

PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

A arquitetura de
uma Política Pública
de enfrentamento à
insegurança alimentar



CEARÁ
SEM FOME



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

A arquitetura de
uma Política Pública
de enfrentamento à
insegurança alimentar



CEARÁ
SEM FOME



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Programa Ceará Sem Fome [livro eletrônico] : a arquitetura de uma política pública de enfrentamento à insegurança alimentar / [organização Lia Gondim Araújo de Freitas, Cícero Cavalcante de Sousa]. 1. ed. Fortaleza, CE: Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, 2025.

Vários autores.
Bibliografia
ISBN 978-65-982222-7-7

1. Administração pública 2. Ceará - Política e governo 3. Fome - Aspectos sociais 4. Nutrição 5. Política pública 6. Programa Ceará Sem Fome I. Freitas, Lia Gondim Araújo de. II. Sousa, Cícero Cavalcante de.

CDD-351



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR
ELMANO DE FREITAS DA COSTA

VICE-GOVERNADORA
JADE AFONSO ROMERO

PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO E PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS

CASA CIVIL
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RAFAEL MACHADO MORAES

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

SECRETARIA DAS CIDADES
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

SECRETARIA DA CULTURA
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MOISÉS BRAZ RICARDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

SECRETARIA DA DIVERSIDADE
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELIANA NUNES ESTRELA

SECRETARIA DO ESPORTE
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DA FAZENDA
FABRIZIO GOMES SANTOS

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL
MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

SECRETARIA DA JUVENTUDE
ADELITTA MONTEIRO NUNES

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

SECRETARIA DAS MULHERES
LIA FERREIRA GOMES

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA
ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL
ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS
JULIANA ALVES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
JADE AFONSO ROMERO

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO MATOS SANTANA

SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

SECRETARIA DA SAÚDE
TÂNIA MARA SILVA COELHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

SECRETARIA DO TRABALHO
VLADYSON DA SILVA VIANA

SECRETARIA DO TURISMO
EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
RODRIGO BONA CARNEIRO



Governar é um ato de cuidado

Governar é, em sua essência, um ato de cuidado. E não há cuidado mais urgente, mais fundamental, do que garantir que cada cidadão e cidadã tenha o direito sagrado de se alimentar. Quando assumi o Governo do Ceará, fiz um compromisso que não era apenas programático, mas uma promessa firmada no fundo da alma de que não descansaríamos enquanto a fome assombrasse um único lar em nosso estado. Este livro é o registro de como transformamos essa promessa em ação, mas é, acima de tudo, a celebração de uma

jornada coletiva de solidariedade, trabalho e esperança.

Em um avanço notável, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/ONU) anunciou, em julho de 2025, que o Brasil saiu oficialmente do Mapa da Fome. Esta conquista, alcançada antes da meta estipulada para 2030, reflete uma compreensão fundamental de que o enfrentamento da fome só é possível quando se articulam ações emergenciais, capazes de acolher e proteger imediatamente as pessoas, com políticas estruturantes que promovem desenvolvimento sustentável e emancipação econômica.

Foi assim que o Governo do Presidente Lula cumpriu, pela segunda vez, a meta de retirar o Brasil do Mapa da Fome. Um feito histórico alcançado graças a fatores como o crescimento econômico, a elevação do nível de emprego, o aumento real do salário-mínimo e, crucialmente, o restabelecimento de políticas públicas eficazes.

No Ceará, abraçamos essa visão com toda a nossa força, e o Programa Ceará Sem Fome é a mais pura tradução desse entendimento. Ele é o coração pulsante da nossa política social, mas não age sozinho. Ele é a face humana de um projeto de desenvolvimento muito maior.

Compreendemos que não se combate a pobreza apenas com a distribuição de alimentos. A fome é sintoma de uma doença mais profunda: a falta de oportunidade. Por isso, enquanto estendemos a mão com o prato de comida, trabalhamos incansavelmente para construir as escadas que levam nosso povo a um novo patamar de autonomia. Nossa responsabilidade é dupla: cuidar de quem precisa hoje e, ao mesmo tempo, criar as condições para que, amanhã, essa necessidade seja superada pela força do trabalho e da renda.

“ Este livro é um registro do que fizemos, mas seu verdadeiro propósito é apontar para o futuro. Um futuro onde o sucesso do Ceará Sem Fome será medido pelo número de pessoas que não precisam mais dele. ”

— ELMANO DE FREITAS

Os números confirmam, de forma inequívoca, a validade de nossa estratégia integrada. Enquanto o Ceará Sem Fome cuidava do presente, nosso governo trabalhava para construir o futuro. Nos últimos três anos, transformamos o Ceará em um canteiro de oportunidades, gerando um saldo superior a 148 mil novos empregos formais e liderando, por diversos meses, a criação de vagas no Nordeste.

Essa vitalidade econômica não é um acaso. Ela é fruto de um trabalho sério para criar um ambiente de negócios seguro, que já atraiu bilhões de reais em investimentos consolidados em áreas que vão da expansão do Complexo do Pecém à inovação em tecnologia e ao fortalecimento do nosso setor de serviços. E é com essa base sólida que semeamos o amanhã. O Ceará hoje é vanguarda global na transição energética. Os mais de 30 memorandos de entendimento já assinados para a produção de Hidrogênio Verde não são apenas números; eles representam um potencial de investimento superior a R\$ 40 bilhões, projetando um futuro com milhares de empregos de alta qualidade e colocando nosso estado no centro da economia verde mundial.

Essa pujança econômica nunca foi um fim em si mesma. Ela é, para nós, uma ferramenta poderosa para alcançar nosso objetivo central de alcançar a dignidade e a justiça social para todos. Os resultados são concretos e históricos. Conforme validado pelo IBGE, nos últimos dois anos, mais de 624 mil cearenses superaram a condição de extrema pobreza, fazendo nossa taxa recuar para 7,9%, o menor índice desde o início da série histórica em 2012. Um estudo do Ipece confirma que o ritmo se acelera, com mais de 135 mil pessoas superando essa situação apenas neste ano.

Esses números não são fruto do acaso, mas de uma estratégia deliberada em que o econômico e o social se fortalecem mutuamente. De um lado, o crescimento gera a vaga de emprego. Do outro, o Ceará Sem Fome garante a base, a segurança alimentar essencial que permite a uma pessoa erguer a cabeça e ir em busca dessa oportunidade. É nesta conexão que entra também o eixo +Qualificação e Renda se tornando uma grande ponte para o futuro, capacitando e fomentando o empreendedorismo para que o beneficiário de hoje se torne o protagonista de sua própria história econômica.

Nada disso seria possível sem a força da união. Agradeço a cada prefeito e prefeita, a cada gestor, a cada organização da sociedade civil e, principalmente, a cada cidadã e cidadão que acreditou e se somou a esta causa. Vocês são a prova de que o povo cearense carrega em seu DNA a solidariedade e a resiliência.

Este livro é um registro do que fizemos, mas seu verdadeiro propósito é apontar para o futuro. Um futuro em que o sucesso do Ceará Sem Fome será medido pelo número de pessoas que não precisam mais dele. Um Ceará onde o crescimento econômico se traduza em justiça social, onde cada filho e filha desta terra tenha um caminho aberto para sonhar e realizar. O trabalho é árduo e contínuo, mas minha esperança é inabalável. Seguiremos juntos, com o mesmo compromisso, o mesmo amor e a mesma dedicação, construindo um Ceará cada vez mais justo, próspero e, para sempre, sem fome.

ELMANO DE FREITAS

Governador do Estado do Ceará

Ceará Sem Fome: a combinação certa de desenvolvimento econômico e justiça social.



Há um fio condutor que perpassa toda a história recente do Ceará: uma escolha política clara e contínua de colocar as pessoas no centro de todas as decisões. É pensando em cada família cearense – e com base em estudos e dados concretos – que cada decisão de governo é tomada.

A proteção social, em nosso Estado, não é praticada como apêndice ou resposta tardia a crises econômicas e sociais. Ao contrário, ela dá força a um governo que se propõe a cuidar das pessoas. É assim

que fazemos avançar o Ceará.

A Proteção Social aqui é alicerce, uma base sólida sobre a qual construímos nosso projeto de desenvolvimento. Pensamos políticas públicas consistentes, que perpassam diferentes níveis, nos permitindo ver o indivíduo de forma integrada. Compreendemos a pobreza como um fenômeno de dimensões diversas: segurança alimentar, acesso à educação e à saúde, recortes de raça e gênero, entre outros.

Sendo assim, o Programa Ceará Sem Fome não é um ponto de partida, mas um capítulo robusto de uma longa jornada de cuidados.

Tive a honra de testemunhar e participar dessa construção com ações profundas nos governos de Camilo Santana e Izolda Cela. Na pandemia, o Vale Gás Social levou alívio a centenas de milhares de lares e seguiu beneficiando as famílias, mesmo após esse período sombrio. Também nessa época, criamos auxílios emergenciais que foram amparo para incontáveis famílias. Antes disso, o Mais Nutrição já combatia o desperdício, levando alimentos próprios para consumo – mas que sem uma ferramenta política seriam descartados – para as mesas de quem mais precisa.

Consolidamos o Mais Infância como uma política pública de referência nacional, com atenção à saúde materna, educação infantil e direito ao brincar. O Programa tornou-se um ecossistema de cuidado que abraça nossas crianças desde a gestação, garantindo um futuro semeado com afeto e oportunidades.

Sobre essa fundação, o Ceará Sem Fome foi erguido. Desde o primeiro momento, a Secretaria da Proteção Social (SPS) foi chamada a ser um dos braços executores e pensantes dessa nova empreitada. Ouvimos, planejamos e integramos saberes que já existiam, tanto dentro do governo quanto na sociedade civil.

Todo esse conhecimento e desejo de realizar se somou a algo fundamental para que uma política pública alcance tamanha magnitude: a vontade política. Já nos primeiros dias de governo, vimos o compromisso inabalável do governador Elmano de Freitas com o enfrentamento diário à fome

e à pobreza. Quase ao fim do terceiro ano, colhemos importantes resultados, como a saída de pessoas da pobreza e da extrema pobreza. Em um governo que dialoga com o Governo Federal, celebramos juntos o Brasil novamente deixando o mapa da fome.

O que vemos hoje no Ceará é o resultado de uma maturidade institucional que nos permite unir todo o aparato do Estado e da sociedade em torno de uma causa maior. Essa capacidade de construir pactos, de dialogar com todos e de manter o foco no bem-estar do povo é uma marca já registrada na memória e na história dos cearenses.

Como vice-governadora e secretária da Proteção Social, testemunho diariamente o quanto a fome é a mais cruel das violações, pois ataca a base da dignidade humana. Os dados e a vivência nos territórios nos mostram que a realidade que recai sobre as mulheres é mais específica. A Organização das Nações Unidas vem falando sobre a feminização da fome.

São as mulheres, em sua maioria chefes de família, que carregam nos ombros a responsabilidade de garantir o alimento dos filhos, e são elas que, muitas vezes, deixam de comer para que eles comam. Portanto, combater a fome, para nós, é também uma poderosa e inadiável política de equidade de gênero. Temos investido nisso: hoje, no Ceará, as mulheres estão no centro das políticas públicas, compreendendo que o protagonismo na criação dos filhos e na administração dos lares é, sim, nosso.

O Governo Elmano de Freitas vem trabalhando de forma incansável na atração de investimentos e no fortalecimento das forças produtivas do nosso Estado. Temos recordes sucessivos na geração de empregos, conquistas valorosas na balança comercial, novos investidores desembarcando no Ceará. Um crescimento que tem como grande horizonte a dignidade do seu povo. O desenvolvimento econômico é a ferramenta utilizada para a emancipação das pessoas.

O Ceará Sem Fome é uma perfeita tradução dessa filosofia. Ele é a prova de que é possível sonhar com um estado onde o desenvolvimento econômico e a justiça social caminham juntos e são um a razão de ser do outro.

JADE ROMERO

Vice-Governadora do Estado do Ceará e Secretária da Proteção Social

“ O Programa Ceará Sem Fome não é um ponto de partida, mas um capítulo robusto de uma longa jornada de cuidados. ”

— JADE ROMERO

Ceará Sem Fome: uma Política de Estado, um compromisso de todos.



Há feridas que não se veem no corpo, mas que doem na alma de um povo. A fome é a mais profunda delas. É um silêncio que ecoa nos lares, uma incerteza que rouba o futuro e uma urgência que não pode ser adiada. Escrever sobre o Programa Ceará Sem Fome é, antes de tudo, falar sobre a decisão coletiva de olhar para essa ferida, não com piedade, mas com a determinação de curá-la por meio da justiça social, do afeto e da ação estruturada.

Este livro que você tem em mãos não é apenas um registro técnico de uma política pública; é o testemunho de uma jornada. Uma jornada que começou muito antes de qualquer decreto, nascida da convicção do Governador Elmano de Freitas e de todos nós de que nenhum desenvolvimento econômico é real enquanto um único cearense não souber de onde virá sua próxima refeição. Assumimos um compromisso que era, em sua essência, um pacto de cuidado: o de tecer, fio a fio, uma rede de proteção e dignidade que alcançasse cada canto do nosso estado.

A arquitetura do Ceará Sem Fome foi desenhada não com a pretensão de quem cria, mas com a humildade de quem ouve. A ferramenta escolhida foi, portanto, a mais sábia de todas: a escuta atenta e respeitosa. Tínhamos a convicção de que nenhuma solução de gabinete poderia superar a sabedoria acumulada de quem já estava na linha de frente, transformando a solidariedade em alimento para o nosso povo. Por isso, nossa jornada começou indo ao encontro das lideranças comunitárias, das igrejas, dos movimentos sociais e de cada organização que já nutria a esperança em seu território. As vozes que ecoavam dessas experiências não foram apenas inspiração; elas se tornaram o próprio alicerce do Programa, dando a ele corpo e alma.

Dessa escuta, floresceram os pilares que sustentam o Programa. De um lado, a Rede de Cozinhas Ceará Sem Fome, uma verdadeira revolução na forma de fazer política social. Mais do que financiar a produção de refeições, nós nos tornamos parceiros de milhares de corações pulsantes em nossas comunidades. Cada cozinha é um centro de vida, um lugar onde o tempero principal é o amor de voluntárias e voluntários que dedicam seu tempo a nutrir o corpo e a alma de seus vizinhos. São eles os heróis e heroínas anônimos desta causa, a força motriz que garante que cento e trinta mil refeições cheguem a quem mais precisa, todos os dias.

Do outro lado, criamos o Cartão Ceará Sem Fome, fruto também de um amplo diálogo realizado junto aos gestores municipais. Ele surge como alternativa à tradicional entrega de cestas básicas, revelando um maior alcance social e econômico. Em vez de receberem um pacote padronizado, as famílias ganham o poder de adquirir os alimentos que melhor atendem às suas necessidades específicas. Além disso, o recurso é injetado diretamente na economia dos municípios. Ele movimenta o mercadinho do bairro, a padaria da esquina, o produtor familiar. Cada transação é um elo que fortalece o comércio local, gerando um ciclo virtuoso que se sustenta e se multiplica dentro da própria região.

Contudo, a verdadeira dignidade não reside apenas na assistência, mas na possibilidade de tornar as pessoas protagonistas da própria história. Por isso, o Programa Ceará Sem Fome não se contenta em ser apenas uma rede de segurança alimentar. Ele aspira ser uma ponte para a emancipação. Por isso, ele é organizado através de vários eixos de ações estruturantes como, por exemplo, o eixo +Qualificação e Renda, que combina a capacitação técnica, através de cursos profissionalizantes para o mercado de trabalho, com o fomento ao empreendedorismo via crédito produtivo. Nosso objetivo é despertar o potencial criativo das pessoas, incentivando a criação de pequenos negócios, tanto individuais quanto coletivos, para que a geração de renda substitua a necessidade do auxílio.

Este livro detalha a complexa engrenagem por trás de cada eixo de ações: a governança intersetorial, o fortalecimento da agricultura familiar, a parceria com os municípios, as estratégias de monitoramento e o marco legal que transforma o Ceará Sem Fome em uma política de Estado, perene e protegida. A intersetorialidade aparece aqui não apenas como conceito vazio, mas como princípio operativo, traduzido em práticas que convocam cada secretaria, cada orçamento e cada município a contribuir para essa prioridade comum: atender, de forma estruturada, as milhares de pessoas beneficiárias diretas do Ceará Sem Fome.

Minha gratidão é imensa e se estende a todos que sonham e constroem este Programa conosco. Aos gestores municipais, aos técnicos, aos nossos parceiros da sociedade civil e, principalmente, a cada cozinheira, a cada voluntário e a cada beneficiário que nos inspira a trabalhar incansavelmente. O Ceará Sem Fome é a prova de que é possível construir um estado onde a solidariedade é política de governo e o cuidado é o alicerce do nosso desenvolvimento.

Para além dos gráficos e números, espero que o leitor encontre em cada página a história humana que nos move. Que esta obra sirva não apenas para documentar o presente, mas para inspirar o futuro. Um futuro em que livros como este sejam apenas a memória de um tempo em que a fome, um dia, ousou desafiar a nossa capacidade de amar e de agir.

Boa leitura.

LIA DE FREITAS

Primeira-Dama do Estado do Ceará e Presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome

“ Há feridas que não se veem no corpo, mas que doem na alma de um povo. A fome é a mais profunda delas. ”

— LIA DE FREITAS



A semente que nutre a terra e o povo.

Quem nasceu e cresceu na roça, como eu, aprende desde cedo que a terra tem seus próprios tempos. O tempo de plantar, o tempo de cuidar e o tempo de colher. Mas a fome, essa não tem tempo. A fome tem pressa, e essa urgência marcou toda a minha trajetória, desde os tempos de trabalhador rural e dirigente sindical até a missão que hoje desempenho no Governo do Ceará. Eu conheço de perto o silêncio de uma casa onde a incerteza da próxima refeição cala os sonhos. Por isso, quando a primeira-dama Lia

de Freitas, no início de 2023, entrou em minha sala com sua equipe, eu senti que um novo tempo estava para começar.

Lembro-me daquele dia como se fosse hoje. Ela me fez uma pergunta direta, com a serenidade de quem sabe o tamanho do desafio que propõe. Perguntou se a Secretaria do Desenvolvimento Agrário aceitaria a tarefa de executar a vertente das cozinhas solidárias do que viria a ser o Programa Ceará Sem Fome. Minha resposta foi imediata e veio do fundo da alma. Eu disse sim. Sabia que seria um desafio monumental, talvez o maior de nossa história. Mas, naquele mesmo instante, uma imensa satisfação tomou conta de mim, pois eu sabia que tínhamos em mãos a oportunidade de realizar duas das minhas maiores lutas em uma só ação.

A primeira era a certeza de que a SDA era o lugar certo para essa missão. Nenhuma outra secretaria conhece o Ceará com a profundidade que nós conhecemos. Nossa força nunca esteve apenas nos gabinetes, mas nos territórios. A nossa capilaridade foi construída ao longo de décadas de diálogo com os movimentos sociais, com os sindicatos, com as cooperativas e, principalmente, com o agricultor e a agricultora na porta de sua casa. Nossos técnicos e extensionistas conhecem as estradas de terra, as comunidades mais distantes, os assentamentos, as terras indígenas e quilombolas. Essa intimidade com a realidade do nosso povo era o nosso maior ativo, a garantia de que poderíamos ajudar a construir essa rede de solidariedade com a agilidade e a sensibilidade que a fome exige.

A segunda razão da minha alegria foi a visão estratégica que enxerguei naquele convite. Eu sabia que, ao estruturar as cozinhas, estaríamos criando o maior e mais importante mercado institucional da história para a agricultura familiar cearense. E fortalecer a agricultura familiar sempre foi o carro-chefe, a razão de ser da nossa secretaria. Eu vi ali a oportunidade de criar um ciclo virtuoso perfeito. O mesmo recurso que levaria um prato de comida digno para uma família na periferia de uma grande cidade seria o que garantiria a compra da produção e a renda para uma família de agricultores no sertão. Era a chance de provar, em larga escala, que o combate à fome e o desenvolvimento rural não são agendas separadas, mas duas faces da mesma moeda da justiça social.

Começamos imediatamente. Lembro-me das primeiras reuniões, ainda em 2023, com a primeira-dama e as diversas entidades e organizações sociais que atuam no meio rural. Aqueles encontros foram a reafirmação do nosso método. Não criamos nada de cima para baixo, conforme orientação do governador Elmano de Freitas, que sempre fez do diálogo uma marca do seu governo. Ouvimos, aprendemos e construímos juntos. A energia e a sabedoria que emanavam daqueles diálogos foram o combustível para o que veio a seguir.

Confesso que a velocidade e o alcance que o Programa atingiu superaram até as minhas expectativas mais otimistas. Ver as cozinhas se multiplicando, chegando a locais tão longínquos, em comunidades que por vezes se sentiam esquecidas, foi uma das experiências mais emocionantes da minha vida pública. Isso só foi possível graças a um empenho extraordinário de todas e todos que abraçaram esse maravilhoso Programa. Quero aqui registrar minha profunda gratidão a cada servidor, a cada técnico, a cada colaborador que não mediu esforços, que rodou este estado de ponta a ponta para que a promessa se tornasse realidade.

Hoje, quando vejo um caminhão carregado de macaxeira, jerimum e tantos outros alimentos saindo de uma pequena cooperativa para abastecer as cozinhas, eu vejo muito mais que uma transação comercial. Eu vejo o fruto de uma política pública que acredita na força do nosso povo. Vejo a semente da dignidade que plantamos juntos, uma semente que está nutrindo a terra e o povo, e que, tenho certeza, dará frutos de autonomia e esperança por muitas e muitas gerações.

MOISÉS BRAZ

Secretário do Desenvolvimento Agrário do Ceará

“**Confesso que a velocidade e o alcance que o Programa atingiu superaram até as minhas expectativas mais otimistas. Ver as cozinhas se multiplicando, chegando a locais tão longínquos, em comunidades que por vezes se sentiam esquecidas, foi uma das experiências mais emocionantes da minha vida pública.**”

— MOISÉS BRAZ



**Ceará Sem Fome,
muito mais que um
prato de comida.**

SUMÁRIO

CONTEXTUALIZAÇÃO — A SEMENTE DA ESPERANÇA 18

- O COMEÇO DE TUDO: UM PROGRAMA NASCIDO DA URGÊNCIA 20
- O MARCO LEGAL: UMA POLÍTICA DE ESTADO 28
- O PACTO QUE UNIU O CEARÁ: UMA SÓ VOZ CONTRA A FOME 30

AS AÇÕES IMEDIATAS PARA O ENFRENTAMENTO DA FOME NO CEARÁ — OS PILARES QUE SUSTENTAM A ESPERANÇA 36

- O CARTÃO CEARÁ SEM FOME 38
- A REDE DE COZINHAS QUE ALIMENTA O CORPO E A ALMA 44
- A UNIDADE CENTRAL DE DOAÇÕES DE ALIMENTOS 52

AS AÇÕES ESTRUTURANTES — CONSTRUINDO O FUTURO AGORA 56

- COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA: A GOVERNANÇA QUE UNE O ESTADO PARA ERRADICAR A FOME 58
- FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 66
- O EIXO +QUALIFICAÇÃO E RENDA: A PONTE PARA A AUTONOMIA 70

MOMENTOS QUE MARCARAM A TRAJETÓRIA DO PROGRAMA — OS DIAS QUE FIZERAM HISTÓRIA 78

- GOVERNO DO CEARÁ REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ENFRENTAMENTO À FOME 80
- GT CEARÁ SEM FOME REALIZA REUNIÃO COM MOVIMENTOS SOCIAIS SOBRE ENFRENTAMENTO DA FOME 82
- PROGRAMA CEARÁ SEM FOME É APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 84
- LANÇAMENTO DO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME REÚNE 10 MIL PESSOAS 86
- GOVERNO DO CEARÁ INICIA ENTREGA DOS CARTÕES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 88
- O ENCONTRO DO CEARÁ COM O BRASIL SEM FOME 90
- COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CEARÁ SEM FOME REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO 93
- ABERTURA DA PRIMEIRA COZINHA INTEGRANTE DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 96
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ FAZ DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS 100
- GOVERNO DO CEARÁ ISENTA ICMS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ADQUIRIDOS PELO CEARÁ SEM FOME 102
- COZINHA CEARÁ SEM FOME RECEBE VISITA DO MINISTRO 104
- O FUTEBOL FEMININO EM CAMPO PELA SOLIDARIEDADE 106

- LIDE CEARÁ PROMOVE LEILÃO BENEFICENTE EM PROL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 108
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOA EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS DO CEARÁ SEM FOME 110
- LANÇAMENTO DO EIXO CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA 112
- RODAS DE CONVERSA DO CEARÁ SEM FOME: A SABEDORIA QUE VEM DA PRÁTICA 114
- I FESTIVAL CEARÁ SEM FOME CELEBRA UM ANO DO PROGRAMA 116
- CAMPANHA INGRESSO SOLIDÁRIO ARRECADA TONELADAS DE ALIMENTOS PARA O CEARÁ SEM FOME 118
- AULA INAUGURAL DO +QUALIFICAÇÃO E RENDA - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO 120
- CEARÁ SEM FOME E CEARÁ SPORTING CLUB PROMOVEM AÇÃO COM CRIANÇAS EM PARTIDA NO CASTELÃO 124
- NATAL CEARÁ SEM FOME LEVA ALEGRIA E SOLIDARIEDADE A MILHARES DE CRIANÇAS 126
- JUDICIÁRIO E SOLIDARIEDADE - VERBAS DE PECÚNIA DO TJCE E TRF REFORÇAM O CEARÁ SEM FOME 132
- O JOGO DA ALEGRIA - QUANDO OS ÍDOLOS ENTRAM EM CAMPO PELA VIDA 134
- DEFENSORIA PÚBLICA E CEARÁ SEM FOME - UNIÃO PELA CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR 136

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS 138

- AOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ESPECIALMENTE DA SPS, SDA E SET 138
- AOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 138
- A TODAS E TODOS SERVIDORES E COLABORADORES VINCULADOS AO GOVERNO DO ESTADO 140
- AOS PACTUANTES POR UM CEARÁ SEM FOME 142
- ÀS UNIDADES GERENCIADORAS DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 146

APÊNDICES 147

- LEIS E DECRETOS 148
- RESOLUÇÕES DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME 173

CONTEXTUALIZAÇÃO

A SEMENTE DA ESPERANÇA



Toda grande ação social tem uma história de origem, um momento em que a indignação se transforma em esperança e a esperança se organiza em ação. Mas como nasce, na prática, um Programa da dimensão do Ceará Sem Fome? Como se transforma um compromisso de campanha na maior política estadual de segurança alimentar do país?

A primeira parte deste livro convida o leitor a percorrer essa jornada fundamental. É um mergulho na gênese de um Programa que, antes de ser lei, foi escuta; antes de ser estrutura, foi pacto.

Aqui, vamos revisitar a tempestade que tornou a ação inadiável e ouvir o alarme dos números que revelaram a profundidade da ferida da fome em nosso estado. Descobriremos que a arquitetura do Ceará Sem Fome não foi desenhada em gabinetes, mas alicerçada no diálogo, colhendo a

sabedoria que já florescia nas ruas, nas experiências de enfrentamento da fome que se multiplicaram na pandemia e na prática dos gestores municipais que conhecem a realidade de perto.

Acompanharemos o momento em que essa construção coletiva ganhou o alicerce sólido da lei, tornando-se uma política de Estado. Sentiremos a emoção do abraço de um Pacto que uniu todo o Ceará em uma só voz.

Esta é a história da sua concepção, o registro da sua alma e dos seus princípios. Compreender como este Programa foi semeado é essencial para, nas próximas partes, podermos apreciar a dimensão dos frutos que ele hoje nos oferece.



O COMEÇO DE TUDO

Um Programa nascido da Urgência

Para compreender a dimensão do Ceará Sem Fome, é necessário revisitar a tempestade que lhe deu origem. Antes de 2023, o Brasil vivia sob o peso de um projeto político que fragilizava direitos históricos e abandonava os mais vulneráveis. Esse cenário foi agravado por uma pandemia cuja gestão foi conduzida com total descaso pelo governo federal. O país enfrentou um período de grave retrocesso social. O enfraquecimento de direitos, somado a uma condução desastrosa da pandemia, empurrou milhões de pessoas para a vulnerabilidade, tornando a fome uma realidade novamente visível em nossas ruas.

A consequência mais trágica desse retrocesso já havia se manifestado em 2021, quando a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) confirmou o retorno do Brasil ao Mapa da Fome. Uma conquista de mais de uma década, reconhecida internacionalmente, havia sido perdida. A incerteza do prato de comida voltou a ser a realidade de milhões de lares, revertendo uma década de avanços.

No Ceará, o governo estadual buscava mitigar os impactos dessa conjuntura adversa. Programas emergenciais foram criados, políticas sociais foram ampliadas e parcerias com a sociedade civil e com instituições locais foram fortalecidas. Ainda assim, a falta de apoio do governo federal deixou marcas profundas. Muitas famílias ficaram em situação de vulnerabilidade extrema, e o esforço estadual, embora decisivo, não era suficiente para conter sozinho os efeitos da crise econômica e social que assolava o país.

O cenário começou a mudar em 2023, quando a eleição simultânea do presidente Lula e do governador Elmano de Freitas criou um alinhamento fundamental, dando prioridade absoluta ao combate à fome e à pobreza. Foi nesse novo ambiente de esperança e reconstrução que o Programa Ceará Sem Fome foi desenhado. Ele nasceu como uma solução robusta e coletiva, não apenas para saciar a fome imediata, mas para estabelecer um pacto social duradouro, fundamentado na solidariedade, na justiça e na crença inabalável na dignidade do povo cearense.



Diagnóstico da Fome no Ceará: O alarme dos números

Para criar uma política pública eficaz, era preciso primeiro entender a fundo a realidade da fome no nosso estado. O diagnóstico realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) revelou um cenário preocupante e em rápida deterioração.

Os números mostravam um agravamento histórico da fome. **Em 2013, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a insegurança alimentar grave atingia 5,1% dos lares cearenses.** Em 2018, conforme a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2017/2018), **esse número subiu para 6,2%.**

Mais de 1 em cada 4 lares cearenses sem garantia de alimentação diária.

Fonte: II VIGISAN (2022)

Durante o auge da crise sanitária e social da Covid-19, no entanto, a situação explodiu e **a insegurança alimentar grave mais que triplicou, atingindo impressionantes 26,3% dos domicílios no estado,** segundo o levantamento realizado pelo II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar (II VIGISAN). Isso significava que mais de um quarto das famílias cearenses

estava vivendo a incerteza diária de ter ou não comida na mesa.

A situação da pobreza confirmava a urgência. Dados do IBGE mostraram que **mais de 10% da nossa população vivia em situação de extrema pobreza.** Esses índices não eram apenas estatísticas em um relatório. Eles soavam como alarme anunciando a necessidade de uma ação estruturada, urgente e coletiva em socorro a uma parcela da nossa população que estava perecendo.

Assim, em fevereiro de 2023, o Programa Ceará Sem Fome foi lançado pelo governador Elmano de Freitas, não mais como uma promessa, mas como uma resposta imediata e necessária. O diagnóstico detalhado não foi apenas um estudo, mas a fundação sobre a qual cada ação do Programa foi cuidadosamente construída para enfrentar a fome, promover autonomia e restaurar a dignidade.

Os Primeiros Passos: Um caminho sólido

Diagnosticar a escala da fome era apenas o primeiro passo. Para construir uma resposta eficaz, era preciso também examinar a real capacidade do estado para responder a esses desafios, uma vez que a situação financeira havia se deteriorado durante os anos anteriores, resultado do desmantelamento do estado brasileiro que atingiu, principalmente, a área social. **O desafio, portanto, era duplo: enfrentar um problema imenso com uma capacidade de resposta que precisava ser fortalecida.**

A primeira tarefa seria entender e fortalecer as políticas sociais que já funcionavam. Nesse espírito, ainda na fase de transição governamental conduzida em parceria com a equipe da então governadora Izolda Cela, foi estabelecido um diálogo amplo para compreender o alcance e a importância das políticas sociais já existentes no Estado do Ceará, em especial aquelas voltadas à redução da pobreza e ao enfrentamento da fome.

Para isso, foi criado um Grupo de Trabalho com a missão de desenhar

as bases do novo Programa. Liderado pela primeira-dama, Lia de Freitas, e unindo secretarias essenciais, o grupo recebeu do governador Elmano de Freitas a missão de formatar um plano que fosse resultado desse diálogo interno, para articular as diferentes áreas do governo e, fundamentalmente, uma escuta sistemática das experiências acumuladas pelas organizações da sociedade civil.

Não se tratava de inventar uma solução, mas de fortalecer as iniciativas que já existiam. A meta era criar um Programa que somasse forças, unindo o poder do Estado à energia e experiência das organizações e movimentos sociais. Estavam postas, portanto, as bases que solidificariam o caminho a ser seguido: **a intersetorialidade governamental e o pacto com a sociedade.**



Concepção e natureza do Ceará Sem Fome: uma construção coletiva

O Programa Ceará Sem Fome nasce de um imperativo ético e social: enfrentar, de maneira estruturada e permanente, a chaga da fome que historicamente atinge milhares de famílias cearenses. Sua formatação foi alicerçada em princípios que refletem a tradição de políticas sociais avançadas no Ceará: **solidariedade, justiça social, equidade e participação social.**

A concepção desse Programa está integrada à compreensão de que a fome não é apenas ausência de alimento, mas resultado de desigualdades estruturais. Assim, a proposta adota uma abordagem intersetorial, articulando áreas como assistência social, agricultura familiar, trabalho, educação, saúde e desenvolvimento econômico, para oferecer não só a refeição, mas também caminhos para a autonomia alimentar e econômica das famílias.

Essa concepção foi construída com muito diálogo e pluralidade política. O governo realizou uma ampla escuta dos mais diversos segmentos da sociedade civil, da iniciativa privada e das demais esferas do poder público, tendo como objetivo uma maior qualidade na definição das diretrizes do Programa e um melhor caminho para a sua execução. Considera-se que essa metodologia foi imprescindível em todos os processos que possibilitaram a formatação do Programa.



Das iniciativas populares ao Programa de governo

Durante a fase mais aguda da pandemia da COVID-19, multiplicaram-se iniciativas de distribuição de alimentos em todo o país. O ambiente de comoção social impulsionou diferentes experiências, cujo objetivo central era socorrer a parcela da população mais necessitada. O motor desse movimento foi o sentimento de solidariedade, que mobilizou amplos setores da sociedade. A partir desse contexto, iniciou-se um diálogo estruturado com organizações da sociedade civil, incluindo associações, ONGs, igrejas, pastorais, movimentos e projetos sociais que já atuavam na produção e distribuição de refeições.

Havia uma diversidade de experiências espalhadas pelo Estado, cada uma com formas próprias de atuação e funcionamento, mas convergindo para o mesmo objetivo: alimentar os mais pobres entre os pobres. A partir dessas escutas, foi formatada uma das principais vertentes do Programa: a Rede de Cozinhas Ceará Sem Fome, tecnicamente denominada Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições.



Experiências similares, como Cozinhas Sociais, Solidárias e Comunitárias, entre outras, já existiam no Ceará e em vários estados do país. O elemento inovador e inédito do Ceará Sem Fome foi transformar essas experiências existentes numa política de estado com financiamento público. Em pouco tempo, obteve-se ampla adesão de diferentes setores sociais, dispostos a colocar suas instalações, experiências e energia à disposição de uma política pública de combate à fome.

O elemento inovador e inédito do Ceará Sem Fome foi transformar essas experiências existentes numa política de estado com financiamento público.

A contribuição dos gestores municipais



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

O município é sempre a porta de entrada das demandas mais elementares da vida do povo e, geralmente, as secretarias de assistência e promoção social são os principais espaços de acolhimento dessas demandas. Com base nessa realidade, o governo desenvolveu um importante diálogo com Associação dos Municípios do Estado do Ceará—APRECE e com o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará – COEGEMAS.

O desafio era encontrar o melhor mecanismo para atender, de forma mais imediata possível, a parcela da população em situação de extrema vulnerabilidade, que, mesmo estando contemplada por Programas de transferência de renda, se encontrava em estado de insegurança alimentar grave.

Inicialmente, o Programa considerou a possibilidade de distribuição de cestas básicas, uma prática já tradicional em ações emergenciais. No entanto, o diálogo com as gestoras e gestores revelou uma alternativa com maior alcance social e econômico: o Cartão Ceará Sem Fome. As vantagens deste mecanismo residem em dois elementos centrais. Em primeiro lugar, a promoção da autonomia das famílias na aquisição de alimentos que melhor atendem às suas necessidades específicas como, por exemplo, leite para crianças, dietas para idosos, etc. Em segundo, uma estratégia econômica inteligente. Os recursos do cartão são injetados diretamente na economia local, fortalecendo desde supermercados até pequenos comércios e cooperativas da agricultura familiar.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

Lembrando que, nesse período (2023), as prefeituras municipais do Ceará atravessavam desafios fiscais significativos, refletindo uma situação econômica delicada. Essa movimentação na economia local também favoreceu, em certa medida, o enfrentamento dessa realidade.



Crédito: Fábio Lima/O POVO

O MARCO LEGAL Uma política de Estado

Após a intensa fase de diagnóstico, escuta e elaboração de propostas, era preciso dar ao Ceará Sem Fome um alicerce que garantisse sua perenidade. Um Programa dessa magnitude não poderia ser apenas uma ação de governo. Precisava se tornar uma política de Estado. Com base nessa premissa, o passo seguinte foi enviar à Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) o Projeto de Lei que instituiria o Programa Ceará Sem Fome.

Em uma demonstração de unidade e compromisso com a causa, a Assembleia Legislativa aprovou, em tempo recorde, a mensagem enviada pelo governador Elmano de Freitas. **Assim, em 17 de fevereiro de 2023, foi sancionada a Lei nº 18.312, um marco histórico que instituiu o Ceará Sem Fome como uma Política Pública Estadual Permanente.** Essa decisão foi fundamental, pois firma a obrigatoriedade de sua execução e estabelece um compromisso com sua continuidade para além de um mandato governamental. Mais do que uma formalidade, a lei eleva o combate à fome à condição de dever do Estado cearense, garantindo que a segurança alimentar e nutricional seja uma política de longo prazo.

“ A sanção da Lei do Ceará Sem Fome é a concretização de um sonho: garantir que nenhum cearense sofra com a fome. ”
— ELMANO DE FREITAS



O imediato e o estruturante

Vale ressaltar que a nova legislação foi construída sobre as bases de políticas sociais bem-sucedidas de gestões anteriores, como o Programa Mais Nutrição e o Cartão Mais Infância, entre outras. Ao mesmo tempo, foram acrescentados novos elementos na arquitetura jurídica e operacional dedicados à superação da insegurança alimentar de forma estruturada.

Foram estabelecidas ações imediatas e emergenciais, como o **Cartão Ceará Sem Fome**, a distribuição de refeições prontas, por meio das **Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs)**, e a **entrega de cestas básicas** à população em situação de vulnerabilidade social. Além disso, incluiu o fortalecimento de políticas voltadas para a organização da produção, a priorização dos produtos da agricultura familiar e apontou para a necessidade de “execução de Programas de treinamento e capacitação”.

No decorrer dos dois anos seguintes, outras legislações foram sendo instituídas com o objetivo de aprimorar as ações do Programa e acrescentar outros elementos fundamentais para o desenvolvimento de ações estruturantes de superação da fome no Ceará, como veremos mais adiante.

O PACTO QUE UNIU O CEARÁ

Uma só voz contra a fome

Em junho de 2023, o Centro de Eventos do Ceará se tornou o palco de um dos encontros mais potentes e emocionantes da nossa história recente. Quase dez mil pessoas, em uma demonstração de união sem precedentes, atenderam a um chamado que transcendia a política partidária e tocava naquilo que temos de mais humano: a responsabilidade de cuidar uns dos outros.

Lado a lado, sentaram-se prefeitos dos municípios cearenses, líderes empresariais, representantes do judiciário e do legislativo, lideranças religiosas, artistas, acadêmicos e representantes das mais diversas organizações e movimentos sociais do nosso estado. Pessoas de diferentes matizes políticas, ideológicas e religiosas se encontraram em um propósito único de assinar um pacto por um Ceará Sem Fome.



“ Com esse Programa, estamos precedendo um grande Programa que é o Brasil Sem Fome. Temos que ter esse olhar para a renda e para combater a fome das pessoas. ”

— WELLINGTON DIAS, Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome





Corresponsabilidade e compromisso de todos

O que foi assinado ali foi muito mais do que um documento. O Pacto por um Ceará Sem Fome foi a materialização de um grito coletivo, um chamado público à corresponsabilidade de todos os setores da sociedade. Foi o momento em que se consolidou a compreensão de que a fome não é um problema do governo, mas uma ferida aberta em nosso tecido social que exige um esforço conjunto para ser curada.

Este Pacto consagra a visão de que a fome é a mais grave das violações de direitos humanos, pois ataca a própria raiz da dignidade e limita todo o potencial de uma vida. Por isso, a luta contra ela foi posicionada não como uma política isolada, mas como parte integrante de um projeto maior de desenvolvimento sustentável, em plena sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e com a meta nacional de retirar, de uma vez por todas, o Brasil do Mapa da Fome.

“ Se a fome fosse algo da ‘natureza’, a culpa seria ‘de ninguém’. Mas a fome é uma questão social, e a culpa está na organização da sociedade, nos sistemas econômicos e sociais. ”

— MILTON SANTOS



A engrenagem viva do Pacto

O entusiasmo daquele encontro histórico não se dissipou no ar. Ele foi canalizado para uma estrutura de ação permanente.

Em agosto de 2024 foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 36.151/2024, a Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, sob a coordenação da Casa Civil, com o objetivo de estruturar e coordenar as atividades relativas ao Pacto, instituir processos de organização na captação de novos pactuantes e estabelecer parcerias com potenciais colaboradores.

A Comissão Articuladora tem mantido um trabalho contínuo de mobilização e articulação junto aos pactuantes. Em dezembro de 2024, foram realizadas reuniões para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas ao longo do período. Já em março de 2025, novo encontro foi promovido no Palácio da Abolição, ocasião em que a Prefeitura Municipal de Fortaleza formalizou sua adesão ao Pacto, comprometendo-se com a implementação de iniciativas governamentais de combate à fome no âmbito municipal, ampliando assim o alcance e a capilaridade das ações em todo o território cearense.



Desde então, o Pacto se materializa em uma diversidade de contribuições. De um lado, na resposta imediata, que garante alívio ao sofrimento de milhares de famílias em situação de vulnerabilidade. De outro, na construção de soluções de médio e longo prazo, com foco na valorização da agricultura familiar, na qualificação profissional e na geração de renda.

Atualmente, mais de 200 instituições já aderiram ao Pacto, entre órgãos públicos, empresas privadas e entidades da sociedade civil. A adesão se dá por meio da assinatura do Termo de Adesão e Acordo de Cooperação, que formaliza o compromisso com ações concretas de enfrentamento à fome. As contribuições são diversas e adaptadas à realidade de cada pactuante.

Uma aliança aberta a todos

O Pacto foi desenhado para unir as mais diversas forças da sociedade. Cada instituição, com sua vocação e sua força, é uma peça-chave nesta engrenagem. O seu lugar está aqui.

- ♥ **Setor Produtivo:** Empresas de todos os portes e Entidades de Classe.
- ♥ **Sociedade Civil Organizada:** Organizações Não Governamentais (ONGs), Movimentos Sociais e Instituições Religiosas.
- ♥ **Setor Público:** Prefeituras, Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e do Sistema de Justiça.
- ♥ **Educação, Cultura e Esporte:** Universidades, Institutos, Escolas, Entidades e Clubes Esportivos, Culturais e Recreativos.

“ O Pacto por um Ceará Sem Fome representa não apenas um compromisso institucional, mas um instrumento de mobilização social essencial para garantir que cada família cearense tenha assegurado seu direito humano à alimentação adequada, digna e saudável. ”

— REGILVÂNIA MATEUS, Presidente do Consea Estadual do Ceará.



AS AÇÕES IMEDIATAS PARA O ENFRENTAMENTO DA FOME NO CEARÁ



“ A fome do mundo não se combate com a sobra, mas com a solidariedade e a partilha. ”

— DOM HÉLDER CÂMARA



OS PILARES QUE SUSTENTAM A ESPERANÇA

Se a fome tem pressa, a resposta precisa ser mais do que rápida; ela precisa ser humana, inteligente e eficaz. Depois de mergulharmos na jornada que deu origem ao Ceará Sem Fome, chegamos agora ao coração pulsante do Programa: suas estratégias emergenciais, os pilares construídos para oferecer alívio imediato e restaurar a dignidade de quem não podia mais esperar.

Nesta segunda parte do livro, vamos conhecer as três frentes de ação que, juntas, formam a mais robusta rede de segurança alimentar do Brasil. Cada uma delas foi desenhada não apenas para entregar um benefício, mas para carregar em si a alma e os princípios do Programa.

Primeiro, vamos conhecer o **Cartão Ceará Sem Fome**, a ferramenta que substitui a lógica da cesta básica pela dignidade da escolha. Descobriremos como essa decisão estratégica não apenas garante o alimento na mesa, mas também fortalece a economia de cada município, em um ciclo virtuoso onde todos ganham.

Em seguida, mergulharemos na alma do Programa: a **Rede de Cozinhas**,

o pilar mais humano e capilar, em que a solidariedade se transforma em alimento e cada refeição é um ato de acolhimento. Entenderemos seu modelo de parceria inédito com a sociedade civil, que permite ao Estado chegar onde antes não chegava, alcançando os mais “invisíveis” e transformando cada cozinha no coração de sua comunidade.

E, por fim, descobriremos como o **Pacto por um Ceará Sem Fome** se torna um convite aberto a todos por meio da Unidade Central de Doações. Veremos como a generosidade de cada cidadão e cidadã é canalizada de forma organizada e potente, provando que a luta contra a fome é uma missão que pertence a todos nós.

Estas não são ações isoladas ou meramente paliativas. Elas representam o alicerce sólido sobre o qual as estratégias estruturantes, que conheceremos na Parte III, podem florescer. Convidamos você a conhecer, em detalhes, a engrenagem viva que, todos os dias, transforma um compromisso de governo na esperança concreta de um Ceará sem fome.

O CARTÃO CEARÁ SEM FOME

Para a fome que não pode esperar, a resposta precisa ser imediata. Entre as três estratégias emergenciais do Programa, o **Cartão Ceará Sem Fome** se destaca como a ferramenta de alívio mais direto e ágil. Ele consiste em um auxílio de R\$ 300,00 mensais destinado às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, garantindo que o recurso para a compra de alimentos chegue rapidamente a quem mais precisa. **Atualmente, mais de 47 mil famílias são abraçadas por esta ação.**

O Cartão foi instituído com um duplo propósito de garantir a segurança alimentar e, ao mesmo tempo, fortalecer a economia local.

♥ **Para a família, o poder da escolha:** Superando a lógica da cesta básica, que oferece um pacote padronizado, o cartão promove autonomia. Ele permite que cada família compre os alimentos mais adequados à sua realidade, seja o leite para as crianças ou os itens para a dieta de um idoso, por exemplo.

♥ **Para o município, um impulso na economia:** O dinheiro do Cartão não fica centralizado em grandes fornecedores. Ele irriga a economia local. Desde o seu início até outubro de 2025, o programa já **injetou mais de R\$ 395,8 milhões no comércio cearense**, movimentando 3.541 estabelecimentos credenciados em todos os 184 municípios do estado.





Como as famílias são escolhidas: a busca pela precisão

A eficácia do Cartão depende de sua capacidade de chegar a quem realmente precisa. Por isso, a definição dos beneficiários foi um processo técnico e criterioso, baseado nos dados do Cadastro Único (CadÚnico) e em estudos do IPECE. Em 2023, o foco foi identificar os “**mais vulneráveis entre os vulneráveis**”,

- ♥ priorizando famílias com renda baixíssima (até R\$ 168 por pessoa);
- ♥ chefiadas majoritariamente por mulheres, com crianças e adolescentes em casa e com baixa escolaridade.

A adaptação inteligente

No final de 2023, um cenário positivo levou a uma adequação dos critérios para acesso ao Cartão. O Governo Federal reestruturou o Bolsa Família, ampliando seus benefícios e redefinindo a linha de pobreza para R\$ 218,00 *per capita*. Essa excelente notícia, que aumentou a renda de milhares de cearenses, fez com que muitas famílias ultrapassassem a linha de corte original do Cartão Ceará Sem Fome.

Estudos do Ipece mostraram que, em dezembro de 2023, 92,2% das famílias cearenses beneficiadas já possuíam renda acima desse limite, enquanto 7,8% (115.547 famílias) permaneciam abaixo da linha, mesmo com o auxílio.

Se nada fosse feito, a abrangência do Programa seria drasticamente reduzida, e menos de 3 mil famílias seriam atendidas em 2024. Diante disso, o Governo do Ceará agiu rapidamente e de forma inteligente atualizou seus critérios, adotando a nova linha de R\$ 218,00 como referência para garantir que o auxílio continuasse a chegar a quem ainda precisava de apoio complementar.

Assim, o Decreto Estadual nº 35.820, de 29 de dezembro de 2023, regulamentou os novos critérios de acesso ao Cartão Ceará

Sem Fome, estabelecendo que as famílias deveriam:

- ♥ Ser beneficiárias do Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 218,00;
- ♥ Ter como responsável familiar, preferencialmente, mulher;
- ♥ Ter como responsável familiar, preferencialmente, pessoa com baixa escolaridade;
- ♥ Possuir em sua composição ao menos uma criança ou adolescente de até 14 anos;
- ♥ Não estar com o benefício do Bolsa Família bloqueado ou suspenso.

O resultado é um Programa que não apenas acerta o alvo, mas o faz com um profundo senso de justiça social. A prova disso está nos dados. Segundo análise feita pelo Ipece, **96,1% das famílias atendidas têm a mulher como responsável familiar**, incluindo milhares de famílias da agricultura familiar, centenas de famílias indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, catadores de materiais recicláveis e famílias assentadas pela reforma agrária, o que reforça o caráter inclusivo e a relevância desta que é a mais imediata das respostas do Ceará Sem Fome.

96,1% das famílias têm a mulher como responsável familiar.

Fonte: IPECE



Investimentos que fazem a diferença

O Governo do Ceará entende que recursos destinados à proteção social não são custos, mas **investimentos estratégicos com um poderoso retorno**. O Cartão Ceará Sem Fome é a prova mais concreta dessa visão. De um lado, ele investe na dignidade das famílias, garantindo a segurança alimentar. De outro, investe diretamente na base da nossa economia, gerando um ciclo virtuoso.

O sucesso dessa estratégia é comprovado ano a ano

- ♥ Em 2023, o Programa investiu cerca de R\$ 89 milhões, um recurso que não apenas permitiu que as famílias escolhessem seus próprios alimentos, mas que também fortaleceu o comércio em cada um dos 184 municípios cearenses.
- ♥ Comprovada a eficácia, o investimento foi ampliado em 2024, alcançando 53 mil famílias e impulsionando a economia cearense com mais de R\$ 158 milhões.
- ♥ O compromisso se renova e se fortalece em 2025. A previsão é de que, até o final do ano, sejam injetados aproximadamente R\$ 165,9 milhões, consolidando o Cartão Ceará Sem Fome como um consistente instrumento de enfrentamento à insegurança alimentar no Ceará.

A REDE DE COZINHAS QUE ALIMENTA O CORPO E A ALMA

Muito mais do que um lugar para buscar uma refeição, cada Cozinha Ceará Sem Fome é o coração pulsante de sua comunidade. É um espaço de acolhimento, de encontro e de dignidade, onde a solidariedade se transforma em alimento e a esperança volta a ser o prato principal. Este é o pilar mais humano e capilar do Programa, uma rede que tece laços enquanto nutre vidas.

Tecnicamente chamadas de Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), essas cozinhas são geridas pela força da própria comunidade. A cozinha é sempre uma iniciativa das organizações sociais, sejam elas associações de bairros, sindicatos, federações, associações de agricultores, quilombolas, indígenas, grupos religiosos ou simplesmente coletivos voluntários que já conhecem a realidade do seu território. O papel do Governo do Ceará é apoiar, financiar e fortalecer essa rede, garantindo que ela tenha os recursos para operar em larga escala.



Como a rede funciona: uma parceria inteligente

O modelo é uma cooperação inteligente. O Estado, por meio de chamamento público da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, seleciona organizações da sociedade civil para a função de Unidades Gerenciadoras (UGs). Elas atuam como facilitadoras, dando suporte e monitorando o trabalho das cozinhas, garantindo a qualidade nutricional das refeições e a correta distribuição.

Essa estrutura permite que o Programa alcance pessoas que, muitas vezes, estão “invisíveis” para as políticas públicas tradicionais. A cozinha, por sua proximidade, consegue identificar e acolher pessoas em situação de vulnerabilidade, como, por exemplo, aquelas que não têm documentos, que enfrentam violência doméstica ou que simplesmente não conseguem chegar a um órgão público. É a política pública batendo à porta de quem mais precisa.



As cozinhas podem ser credenciadas de duas formas:

♥ **Grupos de pelo menos 7 (sete) pessoas** que se organizam coletivamente para atender às demandas de comunidades ou segmentos em situações de vulnerabilidade social, sem a necessidade de estarem formalmente constituídos como pessoa jurídica;

♥ **Organizações da Sociedade Civil** que possuem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e têm seu estatuto definido como de interesse social e sem fins lucrativos.





**1.300
cozinhas**

MAPA DE COZINHAS CEARÁ SEM FOME — FONTE: IPECE

Um investimento que transforma vidas

O Governo do Ceará entende que cada real aplicado nas cozinhas é um investimento direto na vida das pessoas e na força das comunidades. Os números demonstram a dimensão desse compromisso.

♥ Recursos investidos:

Desde o início da primeira cozinha aberta em 2023, até junho de 2025, o Governo do Ceará investiu **R\$ 352,3 milhões**, que se transformaram em 50 milhões de refeições distribuídas nos 184 municípios.

♥ O compromisso continua:

+ R\$ 274 milhões para os próximos 12 meses.



Critério de atendimento: a busca por quem mais precisa

O atendimento nas cozinhas é destinado às famílias em situação de vulnerabilidade extrema, identificadas a partir do CadÚnico. A prioridade é chegar a quem, mesmo com outros auxílios, ainda enfrenta a insegurança alimentar. Os critérios foram definidos no Edital de Chamamento Público nº 011/2024, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA):

♥ Renda Familiar

Famílias beneficiárias do Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 218,00, conforme dados do CadÚnico.

♥ Responsável Familiar

Preferência para núcleos familiares chefiados por mulheres, consideradas referência principal de cuidado e gestão da renda.

♥ Escolaridade

Prioridade para famílias cuja pessoa responsável não concluiu o ensino fundamental.

♥ Composição Familiar

Famílias com pelo menos uma criança ou adolescente de até 14 anos, considerando suas maiores necessidades alimentares.

♥ Vulnerabilidades adicionais

Presença de doenças crônicas ou graves na família, desemprego recente, deficiência física ou mental, morte ou internação do responsável, além de situações de violência doméstica ou familiar.



O papel das Unidades Gerenciadoras

Um dos maiores desafios de qualquer política pública de grande escala é a capilaridade. Como garantir que a ação do Estado chegue com eficiência, qualidade e sensibilidade humana a cada canto de um território tão vasto e diverso como o Ceará? A resposta do Programa Ceará Sem Fome a essa pergunta é, talvez, sua maior inovação e um modelo inédito no Brasil.

As Unidades Gerenciadoras são a espinha dorsal da Rede de Cozinhas, o elo vital que conecta o investimento público à energia pulsante das comunidades. Elas são selecionadas por meio de um rigoroso e transparente processo de chamamento público. A principal exigência para que uma organização se torne uma UG não é apenas sua capacidade administrativa, mas sim seu DNA social. Todas as selecionadas são entidades com um histórico comprovado e uma missão estatutária dedicada a causas sociais, ao desenvolvimento comunitário e à defesa de direitos.

Papel de facilitadora: a mão que apoia e orienta

A genialidade do modelo está no fato de que as UGs não operam as cozinhas diretamente. Elas atuam como facilitadoras e guardiãs da qualidade para as Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs). Para organizar essa complexa operação, o Ceará foi dividido em 40 territórios, cada um sob a responsabilidade de uma Unidade Gerenciadora.



Uma parceria inédita e transformadora

Este modelo representa uma mudança de paradigma na forma como o Estado se relaciona com a sociedade civil. Supera-se a visão antiga de um Estado que apenas contrata um serviço ou distribui um recurso.

Aqui, estabelece-se uma relação de parceria e corresponsabilidade.

O Estado entra com o financiamento, as diretrizes e a escala; a sociedade civil entra com a agilidade, o conhecimento local e a capilaridade.

Essa arquitetura permite combinar a força de um Programa de Estado com a sensibilidade de uma ação comunitária. É um modelo que gera eficiência, otimiza recursos, fortalece o tecido social e garante que a política pública seja executada com um profundo senso de pertencimento.



+ 57 milhões¹
refeições
distribuídas
no período de
04/09/2023 a
08/10/2025



130 mil
pessoas beneficiadas
diariamente em todos os
184 municípios cearenses



“O problema da fome não é a falta de alimento no mundo, mas a falta de solidariedade.”

— PAPA FRANCISCO

(1) Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Agrário em 08/10/2025.



A UNIDADE CENTRAL DE DOAÇÕES DE ALIMENTOS

Se o Ceará Sem Fome é um pacto coletivo, como cada cidadão e cidadã pode, na prática, fazer parte dessa jornada? A resposta a essa pergunta é a terceira grande frente de ação emergencial do Programa: a **Unidade Central de Doações de Alimentos**. Ela é a engrenagem que transforma a vontade individual de ajudar em uma força organizada e de grande impacto, provando que a fome é, de fato, um problema de toda a sociedade.

A Unidade Central foi concebida para ser o grande coração que recebe e bombeia a solidariedade por todo o estado.

Sua criação, instituída pelo **Decreto Estadual nº 35.597/2023**, estabeleceu uma estrutura profissional para gerenciar a arrecadação e a distribuição de doações, garantindo que a generosidade do povo cearense chegue com segurança e critério a quem mais precisa.

O ingresso solidário: a cultura, o lazer e o esporte a serviço da vida

Uma das estratégias mais criativas e visíveis para mobilizar a população é a parceria com eventos de grande público. O chamado “ingresso solidário” se tornou uma marca dessa iniciativa. Em shows, festivais culturais, feiras e até em grandes partidas de futebol que acontecem em equipamentos públicos ou privados, a doação de 1 ou 2 quilos de alimento não perecível torna-se parte da experiência.

Essa medida brilhante cumpre múltiplos papéis: ela não apenas arrecada toneladas de alimentos, mas também insere a pauta da fome no cotidiano das pessoas, transformando um momento de lazer em um ato de cidadania. Cada ingresso trocado é um lembrete poderoso de que a diversão e a responsabilidade social podem e devem caminhar juntas.

Solange Almeida, cantora e madrinha do Programa Ceará Sem Fome



Castelão

A corrente de solidariedade: doações que vêm de todos os lados



Além dos eventos, a Unidade Central está de portas abertas para receber doações de outras fontes, criando uma verdadeira corrente do bem. Empresas que desejam exercer sua responsabilidade social, instituições religiosas, grupos de

amigos e qualquer cidadão podem contribuir, sabendo que sua doação será integrada a um sistema de distribuição eficiente e transparente.

Da arrecadação à mesa

Mas o que acontece depois que o alimento é doado? É aí que a Unidade Central mostra sua força logística. Todo alimento arrecadado é transportado para um centro de armazenamento, onde passa por um rigoroso processo de triagem, pesagem, separação e organização.

A distribuição não é aleatória. O decreto estabelece os procedimentos para doações e define critérios para o credenciamento contínuo de entidades da sociedade civil, aptas a atuar voluntariamente na distribuição de alimentos ou na preparação de refeições, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 16/2023.

Atualmente existem mais de 300 entidades da sociedade civil credenciadas, como abrigos, associações comunitárias e instituições de caridade, que estão na linha de frente do atendimento. Essas entidades enviam suas demandas à Unidade Central e uma Comissão Executora analisa os pedidos, garantindo que os alimentos sejam destinados de forma justa e de acordo com a necessidade real de cada público.

“ Se você não se importa com a fome, então você não se importa com a justiça. ”

— PAPA JOÃO PAULO II

O impacto em números: a solidariedade que se vê

O resultado dessa grande mobilização é a prova de que a solidariedade, quando organizada, tem um poder transformador. A Unidade Central já arrecadou e distribuiu cerca de **500 toneladas de alimentos**. Essa imensa onda de generosidade se traduziu em esperança e segurança para mais de 45 mil famílias, contando com mais de 300 entidades credenciadas, presentes em 72 municípios cearenses.

Portanto, a Unidade Central de Doações é muito mais do que um depósito de alimentos. Ela é o símbolo vivo do Pacto por um Ceará Sem Fome. É o ponto de encontro entre o poder público, a iniciativa privada e o cidadão comum, provando que a erradicação da fome não é apenas uma meta de governo, mas uma missão que pertence e pode ser abraçada por todos nós.

Vamos precisar de todo mundo
Um mais um é sempre mais que dois
Para melhor juntar as nossas forças
É só repartir melhor o pão
— O Sal da Terra, **BETO GUEDES**



AS AÇÕES ESTRUTURANTES

**MUITO MAIS
QUE UM
PRATO DE
COMIDA**



“ Nossa responsabilidade é dupla: cuidar de quem precisa hoje e, ao mesmo tempo, criar as condições para que, amanhã, essa necessidade seja superada pela força do trabalho e da renda. ”

— ELMANO DE FREITAS

CONSTRUINDO O FUTURO AGORA

Se as estratégias apresentadas na Parte II representam resposta poderosa à urgência da fome, esta terceira parte do livro nos leva ao coração do Ceará Sem Fome. Chegamos ao momento em que um Programa de governo revela sua verdadeira alma e sua visão de futuro. Aqui, vamos conhecer as ações estruturantes, os pilares desenhados não apenas para saciar a fome, mas para erradicá-la em suas raízes.

Esta é a arquitetura de um novo Ceará, onde a política social se torna um motor de desenvolvimento, autonomia e justiça. Convidamos você a conhecer as grandes frentes que representam a aposta do Programa na emancipação das pessoas que hoje ainda dependem do cartão ou da cozinha para saciar a fome.

Primeiro, mergulharemos na sala de comando do Programa, o Comitê Intersetorial de Governança. Entenderemos como essa engrenagem estratégica une a força do Estado, garantindo que as políticas públicas cheguem de forma prioritária a quem mais precisa.

Vamos testemunhar uma das alianças mais virtuosas do Programa: o fortalecimento da Agricultura Familiar. Falaremos como o mesmo investimento que alimenta as pessoas, pode gerar renda e sustentabilidade no campo, construindo um sistema alimentar justo, saudável e que valoriza quem produz nossa comida.

Por fim, conheceremos uma estratégia poderosa de transformação, o eixo +Qualificação e Renda. Veremos como o Programa atua como uma grande ponte para o futuro, conectando cada pessoa a oportunidades de capacitação, emprego e empreendedorismo para que possa construir sua própria história.

Estas não são frentes isoladas. Elas são os pilares interdependentes que provam que é possível construir um futuro no qual a dignidade não seja uma exceção, mas a regra. Convidamos você a conhecer o projeto de um Ceará que não apenas alimenta, mas que emancipa.

COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA — A GOVERNANÇA QUE UNE O ESTADO PARA ERRADICAR A FOME

Como já vimos até aqui, o Ceará Sem Fome sempre se afirmou como um Programa que quer ir muito além da mera distribuição de alimentos. A verdadeira meta, a missão central, sempre foi a erradicação da fome. E isso só é possível quando se atacam as causas estruturais da pobreza com o Estado inteiro trabalhando em sintonia.

Para transformar essa visão em prática, era preciso criar um motor de articulação dentro do próprio governo, um espaço no qual o compromisso de combater a fome se tornasse a prioridade de todos. **Assim nasceu o Comitê Intersectorial de Governança, instituído pela Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e regulamentado em março do mesmo ano pelo Decreto nº 35.377.** Trata-se de um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil, com o objetivo de fomentar a intersectorialidade, a transversalidade e a territorialização

das políticas públicas de enfrentamento à fome.

A orientação do governador Elmano de Freitas sempre foi clara e direta para que cada secretaria colocasse suas ações e seu orçamento à disposição do público prioritário do Ceará Sem Fome. O Comitê funciona como o espaço para garantir que essa orientação aconteça. Ele é composto por 19 das principais secretarias de Estado, além de outros órgãos de assessoramento como o IPECE e a Defesa Civil. Também conta com a representação do Consea, da Cruz Vermelha e do fórum de organizações da sociedade civil. Sua função é monitorar constantemente como as políticas de Saúde, Educação, Trabalho, Cultura, Direitos Humanos, entre outras podem chegar de forma prioritária e facilitada a uma família atendida pelo Programa.





Eixos estratégicos

Cumprindo o seu papel estratégico de articulação intersetorial, o Comitê analisou o impacto das ações previstas no Plano Plurianual do Governo e definiu sua linhas gerais de atuação. Ainda em 2023, foram realizadas quatro oficinas temáticas que subsidiaram a elaboração do planejamento que definiu a atuação do Programa Ceará Sem Fome em quatro grandes eixos estratégicos que orientam todas as ações de forma integrada.

Eixo 1 – Acesso à Alimentação Saudável

Elabora e encaminha Programas, projetos e ações voltados ao acesso à segurança alimentar e nutricional adequada.

Eixo 2 – Ceará Sem Fome + Agricultura Familiar

Fortalece a produção de alimentos da agricultura familiar e articula a sua comercialização para o consumo da rede de cozinhas Ceará Sem Fome.

Eixo 3 – Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda

Elabora e desenvolve mecanismos que contribuem para a oportunidade de autonomia econômica dos beneficiários e voluntários do Programa, por meio do acesso à qualificação profissional, da inserção no mercado de trabalho e de políticas de crédito voltadas ao empreendedorismo.

Eixo 4 – Governança do Programa Ceará Sem Fome

Agrega iniciativas de monitoramento e avaliação do Programa, além de fortalecer parcerias com a sociedade civil e ampliar o engajamento interinstitucional no combate à fome.



Comissões e Grupos de Trabalho

Para que as decisões estratégicas do Comitê Intersetorial de Governança se transformem em ações concretas, o próprio Comitê institui comissões e grupos de trabalho temáticos. Essas estruturas funcionam como seus braços operacionais, traduzindo as diretrizes gerais em entregas práticas. Cada grupo recebe missões específicas, como detalhar a execução de uma política, monitorar o progresso de uma meta ou articular uma parceria com a sociedade civil. Portanto, essas comissões auxiliares são essenciais para a agilidade e a eficácia do Programa, pois garantem que a governança não permaneça apenas no plano da deliberação, mas que se enraíze na realidade, assegurando o sucesso e a sustentabilidade de cada iniciativa.

GT Alimento Seguro



Realiza estudos e discussões sobre os procedimentos necessários para garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias do Programa. É composto por técnicos de sete secretarias do governo, com a participação de conselhos como o Conselho Regional de Nutrição (CRN) e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-CE).

Comissões de Credenciamento das Entidades e Executora das Doações da Unidade Central



Recebe e analisa pedidos de credenciamento de entidades, e avalia a disponibilidade de alimentos arrecadados pelo Programa e sugere quantidades de cestas a serem doadas para as entidades credenciadas, direcionando, quando necessário, as regiões de planejamento beneficiadas, respectivamente.

GT Ceará Sem Fome +Agricultura Familiar



Estuda e propõe iniciativas integradas para fortalecer a produção e comercialização de alimentos da agricultura familiar, atendendo às demandas de compra do Programa Ceará Sem Fome. Composto por gestores e técnicos de nove secretarias e órgãos do Estado.

GT Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda



Acompanha e monitora a qualificação profissional, a empregabilidade e a renda dos beneficiários, de seus familiares e dos colaboradores do Programa, visando à autonomia financeira e à superação da insegurança alimentar. Composto por gestores e técnicos de sete secretarias do governo.

Comissão de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome



Responsável por realizar estudos, definir indicadores de desempenho e garantir o monitoramento contínuo do Programa. É composta por gestores e técnicos de oito secretarias do Estado, integrantes do Comitê Intersetorial de Governança.

Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Realiza ações, encontros e estudos para tratar dos resíduos gerados pelas atividades do Programa, buscando soluções alinhadas aos princípios de sustentabilidade e economia. A comissão é composta por gestores e profissionais técnico-científicos.

Essas comissões e grupos de trabalho garantem a intersectorialidade e a governança efetiva do Programa, assegurando que cada ação seja planejada, monitorada e executada com base em critérios técnicos, estratégicos e de impacto social, fortalecendo a articulação entre governo, sociedade civil e beneficiários.



CEARÁ SEM FOME

+ Agricultura Familiar

FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Se a fome é a consequência mais visível da desigualdade, a solução definitiva não pode estar apenas na distribuição de alimentos, mas na construção de um sistema alimentar justo, sustentável e que gere riqueza para o nosso povo. É aqui que o Programa Ceará Sem Fome revela uma das ações estruturantes mais importantes: a aliança estratégica com a agricultura familiar. Esta não é apenas uma diretriz, é uma marca do projeto de futuro que o Programa representa.



O Compromisso do Ceará com o Campo: Um Alicerce Histórico

Essa aliança não nasceu do zero. Ela se apoia em um alicerce sólido, construído ao longo de décadas de investimentos do Governo do Ceará no fortalecimento da agricultura familiar, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA). Programas de acesso à água, distribuição de sementes, assistência técnica e fomento a cooperativas sempre fizeram parte da estratégia estadual para garantir a permanência e a prosperidade da família agricultora em sua terra.

O Ceará Sem Fome, portanto, não inicia essa parceria, mas a eleva a um patamar superior. Ele cria um grande, consistente e institucionalizado mercado consumidor para a produção dessas famílias.



“ Combater a fome é também apoiar a agricultura familiar, que cuida da terra e alimenta o Brasil. ”

— JORGE MEZA, Representante da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) no Brasil

A conexão virtuosa: o duplo impacto do Programa

A genialidade dessa conexão reside em seu duplo impacto. O mesmo recurso que combate a fome é o que gera renda e dignidade no campo. Na prática, o Programa orienta e incentiva que as Unidades Gerenciadoras (UGs) comprem os insumos para as refeições diretamente dos produtores locais, associações e cooperativas da agricultura familiar. Isso cria um ciclo virtuoso poderoso.

- ♥ **Alimento de Qualidade na Mesa:** As cozinhas passam a oferecer refeições mais frescas, saudáveis e com a identidade da nossa terra, como a macaxeira, o jerimum e as hortaliças produzidas de forma agroecológica.
- ♥ **Renda Garantida:** O agricultor familiar passa a ter um comprador garantido, o que lhe permite planejar sua produção, investir em melhorias e ter segurança de renda para sustentar sua família.
- ♥ **Economia Local Fortalecida:** O dinheiro circula dentro do próprio município ou da própria região, fortalecendo a economia local em vez de ser direcionado para grandes centrais de distribuição em outros estados.



+ R\$ 30 milhões¹
com aquisição
de alimentos nas
Cooperativas e
Produtores da
Agricultura Familiar

(1) Aquisições com recursos do Tesouro Estadual repassados para as Unidades Gerenciadoras das Cozinhas Ceará Sem Fome. Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Agrário em 15/09/2025.

Do incentivo à obrigação: um caminho necessário

Conectar 1.300 cozinhas a milhares de pequenos produtores é um desafio logístico e cultural imenso. Muitas UGs não tinham o costume de comprar de pequenos fornecedores, e muitos agricultores não estavam preparados e organizados para oferecer.

Ciente disso, o Governo do Ceará assumiu o papel de facilitador. A SDA tem trabalhado incansavelmente para criar cadastros de produtores, promover feiras, simplificar a burocracia e, literalmente, conectar quem compra com quem vende. Esse esforço contínuo tem sido fundamental para que a meta de ampliar essa aquisição se torne uma realidade diária.

Mas o passo mais desafiador veio recentemente. Para que essa diretriz deixasse de ser apenas uma recomendação e se tornasse um compromisso, o governador Elmano de Freitas sancionou a Lei nº 19.346, de 04/07/2025, que obriga órgãos e entidades estaduais a destinarem no mínimo 30% dos recursos públicos para a compra de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Essa lei cria, de forma institucional, um mercado potencial de dezenas

de milhões de reais por ano para os agricultores familiares cearenses. No caso do Ceará Sem Fome, é a garantia de que a riqueza gerada pelo combate à insegurança alimentar ficará em nosso estado, fortalecendo quem mais precisa e quem produz o nosso alimento.

Portanto, a aliança com a agricultura familiar é a prova definitiva de que o Ceará Sem Fome é um Programa que olha para o futuro. Ele não está apenas entregando o peixe. Está fortalecendo a rede do pescador, garantindo que o alimento seja um vetor de desenvolvimento, justiça social e soberania para o povo cearense.

AGORA É LEI!

A partir de julho de 2025, todos os órgãos e entidades estaduais investirão **no mínimo 30% dos recursos públicos** na compra de alimentos diretamente da agricultura familiar.





O EIXO +QUALIFICAÇÃO E RENDA — A PONTE PARA A AUTONOMIA

Se as ações emergenciais do Ceará Sem Fome são a rede de segurança que ampara e cuida no presente, o eixo **+Qualificação e Renda** é a ponte sólida construída para o futuro. É aqui que o Programa cumpre sua promessa mais profunda: a de ser um caminho para a autonomia, oferecendo as ferramentas para que cada pessoa possa se tornar a protagonista de sua própria história.

Esta não é uma frente de ação isolada, mas sim a mais perfeita tradução da **intersectorialidade** do governo em prática. A importância do modelo não foi criar do zero uma nova estrutura de cursos, mas atuar como um grande **centro conector**. O Governo do Ceará já possuía excelentes Programas de qualificação profissional espalhados por diversas secretarias, como a do Trabalho (SET), da Proteção Social (SPS) e da Ciência e Tecnologia (SECITECE). O eixo +Qualificação e Renda mapeou, integrou e, principalmente, direcionou essas oportunidades para o público prioritário do Programa. Na prática, a pessoa que hoje recebe uma refeição na cozinha é identificada e conectada a um curso, a uma vaga de emprego ou a uma linha de microcrédito.

Qualificação, Mercado de Trabalho e Empreendedorismo

Em junho de 2024, o Governo do Estado lançou o eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, como forma de oferecer oportunidades de qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e empreendedorismo aos beneficiários do Ceará Sem Fome.

Este eixo foi desenhado para oferecer um caminho concreto à autonomia econômica e social, tanto para os beneficiários quanto para os voluntários do Programa. A estratégia vai além de um simples curso, criando percursos formativos completos que conectam a qualificação a oportunidades reais de geração de renda. A iniciativa integra também o acesso ao crédito produtivo orientado, que funciona como ferramenta para estimular o empreendedorismo e favorecer a criação de negócios sustentáveis. A partir de percursos formativos alinhados às realidades territoriais e às potencialidades locais, o Programa valoriza os saberes prévios dos participantes, amplia o acesso a mercados e fortalece o protagonismo social e a participação cidadã.

Essa grande articulação oferece aos beneficiários e voluntários do Programa três caminhos principais para a autonomia:

- ♥ **Qualificação Profissional:** A oferta de cursos em áreas de alta demanda, que capacitam e certificam os participantes para novas oportunidades.
- ♥ **Intermediação para o Trabalho:** A conexão direta entre a mão de obra qualificada e as vagas de emprego formal disponíveis no mercado, através do Sistema Público de Emprego.
- ♥ **Fomento ao Empreendedorismo:** O incentivo e o apoio técnico para a criação de negócios individuais ou coletivos, alinhados às vocações de cada território.

“ A educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo. ”

— PAULO FREIRE

Do conhecimento à transformação. O impacto em números

Lançado em junho de 2024, o eixo já demonstra um poder transformador. Entre essa data e agosto de 2025, **mais de 20 mil pessoas foram qualificadas** em áreas diversas, da gastronomia à tecnologia da informação. A meta do programa é alcançar **55 mil pessoas** qualificadas até o final de 2026.

Os impactos já são visíveis. De acordo com cruzamento de dados entre beneficiários das Cozinhas e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), entre janeiro de 2024 e julho de 2025, mais de 6.445 beneficiários foram admitidos no mercado formal de trabalho. O perfil dessas contratações revela o caráter inclusivo da ação: **43% das pessoas admitidas são mulheres e 57,4% são jovens de até 29 anos.**

“ O eixo +Qualificação e Renda está transformando vidas, oferecendo oportunidades reais para que tantas pessoas possam reconstruir seus projetos de futuro. Porque combater a fome também é garantir acesso ao trabalho digno. ”

Lia de Freitas, primeira-dama do Ceará e presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Ceará Sem Fome



Uma rede que multiplica oportunidades

O sucesso de uma empreitada tão importante como esta rede de qualificação se sustenta em uma verdade simples: a união multiplica os resultados. Essa união se manifesta em duas frentes complementares. De um lado, a intersectorialidade do próprio governo, que articula as diferentes secretarias para que atuem de forma coordenada e em sintonia com os municípios. Do outro, e de forma igualmente crucial, a construção de uma ampla e diversificada rede de parceiros externos.

Os processos de qualificação são realizados por meio de um ecossistema que inclui a expertise do Sistema S, através do SEBRAE e SENAC; a força da educação pública e tecnológica, representada por instituições como o Instituto Federal do Ceará (IFCE) e o CENTEC; a capilaridade de organizações sociais como o IDT, que conectam o trabalhador ao mercado de trabalho e o engajamento do setor privado e do terceiro setor, com o apoio de pactuantes como o Instituto Aço Cearense e a Solar Coca-Cola. Cada uma dessas parcerias representa um elo vital que garante que a oferta de qualificação seja rica, diversa e conectada com as reais necessidades do mercado, transformando o Ceará Sem Fome em uma verdadeira plataforma de oportunidades.

“ O Ceará Sem Fome veio pra mim com força, pra tirar minha história do papel e tornar realidade. Estava muito desmotivada na vida. Sabe aquele negócio que só precisava daquele incentivo? Pois é, mostrou que é possível fazer um sonho virar realidade... ”

— Francisca Aldenise Alves dos Santos (Nice)
Cozinha: Comunidade das Zareia (UJVP)



Cases de sucesso



— Maria Leda Mourão de Miranda (D. Leda)

Agente Popular de Segurança Alimentar do Programa Ceará Sem Fome, desde 29/09/2023, na Cozinha Espaço Dom Fragoso, em Fortaleza, no bairro Barroso - LOTE 9 do Programa.

Líder comunitária há mais de 15 anos e agente da Pastoral do Povo da Rua. **Sempre sonhou em empreender de forma coletiva — e esse sonho ganhou força com o Programa Ceará Sem Fome.**

Após participar do curso de panificação, da Trilha SEBRAE “Quero Empreender” e da Mentoria, Maria Leda reuniu mulheres da comunidade e, **juntas, fundaram a Padaria Dom Fragoso – Sabor e Vida.**

Mais do que produzir pães, esse empreendimento busca a auto-sustentabilidade, o fortalecimento do empreendedorismo feminino e coletivo, e é prova de que a união realmente faz a força. Um case que mostra como solidariedade, capacitação e trabalho em rede podem transformar sonhos em realidade!



— Maria do Rosário Ferreira

Beneficiária e responsável pela Cozinha Raízes da Terra, aberta em 27/10/2023, em Tauá - LOTE 38 do Programa.

A Rainha dos Sequilhos é exemplo de superação e força. Em um momento difícil, quando o esposo adoeceu e ela ficou paraplégica, decidiu resgatar o que havia aprendido com seu pai boleiro e começou a produzir sequilhos para vender.

Hoje, seus produtos são famosos e têm clientela fiel. Com a Trilha SEBRAE “Quero Empreender” e a Mentoria, Rosário organizou melhor o negócio, profissionalizou sua produção e ampliou sua presença no mercado.

Com fé, garra e liderança, ela voltou a andar com apoio de um andador e mostra que é possível transformar desafios em inspiração e oportunidade!



Uma parceria modelo: a Trilha do Empreendedorismo com o SEBRAE

Um dos exemplos mais bem-sucedidos dessa articulação é o projeto em cooperação com o SEBRAE e a Secretaria do Trabalho (SET). A “Trilha Quero Empreender” oferece um percurso completo, desde seminários para despertar o potencial de cada um até a modelagem de negócios, gestão financeira e acesso a mentorias individuais. Até agosto de 2025, essa parceria já havia sensibilizado quase 6 mil pessoas e capacitado mais de 5.000 em 101 municípios.

O consultor do SEBRAE, Ernesto Antunes, que atua diretamente no projeto, relata em seu livro “Vivências de um Consultor Empresarial” (2025): “Tenho constatado in loco que entre os participantes existe um sentimento de necessidade, expectativa e desejo de crescimento. Eles buscam uma oportunidade, e é exatamente isso que o Programa Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda oferece”.

Essa teoria se confirma em histórias reais, como a de um grupo de mulheres com mais de 50 anos que, após a qualificação, criou uma cooperativa de panificação artesanal no bairro Barroso, em Fortaleza. A iniciativa foi impulsionada pelo Ceará Credi, o programa de microcrédito do Governo do Estado, provando como as diferentes ferramentas do Estado podem se unir para transformar uma ideia em iniciativas concretas e sustentáveis.

Assim, o eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda reafirma que a superação da fome vai além da garantia imediata de alimentação. Trata-se de investir na autonomia e na dignidade das pessoas, ampliando suas perspectivas de futuro e possibilitando que transformem suas realidades por meio do conhecimento, do trabalho e da renda.

“ Não é apenas o prato de comida, mas também alimentar o conhecimento. ”

Ricardo Cavalcante, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC)



MOMENTOS QUE MARCARAM A TRAJETÓRIA DO Programa



OS DIAS QUE FIZERAM HISTÓRIA

A verdadeira medida de um Programa transformador não está apenas em sua arquitetura bem planejada. Ela é escrita, sobretudo, nos momentos que revelam sua alma, nos dias que se tornam marcos de uma jornada coletiva e nos gestos que transformam uma política pública em um movimento de todo um povo.

Esta quarta parte do livro é, portanto, um convite para folhearmos o álbum vivo do Ceará Sem Fome. É um mergulho em um mosaico de dias inesquecíveis, onde a estratégia se encontrou com a emoção, e o compromisso se tornou celebração. Aqui, vamos além dos números e das estruturas, para testemunhar a história sendo escrita em tempo real. Revisitaremos os fatos e os eventos que definiram seu caráter e consolidaram seu impacto ao longo destes três anos.

Relembraremos a votação da lei que transformou a solidariedade em um dever do Estado. Sentiremos a energia contagiante do Pacto que uniu dez mil pessoas no Centro de Eventos, selando um compromisso de corresponsabilidade que mudou, para sempre, a forma de se lutar contra a fome no Ceará. Reviveremos a emoção da primeira família ao

receber o Cartão Ceará Sem Fome e da primeira refeição servida em uma cozinha do Programa. Veremos a Justiça transformar um instrumento de penalidade em uma ferramenta de cuidado, e a paixão do futebol e a beleza da arte se unindo à causa, provando que a luta contra a fome pode e deve ocupar todos os espaços da nossa sociedade.

Cada evento narrado a seguir não é apenas uma data em um calendário; É um capítulo vivo da história de um Ceará que decidiu enfrentar seu maior desafio com coragem, inovação e, acima de tudo, com um profundo senso de humanidade.

Convidamos você a se emocionar e a se inspirar com os momentos que marcaram a trajetória de um Ceará que decidiu enfrentar seu maior desafio com coragem, inovação e, acima de tudo, com um profundo senso de humanidade.



GOVERNO DO CEARÁ REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ENFRENTAMENTO À FOME

Em uma sexta-feira, 6 de janeiro de 2023, logo nos primeiros dias de governo, uma reunião marcou o ponto de partida oficial da luta contra a fome no Ceará. Naquele dia, o governador Elmano de Freitas convocou, pela primeira vez, o Grupo de Trabalho que teria a missão de transformar o combate à fome em uma das principais ações do governo.

O Grupo de Trabalho, que vinha atuando desde o período de transição, apresentou ao governador o fruto de seu diagnóstico e de suas primeiras discussões. Composto por quadros técnicos de diversas secretarias, sob a liderança da primeira-dama, Lia de Freitas, o GT levou à mesa as diretrizes gerais que dariam forma ao futuro Programa de enfrentamento da fome no Ceará.

A proposta inicial já previa iniciativas como a captação de doações e a distribuição de refeições. Mais importante, porém, foi o espírito que permeou o encontro — um espírito de urgência e colaboração que

definiria cada passo da jornada que estava apenas começando.

A apresentação não foi um mero protocolo; Foi um momento de alinhamento estratégico, no qual o governador Elmano de Freitas não apenas acolheu o diagnóstico, mas também fez observações e deu orientações claras sobre os caminhos a seguir. O encontro serviu para validar o trabalho inicial e para dar ao grupo o aval e a direção política necessários para avançar na formatação de uma das principais bandeiras de sua gestão. Naquele dia, a promessa de campanha começou a se transformar, oficialmente, em um plano de ação governamental.



GT CEARÁ SEM FOME REALIZA REUNIÃO COM MOVIMENTOS SOCIAIS SOBRE ENFRENTAMENTO DA FOME

O Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome deu continuidade às reuniões para ouvir os movimentos sociais e organizações não governamentais, na sexta-feira, 20 de janeiro de 2023. Outras três entidades foram recebidas para apresentarem suas experiências de trabalho no enfrentamento da fome. No dia anterior, o GT já havia recebido outras cinco instituições que realizam trabalhos na Capital e no Interior do estado.

Assim, o Gabinete da Primeira-Dama se transformou em um grande salão de escuta. Durante dias, a equipe técnica, liderada por Lia de Freitas, se reuniu com uma diversidade de organizações, de vários segmentos e territórios. A elas, o convite foi simples e direto: “Abrimos essa rodada de conversa para ouvirmos as reais necessidades e potenciais de vocês no sentido de encontrarmos a melhor forma de caminharmos

juntos no enfrentamento da fome no nosso estado”, disse a primeira-dama.

Essas organizações não trouxeram apenas relatos. Elas trouxeram a sabedoria prática, o conhecimento dos territórios e a experiência real de quem já distribuía refeições em meio às mais duras adversidades. Elas apresentaram os desafios logísticos, as dores das famílias e, principalmente, as soluções que já funcionavam em pequena escala.

Esses diálogos foram a matéria-prima para a concepção de uma das principais vertentes do Programa: a Rede de Cozinhas. Foi a partir dessa escuta que o Governo entendeu que não precisava inventar um novo modelo, mas sim fortalecer, financiar e conectar as centenas de iniciativas de solidariedade que já existiam. A solução estava ali, viva e pulsante, esperando o apoio do poder público para ganhar escala.



PROGRAMA CEARÁ SEM FOME É APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em uma quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023, a Assembleia Legislativa do Ceará se tornou o palco de um momento histórico para a política social do Estado. Naquele dia, em uma sessão que refletiu a urgência da causa, os deputados estaduais aprovaram o projeto de lei que instituiu o Programa Ceará Sem Fome. O que se votava ali era muito mais do que um Programa; era a transformação de uma promessa em um compromisso permanente.

Enviado pelo recém-empossado governador Elmano de Freitas, em regime de urgência, o projeto foi tratado com a prioridade que a situação exigia. A aprovação, por unanimidade, representou um forte sinal de unidade política e de consenso em torno da necessidade de uma resposta robusta e estruturada à insegurança alimentar que assolava milhares de famílias cearenses.

O grande legado daquela aprovação foi ter estabelecido o Ceará Sem Fome não como uma simples ação de governo, sujeita a mudanças a cada quatro anos, mas como uma Política Pública Permanente. Essa decisão foi

fundamental, pois criou um escudo legal para o Programa, elevando o combate à fome à condição de dever do Estado. A lei garante a continuidade e a obrigatoriedade de sua execução, assegurando que a alimentação seja um direito contínuo para a população.

A legislação aprovada desenhou a arquitetura jurídica de todo o Programa. Ela instituiu formalmente o Comitê Intersectorial de Governança, a instância estratégica que garantiria a articulação de todo o governo, e deu a base legal para a implementação de suas três grandes frentes de ação imediata: o Cartão-Alimentação, a Rede de Cozinhas e a Unidade Central de Doações.

Além disso, a lei já nasceu com uma visão de futuro, prevendo o fortalecimento da agricultura familiar e a criação de portas de saída, por meio da qualificação e renda. Naquele dia, a Assembleia Legislativa ratificou um pacto, deu força de lei à solidariedade e garantiu que a esperança de um Ceará sem fome deixasse de ser um sonho, para se tornar um direito de cada cearense.



LANÇAMENTO DO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME REÚNE 10 MIL PESSOAS

Na manhã de sexta-feira, 16 de junho de 2023, Fortaleza foi palco de um ato que marcou a retomada de uma agenda urgente e vital: garantir alimento na mesa de quem precisa. O Governo do Ceará lançou, oficialmente, o **Pacto por um Ceará Sem Fome** — Uma iniciativa inédita, ampla e inclusiva, que reuniu autoridades de diferentes esferas, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, lideranças empresariais, lideranças religiosas, gestores municipais e quase dez mil pessoas comprometidas com uma causa comum: erradicar a fome no Estado do Ceará.

O governador Elmano de Freitas enfatizou que esse pacto está além da ação governamental: é a união de todos os setores — “sociedade civil, empresariado, movimentos sociais, igrejas e todos os cearenses” para enfrentar uma questão que, segundo ele, havia sido superada, mas voltou a se agravar.

A importância desse evento reside tanto no conteúdo do Programa quanto no simbolismo da mobilização ampla. Ao convocar quase dez mil pessoas de diferentes origens, o lançamento do Pacto consolidou uma nova etapa no Estado, dando visibilidade pública, compromisso coletivo e esperança de transformação real para milhares de famílias cearenses.

Ao envolver o governo, a sociedade civil e a iniciativa privada, o lançamento do Pacto rompeu com a ideia de que a responsabilidade pelo combate à fome é exclusiva do poder público. A assinatura de adesão de dezenas de instituições parceiras, no lançamento, sinalizou um compromisso coletivo e uma colaboração inédita para a causa.



O governador **Elmano de Freitas** afirmou

“ O compromisso que firmamos hoje não ficará apenas no discurso. Vamos investir mais de R\$ 160 milhões por ano para garantir que as famílias cearenses tenham o cartão-alimentação no valor de R\$ 300,00, e, vamos estruturar mais de mil cozinhas, para termos mais de 100 mil refeições por dia. A fome não espera, e a nossa resposta será à altura da urgência do nosso povo. ”

”



Lia de Freitas, como articuladora do Programa, ressaltou

“ Primeiro, vamos entregar o Cartão, que devolve às famílias o poder da escolha sobre o que colocar em sua mesa. Ao mesmo tempo, vamos tecer uma imensa rede de solidariedade, com mais de mil cozinhas em todo o Ceará, que levarão um prato de comida a milhares de pessoas em todos os municípios do Ceará. ”



O ministro **Wellington Dias** pontuou

“ Estamos trabalhando o Brasil Sem Fome para garantir mais que transferência de renda. Com esse passo que o governador Elmano dá, integrado com os municípios, poderemos tirar mais gente da miséria. **A fome tem pressa, e o Ceará sai na frente.** ”





GOVERNO DO CEARÁ INICIA ENTREGA DOS CARTÕES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Em junho de 2023, após poucos meses de planejamento, a promessa do Ceará Sem Fome finalmente ganhou forma e chegou, literalmente, às mãos de quem mais precisava. Em uma grande operação logística que abrangeu todo o Estado, o Governo do Ceará iniciou a distribuição dos mais de 47 mil cartões, com eventos simbólicos na capital e no interior do estado para marcar o início dessa jornada.

A primeira-dama Lia de Freitas e a secretária da Proteção Social, Onélia Santana, fizeram questão de participar pessoalmente das primeiras entregas. Em Fortaleza, no bairro Cristo Redentor, Lia de Freitas traduziu o significado daquele momento para as famílias presentes. “O governador Elmano de Freitas cumpre agora um dos seus principais compromissos de campanha, que é cuidar das pessoas que mais precisam.

A resposta mais poderosa, no entanto, não veio do palco, mas da plateia. Maíra Lúcia, moradora do Monte Castelo, com a pequena Maria Ísis, de quatro meses, nos braços, resumiu em poucas palavras o impacto real daquela ação: “O cartão vai ajudar muito. Com os R\$ 300,00, eu vou poder comprar alimentos para os meus filhos. Ajuda demais”, revelou, dando um rosto humano e uma voz de esperança à política pública.

Em sua fala, Onélia Santana ressaltou que haverá um cronograma de entrega em toda a Capital: “Hoje é um dia importante. Nós sabemos que o governador Elmano de Freitas lançou o Ceará Sem Fome há uma semana, e agora já estamos aqui iniciando a entrega do cartão para 47 mil famílias que serão beneficiadas em todo o Ceará.”

A força da união nos municípios

A agenda de entregas na Região Metropolitana revelou a força política e a capilaridade do Programa. Em Caucaia, o prefeito Vitor Valim destacou que a iniciativa representava “continuidade com avanços”, reconhecendo o legado das políticas sociais e a inovação da nova gestão. Em Maracanaú, o prefeito Roberto Pessoa elogiou a sensibilidade do governador: “O governador Elmano de Freitas é um homem de coração muito grande, por lançar um cartão que vai diminuir a fome em Maracanaú e no estado do Ceará”, disse, demonstrando o apoio suprapartidário à causa.

Aquele dia não foi apenas o início de uma distribuição; Foi o momento em que a esperança deixou de ser um discurso para se tornar um recurso concreto. Foi a materialização de um pacto que, a partir dali, começou a transformar, de forma visível e imediata, a realidade de milhares de famílias em todo o Ceará.





O ENCONTRO DO CEARÁ COM O BRASIL SEM FOME

Em um evento marcante, no Palácio da Abolição, em 21 de julho de 2023, o Programa Ceará Sem Fome iniciou um novo e decisivo capítulo. Naquele dia, o governador Elmano de Freitas, ao lado do ministro Wellington Dias, selou a adesão oficial do Ceará ao Plano Brasil Sem Fome, formalizando a união de forças entre o Estado e a União e aprofundando o pacto com a sociedade civil e o setor privado.

A solenidade não foi um mero ato burocrático, mas a celebração de um alinhamento de propósitos. O governador Elmano de Freitas resumiu o espírito do encontro, afirmando que a verdadeira transformação acontece quando se entende que cada cearense é da nossa família: “Se tivermos a condição de entender que não vamos deixar um irmão nosso com fome, vamos alcançar um novo patamar na nossa história. Nesse momento, estamos unidos para acabar com a fome do nosso povo”, declarou.

Reforçando esse sentimento, a primeira-dama, Lia de Freitas, convidou a todos para se somarem à causa: “Nós não conseguimos caminhar sozinhos; precisamos de todos. Juntos, nos 184 municípios, vamos poder combater a fome das famílias mais necessitadas. Quem quiser aderir, pode fazer parte”, convocou.

O apoio federal à Agricultura Familiar no Ceará

O ministro Wellington Dias não apenas elogiou a iniciativa cearense, classificando o Ceará Sem Fome como um “parâmetro” para o país, mas também traduziu essa parceria em investimentos concretos. Ele anunciou um aporte de R\$ 49,7 milhões para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Ceará, um recurso que beneficiaria, diretamente, cerca de 2.200 agricultores familiares, fortalecendo o elo entre o campo e a mesa.

Além disso, foi firmado o compromisso para a execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, uma medida que levaria assistência técnica e desenvolvimento para mais de 2.500 famílias, em 78 municípios, atacando as causas estruturais da pobreza no campo.

A ponte para o emprego. Uma missão compartilhada

A visão de que o melhor Programa social é o emprego digno foi um pilar central do encontro. O ministro defendeu um esforço nacional para que o Cadastro Único (CadÚnico) se tornasse uma ponte para o mercado de trabalho. Essa visão foi imediatamente abraçada e transformada em lei pelo Ceará.

Na mesma solenidade, o governador Elmano de Freitas sancionou duas leis estaduais de imenso impacto. A primeira determina que o Poder Executivo priorize a ocupação de vagas de emprego por beneficiários do Bolsa Família e do CadÚnico. A segunda, ainda mais direta, prevê a reserva de vagas para esse público nos contratos de serviços terceirizados do Estado. “Estamos fazendo a campanha contra a fome, mas queremos que as pessoas tenham emprego e trabalho”, frisou o governador.

“É muito importante para mim, porque eu não tinha salário fixo, apenas o benefício. Agora, com um salário, vou pensar no meu futuro e no do meu filho.”

— RAYLANE SIQUEIRA



A ampliação do Pacto entre Sociedade Civil e o Setor Privado

O evento também serviu para ampliar e formalizar o Pacto por um Ceará Sem Fome, com a assinatura de acordos de cooperação com mais 20 organizações públicas e privadas. Representando o setor de supermercados, Honório Pinheiro, da Rede Pinheiro, afirmou o engajamento do comércio:

“ O Programa tem a participação e a validação dos supermercados do Ceará. Nós sabemos da grande dificuldade que se tem e estamos todos envolvidos para transformar essa realidade. ”

— HONÓRIO PINHEIRO



Aquele dia, portanto, consolidou a arquitetura do Ceará Sem Fome em todas as suas dimensões. Ele uniu o Estado e a União, fortaleceu a aliança com o setor produtivo, traduziu o discurso em recursos e, o mais importante, transformou a esperança de um futuro com mais empregos em direito garantido por lei.



COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CEARÁ SEM FOME REALIZA PRIMEIRA REUNIÃO

No dia 31 de julho de 2023, aconteceu a primeira reunião do Comitê Intersectorial do Programa Ceará Sem Fome. A reunião estabeleceu as bases operacionais para o funcionamento do colegiado e debateu sobre assuntos relacionados às competências, metas e prioridades no âmbito do Programa.

O primeiro grande passo foi definir a organicidade do próprio comitê. Foram criados dois grupos de trabalho essenciais. Um deles ficou responsável de elaborar o regimento interno, garantindo que as futuras reuniões bimestrais fossem produtivas e organizadas. O outro recebeu a missão de promover Estudo e Avaliação de Indicadores que possibilitasse maior embasamento no planejamento das ações.

“ É de suma importância que tenhamos esses dados em mãos para direcionar nossas ações e sabermos se estamos no caminho certo. ”

— LIA DE FREITAS,
presidente do Comitê



A reunião também serviu para que cada pasta apresentasse sua contribuição, afinando os instrumentos dessa grande orquestra.

A vice-governadora e então secretária das mulheres, Jade Romero, lembrou que a fome tem um impacto desproporcional sobre as mulheres, posicionando a equidade de gênero como central na estratégia.

“Essa política é a mãe de todas as outras políticas. Nossa prioridade zero é construir a segurança alimentar nos diversos níveis. A Organização das Nações Unidas, inclusive, tem apontado uma feminização da fome, principalmente no pós-pandemia. Portanto, promover a equidade de gênero é também uma forma de combater a desigualdade.”



— JADE ROMERO

A então secretária da Proteção Social, Onélia Santana, destacou o alinhamento do Ceará Sem Fome com outras políticas já desenvolvidas pela pasta. “A fome é consequência da desigualdade social, econômica e cultural. Por isso, também temos que levar emprego e renda. Essas pessoas têm que ser protagonistas de suas vidas. O Ceará já atende 200 mil famílias com o Vale Gás Social e 150 mil famílias com o Cartão Mais Infância”, reforçou.



O secretário do Desenvolvimento Agrário, Moisés Braz, reforçou a importância de um olhar especial para a população do campo. “A gente reconhece que ainda há uma pobreza muito grande no meio rural, que precisa ser enfrentada não somente com as ações emergenciais. Nosso objetivo na SDA, é construir mecanismos de fortalecimento da agricultura familiar, para que o agricultor venda seus produtos direto para o Programa Ceará Sem Fome e, assim, possa conquistar sua autonomia e dignidade”.



ABERTURA DA PRIMEIRA COZINHA INTEGRANTE DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

No dia 4 de setembro de 2023, tivemos a abertura da primeira cozinha integrante do Programa Ceará Sem Fome. A visita do governador e da primeira-dama, Lia de Freitas, marcou o início das operações de distribuição de refeições em todo o estado. Pouco mais de dois meses depois, em novembro de 2023, o Programa já havia superado a marca de mil cozinhas em funcionamento.

“Estou muito feliz de estar aqui com entidades sérias, que participaram do edital e que estão recebendo valores importantes para termos cozinhas fazendo comida para pessoas, aqui próximas, poderem buscar seu almoço”, pontuou o governador. “É muito bom que a gente possa imaginar que toda família cearense, na hora de almoçar, tenha almoço para dar aos seus filhos. E, para isso, temos passos mais importantes a dar”, completou Elmano.



Expansão rápida para 1.300 cozinhas em um ano

Em setembro de 2024, para celebrar um ano da primeira inauguração, o Governo do Ceará abriu a 1.300ª cozinha, localizada no bairro Vila Velha, em Fortaleza. O evento também contou com as presenças do governador Elmano de Freitas e da primeira-dama Lia de Freitas, destacando a rápida expansão do Programa para mais de 1.300 cozinhas em um ano.



“ Quando você percebe a dificuldade de ler e falar, você chega onde? Na alimentação. Às vezes, não é só questão de carinho, mas da alimentação também. Fazer parte deste Programa é maravilhoso. ”

— ANÁLIA TIMBÓ, coordenadora da Associação Vidança



“ Hoje estou muito feliz, porque, há um ano, nós abrimos a primeira cozinha do Ceará Sem Fome e, apenas um ano depois, estamos abrindo a cozinha 1.300. Estamos chegando a 125 mil pessoas diariamente, graças ao trabalho de homens e mulheres que se dedicam voluntariamente a essa causa. ”

— ELMANO DE FREITAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ FAZ DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS



No dia 20 de outubro de 2023, o governador Elmano de Freitas assinou projeto de lei propondo alteração na lei do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDID). Um passo que destravou uma nova e fundamental fonte de apoio para o Programa.

A medida, fruto de um diálogo com o Ministério Público do Ceará (MPCE), permitiu que a instituição transferisse R\$ 4,6 milhões do fundo diretamente para a aquisição de equipamentos e utensílios para as cozinhas. O procurador-geral de Justiça, Manoel Pinheiro, explicou a

lógica por trás da decisão unânime do colegiado: “Segurança alimentar é um direito humano e um direito difuso, e uma das funções do FDID é financiar projetos dessa natureza”, argumentou, posicionando o combate à fome como uma causa de justiça fundamental.

O Fundo, que é formado por recursos de multas e sanções, existe para reparar danos coletivos. Ao direcioná-lo para as cozinhas, o MPCE reconheceu formalmente que a fome é uma das mais graves violações de direitos que afetam toda a sociedade cearense.

No evento que marcou a parceria, o governador Elmano de Freitas falou sobre a dimensão do que já estava sendo alcançado e da necessidade de avançar. Em um discurso emocionado, ele usou uma imagem poderosa para ilustrar o impacto do Programa: “São mais de 70 mil pessoas recebendo um prato de comida por dia. Equivale a um Castelão cheio e mais um pouco. É muito gol que estamos fazendo para a alegria do nosso povo, mas é preciso avançar mais”, afirmou, destacando que os novos equipamentos eram essenciais para fortalecer o trabalho dos voluntários e a estrutura das cozinhas.

Para o procurador-geral, a parceria representava a união em torno de um legado histórico.

“Estamos participando de algo grandioso, que vai ficar na memória do povo cearense, que é fazer com que o Ceará seja o primeiro estado da federação a sair do mapa da fome. Isso vai dar muito orgulho a todos que fazem parte desse esforço coletivo.”

— MANOEL PINHEIRO



A iniciativa representou a validação institucional do Ceará Sem Fome pelo Ministério Público, um dos principais guardiões da cidadania, que, com este gesto, declarou que combater a fome é, em sua essência, um ato de justiça.



GOVERNO DO CEARÁ ISENTA ICMS DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ADQUIRIDOS PELO CEARÁ SEM FOME



No dia 26 de outubro de 2023, o governador Elmano de Freitas assinou decreto que regulamenta a isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para produtos de cooperativas da agricultura familiar e de agroindústrias fornecidos às cozinhas do Programa Ceará Sem Fome.

Na prática, essa medida funciona como um poderoso incentivo com um duplo benefício, como explicou o governador. “Aqueles agricultores familiares que fornecem alimentos para as cozinhas não vão pagar nenhum imposto. Portanto, as cozinhas vão poder comprar os produtos mais baratos ou essa diferença vai ficar com os agricultores para melhorar a sua renda”, destacou Elmano de Freitas.

Essa ação estratégica foi viabilizada por uma articulação nacional. O Estado aderiu a um convênio aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o que deu a segurança jurídica necessária para a implementação da isenção.

Como funciona

A isenção do ICMS ocorre nas saídas internas de mercadorias de cooperativas de agricultores familiares, cooperativas de agroindústria familiar e de agroindústrias familiares.

No caso do Ceará, a isenção é realizada quando destinadas às Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições, criadas pela Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Ceará sem Fome.

O secretário da Fazenda, Fabrício Gomes, reforçou o caráter inteligente da medida. “É importantíssimo, pois reduz o custo dessas refeições, podendo propiciar cada vez mais alimentação para quem tem fome. E acaba também ajudando os agricultores familiares que produzem para o Ceará Sem Fome”.

Portanto, essa isenção fiscal não foi apenas um ato administrativo. Foi uma declaração de prioridade, um investimento direto na sustentabilidade do campo e no enfrentamento da fome no Ceará. Foi a remoção de um obstáculo para que o ciclo virtuoso do Programa pudesse girar com ainda mais força, garantindo que a riqueza gerada pelo combate à fome permaneça em nossa terra, fortalecendo quem produz e nutrindo quem mais precisa.





COZINHA CEARÁ SEM FOME RECEBE VISITA DO MINISTRO

O Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, visitou uma cozinha do Programa Ceará Sem Fome, em Fortaleza, no dia 26 de outubro de 2023. Na ocasião, ele foi acompanhado pela primeira-dama do Ceará, Lia de Freitas, e pela então secretária da Proteção Social, Onélia Santana. Ambos participaram da entrega de refeições, conhecendo de perto o funcionamento da iniciativa e reforçando a parceria entre os governos federal e estadual no combate à fome.

Essa visita foi parte de uma agenda maior do ministro no estado, que incluiu encontros com o Governo do Ceará, visando fortalecer o alinhamento das políticas públicas e integração de projetos e recursos para tirar o Brasil, novamente, do mapa da fome.

A iniciativa serviu como uma demonstração de apoio federal ao Ceará Sem Fome, Programa reconhecido nacionalmente e elogiado pelo ministro em diversas oportunidades.

O ministro Wellington Dias elogiou a iniciativa cearense e destacou a importância de integrar projetos e forças para tirar, novamente, o Brasil do mapa da fome. Em 2003, o presidente Lula lançou o Fome Zero e como consequência o Brasil recebeu um diploma, atestado pela ONU, por sair do mapa da fome. “É uma tarefa que não é fácil, são muitas mãos e esforços para tirar o Brasil de novo do mapa da fome. Só no Ceará, em 2023, o investimento é de cerca de R\$ 12 bilhões via Bolsa Família e no Brasil serão aproximadamente R\$ 170 bilhões. O Brasil agradece ao Ceará, porque o Ceará sem Fome é parâmetro. É aqui que vemos o poder de uma política bem desenhada, onde o Estado chega com o recurso e a diretriz, mas é a comunidade que entra com o afeto, com a organização e com a força que transforma”.





O FUTEBOL FEMININO EM CAMPO PELA SOLIDARIEDADE

A grande final do Campeonato Cearense de Futebol Feminino de 2023 foi muito mais do que uma disputa por um troféu. Na tarde de 29 de novembro de 2023, a rivalidade entre Ceará e Fortaleza em campo foi acompanhada por um objetivo comum nas arquibancadas: a solidariedade. A partida histórica, vencida pelo Ceará, teve como ingresso a doação de alimentos, e o resultado foi um verdadeiro gol de placa para a sociedade.

Em dezembro, o gramado da Arena Castelão se tornou o palco da celebração dessa vitória coletiva. Em uma cena de união poderosa, a primeira-dama Lia de Freitas e a vice-governadora Jade Romero receberam as duas toneladas de alimentos arrecadados. Ao lado delas, estavam os mascotes e representantes dos três grandes clubes rivais, Ceará, Fortaleza e Ferroviário, em uma demonstração de que a luta contra a fome está acima de qualquer cor.

“Quero agradecer a todos que fizeram essas doações e dizer que a gente possa, em 2024, realizar mais eventos desse tipo, pois o nosso povo é muito solidário”, destacou a primeira-dama, celebrando a generosidade da torcida.

A vice-governadora Jade Romero ressaltou o poder do esporte como ferramenta de mobilização social. “Quando a gente fala de futebol, a gente está falando também de solidariedade, de conseguir mobilizar o amor das pessoas. Nada melhor do que juntar esse amor com a solidariedade”, afirmou.

A iniciativa foi uma decisão estratégica, como explicou o secretário do Esporte, Rogério Pinheiro. Em parceria com a Federação Cearense de Futebol, ficou definido que um evento tão importante deveria servir a uma causa maior. “Discutimos que seria entrada franca com a troca de alimentos. As nossas torcidas lotam as arquibancadas, fazem grandes festas e, mais uma vez, demonstram sua solidariedade”, disse, celebrando o “gol de placa” que encerrou o ano.

O mais significativo, no entanto, foi o engajamento dos próprios clubes, que abraçaram a causa como uma missão. O CEO do Fortaleza, Marcelo Paz, expressou uma visão de futuro para essas parcerias. “Quando a gente alinha esporte com solidariedade é um golaço. Que seja uma prática e que o torcedor cearense se acostume a utilizar também o espaço esportivo para praticar a solidariedade”.

Naquele dia, ficou claro que a maior vitória não foi o troféu levantado por um time, mas o triunfo de uma comunidade que, unida pela paixão do futebol, mostrou sua imensa força para alimentar a esperança.





LIDE CEARÁ PROMOVE LEILÃO BENEFICENTE EM PROL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Na noite memorável de 30 de novembro de 2023, lideranças empresariais cearenses, reunidas pelo LIDE Ceará em seu tradicional evento “Natal do Bem”, demonstraram seu compromisso com a transformação social. O ponto alto do evento foi um leilão beneficente de alto nível, cuja arrecadação foi inteiramente destinada a um dos eixos mais estratégicos do Programa Ceará Sem Fome.

Sob a curadoria de referências nacionais das artes plásticas, os irmãos Max e Victor Perlingeiro, mais de 20 obras de artistas consagrados foram leiloadas. Peças de mestres como Tarsila do Amaral e dos cearenses Antônio Bandeira e Aldemir Martins foram arrematadas em lances que representavam muito mais que a aquisição de uma obra; eram investimentos diretos no futuro do nosso povo.

A presidente do LIDE Ceará, Emília Buarque, resumiu a filosofia por trás da ação: **“O combate à fome ainda é um dos principais desafios do Brasil e uma dura realidade em nosso Estado. Por isso, é fundamental unirmos forças nesta causa. Essa iniciativa do LIDE Ceará é uma oportunidade de ressaltar que, juntos, setor privado, poder público e sociedade civil, podemos somar esforços em prol de uma segurança alimentar para todos”**, comentou.

O leilão que equipou sonhos e gerou renda

O grande diferencial dessa parceria, no entanto, foi o destino estratégico dos recursos. O montante arrecadado doado para um investimento com endereço certo. A verba foi integralmente convertida na aquisição de equipamentos profissionais para os cursos de padaria e confeitaria do eixo +Qualificação e Renda do Programa.

A primeira-dama, Lia de Freitas, destacou a importância dessa colaboração: “Fizemos um pacto com o LIDE, e agora temos essa primeira grande ação que deverá estruturar ainda mais as cozinhas e os espaços de qualificação do Programa. São essas parcerias que fazem o Ceará Sem Fome acontecer”, afirmou.

Portanto, o leilão do LIDE Ceará se tornou o símbolo perfeito de como a solidariedade pode ser inteligente e transformadora. Naquela noite, a arte não apenas encantou, mas também gerou ferramentas de trabalho. O gesto da elite empresarial não foi apenas de caridade, mas de investimento na dignidade e na autonomia, garantindo que, a partir daquele momento, muitas mãos pudessem aprender um novo ofício, gerando sua própria renda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOA EQUIPAMENTOS PARA AS COZINHAS DO CEARÁ SEM FOME

A alma do Ceará Sem Fome reside na energia e na dedicação de milhares de voluntários que, muitas vezes, construíram as cozinhas com o que tinham à mão. Em suas rodas de conversa pelos territórios, a primeira-dama, Lia de Freitas, ouviu relatos emocionantes. “Ouvimos que muitas lideranças tiveram que se virar nos trinta para montar essas cozinhas. Muitos tiveram até que pedir equipamento emprestado ou fazer campanhas para a aquisição”, contou. Essa realidade revelou uma necessidade urgente. Para que a solidariedade pudesse operar em sua máxima potência, era preciso equipar o coração do Programa.

A resposta a esse chamado veio de uma parceria decisiva com a Assembleia Legislativa do Ceará (Alece). Em um gesto que demonstrou o compromisso do Poder Legislativo com a causa, foi aprovada e executada a doação de mais de R\$ 3 milhões em equipamentos, destinados a estruturar e modernizar parte das cozinhas.

Mais de 3 mil itens, incluindo freezers, fogões industriais, liquidificadores e um arsenal de utensílios começaram a ser distribuídos. Para quem vive o desafio diário de preparar cem refeições, o impacto foi imediato e transformador.

No evento que marcou o início das entregas, em 19 de fevereiro de 2024, o governador Elmano de Freitas celebrou a parceria: “Estamos aqui para fortalecer as cozinhas, para dar mais condições a elas. O Ceará Sem Fome é uma ação de Estado, de Governo e da sociedade”, afirmou, aproveitando para anunciar a renovação dos convênios e um investimento de R\$ 180 milhões para garantir a continuidade das refeições.

O presidente da Alece, Evandro Leitão, destacou que a iniciativa nasceu da constatação, em visitas às bases, da importância vital das cozinhas. “Surgiu a ideia de darmos a nossa contribuição enquanto Poder Legislativo. Eu fico muito feliz de fazer parte desse momento”, complementou.



LANÇAMENTO DO EIXO CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA



Em uma manhã de junho de 2024, o Palácio da Abolição, sede do Governo do Ceará, tornou-se o palco de um dos momentos mais simbólicos e estratégicos do Programa Ceará Sem Fome. Não se tratava apenas do anúncio de mais uma ação. Era a materialização do compromisso central do Programa com a construção de oportunidades concretas na vida de milhares de pessoas. Naquele dia, o governador Elmano de Freitas, ao lado da primeira-dama, Lia de Freitas, do Ministro de Desenvolvimento Social, Wellington Dias, e de uma vasta rede de parceiros, lançou oficialmente o eixo +Qualificação e Renda.

Um discurso que apontou para o futuro

Em um discurso que definiu a visão estratégica do eixo, o governador Elmano de Freitas foi enfático ao afirmar que aquele era o início da “segunda e mais importante fase” do Ceará Sem Fome, declarou o governador. “A primeira fase, com o Cartão e as Cozinhas, foi a da garantia da vida, do cuidado, de assegurar que nenhuma família passasse fome. Agora, damos o passo definitivo para a emancipação. O eixo +Qualificação e Renda é a nossa ferramenta para que o beneficiário de hoje seja o trabalhador, o empreendedor, o

protagonista de sua própria história amanhã. Não estamos criando uma nova engrenagem, estamos conectando nosso povo a uma imensa rede de oportunidades que já existe em nosso Estado.”

O governador detalhou a meta ambiciosa de qualificar 55 mil pessoas até 2026 e destacou que o eixo funcionaria como um “hub”, articulando as ações de qualificação já oferecidas por secretarias como a do Trabalho (SET), da Proteção Social (SPS) e da Ciência e Tecnologia (SECITECE), e direcionando-as para o público prioritário do Programa.

A materialização do Pacto

O evento foi também a materialização do Pacto por um Ceará Sem Fome. No palco, foram assinados os Termos de Cooperação com as instituições que formam o ecossistema de qualificação. Representantes do SEBRAE, SENAC, institutos federais e de empresas parceiras subiram

ao palco para selar a aliança. A mensagem era clara: a tarefa de qualificar e gerar renda era uma missão compartilhada entre o poder público, o setor produtivo e o terceiro setor.

Acreditando no potencial das pessoas

A primeira-dama e presidente do Comitê Intersectorial de Governança do Programa, em sua fala, trouxe a dimensão humana da iniciativa: “Em minhas visitas às cozinhas, eu não vejo apenas a necessidade, eu vejo um potencial imenso. Vejo mulheres com um talento incrível para a gastronomia, jovens com o sonho de empreender. O que faltava era a oportunidade, o conhecimento técnico, o pequeno empurrão. O eixo +Qualificação e Renda é esse empurrão. É o Estado dizendo a cada uma dessas pessoas que nós acreditamos nelas e vamos investir no seu sonho”.



“**Eu tenho a convicção que o Estado do Ceará, por meio de Programas como o Ceará Sem Fome, tem feito um trabalho imprescindível para modificar a alma, para construir os valores que precisamos. Aqui, todos nós podemos participar de obras humanas, de inclusão, que mudam verdadeiramente a vida das pessoas.**”

— DÉCIO LIMA, diretor presidente do Sebrae Nacional

RODAS DE CONVERSA DO CEARÁ SEM FOME — A SABEDORIA QUE VEM DA PRÁTICA

A política pública mais eficaz é aquela que nunca para de aprender. No Ceará Sem Fome, a principal sala de aula é o próprio território, e os maiores especialistas são as pessoas que vivem o Programa no dia a dia. Para garantir que essa sabedoria da prática se transformasse em aprimoramento contínuo, o Programa instituiu as Rodas de Conversa como uma de suas mais importantes ferramentas de gestão.

2024: o ano de afinar os instrumentos

Durante o ano de 2024, com a Rede de Cozinhas já consolidada e pulsando em todo o estado, as Rodas de Conversa se tornaram o espaço para celebrar os primeiros resultados e, principalmente, para ouvir as cozinheiras, voluntários e gestores das unidades.

O foco era a experiência vivida. Os encontros permitiram captar informações valiosas sobre os desafios logísticos, as sugestões de cardápio, as dificuldades burocráticas e, o mais importante, o impacto humano do Programa nas

comunidades. Foi o momento de calibrar a rota, de ouvir as histórias de transformação e de entender, a partir da voz de quem faz, como tornar a operação ainda mais eficiente e acolhedora.

2025: construindo as pontes para o futuro

Em 2025, as Rodas de Conversa evoluíram de um espaço de avaliação para uma poderosa ferramenta de planejamento estratégico. A pergunta central mudou. Não era mais apenas “Como podemos melhorar a refeição de hoje?”, mas sim “Como podemos garantir que esta família não precise da refeição amanhã?”.

O foco se voltou para as ações estruturantes. As conversas passaram a reunir as lideranças das cozinhas com os gestores municipais das mais diversas áreas como saúde, educação, assistência social, agricultura, entre outras. O objetivo era claro: usar a capilaridade das cozinhas para conectar as famílias às diversas políticas públicas. Como garantir que a criança daquela família esteja matriculada na escola?

Como facilitar o acesso daquela mãe a um exame preventivo no posto de saúde? Como direcionar o jovem daquela casa para um curso de qualificação?

Esses encontros se tornaram a materialização da intersectorialidade na ponta, transformando cada cozinha em um verdadeiro portal de acesso à cidadania.

A participação como DNA do Programa

As Rodas de Conversa provam que o Ceará Sem Fome é um Programa vivo, que respira e se adapta. Ao abrir esses espaços de diálogo, o governo faz mais do que uma consulta. Ele valoriza o conhecimento de quem está no território e constrói as soluções em conjunto. Essa abordagem participativa não é um detalhe, mas o próprio DNA do Programa, a garantia de que ele permanecerá sempre humano, relevante e verdadeiramente conectado com as necessidades do povo cearense.



I FESTIVAL CEARÁ SEM FOME CELEBRA UM ANO DO PROGRAMA

O I Festival Ceará Sem Fome foi realizado no dia 15 de junho de 2024, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza. O evento comemorou a marca de 13 milhões de refeições distribuídas pelo Programa no seu primeiro ano.

O festival contou com a presença de autoridades, voluntários das cozinhas e público em geral para uma série de atividades que reuniram cultura, agricultura familiar e gastronomia social. Foi uma forma de valorizar a culinária popular do Estado e o trabalho das cozinheiras e cozinheiros da rede de cozinhas do Programa.

Atrações e atividades do festival

- ♥ **Valorização da gastronomia social** — O festival destacou a culinária popular e a importância de uma alimentação saudável, inclusive com o aproveitamento total dos alimentos.
- ♥ **Presenças especiais** — Contou com a participação de personalidades da culinária, como a chef Bela Gil e a fundadora do Projeto Favela Orgânica, Regina Tchely.
- ♥ **Participação de parceiros** — Reuniu personalidades e instituições que apoiam o Programa, demonstrando a rede de solidariedade construída em torno da causa.
- ♥ **Celebração dos participantes** — Foi um momento de festa para o público, as cozinheiras, voluntários e autoridades envolvidas no Programa.



CAMPANHA INGRESSO SOLIDÁRIO ARRECADA TONELADAS DE ALIMENTOS PARA O CEARÁ SEM FOME

Como transformar o acesso à cultura em um ato de solidariedade? Como fazer com que a vontade de ajudar se torne um gesto simples e integrado ao cotidiano das pessoas? A resposta do Governo do Ceará a essas perguntas é uma de suas iniciativas mais criativas e permanentes: a campanha Ingresso Solidário.

Realizada de forma contínua pela Secretaria da Cultura (Secult), a campanha transformou a Programação cultural do estado em uma poderosa plataforma de arrecadação de alimentos para o Ceará Sem Fome. A ideia é tão simples quanto genial. Em eventos realizados na Rede Pública de Equipamentos Culturais do Ceará (Rece), a entrada é frequentemente vinculada à doação de alimentos não perecíveis.

Essa estratégia é um brilhante exemplo de intersetorialidade na prática. A agenda cultural do Estado passa a servir diretamente a uma missão social, inserindo a pauta da fome no dia a dia das pessoas e transformando um momento de lazer em um ato de cidadania.



Da bilheteria à mesa: o caminho da solidariedade

Mas o que acontece com as toneladas de alimentos arrecadados? É aí que a inteligência do Programa se revela. Cada quilo de alimento doado é encaminhado para a Unidade Central do Ceará Sem Fome, o espaço logístico que garante que a generosidade do povo chegue com critério e eficiência a quem mais precisa.

A inauguração da sede da Unidade Central, em setembro de 2024, marcou um passo decisivo nesse processo. No local, os alimentos passam por triagem, são organizados e transformados em cestas básicas, que são então distribuídas para as centenas de entidades credenciadas pelo Programa, responsáveis pelo atendimento direto às famílias.

O Ingresso Solidário é, portanto, muito mais do que uma campanha de arrecadação, é um mecanismo contínuo que une as duas pontas: de um lado, o cidadão que, ao prestigiar um artista, exerce sua solidariedade; do outro, a família que recebe em sua casa o fruto desse gesto coletivo. É a prova de que, no Ceará, a cultura não alimenta apenas a alma, mas também a vida.



AULA INAUGURAL DO +QUALIFICAÇÃO E RENDA – EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO

Em 15 de outubro de 2024, o Centro de Eventos do Ceará foi palco de uma aula inaugural especial do eixo “+Qualificação e Renda” do Programa Ceará Sem Fome. No evento, que marcou uma parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), milhares de beneficiários puderam celebrar a conclusão de cursos profissionalizantes, recebendo os seus certificados.



Entrega de 2 mil certificados

Durante o evento, foram entregues certificados de mais de 2 mil pessoas, voluntárias e beneficiárias, que concluíram capacitações promovidas pela Secretaria do Trabalho (SET), Secretaria da Proteção Social (SPS), Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), além de instituições e empresas parceiras. O Secretário do Trabalho, Vladyson Viana, salientou a importância do acesso à qualificação profissional: “Hoje pudemos entregar 2 mil certificados de vários cursos, por meio de diversas mãos. Sabemos da importância da segurança alimentar, mas também sabemos que superaremos a pobreza com geração de emprego e renda, com capacitação e com a continuidade deste processo, garantindo a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho”, disse.

Entrega de kits para iniciar o trabalho

Durante o evento, a Secretaria da Proteção Social – SPS, também entregou centenas de kits para concluintes dos cursos que já estavam aptas a trabalhar com alongamento de unhas acrígel, cabeleireiro unissex, maquiagem, massagem e design de sobrancelha.

A então secretária da Proteção Social, Onélia Santana, ressaltou o cuidado e o olhar especial para essa parcela da população: “Fazer gestão é cuidar das pessoas e é isso que o nosso governador Elmano de Freitas vem fazendo em sua gestão. Gostaria de parabenizar as ações de todas as secretarias aqui presentes, envolvidas em diversas áreas dentro do Ceará Sem Fome. Espero



que possamos continuar fortalecendo cada vez mais essas políticas públicas em prol da população”, afirmou.

Por uma vida digna

A titular da Secitece, Sandra Monteiro, falou sobre a importância da iniciativa como forma de garantir dignidade: “O eixo de qualificação e capacitação é o primeiro passo para que as pessoas possam ter acesso a uma vida digna. A nossa participação, em parceria com as demais secretarias, atinge mulheres e homens que estão em uma situação de vulnerabilidade, mas também almejam conseguir esse alimento por meio do seu próprio trabalho”.

A parceria com o Sebrae

Superintendente do Sebrae, Joaquim Cartaxo, exaltou a parceria com o Governo do Ceará e os frutos colhidos pela população por meio dessa ação:

“Esse trabalho do Sebrae, em parceria com o Governo do Estado, vem para qualificar e capacitar os beneficiários do Ceará Sem Fome, para que possam desenvolver suas atividades e criar seu negócio. É também nossa missão acolher essas pessoas que estão dentro do Programa e usar nossos cursos para ajudar a todos.”

— JOAQUIM CARTAXO



CEARÁ SEM FOME E CEARÁ SPORTING CLUB PROMOVEM AÇÃO COM CRIANÇAS EM PARTIDA NO CASTELÃO

Na tarde do domingo, dia 3 de novembro de 2024, o gramado da Arena Castelão, palco de tantas batalhas e glórias do futebol, abriu espaço para uma causa ainda maior. Antes da partida entre Ceará e Avaí, pela Série B do campeonato brasileiro, a paixão que une milhões de cearenses se uniu à luta pela dignidade. Em uma parceria emocionante, o Ceará Sporting Club e o Programa Ceará Sem Fome promoveram uma ação que tocou o coração de todos os presentes.

Oitenta crianças, beneficiárias das cozinhas dos conjuntos habitacionais Maria Tomásia e José Euclides, foram as convidadas de honra. Pela primeira vez, muitas delas pisaram em um estádio de futebol. Durante o aquecimento, elas entraram no campo, tiveram contato com seus ídolos e foram recebidas pela primeira-dama Lia de Freitas, em um momento que misturou a admiração dos fãs com o carinho do acolhimento.

O gesto do clube foi um símbolo poderoso de engajamento. Os

jogadores entraram em campo vestindo a camisa do Ceará Sem Fome e abriram uma grande faixa, emprestando sua imagem e sua força a essa causa. Nos telões do estádio, um vídeo sobre o Dia Mundial da Alimentação lembrou a todos que aquela era uma celebração da solidariedade. “A blusa que nós vestimos é, realmente, a blusa do Ceará, o time que a gente torce; e é um prazer estarmos começando essa nova atividade para continuarmos gerando oportunidades e dignidade”, disse a primeira-dama, celebrando a parceria.



A fome que não é só de alimento

Mas a história mais emocionante daquele dia foi contada pelas próprias famílias. Graciela Amaral, voluntária de uma das cozinhas, levou sua filha Sarah, de 7 anos. Para ambas, era a primeira vez no Castelão. Com o “manto” alvinegro por baixo da camisa do Programa, Graciela descreveu o sentimento. “Eu tô me sentindo meio criança de novo. É porque é uma experiência boa que eu sempre sonhei e eu nunca tive”, revelou.

A fala de Graciela ecoou nas palavras de Sérgio Farias, coordenador de cozinhas solidárias do Jangurussu, que resumiu a profundidade daquela ação. “É a realização de um sonho para algumas crianças, mas também é um debate de que a fome que essas crianças têm às vezes não é só a fome do alimento. É a fome de acesso e é a fome de cultura”.

Essa percepção é o cerne da iniciativa. Ao levar as crianças a um grande evento esportivo, o Programa atua para saciar uma fome igualmente dolorosa: a exclusão de espaços de lazer, cultura e pertencimento. É a oportunidade de viver uma experiência que, como disse o coordenador Airton Lima, “muitas delas passariam uma vida inteira e nunca teriam”.

Naquele dia, no gramado sagrado do futebol cearense, o Ceará Sem Fome marcou um de seus gols mais bonitos e marcou para sempre a vida de 80 crianças, provando que a luta pela dignidade também se vence com alegria, inclusão e realização de sonhos.



NATAL CEARÁ SEM FOME LEVA ALEGRIA E SOLIDARIEDADE A MILHARES DE CRIANÇAS

O Natal no Ceará ganhou um novo significado de solidariedade com a iniciativa do Programa Ceará Sem Fome. Desde a sua primeira edição em 2023, o Natal Ceará Sem Fome se consolidou como uma campanha de arrecadação de brinquedos, levando alegria a milhares de crianças em situação de vulnerabilidade em todo o estado. A mobilização, que envolve a sociedade civil, a iniciativa privada e o setor público, tornou-se um marco nas celebrações natalinas cearenses.

2023: o primeiro Natal e a surpresa da solidariedade

A primeira edição, lançada em novembro de 2023, foi um teste para a capacidade de mobilização do Pacto recém-firmado. A meta era arrecadar brinquedos para levar um pouco de alegria às crianças atendidas pelo programa. A resposta da sociedade foi extraordinária. Com o engajamento de servidores públicos, empresas e sociedade civil, a campanha não apenas atingiu, mas superou todas as expectativas, resultando em mais de 85 mil crianças presenteadas em todo o estado. Foram beneficiadas com essa ação as crianças e adolescentes das Unidades de Acolhimento, das Cozinhas Ceará Sem Fome, assim como as beneficiadas com o Cartão do Programa.



O auge da celebração foi um momento de imenso simbolismo: um cardápio especial de natal em todas as cozinhas do Programa Ceará Sem Fome, com entrega dos brinquedos, e abertura dos portões e jardins do Palácio da Abolição, sede do Poder Executivo, para receber mais de 500 crianças para uma festa de Natal inesquecível. Um dia de magia, com muitas brincadeiras, lanches, pipocas, doces e a presença afetuosa do governador Elmano, que entregou pessoalmente os presentes, reforçando a mensagem de que o cuidado com a infância é a maior prioridade do Estado.



“ Foi um momento ímpar na vida de cada um. A gente viu no rostinho de cada um a alegria, o sorriso, a felicidade com o brinquedo. Mas não só do brinquedo, porque o brinquedo é importante para eles, mas do sentimento de união. De estarmos juntos como uma grande família.”

— Ana Lima da Unidade de Acolhimento Recanto da Luz

2024: a consolidação de uma tradição de afeto

Com o sucesso da primeira edição, a campanha de 2024 já nasceu com o status de uma nova e amada tradição. Coordenada novamente pela primeira-dama Lia de Freitas, a meta se tornou ainda mais ousada: arrecadar 100 mil brinquedos. A mobilização foi ampliada, buscando alcançar não apenas as crianças das cozinhas, mas também as famílias atendidas pelo Cartão.

Mais uma vez, o Palácio da Abolição foi o palco da grande festa, consolidando o evento como um marco de inclusão e alegria. A cada ano, a campanha se fortalece, provando que a solidariedade do povo cearense é uma força contínua e crescente.



O legado que fica: um presente chamado dignidade

O Natal Ceará Sem Fome ensina uma lição poderosa. A entrega de um brinquedo é um ato que carrega um significado muito mais profundo. É uma mensagem direta para cada criança, dizendo que ela é vista, que sua alegria importa e que ela pertence a uma comunidade que se importa com ela.

Ao envolver toda a sociedade na construção de um Natal mais justo, a iniciativa reforça o DNA do Ceará Sem Fome. É a prova de que a superação da vulnerabilidade é um ato que envolve nutrir o corpo e, com a mesma dedicação, alimentar a alma.



JUDICIÁRIO E SOLIDARIEDADE - VERBAS DE PECÚNIA DO TJCE E TRF REFORÇAM O CEARÁ SEM FOME

Em uma demonstração notável de inovação e sensibilidade social, o Programa Ceará Sem Fome encontrou no Poder Judiciário um de seus mais surpreendentes e poderosos aliados. Em uma articulação que une a aplicação da lei à promoção da dignidade, recursos provenientes de penas pecuniárias do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) passaram a fortalecer diretamente as ações de combate à fome no estado.

Essa iniciativa, respaldada por autorização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstra como a criatividade na gestão pública e a cooperação entre diferentes esferas podem gerar um impacto significativo no combate à insegurança alimentar. A medida canaliza valores provenientes de penas alternativas para a causa social, transformando penalidades em oportunidades de esperança para milhares de cearenses.



Da penalidade à esperança: como a multa vira alimento

A origem desses recursos está nas prestações pecuniárias, que são multas aplicadas como alternativa à prisão em crimes de menor gravidade. Em vez de se perderem em contas genéricas do Tesouro, uma regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) permitiu que esses valores fossem direcionados para uma finalidade muito mais nobre: apoiar projetos sociais.

No Ceará, essa possibilidade foi transformada em uma ação concreta e de grande impacto. Através de um acordo de cooperação, tanto a Justiça Estadual quanto a Federal passaram a destinar esses recursos para o Ceará Sem Fome. O TJCE, com o aval da Corregedoria do CNJ, iniciou os repasses já no começo de 2025, com um aporte inicial de mais de R\$ 540 mil. Pouco depois, em abril do mesmo ano, a Justiça Federal, via TRF5, formalizou sua adesão, seguindo uma recomendação específica do CNJ que orientava os juízes a destinarem os valores ao Programa cearense.

Essa iniciativa é, portanto, um exemplo brilhante de como a burocracia pode ser adaptada para servir a um propósito maior. Ela representa uma mudança de paradigma, onde um instrumento de penalidade é ressignificado e transformado em uma ferramenta de esperança para muitas pessoas.



O JOGO DA ALEGRIA — QUANDO OS ÍDOLOS ENTRAM EM CAMPO PELA VIDA

Na noite de 23 de abril de 2025, o Estádio Presidente Vargas se transformou no epicentro da solidariedade. A 5ª edição do Jogo da Alegria, considerado o maior evento esportivo beneficente do país, uniu a magia de lendas do futebol, como Ronaldinho Gaúcho, ao carisma de ídolos da música, como Wesley Safadão e Léo Foguete, em uma grande festa com o único e nobre propósito de apoiar o Programa Ceará Sem Fome.

As mulheres dão o show de abertura

Esta edição trouxe uma inovação que quebrou paradigmas e ampliou a mensagem de inclusão. Pela primeira vez, o evento contou com uma partida de futebol feminino, um confronto vibrante entre equipes capitaneadas pelas cantoras Márcia Fellipe e Mara Pavanelly.

“Hoje foi mais do que um jogo, foi um ato de solidariedade”, afirmou Lia de Freitas após a partida. “Entrar em campo ao lado de tantos artistas e influenciadores, por uma causa tão necessária, foi uma grande alegria. Tivemos mais uma oportunidade de conscientizar as pessoas de que o combate à insegurança alimentar é um problema de todos nós”.

Os protagonistas da noite: as crianças e seus sonhos

Enquanto os astros brilhavam no gramado, a presença mais importante estava nas arquibancadas. Cento e sessenta crianças de famílias beneficiárias do Programa puderam assistir ao espetáculo de perto. Para muitas, aquela era a primeira vez em um estádio, uma experiência inesquecível.

Maria Eduarda, de 10 anos, moradora do bairro Jangurussu, resumiu a emoção. “Eu estou muito feliz, porque essa é a minha primeira vez em um estádio. Nunca tinha vindo a nenhum lugar assim. Fiquei muito animada para ver o Ronaldinho Gaúcho. É uma oportunidade que não dá para desperdiçar, né?!”, disse, com o brilho nos olhos de quem vê um sonho se realizar.

Um compromisso permanente com adesão ao Pacto

A 5ª edição do Jogo da Alegria marcou também um passo institucional decisivo. O evento deixou de ser um parceiro pontual para se tornar um membro permanente da luta contra a fome, formalizando sua adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome. Essa assinatura selou um compromisso de longo prazo, integrando a maior plataforma de entretenimento beneficente do estado à rede de solidariedade do Programa.





DEFENSORIA PÚBLICA E CEARÁ SEM FOME - UNIÃO PELA CIDADANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

O Programa Ceará Sem Fome compreende que a vulnerabilidade tem muitas faces e uma das mais cruéis é a fome de direitos. Um documento com o nome errado, a ausência do nome do pai no registro de um filho ou a falta de orientação sobre um benefício podem criar barreiras invisíveis que aprisionam uma família na pobreza. Para romper esse ciclo, foi selada uma das alianças mais estratégicas do Programa: a parceria com a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE).

Ações itinerantes: o “Ceará com Direitos”

A materialização dessa união é o projeto Ceará com Direitos, uma ação itinerante que transforma, por um dia, o espaço da cozinha em um território de cidadania. Enquanto as famílias buscam sua refeição, elas encontram defensores públicos e servidores prontos para oferecer orientação e resolver pendências jurídicas que pareciam insolúveis. A iniciativa leva a justiça exatamente para onde o povo está, eliminando as barreiras de transporte, custo e até mesmo de intimidação, que muitas vezes afastam as pessoas de seus direitos.

Ações em bairros como a Granja Lisboa e a Vila Velha, em Fortaleza, já realizaram centenas de atendimentos em um único dia, provando o poder dessa proximidade. Os serviços oferecidos são aqueles que destravam a vida das pessoas. Vão desde o direito de uma criança ter o nome do pai em seu registro, garantindo a pensão alimentícia, até a correção de documentos que são a chave para o acesso a outros Programas sociais e ao mercado de trabalho.

Um direito de todos

Essa colaboração é a prova definitiva de que o Ceará Sem Fome enxerga cada beneficiário em sua integralidade. O Programa entende que, para construir uma saída real da vulnerabilidade, é preciso nutrir o corpo com alimento e, com a mesma dedicação, empoderar o espírito com o pleno exercício da cidadania. Ao levar a Defensoria para o coração das comunidades, a parceria restaura o fundamento da dignidade e garante que a justiça, assim como o alimento, seja um direito de todos.



AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Agradecemos a todas as pessoas e instituições que contribuem e contribuíram, direta ou indiretamente, para a execução e fortalecimento do Programa Ceará Sem Fome, reconhecendo que cada esforço, em qualquer momento desta trajetória, foi essencial.

AOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, ESPECIALMENTE DA SPS, SDA E SET:

SPS

JADE ROMERO — SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL
ONÉLIA SANTANA — SECRETÁRIA ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO (ATÉ DEZ/24)
CAIO CAVALCANTI — SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFÂNCIA, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
ECILDO EVANGELISTA FILHO — SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL
LIDIANE REBOUÇAS — SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
PAULO GUEDES — SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL (ATÉ JAN/25)
SANDRO CAMILO CARVALHO — SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SDA

MOISÉS BRAZ — SECRETÁRIO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
IRINEUDA LOPES — SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FOMENTO PRODUTIVO E AGROECOLOGIA
MARCOS JACINTO — SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PEDRO NETO — SECRETÁRIO EXEC. DO FOMENTO PRODUTIVO E AGROECOLOGIA (ATÉ ABR/24)
TAUMATURGO JÚNIOR — SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SET

VLADYSON VIANA — SECRETÁRIO ESTADUAL DO TRABALHO
RENAN RIDLEY — SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
ARIANA FALCÃO — SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

AOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME:

MEMBROS TITULARES

PRESIDENTE DO COMITÊ

LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS

CASA CIVIL

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RAFAEL MACHADO MORAES

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E VICE-PRESIDENTE

JADE AFONSO ROMERO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

MOISÉS BRAZ RICARDO

SECRETARIA DA SAÚDE

TÂNIA MARA SILVA COELHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ELIANA NUNES ESTRELA

SECRETARIA DO TRABALHO

VLADYSON DA SILVA VIANA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUZA

SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS

JULIANA ALVES

SECRETARIA DA CULTURA

LUÍSA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

SECRETARIA DAS MULHERES

LIA FERREIRA GOMES

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

SECRETARIA DA DIVERSIDADE

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

CEL. JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA

COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

CEL. HOLDAYNE DO NASCIMENTO PEREIRA

REPRESENTANTE DA SDA

MARISTELA CALVÁRIO PINHEIRO

CRUZ VERMELHA

ALLAN GERSON DAMASCENO

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

REGILVÂNIA MATEUS DE ARAÚJO

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTAÇÃO CONFORME FÓRUM DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADAS

MEMBROS SUPLENTE

CASA CIVIL

JOELISE COLLYER TEIXEIRA DE PAULA

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

CAIO GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTI

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EDUARDO MARTINS BARBOSA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

MARIA CARMELITA SAMPAIO COLARES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

JOSÉ WILSON ARAUJO FRAGA

SECRETARIA DO TRABALHO

MARIA EVANIR POMPEU DE AMORIM

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

MARA DENISE PEREIRA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS SOUZA

SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS

JORGE DA SILVA GOMES

SECRETARIA DA CULTURA

CAIO ANDERSON FEITOSA CARLOS

SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL

FRANCISCA MARTÍR DA SILVA

SECRETARIA DA DIVERSIDADE

ANDRÉ MARINHO

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA**ECONÔMICA DO CEARÁ**

JOSÉ MENELEU NETO

COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

MAJ. ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE SOUSA

REPRESENTANTE DA SDA

REGMA QUEIROZ DE VASCONCELOS

CRUZ VERMELHA

GEORGYA ALMEIDA DE SOUSA BARBOSA

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

REGINA ÂNGELA SALES PRACIANO

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ADELINE DE ARAÚJO LOBÃO DA SILVA

CARTÃO CEARÁ SEM FOME - SPS

ANA PAULA FRAGOSO

BEATRIZ BASÍLIO

BRUNA ALENCAR

CLÉO FÉLIX

CRISTINA CANABRAVA

DAVID SANTOS

DAYANA ALENCAR

DAYANA SANTOS

DÉBORA BARBOSA

DÉBORA MELO

DENISE MENDONÇA

EDGAR MARIANO

GABRIEL LOPES

IRACEMA OLIVEIRA

JOELMA BRAGA

JULIANA LUCENA

LETÍCIA ALVES

LISIANE MORAES

MAIARA MOTA

MARLEIDE ARAUJO

NÁDIA MATOS

PATRÍCIA ABREU

REGINA PRACIANO

SIMONE FAÇANHA

SOCORRO CARVALHO

TATIANE ELPIDIO

THATIANA HENRIQUE

VERONILDE SANTIAGO

YURI LIMA

A TODAS E TODOS SERVIDORES E COLABORADORES VINCULADOS AO GOVERNO DO ESTADO, ESPECIALMENTE:

ASSESSORIA INSTITUCIONAL E TÉCNICA À PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO E À PRESIDÊNCIA DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

ALFREDO PESSOA - IPECE

ALINE FREIRES (ATÉ FEV/25)

CARLOS VIEIRA (ATÉ FEV/25)

CÍCERO CAVALCANTE - CC

CLAUDIANO ROCHA - SPS

CLEYBER NASCIMENTO - IPECE

CHRISTIANE TOBIAS - SDA

EMILIANE DO NASCIMENTO - SPS

ERIKA MOTA - SPS

EUZIANE BASTOS - SPS

GEORGE BRAGA (ATÉ JAN/25)

GIULIA SOARES - SPS

IVANILDO RODRIGUES - VG

JIMMY OLIVEIRA - IPECE

JULIANA OLIVEIRA - SPS

LARISSA MORENO - SPS

MENELEU NETO - IPECE

PAULA ARAGÃO (ATÉ AGO/25)

PAULA MARQUES - SPS

RAQUEL SALES (ATÉ JUN/25)

SILVÉRIA ACIOLI (ATÉ AGO/23)

SILVIA SAMPAIO (ATÉ AGO/23)

TIAGO DE ARRUDA - SPS

VANESSA DARJ - SPS

VANESSA XAVIER - SPS

VITÓRIA FERREIRA - CC

YURI MACHADO - SPS

CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA

ARCLEBIO FEITOSA - SPS

CHRISTIANE TOBIAS - SDA

CRISTINA AGUIAR - SPS

EVA AMORIM - SET

EVANGELINE ALBUQUERQUE - SDA

GEOVANI SOUSA - SDA

GRIJALBA MARQUES - IDT

JAQUELINE MOTA - SPS

JOÃO LIMA - CC

KATIANE QUEIROZ - SECICETE

KECIANA LIMA - SPS

LUCIENE GUIMARAES - SPS

MAKEYLA FÉLIX - SET

NILZETE MEYER - SET

RAIMUNDO ÂNGELO - IDT

RICARDO BINDÁ - SPS

SARA MENDES - SPS

VIVIANA FERREIRA - SDA

WANIA AZEVEDO - SPS

REDE DE COZINHAS E AGRICULTURA FAMILIAR - SDA

ALEXSANDRA RODRIGUES

ANA KAROLINE

ANDERSON BRAZ

ANTÔNIO PEREIRA

ASSIS SOARES

CARLOS MARIANO

CELINA GARCIA

CLÉBER LEITE

DAIANE MANCO

DANIELE PEREIRA

DAVI MONTE

DÉBORAH COLARES

EDUARDO BARBOSA

FELIPE COSTA

GABRIEL CAVALCANTE

ISADORA MENESES

IVAN PRACIANO

JERRY LINHARES

LAILA SANTIAGO

LUANA DA SILVA

LUIZA GURGEL

MARCIO MACIEL

MARIANE MARIANO

MARISTELA PINHEIRO

MÔNICA DIAS

MÔNICA RODRIGUES

NADIA ALVES

NATANAEL BEZERRA

REGMA VASCONCELOS

SANTIAGO DE CARVALHO

TARCISO FILHO

VALDELICE NUNES

WANESSA NASCIMENTO

SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL AO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

ANDREA FREITAS - SPS

ANTONIO JÚNIOR - SPS

ANTÔNIO SOUZA - SPS

BERNARDO RICARDO - SPS

ELIANDRO MENEZES - SPS

EVERALDO LIMA - SPS

FLAVIANO FERREIRA - SPS

GERSON DOS SANTOS - SPS

JEDEÃO QUEIROZ - SPS

JEFFERSON OLIVEIRA - SPS

LAILTON MELO - SPS

LEANDRO DOS SANTOS - SPS

LUCIANA LIMA - SPS

MARCELINO FELIPE - CC

MARGARIDA DA SILVA - SPS

VALDECI AMÂNCIO - SPS

WANIZIA DE SOUSA - SPS

- PREFEITURA DE BANABUIÚ

- PREFEITURA DE BARBALHA

- PREFEITURA DE BARREIRA

- PREFEITURA DE BARRO

- PREFEITURA DE BARROQUINHA

- PREFEITURA DE BATURITÉ

- PREFEITURA DE BELA CRUZ

- PREFEITURA DE BOA VIAGEM

- PREFEITURA DE BREJO SANTO

- PREFEITURA DE CAMOCIM

- PREFEITURA DE CAMPOS SALES

- PREFEITURA DE CANINDÉ

- PREFEITURA DE CAPISTRANO

- PREFEITURA DE CARIDADE

- PREFEITURA DE CARIRÉ

- PREFEITURA DE CARIRIAÇU

- PREFEITURA DE CARIÚS

- PREFEITURA DE CARNAUBAL

- PREFEITURA DE CASCAVEL

- PREFEITURA DE CATUNDA

- PREFEITURA DE CAUCAIA

- PREFEITURA DE CEDRO

- PREFEITURA DE CHAVAL

- PREFEITURA DE CHORÓ

- PREFEITURA DE CHOROZINHO

- PREFEITURA DE CRATEÚS

- PREFEITURA DO CRATO

- PREFEITURA DE CROATÁ

- PREFEITURA DE ERERÉ

- PREFEITURA DE FORQUILHA

- PREFEITURA DE FORTALEZA

- PREFEITURA DE FORTIM

- PREFEITURA DE FRECHEIRINHA

- PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO

- PREFEITURA DE GRANJEIRO

- PREFEITURA DE GROÁIRAS

- PREFEITURA DE GUAÍÚBA

- PREFEITURA DE GUARAMIRANGA

- PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA

- PREFEITURA DE HORIZONTE

- PREFEITURA DE IBIAPINA

- PREFEITURA DE ICAPUÍ

- PREFEITURA DE ICÓ

- PREFEITURA DE INDEPENDÊNCIA

- PREFEITURA DE IPAPORANGA

- PREFEITURA DE IPAUMIRIM

- PREFEITURA DE IPU

- PREFEITURA DE IPUEIRAS

- PREFEITURA DE IRACEMA

- PREFEITURA DE IRAUÇUBA

- PREFEITURA DE ITAIÇABA

- PREFEITURA DE ITAITINGA

- PREFEITURA DE ITAJAÍ

- PREFEITURA DE ITAPIPOCA

- PREFEITURA DE ITAPIÚNA

- PREFEITURA DE ITAREMA

- PREFEITURA DE JAGUARETAMA

- PREFEITURA DE JAGUARIBARA

- PREFEITURA DE JAGUARIBE

- PREFEITURA DE JARDIM

- PREFEITURA DE JATI

- PREFEITURA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE

- PREFEITURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

- PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE

- PREFEITURA DE MADALENA

- PREFEITURA DE MARACANAÚ

- PREFEITURA DE MARANGUAPE

- PREFEITURA DE MARCO

- PREFEITURA DE MASSAPÉ

- PREFEITURA DE MAURITI

- PREFEITURA DE MERUOCA

- PREFEITURA DE MILAGRES

- PREFEITURA DE MISSÃO VELHA

AOS PACTUANTES POR UM CEARÁ SEM FOME (DADOS: 01/10/2025)

Conselhos

- CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E EM SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA (CEPOP/CE)

- CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA/CE)

- CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ (CEDEF)

- CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 11ª REGIÃO (CRN)

Sistemas de Justiça

- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT7

- JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ - JFCE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

Poder Legislativo

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE

Poder Executivo Municipal

- PREFEITURA DE ABAIARA

- PREFEITURA DE ACARAPE

- PREFEITURA DE ACARAÚ

- PREFEITURA DE AIUABA

- PREFEITURA DE ALCÂNTARAS

- PREFEITURA DE ALTANEIRA

- PREFEITURA DE ALTO SANTO

- PREFEITURA DE AMONTADA

- PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE

- PREFEITURA DE APUIARÉS

- PREFEITURA DE AQUIRAZ

- PREFEITURA DE ARACATI

- PREFEITURA DE ARACOIABA

- PREFEITURA DE ARARENDÁ

- PREFEITURA DE ARARIPE

- PREFEITURA DE ARATUBA

- PREFEITURA DE ARNEIROZ

- PREFEITURA DE ASSARÉ

- PREFEITURA DE AURORA

- PREFEITURA DE BAIXIO

- PREFEITURA DE MONSENHOR TABOSA
- PREFEITURA DE MORADA NOVA
- PREFEITURA DE MORAÚJO
- PREFEITURA DE MUCAMBO
- PREFEITURA DE NOVA OLINDA
- PREFEITURA DE NOVA RUSSAS
- PREFEITURA DE NOVO ORIENTE
- PREFEITURA DE OCARA
- PREFEITURA DE ORÓS
- PREFEITURA DE PACATUBA
- PREFEITURA DE PACOTI
- PREFEITURA DE PACUJÁ
- PREFEITURA DE PALHANO
- PREFEITURA DE PALMÁCIA
- PREFEITURA DE PARACURU
- PREFEITURA DE PENAFORTE
- PREFEITURA DE PENTECOSTE
- PREFEITURA DE PINDORETAMA
- PREFEITURA DE PIRES FERREIRA
- PREFEITURA DE PORANGA
- PREFEITURA DE POTENGI
- PREFEITURA DE POTIRETAMA
- PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS
- PREFEITURA DE QUIXERÉ
- PREFEITURA DE REDENÇÃO
- PREFEITURA DE RERIUTABA
- PREFEITURA DE RUSSAS
- PREFEITURA DE SABOIRO
- PREFEITURA DE SALITRE
- PREFEITURA DE SANTA QUITÉRIA
- PREFEITURA DE SANTANA DO ACARAÚ
- PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI
- PREFEITURA DE SÃO BENEDITO
- PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU
- PREFEITURA DE SOBRAL

- PREFEITURA DE TAMBORIL
- PREFEITURA DE TARRAFAS
- PREFEITURA DE TAUÁ
- PREFEITURA DE TIANGUÁ
- PREFEITURA DE TRAIRI
- PREFEITURA DE UBAJARA
- PREFEITURA DE UMIRIM
- PREFEITURA DE URUBURETAMA
- PREFEITURA DE URUOCA
- PREFEITURA DE VARJOTA
- PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
- PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Associações Públicas

- CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SERRA DA IBIAPABA

Entidades de Classe

- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL
- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ (FECOMÉRCIO/CE)
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ (FIEC)
- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - ACEMFC
- ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE SUPERMERCADOS - ACESU
- ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE)
- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APDMCE)

Movimentos Sociais

- ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA DE CULTURA (ALAGBA)
- ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS JENIPAPO KANINDÉ
- FEDERAÇÃO DE ENTIDADE DE BAIROS E FAVELAS DE FORTALEZA (FBFF)
- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

- FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ (FETRAECE)
- CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES (CMP)
- CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS - CEARÁ (CUFA/CE)
- REDE DE COZINHAS COMUNITÁRIAS DO GRANDE BOM JARDIM
- MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO
- MOVIMENTO DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES POR DIREITOS (MTD)
- UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - UBM/CE
- MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST)

Setor Privado

- BCP CONSTRUÇÕES S/A
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
- SOLAR BEBIDAS S/A
- ENEL CEARÁ
- BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
- LIDERANÇA EXECUTIVA (LIDE CEARÁ)
- TELTRONIC BRASIL LTDA
- CANTEIRO S/S LTDA
- ZPLM HUB CRIATIVO
- M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
- MATEUS SUPERMERCADO
- CARLA MARQUES PRODUTORA LTDA.
- ÍMÃ CONEXÕES COM PROPÓSITO LTDA.

Organização Religiosa

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - REGIONAL NORDESTE 1 - CEARÁ (CNBB)

Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

- ASSOCIAÇÃO SOMOS UM
- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE

- INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME
- INSTITUTO PROJETO NOBRE
- INSTITUTO AÇO CEARENSE
- INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC
- REDE DE ARTICULAÇÃO PARA SOBERANIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - RASSAN
- MINISTÉRIO GRÃO DE MOSTARDA

Sociedades de Economia Mista/Empresas Públicas

- BANCO DO BRASIL – BB ECONOMIA MISTA
- BANCO DO NORDESTE – BNB ECONOMIA MISTA
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EMPRESA PÚBLICA
- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE ECONOMIA MISTA
- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A. ECONOMIA MISTA

Universidades

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
- UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA)
- UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)
- UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERN. DA LUSOFONIA AFRO-BRAS (UNILAB)
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)

Organismo Internacional

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO)
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD BRASIL

ÀS UNIDADES GERENCIADORAS DAS COZINHAS CEARÁ SEM FOME:

- ACFLOR - INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA SOCIAL
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ACARACUZINHO (AMCA)
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE DO CEARÁ (ABAC CEARÁ)
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CENTRINHO DA UV 10
- ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE BASE
- ASSOCIAÇÃO CURUMINS
- ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ (ACACE)
- ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES POPULARES DO CEARÁ (MOVIMENTO CEARÁ)
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES (AMCPTN)
- ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS VICENTE PINZÓN
- INSTITUTO VIDANÇA
- CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL CEARÁ
- CÁRITAS DIOCESANA DE CRATEÚS
- CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL (até junho/2025)
- CÁRITAS DIOCESANA TIANGUÁ
- CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ
- CENTRO DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E PESQUISA FREI HUMBERTO (CENTRO DE FORMAÇÃO FREI HUMBERTO)
- CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (CACTUS)
- CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ
- COOPERATIVA DE TRABALHO, PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA TÉCNICA - COPASAT LTDA
- COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS (AS) DE REFORMA AGRÁRIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS-CRATEUS (COOPERAMUNS)
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)
- INSTITUTO DE ATIVISMO COMUNITÁRIO (REDE MOBILIZE)
- INSTITUTO ANTÔNIO CONSELHEIRO DE APOIO, ASSESSORIA E PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IAC (até junho/2025)
- INSTITUTO ATHOS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E CIDADANIA (IAECEC)
- INSTITUTO COMPARTILHA (SAMEAC)
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA (IDESC)
- INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ (IAC-CE)
- INSTITUTO DE ARTE, CULTURA, LAZER E EDUCAÇÃO - IARTE
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ (INSTITUTO INDACE)
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E SOLIDARIEDADE (INSTITUTO SOLIDU)
- INSTITUTO ELO AMIGO
- INSTITUTO FLOR DO PIQUI
- INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS
- INSTITUTO MANUEL BRAGA (IMBRA)
- INSTITUTO MARIA DA HORA
- INSTITUTO SEMENTES DA SUSTENTABILIDADE ISS (ISS)
- INSTITUTO SOS PERIFERIA - ISOP
- INSTITUTO VEREDAS DA CIDADANIA
- ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS (OBAS)
- SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRARENSE SAFS
- VALE DO SALGADO INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (VALE DO SALGADO)

APÊNDICES

- Leis e Decretos
- Resoluções do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome

§ 4.º O procedimento de chamamento poderá ser reaberto segundo conveniência da Sesa para atendimento do disposto nesta Lei.
 § 5.º A prestação dos serviços de saúde credenciados dar-se-á por contratação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
 § 6.º O Estado repassará aos municípios contratantes, nos termos deste artigo, a complementação de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1.º desta Lei.

§ 7.º As entidades sem fins lucrativos terão preferência, em igualdade de condições com as demais cadastradas, na celebração do instrumento com o Estado, observados os requisitos e as condições previstos na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
 § 8.º A Secretaria da Saúde deverá enviar à Comissão da Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa a relação detalhada das entidades privadas aprovadas no chamamento público previsto no caput.

§ 9.º A Secretaria da Saúde deverá enviar para a Comissão da Seguridade Social e Saúde da Assembleia Legislativa cópia do edital relativo ao chamamento público das entidades públicas e privadas para a realização de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas no âmbito do SUS.

Art. 3.º Plano Estadual deverá atender prioritariamente paciente acima de 60 (sessenta) anos e/ou portador de deficiência física ou mental ou de grupo de risco; bem como paciente oncológico e os portadores de doenças crônicas e imunossupressoras, desde que isso seja fator impactante no quadro do paciente. Parágrafo único. O paciente terá prioridade depois que a sua situação de saúde for analisada pelo médico regulador da central de regulação do Estado e do município.

Art. 4.º Para fins de possibilitar o controle social e a transparência nas ações desenvolvidas no âmbito do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, será divulgado, no site eletrônico da Sesa, o quantitativo atualizado de cirurgias contratadas e realizadas pelo Estado do Ceará, bem como o montante de recursos públicos estaduais empregados nas contratações.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, CRIA AS REDES DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME NO ESTADO DO CEARÁ, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº14.335, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Esta Lei institui, como Política Pública Estadual Permanente, o Programa Ceará sem Fome e cria as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome no Estado do Ceará.

Art. 2.º O Programa Ceará sem Fome consiste na reunião interinstitucional de esforços e ações públicas e privadas dirigidas ao amplo enfrentamento da fome das populações em situação de pobreza e de extrema pobreza no Estado, implicando a formulação, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas que possibilitem a redução gradual da insegurança alimentar e nutricional no Ceará, garantindo às pessoas em situação de vulnerabilidade social o direito humano à alimentação adequada e saudável, com o acesso a refeições, mediante especialmente a criação da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, constituem diretrizes e objetivos específicos do Programa Ceará sem Fome:

I – promover o direito humano à alimentação adequada;
 II – apoiar o funcionamento de equipamentos voltados à preparação voluntária de refeições de qualidade para a população mais carente no Estado;
 III – incentivar o envolvimento de organizações da sociedade civil, com atuação comunitária, em ações voltadas à aquisição de insumos prioritariamente advindos da agricultura familiar, no preparo e na distribuição de alimentos à população vulnerável socialmente;
 IV – implementar ações de enfrentamento da fome, reduzindo a insegurança alimentar e nutricional;
 V – assistir aos municípios na mudança do consumo alimentar, levando à melhoria do Índice de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do fomento à produção e à aquisição de produtos prioritariamente da agricultura familiar;
 VI – promover ações de distribuição direta de insumos advindos prioritariamente da agricultura familiar para preparação de refeições à população mais carente;
 VII – implementar políticas públicas que garantam a superação pelas famílias mais vulneráveis da situação de carência alimentar;
 VIII – fomentar o acesso, a oferta e a disponibilidade de alimentos saudáveis, priorizando a compra de produtos oriundos da agricultura familiar, especialmente das cooperativas, das associações e dos grupos de produção agroecológicas;
 IX – fortalecer as políticas de promoção da organização e da produção, do abastecimento e da comercialização da agricultura familiar, podendo executar programas de treinamento e capacitação;
 X – fomentar a educação alimentar e nutricional nos serviços de saúde, de educação e de assistência social, promovendo o consumo e hábitos alimentares saudáveis a para a população assistida;

XI – difundir na sociedade a consciência sobre a importância da participação de todos, público e privado, no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços por meio da celebração de pactos ou acordos.

XII – garantir a inclusão produtiva, priorizando os grupos organizados em cooperativas e associações da reforma agrária e agricultura familiar, pescadores artesanais e unidades produtivas indígenas e quilombolas;

XIII – fomentar, em articulação com os órgãos e as entidades competentes, a intersetorialidade, transversalidade e a territorialização das políticas públicas de enfrentamento à fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional;

XIV – estimular e apoiar ações integradas, em escala local e/ou regional, que envolvam as redes de unidades sociais produtoras de refeições no combate à fome e equipamentos de saúde, educação, arte, cultura e assistência social.

§ 2.º O Programa Ceará sem Fome será executado mediante ações implementadas concorrentemente pela Secretaria da Proteção Social – SPS e pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sem prejuízo do apoio ou da execução direta de ações por outros órgãos e entidades estaduais.

§ 3.º Para os fins deste artigo, poderão ser celebradas parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas de governo, organismos internacionais, entidades religiosas, empresas ou entidades da sociedade civil, nos termos da legislação.

§ 4.º As ações e os projetos no âmbito do Programa Ceará sem Fome serão desenvolvidos sem prejuízo do disposto na Lei Estadual n.º 15.002, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, bem como na Lei Estadual n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome: unidade estruturada a partir da união de esforços do Poder Público com unidades gerenciadoras e produtoras de refeições, com o propósito de combater a fome no Estado do Ceará;

II – Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPRs:
 a) grupo de pessoas de determinada localidade de vulnerabilidade social, organizadas de forma não oficial, com o intuito de produzir e distribuir, de forma gratuita, refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; e

b) organizações da sociedade civil, devidamente registradas, que atuem com população vulnerável e que estejam dispostas a trabalhar na produção gratuita de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III – Unidades Gerenciadoras: organizações da sociedade civil que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para credenciamento e monitoramento de unidades produtoras de refeição, formais ou informais;

IV – produtores voluntários de refeição: pessoas de determinada localidade de vulnerabilidade social que se voluntariem para produzir e distribuir, de forma gratuita, refeições para a comunidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4.º No âmbito do Programa Ceará sem Fome, competirão:

I – à SPS:
 a) executar e coordenar ações do Programa voltadas à distribuição de cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade e risco social;
 b) celebrar acordo de cooperação com os municípios e demais órgãos ou entidades públicas para a execução de ações sob sua competência;
 c) desenvolver ações de capacitação para os gestores e para equipes técnicas estaduais e municipais e organizações da sociedade civil, acerca da temática da segurança alimentar, das boas práticas de alimentação, dos hábitos, dos cardápios saudáveis, dentre outros temas que fortaleçam a política de



segurança alimentar e nutricional;

d) implementar a ações relativas ao cartão-alimentação;
 e) apoiar ou promover a estruturação de entidades devidamente regulamentadas, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
 f) promover a inclusão de famílias vulneráveis em programas sociais vigentes, na forma da legislação;
 g) outras competências correlatas;

II – à SDA:

a) implementar a Rede de USPRs;
 b) celebrar parcerias, mediante chamamento público, com unidades gerenciadoras para a transferência de recursos ou de insumos que possibilitem a produção e a distribuição de refeições saudáveis à população em vulnerabilidade social e em insegurança alimentar e nutricional por USPR;

c) monitorar a execução e o resultado das ações implementadas com ingerência do órgão;
 d) promover a inclusão de famílias vulneráveis em programas sociais vigentes, na forma da legislação;
 e) desenvolver ações de capacitação para os gestores e as equipes técnicas estaduais e municipais e organizações da sociedade civil acerca da temática da segurança alimentar, das boas práticas de alimentação, dos hábitos, dos cardápios saudáveis, dentre outros temas que fortaleçam a política de segurança alimentar e nutricional;

f) realizar chamamento público para o credenciamento de serviços a serem prestados por produtores voluntários de refeição;
 g) conceder e distribuir o cartão-alimentação a unidades produtoras para aquisição de alimentos advindos prioritariamente da agricultura familiar e para preparação de refeições;

h) apoiar ou promover a estruturação das unidades produtoras de refeição;

III – ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece:

a) realizar estudos de mapeamento da fome no Ceará;
 b) fornecer dados científicos atualizados para subsidiar:
 1. a definição do público-alvo a ser assistido pelo Programa;
 2. a busca ativa, o credenciamento e o monitoramento das famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado;
 c) auxiliar tecnicamente a gestão e a execução das ações do Programa.

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades públicas e os parceiros privados envolvidos no Programa atuarão em conformidade com as normas relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Seção I

Dos instrumentos de atuação

Art. 5.º Sem prejuízo do disposto em decreto do Poder Executivo, constituem ações do Programa Ceará sem Fome:

I – celebração de parcerias com unidades gerenciadoras, na forma da legislação pertinente e após procedimento de chamamento público, viabilizando financeiramente ou com insumos, o funcionamento de unidades produtoras de refeição, a fim de que possam alimentar a população mais carente;

II – distribuição de cestas básicas para famílias em vulnerabilidade social;

III – distribuição de cestas básicas para produtores voluntários de refeição;

IV – apoio na estruturação das USPRs;

V – concessão e distribuição do cartão-alimentação.

Parágrafo único. A execução das ações deste artigo observará a distribuição de competências previstas no art. 4.º desta Lei.

Subseção I

Da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome

Art. 6.º A Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome será constituída a partir da cooperação para o combate à fome entre o Poder Público e as unidades gerenciadoras e USPRs.

§ 1.º Para fins do caput deste artigo, o órgão estadual competente promoverá a celebração, na forma da legislação, de parceria com unidades gerenciadoras para transferência de recursos ou de insumos a unidades produtoras de refeição.

§ 2.º As unidades gerenciadoras participantes serão credenciadas mediante procedimento de chamamento público, devendo dispor, além de outras condições previstas em edital, de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para credenciamento e monitoramento de unidades produtoras de refeição.

§ 3.º As unidades gerenciadoras deverão, na forma disposta em edital de chamamento, credenciar unidades produtoras de refeição que possuam estrutura mínima de equipamentos e utensílios para a produção das refeições.

§ 4.º Os recursos transferidos nos termos deste artigo deverão ser destinados à compra de insumos alimentares advindos prioritariamente da agricultura familiar pela unidade gerenciadora ou pela USPR e/ou à gestão operacional, cabendo à USPR a preparação e a distribuição das refeições à população mais vulnerável, segundo critérios definidos no edital de chamamento público para credenciamento das unidades gerenciadoras.

§ 5.º A aquisição dos insumos pelas unidades produtoras de refeição será adquirida prioritariamente da agricultura familiar, como fomento à produção regional familiar.

§ 6.º Cada unidade gerenciadora credenciada entregará ao órgão estadual competente relatório dos beneficiários da sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos no instrumento celebrado.

§ 7.º O edital de chamamento público para credenciamento das unidades gerenciadoras disporá sobre as demais regras aplicáveis à execução das atividades no âmbito da Rede de USPRs, inclusive sobre a prestação de contas entre as unidades envolvidas na execução da ação, na forma da legislação.

Subseção II

Da distribuição de cestas básicas

Art. 7.º No âmbito do Programa Ceará sem Fome, poderá ser promovida a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado do Ceará, conforme disposto neste artigo.

§ 1.º Serão consideradas em situação de vulnerabilidade social, para os fins deste artigo, as famílias que se enquadrarem nos critérios e nas condições definidos em decreto do Poder Executivo, elaborado com a colaboração técnica do Ipece.

§ 2.º A entrega das cestas básicas às famílias, bem como a busca ativa, o credenciamento e o monitoramento destas poderão ser realizados pelo poder público municipal, com o qual se celebrará acordo/termo de cooperação.

§ 3.º Cada município cooperado, na situação do § 2.º deste artigo, entregará ao órgão estadual competente relatório das famílias aptas ao recebimento das cestas da sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos no acordo/termo de cooperação e com base nos critérios vigentes de definição do público-alvo, conforme disposto no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Após a consolidação dos dados das famílias aptas para recebimento das cestas básicas, o órgão estadual competente, no caso do § 2.º deste artigo, promoverá a correspondente compra, com a posterior entrega das cestas aos municípios, para fins de distribuição.

§ 5.º Decreto do Poder Executivo disporá sobre o procedimento de aquisição das cestas básicas e demais regras pertinentes à execução da ação prevista neste artigo.

Subseção III

Da distribuição de cestas básicas para preparação de refeição por produtores voluntários

Art. 8.º A distribuição de cestas básicas para produtores voluntários de refeição dar-se-á mediante chamamento público para trabalho voluntário de pessoas que se encarregarem da produção e da distribuição gratuita de refeições para a comunidade.

§ 1.º Com os produtores, será celebrado acordo para prestação de serviços voluntários, no qual se definirão as regras aplicáveis ao preparo e à distribuição de refeições.

§ 2.º Os voluntários deverão possuir estrutura mínima de equipamentos e utensílios para a produção das refeições, conforme disposto em edital de chamamento público.

Subseção IV

Do apoio na estruturação das unidades produtoras de refeição

Art. 9.º O Estado poderá atuar no apoio à estruturação das USPRs, objetivando o alcance dos propósitos desta Lei.

§ 1.º Facultam-se ao órgão competente a promoção de melhorias estruturais, a aquisição e a posterior doação de equipamentos e utensílios às unidades produtoras de refeição, bem como, na ausência de mão de obra qualificada para a elaboração das refeições, propiciar capacitação dos agentes envolvidos, observadas a forma e as condições previstas em decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Parcerias com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades poderão ser celebradas para os fins deste artigo.

Subseção V

Do cartão-alimentação

Art. 10. Para execução do Programa, poderá o órgão estadual competente conceder e distribuir cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional para compra de gêneros alimentícios em fomento à economia local e à agricultura familiar.

§ 1.º Decreto do Poder Executivo estabelecerá as condições para recebimento do cartão-alimentação, seu procedimento e valor correspondente, sem prejuízo de outras questões pertinentes.

§ 2.º Parcerias com a iniciativa privada ou com outros órgãos ou entidades poderão ser celebradas para os fins deste artigo.
§ 3.º O cartão-alimentação previsto neste artigo poderá ser distribuído para os fins do art. 8.º desta Lei.

Seção II
Do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome
Art. 11. Observada a legislação vigente, fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil.

Art. 12. Compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome:
I – propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social;
II – promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática;
III – apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos, bem como a criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática;

IV – fixar metas e prioridades do Programa;
V – elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa;
VI – propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações;

VII – apresentar subsídios sobre as matérias em discussão;
VIII – realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará sem Fome;
IX – elaborar e propor seu regimento interno.
§ 1.º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:
I – Secretário(a) Chefe da Casa Civil;
II – Secretário(a) da Proteção Social;
III – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;
IV – Secretário(a) da Saúde;
V – Secretário(a) da Educação;
VI – Secretário(a) do Trabalho;
VII – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;
VIII – Secretário(a) dos Direitos Humanos;
IX – Secretário(a) de Articulação Política;
X – Secretário(a) dos Povos Indígenas;
XI – Secretário(a) da Cultura;
XII – Secretário(a) da Igualdade Racial;
XIII – Secretário(a) das Mulheres;
XIV – Secretário (a) da Juventude;
XV – Secretário (a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XVI – 1 (um) representante indicado pela SPS;
XVII – 1 (um) representante indicado pela SDA;
XVIII – Diretor-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
XIX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo Comandante da instituição;
XX – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.
§ 2.º Os membros do Comitê Intersetorial de Governança indicarão seus respectivos suplentes.
§ 3.º Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude.
§ 4.º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas para emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

§ 5.º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê será exercida pelos membros constantes nos incisos do §1.º deste artigo, conforme designação do Secretário da SPS, ficando-lhe reservado o exercício de um dos 2 (dois) cargos.
§ 6.º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes da SPS e SDA e dos membros convidados da sociedade civil será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
§ 7.º A participação como membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 8.º Terão assento no Comitê, com direito a voz e participação, representantes de entidades da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, previamente credenciadas pela Casa Civil, segundo procedimento definido em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, poderá ser fornecido pelo Poder Público às USPRs e aos produtores voluntários de refeição vale-gás de cozinha, nos termos da Lei n.º 17.669, de 14 de setembro de 2021.
Parágrafo único. Nos termos, valores e nas condições previstos em decreto do Poder do Executivo, também poderá ser concedido às USPRs e aos produtores voluntários de refeição auxílio financeiro para pagamento dos custos indiretos decorrentes da preparação das refeições.
Art. 14. Os equipamentos culturais e turísticos e os eventos promovidos pelo Poder Executivo poderão, por seus responsáveis, dispor sobre a doação de alimentos para fins de acesso por usuários.
Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado se necessário, sem prejuízo da utilização de outras fontes de receitas, públicas ou privadas.
Art. 16. O parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 14.335, de 20 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7.º
Parágrafo único. Os Projetos de que trata este artigo são os desenvolvidos por meio de cooperação técnica ou financeira junto a órgãos internacionais, bem como outros relativos a políticas públicas de relevante interesse público, conforme disposto em decreto do Poder Executivo.” (NR)
Art. 17. O Estado poderá receber doações de órgãos públicos ou entidades privadas para aplicação nas ações do Programa Ceará sem Fome, inclusive por meio do Fundo Estadual de Combate à Fome – Fecop.
Art. 18. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a aderir, a apoiar e a implementar, em parceria com a União, outras ações lançadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com objetivos afins ao do Programa Ceará sem Fome.
Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo criará e especificará as ações a que se refere o caput deste artigo, bem como disporá sobre as regras de procedimento aplicáveis.
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como a criar novos programas ou ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº35.310, de 17 de fevereiro de 2023.
ALTERA O ART. 38 DO DECRETO Nº31.340, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE APROVA O REGULAMENTO PARA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO a relevância do processo de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens do Estado do Ceará, para o desenvolvimento de critérios e procedimentos quanto ao registro dos bens patrimoniais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajuste nos prazos contidos no caput do



Lei nº 18.413, de 10 de julho de 2023.

Altera a lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Ceará Sem Fome. E cria as redes de unidades sociais produtoras de refeições no combate à fome no Estado do Ceará.



LEI Nº18.413, de 10 de julho de 2023.
ALTERA A LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E CRIA AS REDES DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:
Art. 1.º A Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XV ao § 1.º do art. 2.º, do inciso V ao art. 3.º, das alíneas “b”, “d” e “f” do inciso “I”, das alíneas “j”, “l” e “m” e “P” do inciso II, e do inciso IV, do inciso VI ao art. 4.º, do inciso VI ao art. 5.º e da Subseção VI, ocorrendo redação abaixo:
“Art. 2.º
§ 1.º
XV – ampliar a oferta gratuita de alimentação saudável à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio da concessão da produção e da distribuição de refeições por restaurantes e estabelecimentos similares situados nos municípios do Estado.
Art. 3.º
V – Unidades Produtoras Contratadas: estabelecimentos do comércio contratados pelo Poder Público, na forma da legislação, para a produção e distribuição gratuita de refeições às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.
Art. 4.º No âmbito do Programa Ceará sem Fome, competirá:
I - a SPS:
g) contratar, concorrentemente, restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;
h) atuar, concorrentemente, no controle operacional da produção e da distribuição de alimentos por restaurantes e estabelecimentos similares;
i) elaborar ou auxiliar na elaboração, concorrentemente, do edital de credenciamento, do termo de referência e de outros documentos que instruírem o processo de contratação de restaurantes e estabelecimentos similares;
j) outras competências correlatas.
II – a SDA:
g) contratar, concorrentemente, restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;
h) atuar, concorrentemente, no controle operacional da produção e da distribuição de alimentos por restaurantes e estabelecimentos similares contratados;
i) elaborar ou auxiliar na elaboração, concorrentemente, do edital de credenciamento, do termo de referência e de outros documentos que instruírem o processo de contratação de restaurantes e estabelecimentos similares;
l) outras competências correlatas.

IV – à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE:
a) contratar, concorrentemente, restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;
b) atuar, concorrentemente, no controle operacional da produção e da distribuição de alimentos por restaurantes e estabelecimentos similares contratados;
l) outras competências correlatas.
Art. 5.º
VI – adotar os procedimentos burocráticos necessários e promover a contratação de restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.
Subseção VI
Do contratação para o fornecimento de refeições
Art. III-A. O órgão estadual competente, nos termos desta Lei, poderá promover a contratação de restaurantes e estabelecimentos similares para o fornecimento de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.
§ 1.º A contratação prevista neste artigo ocorrerá de forma complementar às demais ações previstas neste Subtítulo, especialmente em locais onde:
I – não existam USPRs credenciadas para o fornecimento de refeições; ou
II – embora existam USPRs credenciadas, verifique-se a necessidade do número de refeições distribuídas.
§ 2.º A contratação abrangerá, preferencialmente, pequenas e microempresas e microempreendedores individuais.
§ 3.º Os estabelecimentos contratados deverão fornecer e prestar o serviço no município de residência dos beneficiários do Programa Ceará sem Fome, sendo admitida a contratação por meio de processo de credenciamento, conforme legislação aplicável.
§ 4.º Decreto do Poder Executivo disporá sobre a execução da ação prevista neste artigo, sobre as demais regras necessárias à sua operacionalização, bem como sobre as condições a serem observadas pelas pessoas jurídicas contratadas.” (NR)
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº017, de 10 de julho de 2023.
ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Nº14, DE 7 DE ABRIL DE 2014, Nº70 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:
Art.1.º A Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com alteração nos arts. 6.º e 19 e acréscimo da art. 25-A, § 1.º e § 2.º, ocorrendo a seguinte redação:
“Art. 6.º
III – ORGÃOS DE ACESSORAMENTO
1.3. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento.
Subseção IV
Da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
Art. 19. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – CDDIP compete:
I – prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral, aos Procuradores-Gerais Executivos, ao Secretário-Geral em assuntos de natureza técnica de planejamento, desenvolvimento institucional, reestruturação administrativa e execução da gestão pública;
VIII – prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral, aos Procuradores-Gerais Executivos, ao Secretário-Geral em assuntos de reestruturação organizacional;
IX – controlar e acompanhar a gestão de gastos para a finalidade:
X – coordenar a elaboração, e monitoramento e a execução dos instrumentos de planejamento estadual;
XI – monitorar a execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral de Estado;
XII – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em sua fase de execução;
XIII – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação, designadas pelo autoridade competente.”



LEI Nº18.817, de 29 de maio de 2024.
DISPÕE SOBRE A REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXCEDENTES DE ALIMENTOS NO ESTADO DO CEARÁ E ALTERA A LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado do Ceará, observados os termos da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, e promove alterações na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Ceará sem Fome.
 Art. 2.º A doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado observará a legislação sanitária vigente, devendo ser seguidos os parâmetros e critérios nacionais e internacionais reconhecidamente garantidores da segurança alimentar e nutricional durante as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo.
 § 1.º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2.º Na aplicação deste artigo, consideram-se:
 I – excedentes de alimentos: o que não foi distribuído no salão/refeitório para consumo e que esteja adequadamente conservado, incluídas as sobras limpas do balcão térmico/refrigerado das instalações internas da cozinha, que não foram servidas para o consumo, desde que mantidas as suas características de temperatura;

II – gêneros alimentícios reutilizáveis: os alimentos de origem vegetal impróprios para comercialização, aptos para reaproveitamento, e aqueles com prazo de validade próximo ao vencimento que preservem a qualidade para consumo.

§ 3.º Excedentes de alimentos originários de consumo individual não serão considerados aptos à doação e à reutilização.
 § 4.º A doação prevista neste artigo dar-se-á a título gratuito e será destinada a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional.

§ 5.º No caso de destinação a programas sociais do Estado, a arrecadação será de responsabilidade da Unidade Central do Programa Ceará sem Fome, no âmbito da Rede Estadual de Arrecadação de Alimentos.

§ 6.º As ações deste artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, na Lei nº 15.002, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a política de segurança alimentar e nutricional do Ceará, e na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3.º Fica alterada a redação do § 1.º do art. 12 da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, bem como acrescidos o § 4.º ao art. 10 e os §§ 1.º e 2.º ao art. 17, conforme a seguinte redação:
 “Art. 10.

§ 4.º O regulamento previsto no § 1.º deste artigo poderá estabelecer critérios diferenciados para concessão do cartão-alimentação, conforme especificidades inerentes a determinado público-alvo.
 Art. 12.

§ 1.º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:
 I – Secretário(a) Chefe da Casa Civil;
 II – Procurador(a)-Geral do Estado;
 III – Secretário(a) do Planejamento e Gestão;
 IV – Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
 V – Secretário(a) da Proteção Social;
 VI – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;
 VII – Secretário(a) da Saúde;
 VIII – Secretário(a) da Educação;
 IX – Secretário(a) do Trabalho;
 X – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;
 XI – Secretário(a) dos Direitos Humanos;
 XII – Secretário(a) de Articulação Política;
 XIII – Secretário(a) dos Povos Indígenas;
 XIV – Secretário(a) da Cultura;
 XV – Secretário(a) da Igualdade Racial;
 XVI – Secretário(a) das Mulheres;
 XVII – Secretário(a) da Juventude;
 XVIII – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
 XIX – Secretário(a) da Diversidade;
 XX – 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Proteção Social;
 XXI – 1 (um) representante indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
 XXII – Diretor(a)-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 XXIII – Comandante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo(a) Comandante da instituição;
 XXIV – Coordenador(a) Estadual de Defesa Civil do Ceará – Cedec;
 XXV – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
 XXVI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.

Art. 17.
 § 1.º O Programa Ceará sem Fome poderá também receber, sob a coordenação de sua Unidade Central e vinculação à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, doação em pecúnia, inclusive via PIX, a ser destinada à implementação de suas ações, ficando autorizada ao Poder Executivo a abertura de subconta específica para esse fim, nos termos da Lei nº 16.320, de 11 de setembro de 2017.

§ 2.º Os recursos a que se refere o § 1.º deste artigo poderão ser aplicados em ações desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, sendo permitida a destinação para aquisição de alimentos, bens em geral, prestação de serviço e demais contratações necessárias à execução da cooperação.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 18.817, de 29 de maio de 2024.

Dispõe sobre a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no estado do Ceará e altera a Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.



Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
Vice-Governador	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMIA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA	ADELITA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALONSO BARBOSA DE CARVALHO NETO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Resocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUCAS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria de Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
WALDEMAR CATANHO DE SENA JÚNIOR	DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	ALEXANDRE SOBRINHA CIALEINI
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUISA CELA DE ARIUDA COELHO	SANDRO CAMILO CARVALHO, RESPONDENDO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BRAZ RICARDO	RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
JOÃO SALMITO FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral do Estado e das Disciplinas dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO

REGIÃO	METÁ 2021	METÁ 2022	METÁ 2023	METÁ 2024
REGIÃO DO SERTÃO NOROCCIDENTAL	1	1	1	1
REGIÃO DO SERTÃO NOROCCIDENTAL	1	1	1	1
REGIÃO DO SERTÃO NOROCCIDENTAL	1	1	1	1
REGIÃO DO SERTÃO NOROCCIDENTAL	1	1	1	1
TOTAL	1	1	1	1

LEI Nº19.137, de 20 de dezembro de 2024.
CRIA O PROJETO AGENTE POPULAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR NO ÂMBITO DA REDE DE UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES NO COMBATE À FOME, VINCULADAS AO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1.º Esta Lei cria o Projeto Agente Popular de Segurança Alimentar no âmbito da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome, vinculada ao Programa Ceará Sem Fome, conforme previsto na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º O Projeto Agente Popular de Segurança Alimentar objetiva qualificar e estimular a atuação de agentes colaboradores da sociedade civil em ações de educação, assistência social, assistência à saúde e fortalecimento de unidades sociais produtoras de refeições no Combate à Fome.
 Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do Projeto Agente Popular de Segurança Alimentar:

- I – facilitar e conscientizar a população em situação de vulnerabilidade a serviços prestados nas Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPRs, especialmente o fornecimento de refeições;
- II – fortalecer e desenvolver o capital humano e social da comunidade local, estimulando a integração da população vulnerabilizada à Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome;
- III – estimular o protagonismo cidadão em projetos e ações do Programa Ceará sem Fome, fomentando as potencialidades existentes nas comunidades urbanas e rurais;
- IV – fortalecer a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome, atuando em atividades colaborativas, baseadas no voluntariado, e geradoras de fomento de refeições nos bairros das Unidades Sociais Produtoras de Refeições do Programa Ceará sem Fome;

Art. 3.º Poderão ser qualificadas como Agente Popular de Segurança Alimentar pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes em municípios do Estado do Ceará.
 Parágrafo único. O Agente Popular de Segurança Alimentar atuará no(a):

- I – divulgação do Programa Ceará sem Fome e das USPRs na comunidade, conscientizando e incentivando a participação cidadã e a integração de potenciais beneficiários às referidas unidades;



II – ampliação da abrangência da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome;

III – mobilização da população dos USPRs para integração às ações do Programa Ceará sem Fome, incluindo a organização de eventos educativos e de outras ações correlatas desenvolvidas pelas unidades;

IV – estímulo de público-alvo para a participação em ações do Programa Ceará sem Fome, tais como o Ceará sem Fome – Qualificação e Renda, contribuindo para a promoção da autoconsciência econômica e social dos beneficiários;

V – controle da frequência e do fluxo de usuários dos beneficiários nos USPRs;

VI – auxílio na busca ativa de beneficiários dos USPRs;

VII – subsídio, em regime de voluntariado, às atividades dos USPRs;

VIII – outras ações definidas em instrumento próprio.

Art. 4.º O Agente Popular de Segurança Alimentar será qualificado pelas Unidades Gerenciadoras vinculadas ao Programa Ceará sem Fome, a partir de indicação dos USPRs entre pessoas da comunidade local.

§ 1.º Sem prejuízo de outras condições definidas em edital de chamamento público para seleção das Unidades Gerenciadoras, o Agente Popular de Segurança Alimentar deverá:

I – residir na comunidade ou no bairro onde situada a USPR de sua atuação;

II – ser de família integrante do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos.

§ 2.º A habilitação do Agente Popular de Segurança Alimentar será formalizada por termo de adesão celebrado com a Unidade Gerenciadora e que vincula a sua USPR.

§ 3.º Cada USPR contará com, no mínimo, 2 (dois) Agentes Populares de Segurança Alimentar.

§ 4.º O Agente Popular de Segurança Alimentar, para viabilizar o desempenho de suas atividades, receberá ajuda de custo mensal da Unidade Gerenciadora que o habilitou, em valor equivalente ao edito a que se refere o § 1.º deste artigo.

§ 5.º A ajuda de custo prevista no § 4.º deste artigo não integra a renda do Agente Popular de Segurança Alimentar para qualquer efeito, inclusive recebimento de benefícios sociais.

§ 6.º A comprovação das atividades atribuídas ao Agente Popular de Segurança Alimentar dar-se-á por meio de relatório da USPR dirigido à Unidade Gerenciadora.

§ 7.º Os editais de chamamentos públicos mencionados no § 1.º do presente artigo buscarão priorizar, na ocupação das vagas de Agente Popular de Segurança Alimentar, a inserção de pessoas que, além de cumprirem com os requisitos estabelecidos no § 1.º deste artigo:

I – estejam em situação de violência doméstica ou familiar;

II – tenham sido castigados ou coações de trabalho análogas à escravidão;

III – sejam pertencentes a comunidades indígenas no quilombolas;

IV – sejam egressos do trabalho infantil.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº19.138, de 20 de dezembro de 2024



ALTERA A LEI Nº17.496, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPD, ALTERA A LEI Nº14.217, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008, E ALTERA A LEI Nº16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fica saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 17.496, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Cepod, nos termos do § 1.º da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que tem por finalidade avaliar e orientar as políticas de prevenção, de redução de danos, de redução da demanda por drogas e de assistência jurídica, bem como apoiar e acompanhar a implementação das diretrizes da Política Estadual sobre Drogas, no âmbito da Secretaria da Proteção Social – SPS, visando ao exercício do controle social.

Art. 2.º

III – acompanhar a execução orçamentária da política sobre drogas, no âmbito da Secretaria da Proteção Social – SPS;

IV – realizar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos dos usuários da rede de venda de álcool e outras drogas que permitam uma análise capaz de orientar as políticas públicas na área de drogas;

Art. 3.º O Cepod será composto por 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) representantes governamentais e 15 (quinze) representantes da sociedade civil, balance e equidade.

§ 1.º Compete ao Conselho, nos termos do § 1.º deste artigo:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social – SPS;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde – Saus;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Justiça – Sjudic;

IV – 1 (um) representante da Secretaria do Esporte – Sespore;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;

VI – 1 (um) representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Sctesuper;

VII – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura – Seduc;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria das Cidades – Sccidades;

IX – 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos – Sedh;

X – 1 (um) representante da Secretaria de Diversidade – Sediv;

XI – 1 (um) representante da Secretaria da Igualdade Racial – Sear;

XII – 1 (um) representante da Secretaria das Mulheres – SEM;

XIII – 1 (um) representante da Secretaria da Juventude – Sejuv;

XIV – 1 (um) representante da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP;

XV – 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito – Detran.

§ 2.º Compete ao Conselho como representantes da sociedade civil:

I – 5 (cinco) representantes de Conselho de Representação de Classe Profissional, escolhidos em rodízio por mandato, mediante regulamentação;

II – 2 (dois) representantes da Organização da Sociedade Civil – OSC regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao enfrentamento, ao tratamento e à reinserção social e profissional dos pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamentação;

III – 1 (um) representante de entidade religiosa regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamentação;

IV – 2 (dois) representantes de associações de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamentação;

V – 1 (um) representante de grupos de apoio que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamentação;

VI – 2 (dois) representantes de movimentos populares com atuação na área de Políticas sobre Drogas e/ou representantes de movimentos na área de consumo de pessoas com condições de risco de danos e efeitos de uso intencional que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamentação;

VII – 1 (um) representante de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Cepod, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamentação;

VIII – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior, pública ou privada, que atuem na pesquisa acadêmica.

DECRETO Nº35.377, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, conforme Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance do objetivo do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei nº 18.312, de 2023, se atendo para essa questão, quando criou a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão, entre as ações do Programa, da concessão e da distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO, ademais, a previsão, no âmbito do Programa, do Comitê Intersectorial de Governança, com o qual se promoverá a articulação intersectorial para a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas de combate à fome; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras aplicáveis ao Comitê Intersectorial de Governança, possibilitando a sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará sem Fome, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil.

Art. 2.º O Comitê Intersectorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Chefe de Casa Civil;

II – Secretário(a) da Proteção Social;

III – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;

IV – Secretário(a) da Saúde;

V – Secretário(a) da Educação;

VI – Secretário(a) do Trabalho;

VII – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;

VIII – Secretário(a) dos Direitos Humanos;

IX – Secretário(a) de Articulação Política;

X – Secretário(a) dos Povos Indígenas;

XI – Secretário(a) da Cultura;

XII – Secretário(a) da Igualdade Racial;

XIII – Secretário(a) das Mulheres;

XIV – Secretário(a) da Juventude;

XV – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XVI – 1 (um) representante indicado pela SPS;

XVII – 1 (um) representante indicado pela SDA;

XVIII – Diretor(a) geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;

XIX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo Comandante da instituição;

XX – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;

XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.

§ 1.º Os membros do Comitê Intersectorial de Governança indicarão seus respectivos suplentes, que os substituirão nas ausências informadas.

§ 2.º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê será designado pelo Secretário da SPS entre seus membros, ficando-lhe reservado o exercício de um dos 2 (dois) cargos.

§ 3.º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes indicados pela SPS e SDA e dos membros convidados da sociedade civil será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 3.º O Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará sem Fome poderá convidar para suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluídos o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como especialistas para que possam emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

Art. 4.º A Casa Civil garantirá assento no Comitê, com direito à voz e participação, a representantes de entidades da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, conforme disposto no §8º do art. 12 da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, observado o seguinte:

I – as entidades deverão ser previamente credenciadas pela Casa Civil, mediante instrumento específico para esta finalidade, com prazo definido em portaria expedida por seu dirigente máximo;

II – as entidades credenciadas, na forma do inciso I, se agruparão em fórum, definido entre seus representantes aquele que tomará assento nas reuniões do Comitê, assegurada a alternância da respectiva representação entre as demais entidades a cada 4 (quatro) meses de exercício do mandato.

Art. 5.º O Comitê funcionará segundo regras previstas em regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 31 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Decreto nº 35.378, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre o Cartão Ceará Sem Fome, previsto no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, nos termos da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº35.378, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O CARTÃO CEARÁ SEM FOME, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, recentemente aprovado na Assembleia Legislativa, levando à edição da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance do objetivo do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei nº 18.312, de 2023, se atendo para essa questão, quando criou a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, entre as ações previstas no Programa Ceará Sem Fome, está a concessão e a distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional, com o qual será possível a aquisição de alimentos que possibilitarão uma refeição digna a quem mais precisa; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras aplicáveis à concessão do Cartão-Alimentação, possibilitando a sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre as regras aplicáveis ao Cartão Ceará sem Fome, a ser concedido à população no Estado em situação de insegurança alimentar e nutricional no Estado, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, conforme previsto na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º O Cartão Ceará sem Fome constitui auxílio financeiro temporário devido às famílias em situação de vulnerabilidade social, destinado à aquisição de alimentos no mercado de residência do beneficiário, ensejando:

I – enfrentamento da fome e a redução da Insegurança Alimentar grave no Ceará;

II – promoção da segurança alimentar e nutricional;

III – apoio aos municípios no atendimento às famílias em extrema pobreza e vulnerabilidade social, com acesso emergencial a alimentação, e ainda desenvolvendo hábitos saudáveis de consumo alimentar;

IV – promoção da intersectorialidade e complementaridade das ações das políticas sociais do Poder Público;

V – fomento do comércio local e das cooperativas de agricultura familiar.

Art. 3.º A execução do Cartão Ceará sem Fome dar-se-á pelo Estado de forma cooperada com seus municípios, observada a intersectorialidade e o controle social.

Parágrafo único. A adesão ao Cartão pelos municípios ocorrerá mediante a celebração de Termo de Compromisso, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos na legislação estadual e em atos expedidos pela Secretaria da Proteção Social – SPS.

Art. 4.º Para recebimento do Cartão Ceará sem Fome, serão consideradas em situação de insegurança alimentar e nutricional as famílias domiciliadas no Estado do Ceará, selecionadas por conjunto de critérios estabelecidos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece e cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais, com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – sejam beneficiárias do Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), já incluídos nesse cálculo, além da renda declarada no Cadastro Único, os valores recebidos do Bolsa Família;

II – ter como responsável familiar no CadÚnico, preferencialmente, pessoa do sexo feminino;

III – ter como responsável familiar no CadÚnico pessoa com baixa escolaridade (sem ensino fundamental completo);

IV – não estar em sua composição, pelo menos, uma criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos;

V – não estar com o benefício do Bolsa Família bloqueado ou suspenso.

§ 1.º A família será considerada apta para o efetivo recebimento do Cartão se, atendidos os critérios de acesso previstos neste artigo, for efetivada, pelo município de sua residência, a atualização cadastral no CadÚnico, com posterior validação desses critérios de acesso no Sistema Informatizado de Gestão do Cartão.

§ 2º As famílias que atenderem o disposto neste artigo estarão aptas para recebimento do Cartão, desde que mantidos os critérios.
§ 3º A quantidade de famílias a serem beneficiadas pelo Cartão observará o quantitativo definido pelo Ipece para cada município, com base na estimativa do total de famílias que atendem os critérios estabelecidos neste Decreto e elaborada a partir do banco de dados do Cadastro Único e da Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família, observado o limite orçamentário e financeiro do Estado.

§ 4º Caso, em algum município, o número de famílias aptas a receber o benefício do Cartão seja inferior a 100 (cem), caberá ao IPECE emitir uma listagem específica para essa localidade, aumentado o limite de renda per capita da família beneficiada pelo Bolsa Família a fim de que se consiga atingir o quantitativo mínimo, priorizando as famílias com menor renda per capita, com maior quantidade de crianças e composta pelo maior número de pessoas.

Art. 5º A recarga do Cartão Ceará Sem Fome será realizada mensalmente, disponibilizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família apta ao seu recebimento, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 1º O auxílio financeiro será repassado por meio de cartão magnético, com a identificação do responsável familiar.

§ 2º Os valores mantidos na instituição bancária à disposição do titular do cartão magnético que não forem utilizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias regressarão à conta-corrente do Cartão, sob gestão da SPS, podendo ser suspensa a concessão do auxílio.

§ 3º A cessação do pagamento do auxílio financeiro em razão do decurso do prazo previsto no §2º, deste artigo, inabilita novo acesso ao Cartão, salvo se devidamente justificada a situação por meio de parecer social do município sobre a situação da família.

Art. 6º O Cartão Ceará sem Fome será pago até 31 de dezembro de 2023, atendidos os critérios previstos no art. 4º deste Decreto, não gerando direito adquirido.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado nos termos de decreto do Poder Executivo, visando ao pleno atendimento dos objetivos do Programa Ceará sem Fome.

Art. 7º Caberá ao Estado e aos municípios informar os beneficiários acerca:
I – dos estabelecimentos credenciados para utilização do Cartão Ceará sem Fome, conscientizando-os acerca da importância de fomento do comércio local e das cooperativas de agricultura familiar;

II – da obrigatoriedade de uso do Cartão apenas para aquisição de produtos alimentícios, vedada a compra de bebida alcoólica;

III – da importância de evitar a compra de alimentos processados e ultraprocessados.

Art. 8º São condições de permanência da família no recebimento do Cartão Ceará sem Fome:

I – manutenção do seu cadastro único atualizado;

II – preenchimento de formulários (instrumental) de acompanhamento às famílias, padronizado pela SPS e disponibilizado ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas no caput poderá ensejar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento do benefício, observadas hipóteses definidas em ato do titular da SPS.

Art. 9º O Comitê de Governança do Programa Ceará sem Fome, no âmbito de suas competências, promoverá a articulação intersetorial para integração e acesso das famílias beneficiárias do Cartão Ceará sem Fome às demais políticas públicas sociais de governo.

Art. 10 Acarretam o desligamento do Cartão Ceará sem Fome:

I – descumprimento das condições e critérios de permanência estabelecidos no âmbito do Cartão, conforme disposto neste Decreto;

II – omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para cadastramento que habilite o declarante e sua família ao recebimento do Cartão Mais Infância Ceará;

III – fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento, devidamente comprovadas;

IV – pedido do beneficiário ou determinação judicial;

V – não utilização do Cartão por 3 (três) meses consecutivos, após recarga do cartão;

VI – cumprimento pelo beneficiário de prisão cautelar ou definitiva, sem que outro membro da família com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos possa ser o titular do benefício;

VII – óbito do único titular da família com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

VIII – cadastro desatualizado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

IX – término do período recebimento do Cartão;

X – mudança de endereço da família do município de origem para outro.

§ 1º O desligamento de beneficiários será efetuado, automaticamente, por sistema informatizado específico de acompanhamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

§ 2º As famílias beneficiárias do Cartão assinarão declaração de ciência e aceitação de todas as condições e critérios do benefício.

Art. 11. As denúncias relacionadas à execução do Cartão Ceara sem Fome serão apuradas pelos órgãos e/ou entidades envolvidos na sua concessão e acompanhamento, os quais adotarão as providências necessárias em caso de irregularidade.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Cartão Ceará sem Fome poderá ser utilizado, nos termos de regulamento específico, para a execução da ação prevista nos arts. 8º e 10, § 3º da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, sob a competência da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 13. O pagamento do Cartão Ceará sem Fome depende da existência de prévia dotação orçamentária e da necessária disponibilidade financeira, cabendo ao órgão competente a responsabilidade por sua avaliação e controle.

Art. 14. A SPS expedirá, se necessário, atos complementares à operacionalização do Cartão Ceará sem Fome, observado o disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Table with 2 columns: GOVERNADORIA and CASA CIVIL.

PORTARIA CM Nº021/2023 - O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que dispõe o §4º do Art. 3º do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, com observância ao Quadro de Organização e ao Quadro de Funções, ambos da Casa Militar, e ainda com supedâneo no seu Poder Hierárquico, resolve DESIGNAR a 1ª TENENTE QOIM BRUNA DOS SANTOS NOBRE, M.F.: 303.406-1-9, para o exercício da função de Assessora Institucional Militar, integrada à estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 21 de março de 2023. CASA MILITAR, em Fortaleza-CE, 22 de março de 2023.

Alexsandro Fernandes Ferreira - TEN CEE QOPM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA CC Nº196/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único dessa Portaria, referente ao mês de MAIO 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 29 de março de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CC Nº196/2023, 29 DE MARÇO DE 2023

Table with 6 columns: NOME, CARGO OU FUNÇÃO, MATRÍCULA, VALOR DO TICKET, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists names and details of employees receiving food allowance.

Table with 6 columns: NOME, CARGO OU FUNÇÃO, MATRÍCULA, VALOR DO TICKET, QUANTIDADE, VALOR TOTAL. Lists names and details of employees receiving food allowance.

DECRETO Nº35.754, de 17 de novembro de 2023. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DO CARTÃO CEARÁ SEM FOME, PREVISTO NO DECRETO Nº35.378, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e CONSIDERANDO que, inobstante o propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, levando à edição da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que, entre as ações previstas no Programa Ceará Sem Fome, está a concessão e a distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional, possibilitando a aquisição de alimentos e de uma refeição digna a quem mais precisa. CONSIDERANDO que as regras aplicáveis à concessão do cartão-alimentação foram dispostas no Decreto nº 35.378, de 31 de março de 2023; CONSIDERANDO a previsão inicial de pagamento do Cartão Ceará sem Fome até 31 de dezembro de 2023, conforme previsto no referido Decreto; CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade a essa ação, que vem garantindo alimento a milhares de cearenses; DECRETA:

Art. 1º O termo final previsto no art. 6º do Decreto nº 35.378, de 31 de março de 2023, relativo ao período de pagamento do Cartão Ceará Sem Fome, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O disposto neste artigo condiciona-se à observância das exigências orçamentárias e fiscais, conforme legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Table with 2 columns: GOVERNADORIA and CASA CIVIL.

PORTARIA CM Nº042/2023 O SECRETÁRIO-CHEFE DO ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que dispõe o §4º do Art. 3º do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, com observância ao Quadro de Organização e ao Quadro de Funções, ambos da Casa Militar, e ainda com supedâneo no seu Poder Hierárquico, resolve DESIGNAR a 1ª TENENTE QOIM MARCELO FELIPE MOREIRA FREIRE, M.F.: 177.987-1-1, para o exercício da função de Chefe de Seção de Organização do Departamento de Logística, Militar de Segurança, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 1º de novembro de 2023. CASA MILITAR, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 10 de novembro de 2023.

Alexsandro Fernandes Ferreira - TEN CEE QOPM SECRETÁRIO DO ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR

*** *** ***

crédito mais importante e não sendo considerados aspectos de acessibilidade gerenciais ou de relações parentais, tampouco a participação em manifestações associativas além benéficas, como optarem para vacinação.

Art. 10. O candidato à vaga qualificado deverá declarar sua pertencimento através mediante documento emitido pela associação civil de seu território, com assinatura de seus representantes legais.

Art. 11. O candidato à vaga indígena deverá declarar sua pertencimento através mediante documento emitido pela associação civil de seu território, com assinatura de seus representantes legais.

Art. 12. O candidato optante pela carreira de vaga para pessoa com deficiência deverá se declarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2013.

Art. 13. Poderá ser desenvolvida de editais específicos de formação cultural ou para vagas específicas para ações afirmativas em editais como forma de promover a redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e de acessibilidade de pessoas discriminadas historicamente.

Art. 14. Poderá ser previsto em edital de formação cultural promoção beneficente em relação à proibição comum para projetos desassistidos financiados por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. O acompanhamento e a avaliação da política de ações afirmativas regulamentada por este Decreto será de responsabilidade de comissão gestora formada da fiscal, composta por técnicos com expertise em políticas de ações afirmativas e grupo deste Decreto.

Art. 16. A publicação de editais com ações afirmativas e inclusão a demarcação de ações à política cultural de formação à cultura, mas não implica a obrigatoriedade de classificação aprovação do projeto realizado.

Art. 17. Além do disposto neste Decreto, poderão ser propostas outras mecanismos validados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades e populações que sejam de interesse das políticas de ações afirmativas, cabendo à secretária pública a estudos e aprovar a metodologia, junto aos colegiados beneficiários permanentes.

Art. 18. As disposições deste Decreto poderão ser aplicadas, no que couber, aos editais da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2012 (Lei Paulo Gustavo).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos quanto aos benefícios pagos a partir de fevereiro de 2024.

Palácio da Abolição do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2023. Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.718, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE, nomear MARCOS ROBERTO RIBEIRO MONTENHO, que exerce os funções do cargo de promotor em comissão de Secretário dos Recursos Humanos, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DOS RECURSOS HUMANOS, a partir de 2 de janeiro de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Decreto nº 35.820, de 29 de dezembro de 2023.

Altera o Decreto nº 35.378, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Cartão Ceará Sem Fome, previsto no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, nos termos da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.



Decreto nº 35.822, de 09 de janeiro 2024.

Altera o decreto nº35.820, de 29 de dezembro de 2023, que, modificando o Decreto nº 35.378, de 31 de março de 2023, amplia o número de beneficiários do Cartão Ceará Sem Fome, previsto no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, nos termos da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Editoração Casa Civil CEARÁ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Fortaleza, 09 de janeiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº006 | Caderno Único | Preço: R\$ 21,97

DECRETO Nº35.822, de 09 de janeiro 2024.

ALTERA O DECRETO Nº35.820, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE, MODIFICANDO O DECRETO Nº35.378, DE 31 DE MARÇO DE 2023, AMPLIA O NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO CEARÁ SEM FOME, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.820, de 29 de dezembro de 2023, que, entre suas disposições, amplia a renda per capita máxima para recebimento pelas famílias cearenses do Cartão Ceará sem Fome, aumentando o número de atendidos por essa ação do Programa Ceará sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no último Decreto, estabelecendo regra de transição, especificamente quanto aqueles beneficiários do Cartão Ceará sem Fome que o recebiam antes das novas regras e que, embora, em janeiro de 2024, já não mais se enquadrassem na renda per capita máxima anteriormente prevista para recebimento do Cartão, permanecem dentro da nova renda per capita máxima do Decreto nº 35.820, de 29 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO que, para a concessão de benefícios pelas novas regras, se exigir necessário o cadastramento das novas famílias a serem atendidas, procedimento para o qual se contará com a colaboração dos municípios cearenses, a exigir um tempo mínimo para a plena operacionalização; DECRETA:

Art. 1º O art. 2º Decreto nº 35.820, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos quanto a benefícios já implantados, evitando a cessação, e efeitos a partir de fevereiro de 2024, quanto a novos beneficiários a serem concedidos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de janeiro 2024. Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Table with 2 columns: GOVERNADORIA, CASA CIVIL

Table with 2 columns: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, PORTARIA Nº772023 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC - no uso de suas atribuições e em atendimento ao art. 1º, § 2º e 3º, da Lei nº 11.713, de 23 de julho de 1998, RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA de Ordenador de Despesa ao Gerente Financeiro desta Empresa: CHAGAS ROMÃO CAVALEANTE NETUNO, matrícula nº 90800498, para atuar nos seguintes e outros atos decorrentes de atribuições próprias de Ordenador de Despesa, referentes a serviços e compras, nos parâmetros de competência organizativa do Dólar desta Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETIC, prevista na Legislação vigente, no período de 15 de janeiro de 2024 até 29 de janeiro de 2024. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC - em Fortaleza - CE, 09 de janeiro de 2024. José Valdeci Rodrigues PRESIDENTE

Table with 2 columns: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - APARCE/2024 A AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) comunica a todos os INTERESSADOS que realizará Audiência Pública, na modalidade Interação Documental, no período de 06 a 15 de janeiro de 2024, com reunião virtual marcada para as 12 de janeiro de 2024, às 09h. O objetivo é discutir e obter subsídios para o aprimoramento da nova estrutura que será sobre o regime atual dos serviços regulares intermunicipais metropolitanos do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará. Os documentos, formulários de inscrição e link de acesso ao site de abertura consultas serão disponibilizados no site da Agência, pelo link: https://www.arce.ce.gov.br/consultas/aud-publica-intermunicipal-documental-01-2024-metropolitano-periodo-06-a-15-de-janeiro. As contribuições podem ser enviadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: arce@arce.ce.gov.br, ou por correspondência para o endereço: Av. General Antônio Albuquerque Lima, S/N, Cambé - Fortaleza - CE - Cep: 81322-525, sob cuidados do coordenador econômico-tributário, Manoel Augusto Pinheiro Muniz, bibliotecário, necessariamente, com cópia em cartão e sendo se possível, entregue a qualquer momento de antes da audiência. Outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser prestados pelo canal de atendimento: 085 3194.5988 - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 05 de janeiro de 2024.

Helio Winston Barreto Leites PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº9804/2023 1 - EPFCE/CE, Segundo Termo Aditivo II - CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce; III - ENDEREÇO: Av. Cel. Almino Albuquerque Lima, S/N - Cambé - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: DELOTTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA; V - INTERMEDIAR: Av. Yvon Lally, 907 - Ed. Fieshild Negócios Business, 21º andar, 82110 - Montreal - Canadá/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 9.094/1995 - Art. 17, § 1º - inciso II, da Lei nº 8.666/1993; VII - OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato CE/PROJ/9804/2023 por mais 03 (três) meses, sem alteração de seu valor global; VIII - Nº DO CONTRATO: S - DA VIGÊNCIA: 15 de junho de 2024 - XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficou integralmente ratificado no domínio classificado e condições anteriormente especificadas e não conflitantes com o presente Termo Aditivo; XII - DATA: 27 de dezembro de 2023. XIII - SINALIZADOS: Helio Winston Barreto Leites (Presidente do Conselho Diretor do Arce) e Edson Lopes Carlos Filho (Representante Legal do Contratante).

Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº77, de 23 de dezembro de 2023. APROVA O REAJUSTE DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA AS LINHAS DA MODALIDADE SERVIÇO REGULAR INTERMUNICIPAL. O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º da Lei Estadual nº 12.706/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.099, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada em dia 28 de dezembro de 2023 e CONSIDERANDO que, com base no ART. 6º inciso VIII da Constituição do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, visando ao cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - Serviço Regular Intermunicipal, nos termos



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de janeiro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº002 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.409, de 03 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO DO CARTÃO CEARÁ SEM FOME, PREVISTO NO DECRETO Nº35.378, DE MARÇO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, nos termos da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que dentre as ações previstas no Programa Ceará Sem Fome está a concessão e a distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável, em situação de insegurança alimentar e nutricional, com o qual é possível a aquisição de alimentos que possibilitarão uma refeição digna a quem mais precisa; CONSIDERANDO a previsão inicial de pagamento do Cartão sem Fome até 31 de dezembro de 2023, prorrogada para 31 de dezembro de 2024 através do Decreto nº 35.754, de 17 de novembro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade a essa ação, que vem garantindo alimento a milhares de cearenses; DECRETA:

Art. 1º O termo final previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.378, de 31 de março de 2023, relativo ao período de pagamento do Cartão Ceará Sem Fome, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto neste artigo condiciona-se à observância das exigências orçamentárias e fiscais, conforme legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Elmano Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO TURISMO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Turismo, a partir de 03 de janeiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR RITA DE CÁSSIA LIMA BEZERRA, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 03 de janeiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMEAR EDUARDO HENRIQUE MATA BISHARCK, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO TURISMO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Turismo, a partir de 03 de janeiro de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA
CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOI de 27/03/2024 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR MOISÉS BRAZ RICARDO, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Mat. 3000044-7, a viajar para a cidade de Mauriti/CE no dia 27 de dezembro de 2024, para participar da Entrega de Sementes do Programa Hora de Plantar no Cariri, concedendo-lhe 0,5 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e seis centavos), de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I, mais os acréscimos concedidos de acordo com o anexo III do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Casterio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2024.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

PORTARIA COAFI/CC 1581/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias, a servidores, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, JOVELINA CESÁRIO DA ROCHA, ocupante do cargo de Assessor Especial I – GAS-1, Matrícula 30001079, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Sobral/CE, no período de 20 a 21 de dezembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º, I, art.16, classe II, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

Decreto nº 36.409, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da concessão do Cartão Ceará Sem Fome, previsto no Decreto nº 35.378, de março de 2023.

Decreto nº 35.377, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Governança, previsto no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, nos termos da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº35.377, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, conforme Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance do objetivo do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei n.º 18.312, de 2023, se atentado para essa questão, quando criou a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a previsão, entre as ações do Programa, da concessão e da distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO, ademais, a previsão, no âmbito do Programa, do Comitê Intersetorial de Governança, com o qual se promoverá a articulação intersetorial para a elaboração, o monitoramento e a avaliação de políticas de combate à fome; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras aplicáveis ao Comitê Intersetorial de Governança, possibilitando a sua pronta implementação; DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome, criado pela Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil.
- Art. 2º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:
- I – Secretário(a) Chefe da Casa Civil;
 - II – Secretário(a) da Proteção Social;
 - III – Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;
 - IV – Secretário(a) da Saúde;
 - V – Secretário(a) da Educação;
 - VI – Secretário(a) do Trabalho;
 - VII – Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;
 - VIII – Secretário(a) dos Direitos Humanos;
 - IX – Secretário(a) de Articulação Política;
 - X – Secretário(a) dos Povos Indígenas;
 - XI – Secretário(a) da Cultura;
 - XII – Secretário(a) da Igualdade Racial;
 - XIII – Secretário(a) do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 - XIV – Secretário (a) da Juventude;
 - XV – Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
 - XVI – 1 (um) representante indicado pela SPS;
 - XVII – 1 (um) representante indicado pela SDA;
 - XVIII – Diretor-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
 - XIX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo Comandante da instituição;
 - XX – 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
 - XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – Consea.
- § 1º Os membros do Comitê Intersetorial de Governança indicarão seus respectivos suplentes, que os substituirão nas ausências.

informações.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê será designado pelo Secretário da SPS entre seus membros, ficando-lhe reservado o exercício de um dos 2 (dois) encargos.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes indicados pela SPS e SDA e dos membros convidados da sociedade civil será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome poderá convidar para suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, incluídos o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como especialistas para que possam emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

Art. 4º A Casa Civil garantirá assento no Comitê, com direito a voz e participação, a representantes de entidades da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, conforme disposto no §8º do art. 12 da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, observado o seguinte:

- I - as entidades deverão ser previamente credenciadas pela Casa Civil, mediante instrumento específico para esta finalidade, com prazo definido em portaria expedida por seu dirigente máximo;
- II - as entidades credenciadas, na forma do inciso I, se agruparão em fórum, definindo entre seus representantes aquele que tomará assento nas reuniões do Comitê, assegurada a alternância da respectiva representação entre as demais entidades a cada 4 (quatro) meses de exercício do mandato.

Art. 5º O Comitê funcionará segundo regras previstas em regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 31 de março de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº35.378, de 31 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O CARTÃO CEARÁ SEM FOME, PREVISTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, NOS TERMOS DA LEI Nº18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, recentemente aprovado na Assembleia Legislativa, levando a edição da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance do objetivo do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei n.º 18.312, de 2023, se atentado para essa questão, quando criou a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, entre as ações previstas no Programa Ceará Sem Fome, está a concessão e a distribuição de cartão-alimentação à população vulnerável em situação de insegurança alimentar e nutricional, com o qual será possível a aquisição de alimentos que possibilitarão uma refeição digna a quem mais precisa; CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as regras aplicáveis à concessão do Cartão-Alimentação, possibilitando a sua pronta implementação; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras aplicáveis ao Cartão Ceará sem Fome, a ser concedido à população no Estado em situação de insegurança alimentar e nutricional no Estado, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, conforme previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

- Art. 2º O Cartão Ceará sem Fome constitui auxílio financeiro temporário devido às famílias em situação de vulnerabilidade social, destinado à aquisição de alimentos no mercado de residência do beneficiário, ensejando:
- I – enfrentamento da fome e a redução da Insegurança Alimentar grave no Ceará;
 - II – promoção da segurança alimentar e nutricional;
 - III – apoio aos municípios no atendimento às famílias em extrema pobreza e vulnerabilidade social, com acesso emergencial à alimentação, e ainda desenvolvendo hábitos saudáveis de consumo alimentar;
 - IV – promoção da intersectoralidade e complementaridade das ações das políticas sociais do Poder Público;
 - V – fomento do comércio local e das cooperativas de agricultura familiar.

Art. 3º A execução do Cartão Ceará sem Fome dar-se-á pelo Estado de forma cooperada com seus municípios, observada a intersectorialidade e o controle social.

Parágrafo único. A adesão ao Cartão pelos municípios ocorrerá mediante a celebração de Termo de Compromisso, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos na legislação estadual e em atos expedidos pela Secretaria da Proteção Social - SPS.

Art. 4º Para recebimento do Cartão Ceará sem Fome, serão consideradas em situação de insegurança alimentar e nutricional as famílias domiciliares no Estado do Ceará, selecionadas por conjunto de critérios estabelecidos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece e cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais, com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – sejam beneficiários do Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), já incluídos nesse cálculo, além da renda declarada no Cadastro Único, no valores recebidos do Bolsa Família;
 - II – ter como responsável familiar no CadÚnico, preferencialmente, pessoa do sexo feminino;
 - III – ter como responsável familiar no CadÚnico pessoa com baixa escolaridade (sem ensino fundamental completo);
 - IV – ter em sua composição, pelo menos, uma criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos;
 - V – não estar com o benefício do Bolsa Família bloqueado ou suspenso.
- § 1º A família será considerada apta para o efetivo recebimento do Cartão se, atendidos os critérios de acesso previstos neste artigo, for efetivada, pelo município de sua residência, a atualização cadastral no CadÚnico, com posterior validação desses critérios de acesso no Sistema Informatizado de Gestão do Cartão.

Decreto nº 35.597, de 24 de julho de 2023.

Institui a Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e dispõe sobre o procedimento para doação de alimentos e para o credenciamento de entidades ou pessoas beneficiárias de ações do referido Programa.

DECRETO Nº35.597, de 24 de julho de 2023. INSTITUI A UNIDADE CENTRAL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA DOAÇÃO DE ALIMENTOS E PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES OU PESSOAS BENEFICIÁRIAS DE AÇÕES DO REFERIDO PROGRAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o esforço que vem o Governo do Estado empreendendo no sentido de acabar com a fome no Ceará, garantindo minimamente alimentação saudável na mesa de todos os cearenses, notadamente aqueles mais vulneráveis socialmente; CONSIDERANDO que, com esse objetivo, foi criado o Programa Ceará sem Fome com a edição da Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, consistente na reunião interinstitucional de esforços e ações públicas e privadas dirigidas ao amplo enfrentamento da fome das populações em situação de pobreza e de extrema pobreza no Estado; CONSIDERANDO a importância da participação ativa da sociedade civil na implementação do referido Programa, seja por meio da divulgação e da conscientização da relevância dos objetivos almejados seja através do engajamento direto no desenvolvimento de suas ações, com a participação na produção e doação de alimentos; CONSIDERANDO a necessidade de se definir um fluxo e procedimento para a recepção pelos órgãos estaduais competentes de alimentos doados para o Programa Ceará sem Fome, bem como para o credenciamento de entidades e pessoas que serão beneficiárias dessas doações, conferindo maior transparência às providências implementadas; CONSIDERANDO a necessidade da instituição de uma unidade central do Programa Ceará sem Fome, a ser encarregada da centralização e da coordenação geral das ações previstas na Lei Estadual n.º 18.312, de 2023; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de doação de alimentos destinados ao Programa Ceará sem Fome, bem como sobre o credenciamento de pessoas e entidades da sociedade civil beneficiárias ou que atuarão diretamente auxiliando o Estado do Ceará na produção de refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, bem como de execução, centralização e coordenação geral das ações previstas na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, fica instituída a Unidade Central do Programa Ceará sem Fome, sob a responsabilidade do Comitê Intersecretorial de Governança do Programa, a qual terá sede e equipe própria para funcionamento e desempenho de suas atividades.

Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá manifestar interesse em doar alimentos destinados ao público-alvo do Programa Ceará sem Fome.

§ 1º As doações serão direcionadas à Unidade Central, em cujo site constarão a correspondente localização e contato.

§ 2º Os alimentos doados deverão estar em condições adequadas para consumo, o que será avaliado pela Unidade central, com a cooperação, se necessário, dos órgãos estaduais competentes.

§ 3º A doação, nos termos deste artigo, dar-se-á com ou sem finalidade específica, a critério do doador.

§ 4º No caso de doação com finalidade específica, a destinação dos alimentos é definida pelo doador dentre as ações previstas no Programa Ceará sem Fome, inclusive quanto ao público-alvo, devendo ser observada na prática.

§ 5º Não especificada a destinação, a doação será empregada segundo definição da Unidade Central, em parceria com os demais órgãos estaduais competentes, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.

§ 6º Recebidas doações por outros canais ou órgãos estaduais, serão elas direcionadas à Unidade Central para guarda e posterior direcionamento.

§ 7º O recebimento da doação dos alimentos será formalizada mediante a subscrição do correspondente termo entre doador e o responsável pela Unidade Central ou a autoridade estadual recebedora da doação, nos termos deste artigo, após o que se procederá à divulgação do documento no site do Programa Ceará sem Fome.

§ 8º No caso de alimentos doados em campanhas ou quando for inviável a formalização prevista no §7º, este artigo, será dispensada a celebração do termo de recebimento, o qual será substituído por inventário dos alimentos doados realizado ao final do ato, evento ou campanha.

Art. 3º A Unidade Central do Programa Ceará sem Fome promoverá chamamento público para credenciamento de pessoas ou entidades da sociedade civil que estarão aptas a receber os alimentos doados nos termos deste Decreto, para atendimento das finalidades dispostas na Lei Estadual n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 1º Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que atuem na execução de ações do Programa Ceará Sem Fome, segundo condições estabelecidas em edital, tais como:

- I - instituição de acolhimento e cuidados de idosos ou crianças;
- II - cozinhas populares ou entidades dedicadas à preparação gratuitas de refeição, desde que não integrantes da Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome;
- III - entidades que prestem assistência a grupos vulneráveis.

§ 2º Constituem fases do chamamento público:

- I - abertura, por meio de publicação de edital;
- II - apresentação dos pedidos de credenciamento;
- III - avaliação e aprovação dos pedidos;
- IV - elaboração da lista final de credenciamento.

§ 3º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a data e a forma de recebimento dos pedidos;
- II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - a minuta de termo de credenciamento, com os compromissos a serem assumidos.

V - regras para distribuição dos alimentos doados conforme a atividade desempenhada pelos credenciados.

§ 4º O aviso de abertura do chamamento público será publicado na imprensa oficial e amplamente divulgada nos meios de comunicação e site do Programa Ceará sem Fome, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data definida para recebimento dos pedidos de credenciamento.

§ 5º A Unidade Central compete receber os pedidos de credenciamento, analisar sua compatibilidade com o edital de chamamento público, deferindo-o ou não.

§ 6º A relação final do credenciamento será homologada pela presidência do Comitê Intersecretorial de Governança do Programa Ceará sem Fome, enquanto autoridade responsável pela Unidade Central.

Art. 4º O credenciamento previsto no art. 3º, deste Decreto, poderá ser utilizado pelos órgãos e entidades estaduais para a execução de outras políticas não enquadradas propriamente em ações específicas do Programa Ceará Sem Fome, inclusive para atendimento pela Defesa Civil do Corpo de Bombeiros do Estado à população de municípios onde declarada situação de emergência ou de calamidade pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.608, de 10 abril de 2012.

Parágrafo único. A utilização prevista no caput deste artigo deverá ser precedida de comunicação do órgão ou entidade interessado à Unidade Central do Programa Ceará sem Fome, acompanhada de explicação sobre a forma como o credenciamento será empregado na distribuição dos alimentos.

Art. 5º Serão promovidas campanhas periódicas incentivando a doação de alimentos para o Programa Ceará sem Fome, com a ampla divulgação.

Parágrafo único. A Unidade Central poderá definir, com a colaboração dos demais órgãos competentes, medidas de estímulo ou incentivo à doação nos termos deste Decreto, a depender do volume e de sua periodicidade, tais como:

- I - identificação do doador no site Programa, na condição de apoiador oficial e por período definido;
- II - menção ao nome ou identificação doador em eventos oficiais do Governo relativos ao Programa.
- III - outras providências correlatas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2023.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA
CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR SANDRO CAMILO ALHO, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Secretariado de Proteção Social, a viajar a cidade de Itaberaé, no dia 18/07/2023, a fim de participar da reunião do PPA, concedendo-lhe o valor máximo de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e seis centavos), no valor total de R\$ 43,81 (quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 1º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 3º e art. 1º, art. 10, inciso II do inciso I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Proteção Social, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Diniz de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

Lei nº 18.586, de 21 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento da tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE as unidades sociais produtoras de refeição – USPRS cadastradas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.



PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.586, de 21 de novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DEVIDA À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ – CAGECE AS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÃO – USPRS CADASTRADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece as Unidades Sociais Produtoras de Refeição – USPRS cadastradas no Programa Ceará sem Fome, previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 1.º Consideram-se USPRS, para fins desta Lei:
I – grupo de pessoas organizadas de forma não oficial e que, cadastrado e recebendo recursos do Programa Ceará sem Fome, produzem e distribuem, de forma gratuita, refeições a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – organizações da sociedade civil, devidamente registradas, que, também cadastradas e recebendo recursos do Programa Ceará sem Fome, trabalham na produção gratuita de refeições a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§ 2.º A isenção poderá abranger quaisquer obrigações adicionais do usuário que constem da respectiva conta.

§ 3.º Decreto do Poder Executivo estabelecerá a abrangência, o prazo de vigência, as condições e demais regras relativas ao benefício previsto neste artigo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro das concessões da Cagece, poderão correr à conta de dividendos devidos ao Estado, sem o prejuízo da utilização de outras fontes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA
CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.021, de 22 de março de 2019, publicado no DOE, em 22 de março de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de REFEIÇÃO da Universidade Regional do Ceará (URCA, UNIS), matrícula nº 450494-100, Processo NUP 13012.000977/2023-19, a viajar a cidade de FORTALEZA-CE, no período de 09 a 07 de outubro de 2023, devendo o seguinte valor de R\$ 1.322,00 (mil, trezentos e dois reais e dois centavos), no valor total de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º, § 2º do art. 3º, art. 10º, do Decreto nº 30.719 de 24 de outubro de 2011, class. III, do inciso I do referido Decreto, devendo a despesa correr à dotação orçamentária desta Fundação, CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 09 de outubro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Diniz de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.021, de 22 de março de 2019, publicado no DOE, em 22 de março de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de REFEIÇÃO da Universidade Regional do Ceará (URCA, UNIS), matrícula nº 450494-100, Processo NUP 13012.000977/2023-19, a viajar a cidade de FORTALEZA-CE, no período de 27 a 28 de outubro de 2023, devendo o seguinte valor de R\$ 1.322,00 (mil, trezentos e dois reais e dois centavos), no valor total de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º, § 2º do art. 3º, art. 10º, do Decreto nº 30.719 de 24 de outubro de 2011, class. III, do inciso I do referido Decreto, devendo a despesa correr à dotação orçamentária desta Fundação, CASA CIVIL, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Diniz de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR a servidora MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERRENDIN, matrícula do cargo do S02 - Secretária Executiva do Serviço Médico e Pericial/Secretaria de Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 160804-1-1, a viajar a cidade de HORTOLÍZIO, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano, a fim de participar do Seminário Interministerial de Avaliação de Educação Básica e do 2º Reunião da Comissão de Apoio à Articulação entre os Sistemas de Educação Básica, concedendo-lhe o valor máximo de R\$ 216,96 (duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), no valor total de R\$ 108,48 (centos e oito reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 3º, art. 10º e 11º, class. II, do inciso I do Decreto nº 30.719, de 24 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria de Educação. Ressaltando que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) - Terceira, possui em seu dispesa de passagens aéreas e diárias, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Diniz de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR DANIELE ELIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, a viajar a HORTOLÍZIO, no dia 07/11/2023, com a finalidade de participar de reuniões com representantes da SENAMP, conferindo Selo de Defesa e Ajuda de Custo nº 3972023, concedendo-lhe o valor máximo de R\$ 199,44 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), no valor total de R\$ 398,88 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º, e 1º do artigo 4º, art. 3º e art. 1º, art. 10º, inciso I, do inciso I do Decreto nº 30.719, de 24 de outubro de 2011, nos arts. 7º do Decreto nº 32.968, de 14 de fevereiro de 2019, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 33.021, de 22 de março de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPRS, CASA CIVIL, em Fortaleza, 01 de novembro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Diniz de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR SANDRO CAMILO ALHO, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Secretariado de Proteção Social, a viajar a cidade de Itaberaé, no dia 18/07/2023, a fim de participar da reunião do PPA, concedendo-lhe o valor máximo de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e seis centavos), no valor total de R\$ 43,81 (quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 1º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 3º e art. 1º, art. 10, inciso II do inciso I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Proteção Social, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Diniz de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR SANDRO CAMILO ALHO, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Secretariado de Proteção Social, a viajar a cidade de Itaberaé, no dia 18/07/2023, a fim de participar da reunião do PPA, concedendo-lhe o valor máximo de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e seis centavos), no valor total de R\$ 43,81 (quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 1º, alínea b, § 1º do art. 4º, art. 3º e art. 1º, art. 10, inciso II do inciso I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.968, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Proteção Social, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Diniz de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.761, de 27 de novembro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ POR ELAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em especial, no seu art. 8º, na parte em que trata da articulação de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 4.217, de 12 de setembro de 2002, CONSIDERANDO as disposições da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 1.933/1989, CONSIDERANDO a importância da instituição de um programa estadual especialmente voltado para a articulação federativa, entre os Poderes do Estado, envolvendo a sociedade civil, na discussão e no combate à violência doméstica contra a mulher; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria o Programa Ceará por Elas, que tem como principal objetivo a colaboração e a cooperação entre os entes federativos, órgãos, instituições públicas e sociedade civil para a garantia de direitos, a promoção de políticas públicas e da cidadania para as mulheres. Sem prejuízo da articulação de uma rede de atendimento, por meio da articulação inter-institucional e da implementação de rede de fortalecimento de ações para a prevenção, repressão e enfrentamento e promoção à violência contra a mulher em todos os municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Compete à Secretária de Mulheres a gestão do Programa Ceará por Elas.
 Art. 2º São princípios e os princípios do Programa Ceará por Elas:
 I - articulação entre os entes federativos, órgãos, instituições e entidades públicas e privadas para os fins do Programa, observada a disposto no art. 211 da Constituição Federal;

II - ênfase nos direitos das mulheres no âmbito de cooperação prevista no inciso II do caput do art. 19 da Lei Federal nº 9.094, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 9.066, de 1993;

III - o apoio às ações de prevenção e a implementação e avaliação das políticas públicas para as mulheres;

IV - a promoção de equidade em gênero, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

V - a prevenção e a implementação à violência contra a mulher;

Art. 3º O Programa Ceará por Elas tem a participação dos municípios do Ceará, que poderão se manifestar formalmente, juntamente com a Secretaria de Mulheres, para fins de estudos.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput deste artigo também poderá ocorrer em parceria municipal, órgãos municipais de políticas para as mulheres, sociedades civis, organizações da sociedade civil, no intuito de fortalecer a rede de proteção do âmbito local e as ações para a prevenção e o empoderamento feminino voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º O Programa Ceará por Elas objetiva o fortalecimento e a organização de redes locais de governança voltadas à política para as mulheres, a fim de garantir a discussão, promoção e a sociedade o combate para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa para as mulheres.

Parágrafo único. Para isso, serão realizados os estudos do Programa, visando ser elaboradas cooperativas e parcerias que promovam a interação entre os entes públicos e privados envolvidos, do âmbito municipal e estadual.

Art. 5º Para promoção das medidas necessárias à disseminação das políticas públicas para mulheres, serão realizadas ações interinstitucionais para desenvolvimento de estratégias e apresentação de propostas promovendo a participação social em âmbito local, com foco no empoderamento feminino, na ampliação de acesso ao mercado de trabalho, além da redução dos índices de violência doméstica e da retirada da mulher da situação de vulnerabilidade.

Art. 6º O Programa Ceará por Elas será implementado pela Secretaria de Mulheres, em articulação com os municípios, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade de vida das mulheres e igualdade de gênero.

Art. 7º Este Decreto específico do Poder Executivo poderá estabelecer outras ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Ceará por Elas.
 Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 27 de novembro de 2023.

ELIANA DE FREITAS DA SILVA

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº 35.761, de 27 de novembro de 2023.

IMPLEMENTA A ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DEVIDA À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE ÀS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÃO - USPRS CADASTRADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, CONFORME PREVISÃO DA LEI Nº 18.586, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado no sentido de acabar com a fome no Ceará, garantindo minimamente alimentação saudável na mesa de todos os cearenses, notadamente aqueles mais vulneráveis socialmente; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu o Programa Ceará Sem Fome, consistente na reunião interinstitucional de esforços que possibilitam a redução gradual da insegurança alimentar e nutricional no Ceará; CONSIDERANDO que, entre as diversas ações do Programa, está a distribuição gratuita por cozinhas populares situadas no Estado de refeições saudáveis à população socialmente mais vulnerável; CONSIDERANDO que, para o fortalecimento dessa ação, foi editada a Lei Estadual nº 18.586, de 21 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece par Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRS cadastradas no Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto implementa as disposições da Lei nº 18.586, de 21 de novembro de 2023, isentando do pagamento de tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece as Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRS cadastradas no Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 1º A isenção prevista neste Decreto poderá beneficiar pessoa física ou jurídica, desde que cadastrada como USPRS e enquanto permanecer essa condição.

§ 2º Consideram-se USPRS, para fins deste Decreto:
 I - grupo de pessoas organizadas de forma não oficial e que, cadastrado e recebendo recursos da Programa Ceará Sem Fome, produzem e distribuem, de forma gratuita, refeições e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; e
 II - organizações da sociedade civil, devidamente registradas, que, também cadastradas e recebendo recursos da Programa Ceará Sem Fome, incluem na produção gratuita de refeições e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§ 3º Compete ao Comitê Interinstitucional de Governança do Programa Ceará Sem Fome o envio à Cagece, para implementação da isenção, de relação de USPRS cadastradas e em operação no Programa.

§ 4º Em caso de alteração na relação de USPRS, deverá a Cagece ser comunicada para as devidos ajustes e cobrança de eventuais valores atrasados, se for o caso.

§ 5º A isenção aplica-se às contas de água e esgoto referentes aos serviços prestados aos imóveis onde efetivamente funcionam as USPRS, conforme cadastramento realizado junto ao Programa Ceará Sem Fome.

§ 6º A isenção abrangera quaisquer obrigações adicionais do usuário que constem da conta de água e esgoto, inclusive do natureza tributária.

Art. 2º A isenção prevista neste Decreto abrangera as contas referentes a medições efetuadas a partir da publicação da Lei nº 18.586, de 21 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Uma vez já efetuado o pagamento da conta por usuário a que assiste o direito à isenção na forma do caput deste artigo, a Cagece considerará os valores pagos como crédito para desconto em posterior fatura devida.

Art. 3º Para não interferir no equilíbrio econômico-financeiro das concessões da Cagece, as despesas decorrentes deste Decreto poderão correr à

Decreto nº 35.761, de 27 de novembro de 2023.

Implementa a isenção da tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE as unidades sociais produtoras de refeição - USPRS cadastradas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, conforme previsão da Lei nº 18.586, de 21 de novembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 | ANO XV Nº221 | FORTALEZA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradora Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUTMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BIAZ RICARDO	RAVON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
JÓÃO SALMITO FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARIA SILVA COLLIHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	SAMUEL ELIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO

conta de dividendos devidos ao Estado, sem prejuízo da utilização de outros recursos.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 27 de novembro de 2023.
 ELIANA DE FREITAS DA SILVA
 GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 35.761, de 27 de novembro de 2023.

PROMOVE O ENTUBAMENTO DEFINITIVO DO SÍTIO HISTÓRICO DO PATU, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, e art. 232 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 75 e 81 da Lei Estadual nº 18.733, de 08 de novembro de 2023, que institui o Conselho Estadual do Patrimônio do Estado do Ceará, DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, em definitivo, como Patrimônio Histórico e Artístico do Ceará, o conjunto localizado na área rural do município de Senador Pompeu, conhecido como "Sítio Histórico do Patu", conforme o art. 2º, inciso IV, do Código de Proteção Cultural do Estado do Ceará (Decreto nº 18.332, de 09 de novembro de 2023), devendo a seu valor histórico e de interesse coletivo, observados nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 11227/2023 aprovado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará - COEPA, em reunião extraordinária realizada em 08 de agosto de 2022.

§ 1º O sítio citado no caput deste artigo será inscrito, definitivamente, no Livro de Tombamento do Município de Senador Pompeu e no Livro de Tombamento do Estado do Ceará, sendo o Livro de Tombamento do Município de Senador Pompeu, conforme o art. 24 de Lei nº 18.332, de 2022.

§ 2º O tombamento previsto neste artigo decorre da capacidade de pesquisa do Sítio Histórico do Patu, sendo capaz de ser cruzado com o sítio devida, por ser o único monumento da tipologia de campos de concentração no Estado do Ceará, havendo sido amplamente utilizado durante a seca de 1932.

Art. 2º No conjunto a que se refere o art. 1º deste Decreto, incluem-se 70 (setenta) edificações e construções, sendo classificadas como integras ou parcialmente, conforme disposto abaixo a ditadas inscrições constantes nos Anexos I e II:

- I - Casa da Pilivert 01 - Inteiro;
- II - Armazém - Ruínas;
- III - Hospedaria - Ruínas;
- IV - Estação - Ruínas;
- V - Casa de Aposentado 01 - Inteiro;
- VI - Casa de Aposentado 02 - Ruínas;
- VII - Casa de Aposentado 03 - Inteiro;
- VIII - Casa de Aposentado 04 - Casa dos Funcionários - Inteiro;
- IX - Oficina - Ruínas;
- X - Ruínas Desenvolvimento e Suprimento Refeitório - Ruínas;
- XI - Casa dos Engenheiros 01 - Inteiro;



- II – enquadrados nas seguintes subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal):
- a) 4511-1/01 (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos);
- b) 4511-1/02 (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados);
- c) 4512-9/01 (Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores);
- d) 4512-9/02 (Comércio sob consignação de veículos automotores);
- e) 4541-2/03 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas);
- f) 4711-3/01 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados);
- g) 4711-3/02 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados);
- h) 4789-0/09 (Comércio varejista de armas de uso pessoal, suas peças e acessórios, e munições);
- i) 4789-0/06 (Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos);
- j) 4729-6/01 (Comércio varejista de cigarro, de artigos e produtos de tabacaria);
- k) 4755-5/01 (Comércio varejista de tecidos);
- l) 4712-1/00 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns);
- m) 4721-1/03 (Comércio varejista de laticínios e frios);
- n) 4721-1/04 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes);
- o) 4729-6/99 (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente);
- p) 4761-0/03 (Comércio varejista de artigos de papelaria);
- q) 4789-0/05 (Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários);
- r) 4771-7/01 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula);
- s) 4771-7/02 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas);
- t) 4771-7/03 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos);
- u) 4755-5/02 (Comércio varejista de artigos de armários);
- v) 4755-5/03 (Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho);
- w) 4781-4/00 (Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios);
- x) 4541-2/04 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas);
- y) 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- z) 4541-2/06 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas);
- z.1) 4742-3/00 (Comércio varejista de material elétrico);
- z.2) 4744-0/03 (Comércio varejista de materiais hidráulicos);
- z.3) 4744-0/05 (Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente);
- z.4) 4744-0/99 (Comércio varejista de materiais de construção em geral);
- z.5) 4753-9/00 (Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo);
- z.6) 4754-7/01 (Comércio varejista de móveis);
- z.7) 4772-5/00 (Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal);
- z.8) 4530-7/03 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores);
- z.9) 4530-7/04 (Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores);
- z.10) 4530-7/05 (Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar);
- z.11) 4763-6/03 (Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios);
- z.12) 4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;
- z.13) 4322-3/02 (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado para uso doméstico);
- z.14) 4751-2/01 (Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática);
- z.15) 4757-1/00 (Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação);
- z.16) 9521-5/00 (Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico);
- z.17) 4759-8/99 (comércio varejista de utensílios domésticos);

III – enquadrados no Regime de Substituição Tributária de que trata a Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008.
 Art. 3.º Relativamente ao parcelamento concedido nos termos deste Decreto, deverão ser aplicadas, em caráter supletivo, as regras previstas nos arts. 94 ao 99 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Fabrício Gomes Santos
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº36.151, de 01 de agosto de 2024.
INSTITUI A COMISSÃO ARTICULADORA DOS TRABALHOS DO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado do Ceará, garantindo às pessoas em situação de vulnerabilidade social o direito humano à alimentação adequada e saudável, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, através da Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, como uma Política Pública Estadual Permanente; CONSIDERANDO que constituem diretrizes e objetivos específicos do Programa Ceará Sem Fome: difundir na sociedade a consciência sobre a importância da participação de todos, público e privado, no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços por meio da celebração de pactos ou acordos; e fomentar, em articulação com os órgãos e as entidades competentes, a intersetorialidade, transversalidade e a territorialização das políticas públicas de enfrentamento à fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos de ação previstos na referida Lei, de que pode fazer uso o Estado para alcance dos objetivos do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil para que a fome deixe de ser um problema grave enfrentado por cidadãos cearenses, havendo justamente a Lei n.º 18.312, de 2023 se atentado para essa questão, ao criar a Rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeição no Combate à Fome no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que, no dia 16 de junho de 2023, houve a celebração, no Centro de Eventos do Ceará, do Pacto por um Ceará Sem Fome, com a subscrição de instrumento de adesão entre o Governo do Estado, órgãos e entidades públicas e a sociedade civil, vigente por 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tendo seu extrato sido publicado no DOE de 06 de julho de 2023; CONSIDERANDO o item 3.2 da Cláusula Terceira do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, que determina que será instituída uma Comissão Articuladora dos Trabalhos do



Decreto nº 36.151, de 01 de agosto de 2024.

Institui a comissão articuladora dos trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, e dá outras providências.

Pacto com a atribuição de organização de encontros, oficinas, planejamentos, campanhas e quaisquer outras iniciativas cujos objetivos estejam relacionados com os compromissos descritos no artigo 2 do Termo; CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome, que permite permanentemente a inclusão de novo participante, mediante subscrição e apresentação de Termo de Adesão; DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, sob a coordenação da Casa Civil, com o objetivo de estruturar e coordenar as atividades relativas ao Pacto, instituir processos de organização na captação de novos pactuantes e estabelecer parcerias com potenciais doadores e colaboradores no fomento a campanhas e outros incentivos para o fortalecimento do Pacto por um Ceará Sem Fome, no intuito de alcançar uma transformação sustentável e sistêmica no Estado do Ceará, mediante o desenvolvimento justo, resiliente, inclusivo e integral, conforme legislação vigente.

- Art. 2.º São atribuições da Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome:
- I – instituir e executar processos de organização na captação de novos pactuantes;
 - II – instituir e executar processos de monitoramento e avaliação da atuação dos pactuantes;
 - II – realizar reuniões setoriais com os pactuantes;
 - II – promover a prestação de contas social das ações realizadas pelos pactuantes, divulgando com a sociedade;
 - III – acompanhar e monitorar a execução dos Acordos de Cooperação firmados no âmbito do Pacto;
 - IV – realizar oficinas, encontros, planejamentos e campanhas, visando garantir o atingimento dos objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
 - V – atuar em sinergia com o Pacto Brasil sem Fome;
 - VI – promover e planejar ações que contribuam para promover o bom funcionamento das atividades do Pacto e fortalecer a sua promoção;
 - VII – articular e fortalecer a sua promoção, no âmbito nacional, com o Pacto Brasil sem Fome, do qual o Estado do Ceará é signatário;
 - VIII – outras atividades e atribuições correlatas não descritas anteriormente.
- Art. 3.º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos do Governo do Estado:
- I – Casa Civil;
 - II – Secretaria da Articulação Política;
 - III – Assessoria Especial de Assuntos Municipais da Casa Civil;
 - IV – Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
 - V – Secretaria do Planejamento e Gestão;
 - VI – Assessoria Especial de Relações Institucionais;
 - VII – Secretaria da Proteção Social.

§ 1.º Os representantes dos órgãos acima relacionados serão indicados pelos seus dirigentes, através de ofício direcionado ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.
 § 2.º A Comissão será presidida pelo representante da Casa Civil.
 § 3.º Os representantes serão designados mediante Portaria pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.
 § 4.º O trabalho dos membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.
 § 5.º A Casa Civil garantirá os meios necessários para o adequado funcionamento da Comissão.
 Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº36.152, de 01 de agosto de 2024.
 CONCEDE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 58001.000238/2023-18 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:
 Art. 1.º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
CLAUDIA CAVALCANTE BOTELEIRO	VIG-EGOV	3000102	Data de publicação no DOE

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº36.153, de 01 de agosto de 2024.
 CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 41001.000027/2024-55 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:
 Art.1.º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JULIANA MORAIS SOUZA	CGE	300181-3	1º/03/2022
LEONAM FERREIRA LEÃO	CGE	3001280-1	1º/07/2024

Art. 2.º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
THIAGO MONTEIRO DA SILVA	CGE	300069-1-7	Data de criação no DOE
TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA	CGE	300025-0	Data de criação no DOE

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 dias do mês de agosto de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 ANO XVI Nº166 FORTALEZA, 03 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 25.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR IRINEUDA MONTE LOPES, Secretária Executiva do Fomento Produtivo e Agropecuária, Mat. 30001197, a viajar às cidades de Limoeiro do Norte, Aracati e Irapuica nos dias 27 a 29 de Agosto de 2024, para Participar do Evento: De Retomada da Política Nacional de Desenvolvimento Territorial Sustentável, ocorrendo-lhe 2,5 (dois e meia) dias e meia, no valor unitário de R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 25.922 de 27 de março de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária de Castelo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário/SDA, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conforme o NLP 56001.00101/2024-12, RESOLVE AUTORIZAR a servidora SILVIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA LIMA, matrícula: 30000064, ocupante do cargo de Secretária Executiva do Agronegócio do Estado do Ceará, a viajar a cidade de Irapuica no período de 14 a 15 de agosto de 2024, com o objetivo de participar da apresentação sobre os projetos do Fomento do Ceará, para o Ceará em 1ª edição em Curitiba, Paraná e outra parte por da 1ª Seminário sobre Agricultura Integrada ao Ceará e reunião na MEFE com a FEVIVAM, sobre o Projeto de Agregação de Valor na Fruticultura, ocorrendo-lhe 2 (dois e meia) dias no valor unitário de R\$ 229,50 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos), acrescidas de 50% (cinquenta por cento), mais 30 (trinta) dias de curso no valor unitário de R\$ 420,50 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), por fazerem no total de R\$ 1.596,85 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o Art. 1º § 1º do art. 2º, § 2º e caput do art. 4º, art. 7º, § 2º do art. 17, art. 23 e art. 33, classe I, do Decreto nº 25.922, de 27 de março de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Fruticultura do Estado do Ceará, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora JOSÉ RUBENS NOLGUEIRA DE ALMEIDA, Presidente Responsável, matrícula nº 30000916, do Agrícola de Defesa Agropecuária, a viajar à cidade de Irapuica-CE, no período de 27 e 28 de agosto de 2024, a fim de Participar do 29º Edição da Exposição Agropecuária de Irapuica – EPOITA 2024, ocorrendo-lhe 1,5 (uma e meia) dias, no valor unitário de R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 25.922 de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento da Prefeitura de Irapuica-CE, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 00812, vice-presidente da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, a viajar à cidade de Brasília – DF, no período de 13 a 14 de agosto do ano corrente, a fim de participar e acompanhar a comitiva do Governador Cláudio de Freitas no Seminário – Hidroginásio na Moura Cerâmica Brasileira em Brasília DF, ocorrendo-lhe 1,5 (uma e meia) dias no valor unitário de R\$ 520,58 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida de 50%, mais 0, (uma) diária de curso no valor unitário de R\$ 520,58 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 25.922 de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza – CE, 12 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA CC Nº 50/2024.
INSTITUI A COMISSÃO ARTICULADORA DOS TRABALHOS DO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME.
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e o Decreto Estadual nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.151, de 01 de agosto de 2024, que instituiu a Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, sob a coordenação da Casa Civil, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, nos termos do Decreto Estadual nº 36.151, de 01 de agosto de 2024, com o objetivo de organizar e coordenar as atividades relativas ao Pacto, incluir processos de organização na captação de novos parceiros e estabelecer parcerias com organizações filantrópicas e celebradas nos fóruns e campanhas e outros incentivos para o fortalecimento do Pacto por um Ceará Sem Fome, no intuito de elevar uma transformação sustentável e sistêmica no Estado do Ceará, mediante o desenvolvimento justo, resiliente, inclusivo e integral, conforme legislação vigente.

Art. 2º A Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome, instituída no art. 1º, desta Portaria, será composta pelos seguintes representantes:

I - Casa Civil	José Wilson Chavib Neto
II - Secretaria de Assistência Técnica	Alexsandro Pinheiro de Carvalho
III - Associação Especial de Assistência Municipal de Casa Civil	Armando Castro de Freitas de Sousa
IV - Prefeitura-Geral do Estado - PCPE	Anna José Vieira Soares
V - Secretaria de Planejamento e Gestão	Rafael Cavalcanti
VI - Associação Especial de Educação Infantil	Maria Carmélia Siqueira Leal
VII - Secretaria do Trabalho Social	Walter Lima Frezza Cavalcanti
	Cláudio Grande Costa Sá Cavalcanti
	Vanessa Nasser Bezerra

- § 1º A Comissão será presidida pelo representante da Casa Civil;
- § 2º O trabalho dos membros da Comissão não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;
- § 3º A Casa Civil garantirá os meios necessários para o adequado funcionamento da Comissão;
- Art. 3º São atribuições da Comissão Articuladora dos Trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome:
 - I – instituir e executar processos de organização na captação de novos parceiros;
 - II – instituir e executar processos de monitoramento e avaliação da atuação dos parceiros;
 - III – realizar reuniões setoriais com os parceiros;
 - IV – promover a prestação de contas sociais das ações realizadas pelos parceiros, divulgando com a sociedade;
 - V – acompanhar e monitorar a execução dos Acordos de Cooperação firmados no âmbito do Pacto; VI – realizar oficinas, reuniões, planejamentos e compromissos, visando garantir o atingimento dos objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
 - VII – atuar em sinergia com o Pacto Brasil sem Fome;
 - VIII – promover e planejar ações que contribuam para promover o bom funcionamento das atividades do Pacto e fortalecer a sua promoção;
 - IX – articular e fortalecer a sua promoção, no âmbito nacional, com o Pacto Brasil sem Fome, do qual o Estado do Ceará é signatário;
 - X – outras atividades e atribuições correlatas não descritas anteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA CIVIL, em Fortaleza, 03 de setembro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** *** ***

PORTARIA COMI CC 985/2024 - O SECRETÁRIO EXCLUSIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023, RESOLVE CONCEDER 2,12 (dois e meia) diárias, ao servidor, promovente a uma reunião organizacional da Casa Civil, JOSÉ WILSON CHAVIB NETO, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula 30001192, por viagem, com a finalidade de mobilização, organização e



Portaria CC nº 50/2024.

Institui a comissão articuladora dos trabalhos do Pacto por um Ceará Sem Fome.



Fortaleza, 10 de junho de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº107 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº354, de 10 de junho de 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº46, DE 15 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID E O CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º O § 6.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3.º

§ 6.º 10% (dez por cento) da receita mensal do FDID serão transferidos à conta do Tesouro estadual visando à execução de ações do Programa Ceará sem Fome, previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023."
Art. 2.º Sem prejuízo do disposto no art. 1.º desta Lei Complementar, fica autorizada, excepcionalmente, no exercício de 2025, a transferência de:
I – R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) dos recursos do FDID a crédito da conta específica do Fundo de Recuperação e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMM/CE;

II – R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) dos recursos do FDID a crédito da conta específica do Tesouro estadual, para aplicação em ações do Programa Ceará sem Fome, previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3.º O disposto no § 5.º do art. 76 da Lei n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024, não se aplica, no exercício de 2025, a obrigações financeiras cujo adimplemento já estava em curso, antes da publicação da referida Lei, observados os demais limites orçamentários e fiscais.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO Nº36.096, de 10 de junho de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº35.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CAPÍTULO IV DA LEI Nº12.476, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMÉRCIO ATACADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 35 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação do artigo de transição em matéria de tributos e de contribuições quando esta for homologada como base em documentos elaborados ou elaborados, incapazes de produzir seus jurídicos próprios, nos termos do art. 23 do Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.412, de 10 de junho de 2025, já dispõe sobre a extinção organizacional e as atribuições de cada setor no âmbito do Secretariado da Fazenda do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022, POR FORTALEZA, 10 de junho de 2025.

- Art. 1.º O Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação do § 2.º do art. 26 de seu texto original:
"Art. 26.º
- § 2.º Na hipótese do caput deste artigo o do § 6.º do art. 23, deverão ser realizadas as seguintes providências:
 - I – reter os atos e procedimentos em trâmite à sua data, para os fins previstos nos arts. 60 a 66 do Decreto nº 34.605, de 28 de março de 2022;
 - II – notificar os atos administrativos dos membros do estabelecimento cuja inscrição fora anulada para que, no prazo de até 10 (dez) dias, provida, de forma espontânea, ao fim das atividades dos créditos aporcionados;
 - III – CNPJ;

Art. 2.º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 10 de junho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Liana Maria Machado de Sousa SECRETARIA EXECUTIVA DE ARRECADÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNADORIA		
CASA CIVIL		

PORTARIA Nº07/2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 35.061/2022, que instituiu o Sistema Estadual para a Transformação Digital - SisdigitalCE, e considerando que o SisdigitalCE é composto pelo Comitê para a Transformação Digital - CTDigital, é considerado que o CTDigital deve ser composto por um titular e um suplente da Casa Civil, da forma do I (dois) membros do Conselho de Gestão de Serviços e de Usuários, considerando que o Titular, o Suplente e o CTDigital serão indicados para indicarem os seus representantes para a composição do CTDigital, considerando que o CTDigital possui dentro de suas competências a implementação e a execução de ações prioritárias da Estratégia Governança para a Transformação Digital - E-DigitalCE, que visa harmonizar as iniciativas digitais do Poder Executivo estadual, resolve: Art. 1º Fica designados os seguintes REPRESENTANTES para integrar o Comitê para a Transformação Digital:

INDICADORES	TITULAR	SUPLENTE
Casa Civil	Elmano de Freitas da Costa	Armando Castro de Sousa
Comitê de Gestão de Serviços e de Usuários	Elmano de Freitas da Costa	Armando Castro de Sousa
Secretaria de Assistência Técnica	Armando Castro de Sousa	Armando Castro de Sousa
Associação Especial de Assistência Municipal de Casa Civil	Armando Castro de Sousa	Armando Castro de Sousa
Secretaria de Planejamento e Gestão	Armando Castro de Sousa	Armando Castro de Sousa
Associação Especial de Educação Infantil	Armando Castro de Sousa	Armando Castro de Sousa
Secretaria do Trabalho Social	Armando Castro de Sousa	Armando Castro de Sousa

Art. 2º Compete ao Comitê para a Transformação Digital - CTDigital, I - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterá compromissos e indicadores de ações prioritárias de E-DigitalCE; II - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos diferentes setores e entidades públicas com competência legal e técnica digital sejam aplicados em eficiência e agilidade com o E-DigitalCE; III - promover o compartilhamento de informações e análise de impacto das iniciativas setoriais no ambiente digital, visando à harmonização e à geração de eficiência e sinergia entre as ações de diferentes setores e entidades; IV - acompanhar e monitorar periodicamente os resultados do E-DigitalCE, a partir de indicadores e metas predefinidas e oferecer subsídios, sempre que necessário, às atividades de avaliação e monitoramento de programas do governo do Estado do Ceará; V - articular-se com instituições similares de outros Estados e dos Municípios; VI - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência; VII - prestar as indicações competentes e apoiar



Fortaleza, 04 de julho de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº123 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.345, de 04 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÕES E DESAPOSSAMENTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DO CEARÁ SITUADO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizada a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados na área de implantação do Polo Industrial Automotivo, dentro da polygonal do Decreto estadual nº 36.078, de 21 de junho de 2024.

§ 1.º Conteram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no caput deste artigo, os que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2.º Caso, para implementação do prazo do § 1.º deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3.º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2.º deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2.º Em casos de imóveis mistos ou comerciais, com o diagnóstico de implantação de comércio informal, os proprietários ou os possuidores poderão receber acréscimo sob a forma de bônus correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da indenização que caberá receber.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SDE.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025. Elmano de Freitas da Costa GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº19.346, de 04 de julho de 2025.

INSTITUI MODALIDADE DE AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a modalidade de aquisição centralizada de alimentos da agricultura familiar, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, fomentar a produção sustentável e promover a transição agroecológica.

§ 1.º Para os fins desta Lei, consideram-se demandas institucionais aquelas relacionadas à aquisição de alimentos destinados ao atendimento de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com as quais o Estado possua vínculo de parceria formal, nos termos da legislação aplicável.

§ 2.º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA a coordenação geral da Política instituída por esta Lei, incumbindo-lhe a promoção das ações e articulações interinstitucionais necessárias ao cumprimento de seus objetivos, podendo, para esse fim, expedir normas complementares, em articulação com outros órgãos públicos estaduais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2.º São diretrizes da modalidade de aquisição prevista nesta Lei: I – centralização logística e operacional na aquisição de produtos da agricultura familiar mediante a interlocução com órgãos ou entidades que assegurem a eficiência dos processos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal n.º 15.068, de 23 de dezembro de 2024 e a Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015;

II – promoção de uma gestão pública democrática e participativa voltada ao fomento da agricultura familiar e da transição agroecológica;

III – garantia de preços justos para os produtos oriundos da agricultura familiar, especialmente os vinculados a empreendimentos de economia solidária;

IV – promoção da equidade e da justiça social;

V – promoção da participação da sociedade civil na execução das políticas de segurança alimentar e nutricional voltadas às populações em situação de vulnerabilidade;

VI – valorização da produção da agricultura familiar, com ênfase em práticas orgânicas e agroecológicas;

VII – fortalecimento da governança e da transparência nos processos de aquisição e destinação institucional dos produtos da agricultura familiar;

VIII – estímulo à gestão colaborativa entre entes públicos e organizações da sociedade civil como instrumento de eficiência na execução das políticas públicas;

IX – utilização da aquisição institucional como estratégia transversal e de inclusão produtiva, desenvolvimento local e promoção de direitos sociais;

X – oferta de suporte técnico, organizacional e gerencial aos agricultores familiares, de forma a promover sua qualificação para participação nos processos de aquisição institucional.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São objetivos da modalidade de aquisição prevista nesta Lei: I – estruturar, de forma centralizada, um modelo eficiente, transparente e contínuo de aquisição e distribuição institucional de produtos da agricultura familiar, para atendimento de demandas de relevante interesse público;

II – promover a inclusão econômica e social dos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários definidos na Lei n.º 15.910, 2015;

III – ampliar o acesso à alimentação adequada e saudável, com respeito às especificidades culturais, sociais e regionais;

IV – fortalecer os processos de aquisição institucional de produtos oriundos da agricultura familiar;

V – fomentar práticas produtivas ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis;

VI – simplificar e otimizar a inserção da agricultura familiar nas aquisições institucionais, por meio da centralização e da cooperação interinstitucional, garantindo previsibilidade e escalas produtivas frente às operações adequadas às demandas;

VII – integrar ações públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome;

VIII – estabelecer um sistema organizacional que consolide e aperfeiçoe os mecanismos de aquisição institucional de produtos da agricultura familiar.

Lei nº 19.346, de 04 de julho de 2025.

Institui modalidade de aquisição centralizada de produtos da agricultura familiar para atendimento de demandas institucionais, no âmbito do Poder Executivo.

2 | DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº123 | FORTALEZA, 04 DE JULHO DE 2025

Table with 2 columns listing government officials and their respective secretariats. Includes names like ELMANO DE FREITAS DA COSTA, JADE AFONSO ROMERO, FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA, etc.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA Seção 1 Disposições gerais

Art. 4.º Dos recursos empregados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de origem animal e laticínios, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, observado o disposto no art. 5.º da Lei n.º 15.910, de 2015.

§ 1.º O percentual mínimo previsto no caput também se aplica à: I – contratação de serviços de alimentação para o atendimento de demandas institucionais, aos quais esteja prevista a disponibilização de laticínios e gêneros alimentícios;

II – aquisição de gêneros alimentícios e de laticínios, ou à contratação de serviços de alimentação, por entidades da sociedade civil que recebam recursos públicos em decorrência de parceria com o Poder Executivo, destinados à distribuição de alimentos ou à preparação de refeições.

§ 2.º Decreto do Poder Executivo poderá ampliar o percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 5.º Nos processos licitatórios promovidos pelo Poder Executivo para a aquisição de laticínios e gêneros alimentícios, poderá o edital especificar item e exigir do licitante vencedor, caso já não integrante da agricultura familiar, que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do produto a ser entregue seja proveniente da agricultura familiar, salvo se inexistente fornecedor para a quantidade necessária, com a garantia de preço mínimo e justo, conforme disposto na Lei n.º 15.910, de 2015.

§ 1.º Os quantitativos a serem adquiridos, de um mesmo produto, poderão ser provenientes de mais de um fornecedor, observando a sazonalidade da produção da agricultura familiar.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nos casos em que o licitante vencedor necessite adquirir, total ou parcialmente, os produtos, in natura de terceiros, devendo o percentual estabelecido no caput incidir sobre a quantidade a ser adquirida.

§ 3.º Decreto do Poder Executivo poderá ampliar o percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 6.º A aquisição de gêneros alimentícios e de laticínios a que se referem os arts. 4.º e 5.º desta Lei, inclusive quando integrados a serviços de alimentação, será operacionalizada de forma centralizada, com a intermediação da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa/CE ou de outra entidade com competência legal para esse fim.

§ 1.º Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, como órgão central de que trata o caput: I – promover o credenciamento de agricultores familiares e suas organizações representativas, para o fornecimento de produtos nas aquisições institucionais;

II – definir critérios objetivos e públicos para habilitação, controle e fiscalização da qualidade dos produtos;



III – estabelecer preço de referência justo para aquisição dos produtos, considerando os valores praticados na agricultura familiar, observada as disposições da Lei n.º 15.910, de 2015;

IV – manter cadastro público atualizado e acessível dos produtos e fornecedores credenciados;

V – receber as demandas institucionais de aquisição de produtos e articular-se com os fornecedores para atendimento;

VI – indicar aos contratantes os fornecedores aptos a atender as demandas, observando critérios objetivos de distribuição;

VII – prestar apoio logístico nas etapas de aquisição, armazenamento e distribuição dos alimentos;

VIII – manter o credenciamento de fornecedores permanentemente aberto;

IX – estimular a participação dos agricultores familiares no processo de aquisição institucional de gêneros alimentícios e laticínios;

X – prestar apoio aos produtores da agricultura familiar para cumprimento das exigências legais relativas à contratação pública;

XI – auxiliar os órgãos competentes no monitoramento do cumprimento desta Lei, prestando informações sempre que solicitado.

§ 2.º Para os fins deste artigo, o Poder Executivo poderá contratar ou celebrar instrumento de parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

§ 3.º A Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, em colaboração com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE e os demais órgãos e entidades competentes, atuará no fomento à atividade econômica relacionada à agricultura familiar, contribuindo com a capacitação de beneficiários, a organização da produção e a ampliação da oferta, sem prejuízo de outras ações afetas a suas finalidades institucionais.

Seção II

Da demanda institucional por gêneros alimentícios e laticínios

Art. 7.º Para o atendimento de demanda institucional relativa à aquisição de gêneros alimentícios e laticínios, será observado o seguinte:

I – no caso de aquisições por órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais, caberá ao gestor:

a) reservar, no mínimo, o percentual previsto no caput do art. 4.º desta Lei;

b) formalizar a demanda junto ao órgão central de que trata o art. 6.º desta Lei;

c) receber do órgão central a indicação dos produtores credenciados aptos a atender à demanda;

d) efetivar a contratação com base nos preços estabelecidos no credenciamento, observada a legislação federal aplicável;

II – no caso de aquisições realizadas por entidades privadas sem fins lucrativos da sociedade civil, que recebem recursos públicos estaduais destinados à distribuição de alimentos ou preparação de refeições, deverá ser responsável:

a) reservar, no mínimo, o percentual previsto no caput do art. 4.º desta Lei, considerando o montante de recursos previsto no instrumento de parceria para aquisição de alimentos;

b) formalizar a demanda junto ao órgão central de que trata o art. 6.º desta Lei;

c) receber do órgão central a indicação dos produtores credenciados aptos a atender à demanda;

d) efetivar a contratação com base nos preços estabelecidos no credenciamento, observada a legislação federal aplicável;

e) comunicar formalmente a contratação ao órgão ou entidade estadual com o qual celebrou a parceria, para fins de monitoramento e controle.

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria mencionados no inciso II deste artigo deverão conter cláusula que estabeleça, expressamente, a obrigatoriedade de observância ao percentual mínimo previsto no caput do art. 4.º e à adoção do procedimento centralizado de contratação previsto nesta Lei.

Seção III

Da demanda institucional de serviços de alimentação

Art. 8.º Nos editais de processos licitatórios destinados à contratação de serviços de alimentação pelo Poder Executivo Estadual, deverá constar, expressamente, a exigência de que a contratada reserve e adquira, da agricultura familiar, gêneros alimentícios e laticínios, no percentual mínimo previsto no caput do art. 4.º desta Lei.

§ 1.º A aquisição mencionada no caput deste artigo será realizada, obrigatoriamente, com a intermediação do órgão central a que se refere o art. 6.º desta Lei, observadas as regras do respectivo credenciamento, inclusive no que tange à definição dos preços de aquisição.

§ 2.º A aquisição de gêneros alimentícios e laticínios fora do procedimento centralizado dependerá de autorização administrativa expressa, e somente será admitida na hipótese de comprovada indisponibilidade dos produtos ou de fornecedores credenciados.

§ 3.º A verificação do cumprimento do percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo será objeto de regulamentação específica, a qual definirá os critérios de apuração, os mecanismos de controle e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº19.347, de 04 de julho de 2025.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio da celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no Decreto Estadual n.º 32.810, de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 2018, e na Lei Estadual n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024 (LDO para o exercício 2025), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a CAMARA DE DIRETTENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ nº 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2025”, tendo como público-alvo estimado em 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “72.º Expositivo Centro-Nordestina de Animais e Produtos Derivados – Expocepra 2025”, tendo um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

III – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Festival Halleluya – 2025”, tendo um público-alvo estimado em 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil) de pessoas;

IV – R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Casacor Ceará 2025”, tendo um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas;

V – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o MOVIMENTO DE SAÚDE MENTAL – MSM, inscrito no CNPJ sob o nº 03.918.813/0001-53, objetivando a execução do projeto “Abordagem Sistêmica Comunitária na Prevenção da Dependência Química”, tendo um público-alvo estimado em 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, consistindo na utilização do modelo de abordagem sistêmica (de criação e utilização exclusiva da entidade) no combate à dependência química.

em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria de T.1 (CE000522/2023), passa de R\$ 156.037,85 (cento e cinquenta e seis mil e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 165.427,60 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos.); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 07 de agosto de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Lúcia Maria Simões Pereira, representante legal da Contratada..

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.832/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, CEP 60.125-101, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 013/2023; Nos termos que constam no Processo VIPROC nº 05655562/2023; Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e/ art. 385 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); VII - OBJETO: repactuação do Contrato nº013/2023, em decorrência do ajuste do salário-base, vale-alimentação, cesta básica, plano de saúde e vale transporte, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria profissional de motorista (CE000586/2023); IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do Contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria profissional de motorista (CE000586/2023), passa de R\$ 101.380,22 (cento e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) para R\$ 107.317,66 (cento e sete mil, trezentos e dezessete mil e sessenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 07 de agosto de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Lúcia Maria Simões Pereira, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; III - ENDEREÇO: Com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE.; IV - CONTRATADA: Empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.832/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.307.113-53.; V - ENDEREÇO: Com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, CEP nº 60.125-101, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 014/2023; Nos termos que constam no Processo VIPROC nº 05415138/2023; Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e/ art. 385 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); VII - OBJETO: Ceará; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a repactuação do Contrato nº014/2023, em decorrência do ajuste do salário-base, vale-alimentação, cesta básica e plano de saúde, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria de Asseto e Conservação (CE000508/2023); IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do Contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 para a categoria de Asseto e Conservação (CE000508/2023), passa de R\$ 7.310.733,72 (sete milhões, trezentos e dez mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) para R\$ 7.782.154,80 (sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza, 04 de agosto de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante - CONTRATANTE e Lúcia Maria Simões Pereira - CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº001/2023 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO, ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE DIRETRIZES E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DO FORNECIMENTO DE ALIMENTO SEGURO PELA PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV Nº 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25, CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome: propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; CONSIDERANDO a necessidade de direcionar os profissionais das Unidades Gerenciadoras (UGs) das Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), popularmente conhecidas como Cozinha do Ceará Sem Fome, para o alcance do objetivo primordial de combate à fome em todo o Estado; CONSIDERANDO ainda que esta necessidade foi pautada na primeira reunião do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, realizada em 31 de julho de 2023; RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, nos termos desta Resolução, Grupo de Trabalho para estudo, análise e proposição de diretrizes e instrumentos necessários à garantia do fornecimento de alimento seguro pelo Programa Ceará Sem Fome.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho, previsto no art. 1.º desta Resolução, reunir-se-á, periodicamente e sempre que necessário, para a realização de estudos e para a discussão sobre os procedimentos a serem adotados para a garantia da segurança alimentar e nutricional das famílias mais carentes do estado.

§ 1.º O Grupo de Trabalho será composto por profissionais técnico-científicos, vinculados aos seguintes órgãos/entidades ou instituições:

I – Casa Civil;
II – Secretaria da Proteção Social do Ceará – SPS;
III – Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA;
IV – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Secretaria Executiva da Vigilância em Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – COVIS;

V – Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC;
VI – Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, através da Escola de Gastronomia Social;

VI – Secretaria de Educação do estado do Ceará.

§2.º Serão convidados a contribuir com as atividades do Grupo de Trabalho:

I – Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO;

II - Conselho Regional de Nutrição - CRN;

III- Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA CEARÁ;

§ 3º O trabalho dos membros do Grupo de Trabalho não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 4º Os órgãos, entidades ou instituições integrantes do Grupo de Trabalho indicarão, por ofício, 01(um) representante titular e 01 (um) suplente, que substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no §2º, deste artigo, poderão ser convidados para as reuniões do Grupo de Trabalho representantes de outras entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas para emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, aos 10 de agosto de 2023.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº038/2023 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 32.792, de 21 de agosto de 2018, o art. 18 da Lei nº 13.690 de 25 de novembro de 2005, o Decreto nº 29.134, de 21 de dezembro de 2007 e a Portaria nº 045/2023, RESOLVE: tornar pública a relação nominal do resultado de marca da avaliação de desempenho da Gratificação da Atividade de Tecnologia da Informação – GDTI 2023-1, para pagamento a partir da folha do mês de agosto de 2023 até mês de janeiro de 2024, nos empregados dos cargos de Analista de Gestão de TI e Analista Assistente de TI da Etice, relacionados no Anexo Único desta Portaria. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Jose Valdeir Rêgo
PRESIDENTE

Resolução nº 002/2023

Institui Comissão para Elaboração do Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

RESOLUÇÃO Nº002/2023 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV Nº 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome elaborar e propor seu regimento interno; CONSIDERANDO a necessidade de redigir a proposição de Regimento Interno (RI) do comitê, com a finalidade de disciplinar suas atribuições; CONSIDERANDO ainda que os membros responsáveis pela elaboração do Regimento Interno foram aprovados na primeira reunião do referido comitê, realizada em 31 de julho de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para elaborar o Regimento Interno do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

§ 1º A Comissão do Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, será composta pelos seguintes membros do Comitê:

I - Presidente do Comitê;

II - membro titular da Casa Civil;

III - membro titular da Secretaria de Proteção Social - SPS;

IV - membro titular do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

§ 2º Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude.

§ 3º A aprovação do Regimento Interno será de ofício.

Art. 5º A Comissão prevista neste ato será extinta na data da publicação do regimento interno do comitê.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, aos 10 de agosto de 2023.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

RESOLUÇÃO Nº003/2023 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME INSTITUI COMISSÃO DE ESTUDOS PARA AVALIAÇÃO DE INDICADORES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADA AO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV Nº 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome: propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática; apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos, bem como a criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática; fixar metas e prioridades do Programa; elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa; propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; apresentar subsídios sobre as matérias em discussão; realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos, pesquisas e avaliação de indicadores do Programa Ceará Sem Fome e que o alcance desse objetivo passa pela necessária união de esforços, por meio da instituição de grupo de trabalho, todos com grande potencial a contribuir; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos desta Resolução, Comissão para realização de estudos e avaliação de indicadores para o Programa Ceará Sem Fome.

Art. 2º A Comissão prevista no art. 1º, desta Resolução, apresentará estudos, pesquisas e indicadores e, com vistas ao monitoramento e avaliação do Programa Ceará Sem Fome:

§1º A Comissão de Estudos será composta por profissionais técnicos vinculados aos seguintes órgãos/entidades do Estado, pertencentes ao Comitê:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ceará - SDE;

II - Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - SEPLAG, através do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE;

III - Secretaria do Trabalho - SET;

IV - Secretaria de Proteção Social - SPS;

§2º Poderão ser convidados a contribuir com as atividades da Comissão:

I - representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

II - representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE;

III - representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

IV - representante da Secretaria de Direitos Humanos do Ceará - SDH;

V - representante da Secretaria da Igualdade Racial do Ceará - SIR;

VI - representante da Secretaria da Diversidade do Ceará - SEDIV;

VII - representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;

VIII - representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.

§ 3º As atividades não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Os órgãos, entidades ou instituições integrantes da Comissão indicarão, através de ofício, 01(um) representante titular e 01 (um) suplente, que substituirá o(a) titular nas suas faltas e impedimentos.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no §2º, deste artigo, poderão ser convidados para as reuniões da Comissão, profissionais técnicos de outras entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas para emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, aos 10 de agosto de 2023.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da empresa CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, referente ao Contrato nº 14/2019, em razão de serviços efetivamente prestados no mês de março/2022, espelhada através do Processo NUP 30001.000188/2022-61, no valor de R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), devendo ser custada como de Exercício Anterior (DEA), a ser paga na dotação orçamentária 30100003.04.122.211.20764.15.339092.1.500.9100000.0.2.01 Observe que o presente Termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativo Financeiro da Casa Civil, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 03 de agosto de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da empresa CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, referente ao Contrato nº 14/2019, em razão de serviços efetivamente prestados no mês de junho/2022, espelhada através



CAVALCANTE DE FREITAS, Dioneir- Presidente.

DO OBJETO. Este TERMO tem por objeto a formalização da Adesão Pacto por um Ceará Sem Fome e o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e os entes locais e/ou empresas privadas, visando à implementação de ações específicas direcionadas à consecução dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população e garantir em situação de vulnerabilidade social.

DOS COMPROMISSOS COMUNS: Ser preparo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, na partes signatárias do presente TERMO se comprometem a atuar no mais legítimo interesse, atuando conjuntamente, no que compete a cada uma, no sentido de implementação das políticas públicas previstas no Programa Ceará Sem Fome e necessarias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, abrangendo-se, em especial, a:

a) Zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do TERMO;

b) Prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o cumprimento e o controle da execução do TERMO, adotando as medidas preventivas necessárias para o cumprimento de eventuais inconsistências;

c) Resguardar a proteção dos dados pessoais a que pertencem livre acesso na execução do TERMO, na forma da legislação;

d) Observar e cumprir os princípios e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;

e) Notificar as demais partes da ocorrência ou extinção de qualquer fato superveniente, modificando ou extinguiu o presente TERMO;

f) Estabelecer e aderir ao Pacto por um Ceará Sem Fome de suas entidades e empresas de iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;

g) Fazer reuniões de governança conjuntamente, a fim de garantir o devido andamento deste TERMO, mantendo o alinhamento entre os parceiros;

h) Fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no TERMO;

DOS RECURSOS: A operacionalização do TERMO não importa transferência de recursos financeiros diretamente entre seus parceiros, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fim de atender ao seu objetivo.

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO terá vigência a partir da data da sua assinatura, ficando a sua vigência adstrita à do Pacto por um Ceará Sem Fome, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por comum acordo, assinado em seus efeitos constitucionais à efetiva disponibilização do documento final à Secretaria de Proteção Social ou do seu anexo através de link no site do Programa Ceará Sem Fome, bem como a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

DA PUBLICIDADE: A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (DOE).

DA DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: Urbano de Freitas da Costa - Governador do Estado do Ceará; Maximiliano César Pedrosa Queiroz De Medeiros - Secretário do Estado Chefe da Casa Civil; Lia Gondim Araújo de Freitas - Presidente do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome; Neuzangeli Cavalcante de Freitas - Direção Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO AO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME ADESAO AO PACTO CEARÁ SEM FOME E ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, E DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIÓPE, PARA O FIM QUE NELLE SE ESTABELECE.

DIAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza/CE, com endereço no Palácio de Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-00, e, neste ato, pelo Chefe da CASA CIVIL, inscrito no representado pelo Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, o Sr. MAXIMILIANO CESAR PEDROZA QUEIROZ DE MEDEIROS, e da COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, neste ato representado pelo Sr. LIA GONDIM ARAUJO DE FREITAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIÓPE, com sede em Candiópe/CE, Av. Coronel Francisco Ladeira, nº 250, Centro, CEP: 82.739-000, CNPJ nº 07.707.094/0001/82, neste ato Representada por sua Prefeita Municipal de Candiópe, a Sra. MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES.

DO OBJETO. Este TERMO tem por objeto a formalização da Adesão Pacto por um Ceará Sem Fome e o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e os entes locais e/ou empresas privadas, visando à implementação de ações específicas direcionadas à consecução dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população e garantir em situação de vulnerabilidade social.

DOS COMPROMISSOS COMUNS: Ser preparo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, na partes signatárias do presente TERMO se comprometem a atuar no mais legítimo interesse, atuando conjuntamente, no que compete a cada uma, no sentido de implementação das políticas públicas previstas no Programa Ceará Sem Fome e necessarias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, abrangendo-se, em especial, a:

a) Zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do TERMO;

b) Prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o cumprimento e o controle da execução do TERMO, adotando as medidas preventivas necessárias para o cumprimento de eventuais inconsistências;

c) Resguardar a proteção dos dados pessoais a que pertencem livre acesso na execução do TERMO, na forma da legislação;

d) Observar e cumprir os princípios e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;

e) Notificar as demais partes da ocorrência ou extinção de qualquer fato superveniente, modificando ou extinguiu o presente TERMO;

f) Estabelecer e aderir ao Pacto por um Ceará Sem Fome de suas entidades e empresas de iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;

g) Fazer reuniões de governança conjuntamente, a fim de garantir o devido andamento deste TERMO, mantendo o alinhamento entre os parceiros;

h) Fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no TERMO;

DOS RECURSOS: A operacionalização do TERMO não importa transferência de recursos financeiros diretamente entre seus parceiros, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fim de atender ao seu objetivo.

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO terá vigência a partir da data da sua assinatura, ficando a sua vigência adstrita à do Pacto por um Ceará Sem Fome, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por comum acordo, assinado em seus efeitos constitucionais à efetiva disponibilização do documento final à Secretaria de Proteção Social ou do seu anexo através de link no site do Programa Ceará Sem Fome, bem como a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

DA PUBLICIDADE: A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (DOE).

DA DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: Maximiliano César Pedrosa Queiroz De Medeiros - Secretário do Estado Chefe da Casa Civil; Lia Gondim Araújo de Freitas - Presidente do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome; Maria Simone Fernandes Tavares - Prefeita Municipal de Candiópe.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

RESOLUÇÃO Nº004/2023

INSTITUI DIRETRIZES, NORMAS DE CONDUTA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da referida lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV Nº 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.717, 21 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico aplicável às parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, e estabelece como seus fundamentos e diretrizes, dentre outros, a gestão pública democrática, a participação

Nota explicativa:
Resolução nº 003/2023
(Revogada)

social e o fortalecimento da sociedade civil, o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil e a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as ações, os procedimentos e as condutas de todos os agentes envolvidos na execução do Programa Ceará Sem Fome, a fim de alcançar seus objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e alinhadas a práticas de uma boa administração; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, estão a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de apresentar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos; bem como de criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática; de fixar metas e prioridades do Programa; e realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução prevê diretrizes, políticas, procedimentos e normas de conduta, a serem observadas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.
§ 1º As normas desta Resolução aplicam-se aos agentes públicos civis, aos signatários do Pacto Por um Ceará Sem Fome, aos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, às Unidades Gerenciadoras – UG's, às Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPR's e aos demais envolvidos na execução do Programa.

§ 2º As Unidades Gerenciadoras compete gerenciar as atividades das Unidades Sociais Produtoras de Refeições, em seus respectivos lotes de atuação.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 2º Sem o prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas em instrumentos específicos, constituem condutas vedadas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, podendo ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal, conforme o caso:

- I - cobranças de taxas, valores financeiros ou outra forma de contrapartida das famílias atendidas;
- II - venda dos alimentos doados ou desvio para outras finalidades;
- III - a comercialização, troca, desvio ou desperdício dos insumos/produtos recebidos para a produção das refeições, bem como a comercialização ou troca das refeições prontas na forma de marmittas;
- IV - recebimento e armazenamento de forma inapropriada dos insumos entregues pela Unidade Gerenciadora, de acordo com os padrões e orientações estabelecidas pelo Programa;
- V - apresentação de documentos falsos ou de entidades diferentes;
- VI - não manutenção atualizada da documentação exigida para o credenciamento da UG;
- VII - alteração das marmittas que, porventura, comprometa negativamente o padrão de qualidade estabelecido e a quantidade das refeições a serem distribuídas;
- VIII - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- IX - não observância da quantidade máxima de 100 (cem) refeições produzidas diariamente, por USPRs;
- X - não observância dos dias de funcionamento (segunda-feira à sexta-feira) e dos horários de atendimento (período do almoço) das USPRs, previamente definidos e informados pelo Programa;
- XI - distribuição de refeições que não sejam balanceadas em termos de nutrientes, incluindo uma variedade de alimentos ricos em carboidratos, proteínas e vitaminas, que fornecerá um aporte calórico condizente com as necessidades nutricionais de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- XII - permissão ou tolerância da produção e da distribuição das refeições em localidade distinta daquela informada no ato da inscrição da USPR, bem como da distribuição de refeições para pessoas que não se encontram dentro dos critérios do Programa;
- XIII - ações e procedimentos que venham a caracterizar eventual desvio político-partidário na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, tais como: utilização de veículos com marcas de políticos ou candidatos durante visitas ou entregas de produtos, distribuição de material com propaganda eleitoral nos locais de distribuição das refeições, utilização de camisetas, botões ou qualquer outro acessório com logomarcas de políticos ou candidatos por parte dos representantes ou membros das equipes técnicas da UG, no exercício da sua relação com a USPR;
- XIV - distribuição de materiais relativos ao Programa não padronizados e definidos previamente pela gestão pública estadual;
- XV - uso da logomarca do Programa Ceará Sem Fome por meio de banners, blusas e demais materiais publicitários, em eventos de cunho político-partidário.

XVI - outras definidas pelo Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
Parágrafo único. Qualquer sugestão da alteração deverá ser solicitada formalmente à Secretaria do Estado que celebrou a parceria, a qual, entendendo pertinente, submeterá a questão à Presidência do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, para análise e aprovação;

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO, MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

Art. 3º Na produção das refeições, os insumos fornecidos para o preparo devem ter quantidades adequadas de nutrientes, incluindo uma variedade de alimentos ricos em carboidratos, proteínas e vitaminas.

§ 1º Na distribuição dos insumos, a Unidade Gerenciadora – UG deverá considerar as condições e a capacidade de armazenamento disponível em cada USPR para o estabelecimento dos prazos e frequência de entrega dos gêneros alimentícios para a produção de refeições, garantindo que os produtos sejam entregues conforme a periodicidade pactuada.

§ 2º A UG deverá apresentar, no ato da entrega dos gêneros alimentícios à USPR, a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura pelo representante da USPR.

§ 3º A UG deverá ainda garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos produtos a serem entregues à USPR, bem como zelar para que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam sempre higienizados, assim como os equipamentos necessários ao seu acondicionamento.

Art. 4º Na montagem das marmittas, será respeitada e garantida a entrega de gêneros alimentícios em quantidade e qualidade adequadas ao número de refeições estabelecido para cada USPR, observando a medida de 500g para cada marmitta, em conformidade com o cardápio definido pela equipe técnica do Programa, sendo vedada qualquer alteração que comprometa negativamente a qualidade e a quantidade das refeições a serem distribuídas, dentro do período previamente definido.

CAPÍTULO IV

DO CARDÁPIO DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES

Art. 5º As Cozinhas Ceará Sem Fome, denominadas Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs deverá respeitar o cardápio estabelecido pela equipe técnica do Programa, bem como a gramatura das refeições (500g), vedada qualquer alteração que, porventura, comprometa a qualidade e a quantidade das refeições a serem distribuídas dentro do período previamente definido.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Art. 6º À SDA compete realizar o monitoramento da execução dos Planos de Trabalho das UGs, através de atividades de acompanhamento e fiscalização, visando garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, tendo como base o plano de parceria, o plano de trabalho, o cronograma de execução do objeto e desembolso de recursos financeiros, objetivando a verificação da regularidade do pagamento de despesa, de ressarcimento de valores e aplicação dos recursos transferidos, bem como a avaliação dos produtos e resultados da parceria.

CAPÍTULO VI

DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Na hipótese de descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, será emitida pela Secretaria competente notificação administrativa ao responsável, a fim de que, sendo sanável a irregularidade, seja providenciada a readequação e o atendimento das normas, concedendo prazo para ajustamento da conduta, se viável.

Art. 8º Na apuração da infração e eventual aplicação de penalidade, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, permitida aos representantes das UGs e USPRs apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 9º Sem prejuízo da observância ao disposto nos instrumentos de parceria celebrados, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações aplicáveis, o descumprimento das regras previstas nesta Resolução poderá ensejar o descredenciamento da Unidade Gerenciadora participante do Programa ou a exclusão do cadastro da cozinha responsável.



CAPÍTULO VIII

DO USO DA MARCA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Art. 10. Não será permitida a utilização, para qualquer fim, da imagem de pessoas atendidas pelo Programa, salvo para objetivos institucionais, quanto aos beneficiários do cartão e das cozinhas.

Parágrafo único. Os colaboradores, responsáveis e parceiros do Programa deverão, para fins de transparência e publicidade:

I – ao divulgar a parceria com o Estado do Ceará, fazer constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing – COPUB, da Casa Civil;

II – fazer menção ao Governo do Estado do Ceará em todas as ações de comunicação relativas ao Programa, como entrevistas e notas concedidas à imprensa (rádio, jornal impresso, TV e internet), bem como em todas as apresentações, devendo estar devidamente alinhados com a COPUB da Casa Civil e com a Presidência do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, nos termos do art. 11 desta Resolução;

III - mencionar a parceria com o Governo do Ceará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, bem como nos estabelecimentos em que exerçam suas ações do Programa, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. Todas as ações, eventos, publicações e/ou programações relacionadas ao Programa Ceará Sem Fome deverão ser previamente informadas pela secretaria competente para a Presidência do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, verificando-se a possibilidade de participação ou representação, no caso de eventos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É de responsabilidade das USPRs mobilizar, organizar e monitorar o público beneficiário das refeições, de acordo com as definições e critérios estabelecidos pelo Programa Ceará Sem Fome.

Art. 13. Compete às USPRs apresentar o cadastro do seu público beneficiário das refeições, conforme especificações constantes no instrumental oferecido pela equipe técnica do Programa.

Art. 14. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA promoverá junto às UGs a disseminação das informações contidas nesta Resolução no que se refere às USPRs, bem como aos beneficiários das respectivas cozinhas.

Art. 15. A Secretaria da Proteção Social – SPS promoverá a disseminação das informações contidas nesta Resolução, com a interlocução da Secretaria de Articulação Política, em especial para os 184 municípios do Estado do Ceará.

Art. 16. As disposições desta Resolução aplica-se, no que couber, aos órgãos e entidades estaduais, quanto a seus agentes e colaboradores.

Art. 17. As UGs devem manter atualizada, junto à SDA, através dos meios indicados pela Secretaria, a listagem dos beneficiários das USPRs de sua área de abrangência, na forma e nos prazos definidos no instrumento celebrado, para que a Secretaria mantenha atualizado o Banco de Dados do Programa.

Art. 18. Os casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão encaminhados para análise e decisão do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza-CE, aos 06 de novembro de 2023.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220906
IG Nº1281700000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220906, de interesse da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da área administrativa, nas categorias de Auxiliar Administrativo III e Auxiliar Administrativo IV. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12402023, até o dia 23/11/2023, às 14h30min (Horário de Brasília -DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2023.

Raimundo Lima de Sousa
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220022
IG Nº127979000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220022, de interesse da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, cujo OBJETO é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades das áreas de ASSEIO E CONSERVAÇÃO da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12182023, até o dia 27/11/2023, às 14h30min (Horário de Brasília -DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2023.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20221094
IG Nº1147902000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20221094 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Aquisição com instalação de equipamentos para as Policlínicas de Maracani, Camundi e Crato. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 10942022, até o dia 27/11/2023, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2023.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230002
IG Nº1285304000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230002 de interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, cujo OBJETO é: Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos imóveis (edificações) que compõem os escritórios da EMATERCE, nos municípios de Boa Viagem, Itapipoca, Redenção e Aracotiaba, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à sua execução, além da limpeza e retirada de entulhos e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16312023, até o dia 06/12/2023, às 9h (Horário de Brasília -DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2023.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

Resolução nº 005/2023

Designar os membros da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e os procedimentos a serem realizados pela Comissão para Doação às entidades aptas credenciadas para recebimento de doação de alimentos, nos termos do edital de chamamento público nº16/2023, e seus adendos.

6 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº242 | FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ORGÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	06 - LITORAL OESTE (VALE DO CURU)	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	08 - SERRA DA BIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	12 - SERTÃO DOS CRATEZES	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
26.781.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10077 - Construção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	110.000,00
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10073 - Pavingamento (Implantação) de Rodovias.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	868.322,84
26.782.342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, 10073 - Pavingamento (Implantação) de Rodovias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.145.138,04
46209001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ.					68.000,00
46209001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ.					68.000,00
10.122.221 - SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 20386 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - ISSEC.					68.000,00
46209004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	68.000,00
46209004 - FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV					41.000.000,00
90.272.213 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL					41.000.000,00
20386 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Administração Geral do Poder Executivo - Folha Normal.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	41.000.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					85.211.311,47



GOVERNADORIA
CASA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº005/2023 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTORA DAS DOAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA COMISSÃO PARA DOAÇÃO ÀS ENTIDADES APTAS CREDENCIADAS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº16/2023, E SEUS ADENDOS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV nº 111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO que o Decreto Nº 35.597, de 24 de julho de 2023, institui a Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e dispõe sobre o procedimento para doação de alimentos, sob a responsabilidade do Comitê Intersectorial de Governança do Programa, a qual terá sede e equipe própria para funcionamento e desempenho de suas atividades; CONSIDERANDO que, conforme Edital de Chamamento Público nº16/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV nº 189, de 06 de outubro de 2023, que: "a presidência do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome designará por meio de Resolução os membros da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome"; RESOLVE:

- Art. 1º Designar, nos termos desta Resolução, os membros da Comissão Executora das Doações de Alimentos da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome, que será composta por:
 - I - Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti (presidente da comissão)
 - II - Regina Ângela Sales Praciano (secretária da comissão)
 - III - Haroldo Jorge Aragão Gondim (membro)
 - IV - Joelle Collyer Teixeira de Paula (membro)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XV Nº242 | FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023 7

V - Cícero Cavalcante de Sousa (membro)
 VI - Dilma Suellen Pinheiro Sales das Chagas (membro)
 Art. 2º Caberá à Secretária da Comissão Executora:
 I- ser integrante da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria da Proteção Social - SPS;
 II- receber das entidades a solicitação formal de doações, através do e-mail cearasemfome@casacivil.ce.gov.br com ofício anexo, indicando o número de pessoas a serem atendidas, município, local da atividade e público a ser beneficiado;
 III- verificar se a entidade solicitante está no Banco de Entidades Credenciadas do Programa Ceará Sem Fome;
 IV- dar ciência, por e-mail, aos membros e presidente da Comissão Executora das Doações do recebimento do pedido da entidade credenciada;
 V - auxiliar a presidente na organização e apoio técnico às atividades realizadas, inerentes à Comissão Executora das Doações;
 VI- conferir junto à Unidade Central se a entidade está com pendência ou não da entrega do Relatório de Comprovação da Distribuição Gratuita de Alimentos/Refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional;
 VII- comunicar-se com a presidência desta Comissão quando observado alguma inconsistência a ser informada à Comissão Permanente de Credenciamento.
 Art. 3º Caberá aos demais membros da Comissão Executora:
 I- analisar a disponibilidade de alimentos arrecadados pelo Programa, dispostos na Unidade Central;
 II- sugerir a quantidade de cestas, com base na demanda de solicitações, em observância ao disposto no artigo 6º, solicitando por e-mail a validação da presidente desta comissão;
 III- comunicar-se com a presidência desta Comissão quando observado alguma inconsistência a ser informada à Comissão Permanente de Credenciamento.
 Art. 4º Caberá à presidente da Comissão Executora das Doações:
 I- validar a quantidade de cestas a ser entregue à entidade credenciada, em observância ao disposto no artigo 6º, devendo:
 a) comunicar à Secretária desta comissão quanto a decisão, oriunda da atividade constante no inciso anterior, para que seja comunicado ao interessado; e
 b) autorizar a Unidade Central a realizar a entrega, sendo esta a responsável pelo gerenciamento das doações.
 II- comunicar-se com a Comissão Permanente de Credenciamento, quando necessário.
 Art. 5º A solicitação, a qual se refere o inciso II do artigo 2º, não implicará o atendimento obrigatório pela Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 6º A concessão das doações será realizada por ato da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome, consideradas as possibilidades de atender o maior número de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, territórios e grupos vulneráveis, emergências sociais e de insegurança alimentar e nutricional.
 Art. 7º Poderá ser realizada visita técnica pela Comissão Executora das Doações, vinculada à Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome, à ENTIDADE CREDENCIADA para verificação das informações prestadas no formulário de inscrição.
 Art. 8º O trabalho da Comissão Executora das Doações se dará continuamente, podendo a qualquer tempo um membro ser substituído.
 Art. 9º As atividades não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
 Art. 10 Para fins do disposto nesta resolução, fica estabelecido que a Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome será sediada na Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEDEC/CE, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, contando com seu apoio operacional e logístico no processo de recebimento e de distribuição dos alimentos doados para o Programa Ceará Sem Fome.
 Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Liná Gondim Araújo de Freitas
 PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
 ANEXO - MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME (TITULARES E SUPLENTE(S))

MEMBROS DO COMITÊ	NOME DO(A) TITULAR	NOME DO(A) SUPLENTE(S) (*) SUBSTITUIRÃO NA AUSÊNCIA DO TITULAR
01 (um) representante indicado pela Secretaria da Proteção Social - SPS	Liná Gondim Araújo de Freitas (Presidente do Comitê)	Paulo Rogério Santos Guedes
Secretaria da Proteção Social	Onélia Maria Moreira Leite de Santana (Vice-Presidente do Comitê)	Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros	Joelle Collyer Teixeira de Paula
Secretário do Desenvolvimento Agrário	Moisés Braz Ricardo	Eduardo Martins Barbosa
01 (um) representante indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA	Maristela Calvário Pinheiro	Regina Queiroz de Vasconcelos
Secretaria da Saúde	Tânia Mara Silva Coelho	Amônio Silva Lima Neto
Secretaria da Educação	Eliana Nunes Estrela	José Wilson Araújo Fraga
Secretário do Trabalho	Vladysen da Silva Viana	Maria Evamir Pompeu de Amorim
Secretário do Desenvolvimento Econômico	Júlio Salimino Filho	George Dantas Paiva
Secretaria dos Direitos Humanos	Maria do Perpétuo Socorro França Pinto	Mara Denise Pereira de Oliveira Aguiar
Secretário de Articulação Política	Waldemir Catanho de Sema Júnior	Amônio Carlos de Freitas Souza
Secretaria dos Povos Indígenas	Juliana Alves	Jorge da Silva Gomes
Secretaria da Cultura	Luisa Cella de Arruda Coelho	Caio Anderson Feitosa Carlos
Secretaria da Igualdade Racial	Maria Zelma de Araújo Madeira	Matriz Silva
Secretaria das Mulheres	Jade Afonso Romero (Vice Governadora)	Maria Glória Matos Batista
Secretaria da Juventude	Adelitta Monteiro Nunes	André William Marinho Fama
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Vilma Maria Freire dos Anjos	Gustavo de Alencar Vicentino
Diretor-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE	Alfredo José Pessoa de Oliveira	José Meneleu Neto
01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar, indicado pelo Comandante	Tenente-Coronel Haroldo Jorge Aragão Gondim	André Luiz Nascimento de Sousa
01 (um) representante da Cruz Vermelha	Allan Gerson Damasceno	Georgya Almeida de Sousa Barbosa
01 (um) representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - CONSEA	Regilvânia Mateus de Araújo	Regina Angela Sales Praci ano

SECRETARIAS E VINCULADAS
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 46/2023

PROCESSO Nº: 22001.031779/2023-32/2023-32 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Contratação de Serviços de Impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, de acordo com as especificações.

Nº CONTRATO	SACC	EMPRESA
146/2023	1248193	EXECUTIVE AIR TAXI AEREO LTDA
064/2023	1276516	JB SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
066/2023	1285846	WOLUX INSTITUCIONAL DE PAGAMENTO LTDA
073/2023	1280128	JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
084/2023	1281780	JB SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
085/2023	1281732	JB SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
086/2023	1281732	JB SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME
120/2023	1296732	STARTUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

**** *
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº096/2023
I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023 (SACC 1292286); **II - CONTRATANTE:** O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; **III - ENDEREÇO:** Com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE; **IV - CONTRATADA:** GIANE CRISTINI BOSELLI, inscrita no CPF sob o nº 202.700.248-08 e portadora da Carteira de Identidade nº 271487574 SSP-SP, V - ENDEREÇO: Residente e domiciliada à rua Mansão, Lote 4, An. 103, Brasília - DF, CEP 71.907-270; **VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento na Manifestação de Interesse nº 20230003.CEL04/SPS, que originou o Contrato nº 096/2023, no Art. 42, 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, no Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR e sua Alteração nº 01, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Termo de Referência respectivo, no Processo Administrativo 11249481/2023, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria; **VII - FORO:** Fortaleza - CE; **VIII - OBJETO:** Continuar objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, a contar de 11 de janeiro de 2024, com alocação do seu valor global atualizado; **IX - VALOR GLOBAL:** Com alocação do seu valor global atualizado; **X - DA VIGÊNCIA:** Por mais 03 (três) meses, a contar de 11 de janeiro de 2024; **XI - DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, incluindo as demais informações referentes aos dados cadastrais da contratada; **XII - DATA:** 10 de janeiro de 2024; **XIII - SIGNATÁRIOS:** Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Giane Cristini Boselli, Contratada.

Sabrina Gondim Lima
 COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

**** *
EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 012/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 **CONTRATADA:** ALINE RAFAELE RFFK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.197.549/0001-46, com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Aldeota, CEP: 60.170-021, Fortaleza - CE. **OBJETO:** Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em "Ordem de Serviço Escola T.1 - Bem Jardim", dot(a) cantor(a) grupo musical "DANDAN E BANDA", no dia 30 de janeiro de 2024, no município de Fortaleza - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Edital nº 001/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo VIPROC nº 08742431/2023 FORO: Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 30100004.04.122.256.11245.12.339039.1.5009100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024 **SIGNATÁRIOS:** Francisco José Moura Cavalcante SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Aline Rafaela Rabelo Freitas ALINE RAFAELE RFFK EIRELI.

Sabrina Gondim Lima
 COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

**** *
EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 013/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 **CONTRATADA:** EMPRESA IURI COUTINHO MENESES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.608.188/0001-09, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, sl. 04, Aldeota, CEP: 60.170-021, Fortaleza - CE. **OBJETO:** Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em "Inauguração de Escola Estadual Profissional - EEEP Antônio Valmir Ribeiro", dot(a) cantor(a) grupo musical "REITE", no dia 29 de janeiro de 2024, no município de Farias Brito-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Edital nº 001/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 08742431/2023. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 30100004.04.122.256.11245.07.339039.1.5099100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024 **SIGNATÁRIOS:** Francisco José Moura Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Iuri Coutinho Menezes Empresa Iuri Coutinho Menezes-ME.

Sabrina Gondim Lima
 COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL

**** *
EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 014/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 **CONTRATADA:** EMPRESA EVENT'S PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.348.812/0001-05, com sede na Avenida Expedicionários, nº 4777, Parangaba, CEP: 60.410-305, Fortaleza-CE. **OBJETO:** Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará, promovido através da Casa Civil, consubstanciado em "Ordem de Serviço do Contorno de Guaraciaba do Norte", dot(a) cantor(a) grupo musical "PATRULHA", no dia 10 de janeiro de 2024, no município de Guaraciaba do Norte - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no Edital nº 001/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº 08742431/2023. **FORO:** Fortaleza-CE. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 30100004.04.122.256.11245.03.339039.1.5009100000.0. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2024 **SIGNATÁRIOS:** Joáquina Teófilo Pereira de Paula Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, respondendo e André Luis dos Santos Pereira EMPRESA EVENT'S PRODUÇÕES LTDA-ME.

Sebastião Gomes Matos Neto
 COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA CIVIL, RESPONDENDO.

RESOLUÇÃO Nº001/2024 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
PROPÕE O PROCEDIMENTO PARA A DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS COZINHAS DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da referida lei, pelo ato de designação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO a necessidade de apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs do Programa Ceará Sem Fome, com o objetivo de aumentar a qualidade e aprimorar a produção das refeições; CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Ministério Público Estadual são Pactuantes do Programa Ceará Sem Fome, e como tal, respectivamente, adquiriram equipamentos e destinaram recursos ao Programa, a fim de beneficiar as cozinhas com o apoio à sua estruturação; CONSIDERANDO a necessidade de detalhar o procedimento para a destinação dos equipamentos adquiridos pela ALECE, a fim de entregar os resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e alinhadas a práticas de uma boa administração; CONSIDERANDO o Ofício nº 013/2024 da Assembleia Legislativa do

Resolução nº 001/2024

Propõe o procedimento para a destinação dos equipamentos para apoio à estruturação das Cozinhas do Programa Ceará Sem Fome.

Estado do Ceará - ALECE, de 29 de janeiro de 2024, o qual solicitou ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome a proposição dos procedimentos para a destinação dos equipamentos e utensílios para o apoio à estruturação das cozinhas, considerando os critérios definidos pelo Ato Normativo nº 334/2023, bem como a indicação das Unidades Gerenciadoras que realizarão a distribuição dos equipamentos às Unidades Sociais Produtoras de Refeições; CONSIDERANDO os critérios e as regras de operacionalização regulamentados através do Ato Normativo Nº 334/2023, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 13 de julho de 2023; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, está a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática; bem como de fixar metas e prioridades do Programa; CONSIDERANDO a reunião extraordinária do referido Comitê, ocorrida no dia 31 de janeiro de 2024, tendo, como uma de suas pautas, o atendimento da solicitação da ALECE, conforme Ata de Reunião; CONSIDERANDO o Chamamento Público nº 002/2023, realizado pela Secretária do Desenvolvimento Agrário, o qual selecionou 24 (vinte e quatro) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que dispõem de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para, em regime de mútua cooperação, gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, promovendo a melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Ceará sem Fome, do qual foram firmados Termos de Colaboração com estas Organizações da Sociedade Civil; RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução propõe o procedimento para a destinação dos equipamentos para apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs do Programa Ceará Sem Fome, em atendimento à Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que, em seu art. Art. 9º, estabelece que o Estado poderá atuar no apoio à estruturação das USPRs, objetivando o alcance dos propósitos da Lei.

§ 1º. O procedimento proposto nesta Resolução se baseia nos critérios definidos pelo Ato Normativo Nº 334/2023, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 13 de julho de 2023, quais sejam: as USPRs que já detenhm experiência prévia e que estejam em situação precária de funcionamento.

§ 2º. As normas desta Resolução devem ser observadas pelas Unidades Gerenciadoras – UGs, pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs, pelos signatários do Pacto Por um Ceará Sem Fome, pelos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e por todos os demais envolvidos na execução do Programa.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA A DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º. Sem o prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas em instrumentos específicos, compete às Unidades Gerenciadoras, credenciadas através do Chamamento Público nº 002/2023 - SDA, o levantamento das necessidades das USPRs que estão sob o seu gerenciamento, devendo levar em consideração a situação atual dos equipamentos e utensílios, ou mesmo a carência destes, concluindo se necessita ou não do item.

§ 1º. A lista das necessidades deverá conter informações de todas as USPRs, em seus respectivos lotes de atuação, tendo em vista que todas as cozinhas serão beneficiadas.

§ 2º. A destinação e utilização dos equipamentos e utensílios se dará, exclusivamente, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, ao final sendo revertidos ao Programa Ceará Sem Fome.

§ 3º. No caso da Unidade Gerenciadora e ou a USPR deixarem de pertencer ao Programa Ceará Sem Fome, os equipamentos doados reverterão ao patrimônio do Estado para reutilização, exclusivamente, no referido programa, sem qualquer direito a indenização às Unidades Gerenciadoras ou às Unidades Sociais Produtoras de Refeições.

Art. 3º. Quando da distribuição dos equipamentos e utensílios às UGs, deverá ser observada a ordem dos municípios com maior cobertura de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome.
 § 1º. Caso o levantamento de necessidades realizado pelas UGs indique uma quantidade de equipamentos maior do que aquela disponibilizada pela ALECE, a demanda excedente será atendida a partir da conclusão das aquisições de equipamentos com recursos transferidos pelo Ministério Público, oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDDI, e/ou através de outras parcerias (outras fontes).

§ 2º. A SDA compete validar o levantamento das necessidades das cozinhas realizado pelas UGs, bem como informar à ALECE, via Ofício, para a destinação adequada dos equipamentos e utensílios, com cópia ao(a) colaborador(a) indicado(a) pelo Estado para coordenar a logística de entrega, prevista no art. 4º desta Resolução.

§ 3º. A relação dos municípios com maior cobertura de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, em ordem decrescente, constará como anexo da presente Resolução.

§ 4º. A ALECE compete editar a minuta do Acordo de Cooperação previsto no art. 3º do Ato Normativo Nº 334/2023.

CAPÍTULO III
DA LOGÍSTICA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Art. 4º. O Governo do Estado deverá organizar a logística de entrega dos equipamentos e utensílios às cozinhas, responsabilizando-se pelo transporte com o acompanhamento da ALECE e a UG, sendo estas responsáveis pela formalidade documental, com Termo de Doação à UG e Termo de Recebimento pela USPR.

§ 1º. Fica estabelecido que o Governo indicará por ofício o nome do(a) colaborador(a) que irá coordenar esta atividade junto à ALECE.

§ 2º. No ato da entrega dos equipamentos à USPR, deverá ser entregue a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura pelo representante da USPR e da UG, com o visto dos colaboradores vinculados ao Estado e a ALECE, presentes no ato da entrega.

CAPÍTULO IV
DO DESCUMPRIMENTO

Art. 5º. Sem prejuízo da observância ao disposto nos instrumentos de parceria celebrados, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações aplicáveis, o descumprimento dos procedimentos previstos nesta Resolução e a inobservância do respectivo Termo de Colaboração e do Acordo de Cooperação, dará causa à reversão da destinação dos equipamentos e utensílios, podendo ensejar, inclusive, o descredenciamento da Unidade Gerenciadora participante do Programa e/ou a exclusão do cadastro da cozinha responsável.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos órgãos e entidades estaduais, quanto a seus agentes e colaboradores.

Art. 7º. Os casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão encaminhados para consulta ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
 Fortaleza-CE, 01 de fevereiro de 2024.

Lia Gondim Araújo de Freitas
 PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

ANEXO I - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM A MAIOR QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, EM ORDEM DECRESCENTE DE PERCENTUAL DE COBERTURA

ORDEM	MUNICÍPIO	QTD. DE PESSOAS BENEFICIADAS (CARTÃO + COZINHAS)	(%)
1	Fortaleza	71.049	20,5532%
2	Caucaia	12.383	3,5822%
3	Maracanaú	6.616	1,9171%
4	Juazeiro do Norte	6.794	1,9654%
5	Itapipoca	6.578	1,9029%
6	Viçosa do Ceará	4.843	1,4010%
7	Solista	4.622	1,3371%
8	Acará	4.621	1,3368%
9	Maranguape	3.974	1,1490%
10	Quixadá	3.492	1,0102%
11	Canindé	3.292	0,9523%
12	Trairi	3.188	0,9222%
13	Icó	3.104	0,8979%
14	Crato	3.101	0,8971%
15	Iguatu	3.063	0,8861%
16	Santana do Acaraú	3.056	0,8840%
17	Quixeramobim	3.041	0,8797%
18	Aquiraz	3.028	0,8759%
19	Itarenã	2.943	0,8514%
20	Tuangá	2.746	0,7944%
21	Cascavel	2.693	0,7790%
22	Acopiara	2.578	0,7458%
23	Itaira	2.577	0,7455%
24	Boa Viagem	2.531	0,7326%
25	Araucari	2.485	0,7189%
26	Morada Nova	2.411	0,6975%



ORDEM	MUNICÍPIO	QTD. DE PESSOAS BENEFICIADAS (CARTÃO + COZINHAS)	(%)
27	Cariacua	2.384	0,6896%
28	Guaraciaba do Norte	2.375	0,6870%
29	Granja	2.344	0,6781%
30	Pacatuba	2.286	0,6613%
31	Camocim	2.271	0,6570%
32	Bohembê	2.201	0,6367%
33	Crato	2.125	0,6147%
34	Juá	2.068	0,5982%
35	São Benedito	2.036	0,5890%
36	Tejucupá	2.034	0,5884%
37	Russas	1.975	0,5713%
38	Monteirão	1.970	0,5699%
39	Barbalha	1.895	0,5482%
40	Várzea Alegre	1.880	0,5438%
41	Lavras da Mangabeira	1.815	0,5250%
42	Pacujá	1.756	0,5080%
43	Caridade	1.751	0,5065%
44	Horizonte	1.740	0,5033%
45	Senador Pompeu	1.726	0,4993%
46	Santana do Cariri	1.719	0,4973%
47	Unimim	1.706	0,4935%
48	Ipu	1.698	0,4912%
49	Maracá	1.625	0,4701%
50	Tamboril	1.597	0,4620%
51	Baturité	1.595	0,4614%
52	São Gonçalo do Amarante	1.583	0,4579%
53	Limoeiro do Norte	1.546	0,4472%
54	Irauçuba	1.526	0,4414%
55	Amontada	1.511	0,4371%
56	Madalena	1.510	0,4368%
57	Pedra Branca	1.501	0,4342%
58	Santa Quitéria	1.479	0,4278%
59	Tauá	1.475	0,4267%
60	Assaré	1.439	0,4163%
61	Itapagé	1.405	0,4064%
62	Jaguaruna	1.396	0,4038%
63	Eusébio	1.395	0,4035%
64	Croatiá	1.370	0,3963%
65	Montenhor Tabosa	1.369	0,3960%
66	Chaval	1.355	0,3920%
67	Milagres	1.345	0,3891%
68	Nova Olinda	1.344	0,3888%
69	Novo Oriente	1.333	0,3856%
70	Bejo Santo	1.314	0,3801%
71	Missão Velha	1.302	0,3766%
72	Ibaretama	1.201	0,3764%
73	Paracuru	1.297	0,3752%
74	Parapipá	1.295	0,3746%
75	Cedro	1.291	0,3735%
76	Atuba	1.280	0,3703%
77	Orós	1.275	0,3688%
78	Aracoiaba	1.269	0,3671%
79	Ipueiras	1.260	0,3645%
80	Independência	1.246	0,3604%
81	Itaitinga	1.239	0,3584%
82	Cruz	1.233	0,3567%
83	Massapê	1.227	0,3549%
84	Ubajara	1.203	0,3480%
85	Sobradinho	1.176	0,3402%
86	Barro	1.159	0,3353%
87	Pindoretama	1.136	0,3286%
88	Parambu	1.134	0,3280%
89	Chorozinho	1.123	0,3249%
90	Bela Cruz	1.110	0,3211%
91	Uruburetama	1.107	0,3202%
92	Pentecoste	1.097	0,3173%
93	Itapiuna	1.095	0,3168%
94	Farias Brito	1.078	0,3118%
95	Guaiuba	1.071	0,3098%
96	Redenção	1.065	0,3081%
97	Barreira	1.050	0,3037%
98	Coreaú	1.042	0,3014%
99	Aurora	1.040	0,3009%
100	Cariacás	1.035	0,2994%
101	Choró	1.021	0,2954%
102	Jardim	1.012	0,2928%
103	Tururu	1.001	0,2896%
104	Tabuleiro do Norte	986	0,2852%
105	Nova Russas	985	0,2849%
106	Martinópolis	960	0,2777%
107	Ocara	953	0,2757%
108	Mulunga	950	0,2748%
109	Marco	945	0,2734%
110	Carrié	938	0,2713%
111	Kerituba	935	0,2705%
112	Ipaumirim	933	0,2699%
113	Campos Sales	930	0,2690%
114	Capistrano	919	0,2658%
115	Carnaubal	919	0,2658%
116	Piquet Carneiro	919	0,2658%
117	Quixelô	918	0,2656%
118	Groianas	917	0,2653%
119	Acarape	914	0,2644%
120	Pereiro	912	0,2638%
121	Fogueilha	903	0,2612%
122	Salitre	893	0,2583%
123	Jaguaribe	886	0,2563%
124	Morrinhos	881	0,2549%
125	Hidrolândia	871	0,2520%
126	Aratuba	853	0,2468%
127	Catunda	846	0,2447%
128	Jijoca de Jericoacoara	830	0,2401%
129	Varjota	817	0,2363%
130	Uruboca	815	0,2358%
131	Quiterianópolis	809	0,2340%
132	Aracanda	802	0,2320%
133	Milhã	793	0,2294%
134	Itapui	792	0,2291%



ORDEM	MUNICÍPIO	QTD. DE PESSOAS BENEFICIADAS (CARTÃO + COZINHAS)	(%)
135	Ipaporanga	792	0,2291%
136	Paramoti	786	0,2274%
137	Solonópole	772	0,2233%
138	Pacujá	761	0,2201%
139	Quixerê	756	0,2187%
140	Moraújo	755	0,2184%
141	Palmácia	749	0,2167%
142	Ibiapina	748	0,2164%
143	Meruca	740	0,2141%
144	Alto Santo	734	0,2123%
145	General Sampaio	719	0,2080%
146	Araripe	718	0,2077%
147	Jaguaretama	710	0,2054%
148	São Luís do Curu	695	0,2011%
149	Poranga	694	0,2008%
150	Porteiras	693	0,2005%
151	Maraima	691	0,1999%
152	Barroquinha	688	0,1990%
153	Penaforte	686	0,1984%
154	Antonina do Norte	681	0,1970%
155	Portugi	681	0,1970%
156	Pires Ferreira	679	0,1964%
157	Gracá	678	0,1961%
158	Jati	676	0,1956%
159	Senador Sá	675	0,1953%
160	Catarina	672	0,1944%
161	Apuiarés	671	0,1941%
162	Acióntaras	668	0,1932%
163	Banabuiú	668	0,1932%
164	Pacoti	662	0,1915%
165	Abaiara	659	0,1906%
166	Arceiroz	656	0,1898%
167	Granjeiro	649	0,1877%
168	Ibicaitinga	648	0,1875%
169	Pulhano	642	0,1857%
170	Itacema	637	0,1843%
171	Deputado Irapuan Pinheiro	616	0,1782%
172	Tamirás	612	0,1770%
173	Fortim	606	0,1753%
174	Itaipaba	595	0,1721%
175	Jaguaribara	582	0,1684%
176	Unari	572	0,1655%
177	São João do Jaguaribe	554	0,1603%
178	Guaramiranga	543	0,1571%
179	Baixão	532	0,1539%
180	Altaneira	527	0,1525%
181	Potiretama	520	0,1504%
182	Ereçê	514	0,1487%
183	Frecheirinha	492	0,1423%
184	Mucambo	459	0,1328%
TOTAL		348.684	100,0000%

Fonte: IPECE. Diretoria de Estudos Sociais (DISOC) - Conforme seleção de beneficiários por município pelos novos critérios do Cartão Ceará Sem Fome (2024) e Cozinhas Ceará Sem Fome em funcionamento (janeiro/2024).

ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES GERENCIADORAS (UGs) DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES (USPRs) E SEUS RESPECTIVOS LOTES / MUNICÍPIOS

Obs.: Planilha organizada seguindo a sequência da numeração dos lotes. Todavia, como algumas entidades venceram mais de um lote, incluiu-se o lote com numeração maior junto ao de numeração menor.

UNIDADE GERENCIADORA (UG) / CNPJ	ENDEREÇO DA UG	LOTES DAS USPRs	MUNICÍPIOS DOS LOTES	BAIRROS DE FORTALEZA
INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - CNPJ 23.354.054/0001-75	Rua Major Calceiras - 1980, Antônio Bezerra, Fortaleza	1	Fortaleza	Bairro do Ceará Jardim Quarenta Vila Velha Bom Jardim Bom Jesus Graça Lisboa Graça Portugal Siqueira Álvares Weyne Carlos Pompeu Centro Cidade Redentor Fátima Jardim Inocência Moura Brasil Paradeia Praia de Inocência Araucá Barroco Capitães Conjunto Palmeiras Imperatriz Piquet Santa Maria
ACEFUB - CNPJ 06.962.002/0001-48	Rua Vinte e de Março - S/N, Floresta, Fortaleza	2	Fortaleza	Paradeia Praia de Inocência Araucá Barroco Capitães Conjunto Palmeiras Imperatriz Piquet Santa Maria
ASSOCIAÇÃO UNIAO DE JOVENS VICENTE PINZON - CNPJ 11.209.372/0001-49	Rua Santa Helena, 203, Vicente Pinzon, Fortaleza	3	Fortaleza	Paradeia Praia de Inocência Araucá Barroco Capitães Conjunto Palmeiras Imperatriz Piquet Santa Maria
CONSELHO COMUNITÁRIO PARQUE SÃO JOSE - CNPJ 12.840.800/0001-24	Rua Costa Freire - 2238, Parque São José, Fortaleza	4	Fortaleza	Cidade 2000 Cidade Domínio Tereza Edson Queiroz Esperança Luciano Cavalcanti



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO XVI Nº131 FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2024	3
---	---

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI/CC Nº791/2024, 11 DE JULHO DE 2024									
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
ANA GABRIELA BEZERRA LIMA	CAP/PM	908.064-1-1	II	02/07/2024	A serviço da Casa Militar nos municípios de Baturiti/PI-CE	12	151,61	***	65,72
JOSE ARTURO CARVALHEIRO SAMPARD FILHO	ST/PM	114.833-1-1					151,61		65,72
RAIMUNDO FLORENDO DE SOUSA	ST/PM	114.833-1-9					151,61		65,72
FRANCISCO JOSÉ DOTH DA SILVA	ST/PM	127.622-1-6					151,61		65,72
JOSE EDUARDO DE SOUSA APOLINÁRIO	ST/PM	105.976-1-2					151,61		65,72
JOHDERGALIS MARTINS CARNEIRO	3ºSGT/PM	152.291-1-2					151,61		65,72

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº197/2022

I – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2022; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE; neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna (em exercício), JOELISE COLLYER TEIXEIRA DE PAULA; III – ENDEREÇO: Avenida Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza – CE, IV – CONTRATADA: a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, e no CGF nº 06.105.848-3, representada neste ato pela Executiva de Clientes Governo, ELDA DA SILVEIRA SANTANDER, V – ENDEREÇO: com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, Fortaleza, Ceará; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo NUP 30001.00806/2024-32, no inciso III, do art. 55, no inciso II, do art. 57, art. 65, 31º, todos da Lei nº 8.666/93 e o art. 190 da Lei 14.133/21; VII – FORO: Fortaleza – CE; VIII – OBJETO: Efetuar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 197/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de julho de 2024, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento); IX – VALOR GLOBAL: O valor do contrato passará de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com o acréscimo de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) a ser pago na seguinte dotação orçamentária: 3010003.04.122.421.20178.15.339039.1.500.9100.000.0.2.01; X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de julho de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII – DATA: 10 de julho de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: JOELISE COLLYER TEIXEIRA DE PAULA – CONTRATANTE e CONTRATADO, ELDA DA SILVEIRA SANTANDER.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº185/2022

I – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2022; II – CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE, IV – CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, bairro Santa Lúcia, Campo Bom, Rio Grande do Sul, CEP – 93700-000, doravante denominada CONTRATADA; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no processo administrativo Processo Administrativo NUP 30001.00806/2024-32, no inciso II, do art. 55, no inciso III, do art. 57, todos da Lei nº 8.666/93; VII – FORO: Fortaleza – Ceará; VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de agosto de 2024; IX – VALOR GLOBAL: com alocação do seu valor global atualizado; X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de agosto de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo. Ficam ressalvadas as compensações e/ou indenizações às quais a contratada eventualmente tenha direito em razão de eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro ocorridos no âmbito dessa avença e até a presente data, nos termos do art. 65, II, d da Lei 8.666/93; XII – DATA: Fortaleza, 05 de julho de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Joaquina Collyer Teixeira de Paula – CONTRATANTE; Luciano Rodrigo Weand e Fábio Adriano Guilhem – CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº84/2023

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023; II – CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; III – ENDEREÇO: Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza-CE; IV – CONTRATADO: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.269.988/0001-09, V – ENDEREÇO: com sede na Rua Padre Macedo nº 542, sala 06, Bairro Centro, Município de Crateús/CE, CEP. 63.700-000; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea b, e art. 125 da Lei 14.133/2021 e no Processo Administrativo NUP 30001.007681/2024-73; VII – FORO: Fortaleza – Ceará; VIII – OBJETO: O valor global do contrato sofrerá um acréscimo de R\$ 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato nº84/2023; IX – VALOR GLOBAL: O valor global do contrato sofrerá um acréscimo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária 3010003.04.122.421.20178.15.339039.1.500.9100000.0.2.01; X – DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII – DATA: Fortaleza, 08 de julho de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Joaquina Collyer Teixeira de Paula – CONTRATANTE e Juliana Rosa Alvimess – CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 116/2024

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, simplesmente denominada CONTRATANTE; CONTRATADA: EMPRESA ALEX SANDRO PAZ FORTE 80283870397, inscrita no CNPJ sob o nº 15.237.709/0001-82, com sede na Av. Barão de Studart, nº 2360, Sala 1405, Joaquim Távora, CEP. 60.120-002, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Alex Sandro Paz Forte, denominada CONTRATADA, representante exclusivo dos profissionais musicais do(a) cantor(a) ou grupo musical “OS BROTHERS” OBJETO: Contratação musical para apresentação em evento oficial do Governo do Estado do Ceará, promovido através de Casa Civil, consistenciado em “INAUGURAÇÃO PRAÇA MAIS INFÂNCIA DE TIANGUIÁ” na dia 04 de JULHO, às 18:00hrs, no município de TIANGUIÁ – CE, com participação da banda musical “OS BROTHERS”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 091/2023 da 6ª Seleção de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE Nº 215, de 17 de novembro de 2023, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo Administrativo nº 30001.00806/2024-73. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da solicitação formal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, comprovada sua regularidade fiscal nos termos da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3010003.04.122.421.11715.08.339039.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2024 SIGNATÁRIOS: Joaquina Collyer Teixeira de Paula – CONTRATANTE e Alex Sandro Paz Forte – CONTRATADA.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº002/2024 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

PROPÕE O PROCEDIMENTO GERAL PARA A VALIDAÇÃO DAS NECESSIDADES E A DESTINAÇÃO DE ITENS E/OU EQUIPAMENTOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da referida lei, pelo ato de designação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO a necessidade de apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs do Programa Ceará Sem Fome, com o objetivo de aumentar a qualidade e aprimorar a produção das refeições; CONSIDERANDO que podem ser adquiridos equipamentos para o Programa Ceará Sem Fome, oriundos dos mais diversos atores, a fim de apoiar na estruturação das cozinhas

4	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO XVI Nº131 FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2024
---	---

do Programa, devidamente ativas; CONSIDERANDO que a Resolução nº 001/2024 deste Comitê, publicada no D.O.E. de 07/02/2024, teve como base os critérios definidos pelo Ato Normativo Nº 334/2023, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 13 de julho de 2023, observou-se a necessidade de se instruir o procedimento geral para a destinação de itens e equipamentos; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, estão a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social, de criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática; bem como de fixar metas e prioridades do Programa; CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA promove a seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para, em regime de mútua cooperação, gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, promovendo a melhoria na condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Ceará sem Fome, sendo firmados Termos de Colaboração com estas Organizações da Sociedade Civil; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO GERAL PARA A VALIDAÇÃO DAS NECESSIDADES E A DESTINAÇÃO DE ITENS E/OU EQUIPAMENTOS PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, em atendimento à Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, que, em seu Art. 9º, estabelece que o Estado poderá atuar no apoio à estruturação das USPRs, objetivando o alcance dos propósitos da Lei.

§ 1º. As normas desta Resolução devem ser observadas pelas Unidades Gerenciadoras – UGs, pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPRs, pelos signatários do Pacto por um Ceará Sem Fome, pelos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e por todos os demais envolvidos na execução do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO GERAL PARA O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs

Art. 2º. Sem o prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas em instrumentos específicos, compete às Unidades Gerenciadoras, credenciadas através de Chamamento Público promovido pela SDA, realizar o levantamento das necessidades das USPRs que estão sob o seu gerenciamento, no prazo estabelecido pela Secretaria, devendo levar em consideração a situação atual dos equipamentos e utensílios, ou mesmo a carência destes, concluindo se necessita ou não do item.

§ 1º. A lista das necessidades deverá conter informações de todas as USPRs, em seus respectivos MUNICÍPIOS, tendo em vista que serão beneficiadas todas as cozinhas que necessitem do(s) equipamento(s) analisado(s), enquanto estas permanecerem ativas no Programa Ceará Sem Fome.

§ 2º. A competência da UG, prevista no caput deste artigo, não exclui a SDA na realização do levantamento das necessidades das USPRs, podendo ser aplicado formulário em visitas realizadas por essa secretaria ou vinculada(s).

Art. 3º. Compete à SDA, por meio da equipe que coordena e monitora as UGs/USPRs, realizar a validação das necessidades do(s) equipamento(s) disponível(is) para a permissão de uso, devendo dar transparência ao ato, por meio de publicação, contendo, no mínimo:

I) a especificação e a quantidade do(s) item(ns) ou equipamento(s) a ser(em) disponibilizado(s);
II) a relação das cozinhas que serão contempladas, considerando a ordem decrescente de municípios com maior cobertura, disposta no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO GERAL PARA DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ÀS UGS, deverá ser observada a ordem dos municípios com maior cobertura de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 1º. A destinação e utilização dos equipamentos e utensílios se dará, exclusivamente, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, ao final sendo revertidos ao Programa Ceará Sem Fome.

§ 2º. Durante a realização da distribuição dos equipamentos, caso a cozinha não esteja mais credenciada no Programa Ceará Sem Fome, a Unidade Gerenciadora não poderá fazer a entrega, devendo formalizar à equipe da SDA, que coordena e monitora UGs/USPRs, a devolução ou solicitação de autorização para destinação à outra unidade do mesmo município, caso haja;

§ 3º. No caso da Unidade Gerenciadora e/ou a USPR deixarem de pertencer ao Programa Ceará Sem Fome, os equipamentos duráveis retornarão ao Estado para reutilização, exclusivamente, no referido Programa, sem qualquer direito a indenização às Unidades Gerenciadoras ou às Unidades Sociais Produtoras de Refeições.

Art. 5º. Excepcionalmente, se for verificado o comprometimento dos equipamentos atuais em uso, que possam impactar na produção de refeições, comprometendo a distribuição aos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, os equipamentos poderão ser destinados e distribuídos à USPR que não conste na ordem regular dos municípios constantes do Anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o comprometimento deverá ser comprovado mediante relatório da equipe da SDA, que coordena e monitora as UGs/USPRs do Programa Ceará Sem Fome, com emissão de Laudo Técnico por profissional competente.

CAPÍTULO IV

DA LOGÍSTICA DE ENTREGA DOS ITENS E/OU EQUIPAMENTOS PARA USPRs

Art. 5º. O Governo do Estado organizará a logística e a entrega dos itens e/ou equipamentos às cozinhas, com o apoio da UG, podendo o transporte ser realizado pelas USPRs, quando possível.

§ 1º. A UG e responsável pela formalidade documental, por meio do Termo de Permissão de Uso, Entrega e Recebimento.

§ 2º. No ato da entrega dos equipamentos à USPR, deverá ser entregue a lista de todos os itens e suas respectivas quantidades para inspeção, conferência e assinatura.

§ 3º. Caso o representante legal da USPR não assine o documento de recebimento, o(s) item(ns) ou equipamento(s) não poderá(ão) ser destinado(s) à utilização da sua respectiva USPR, devendo ser devolvido para a SDA, da forma estabelecida no Capítulo III - Do Procedimento Geral para a Destinação e Distribuição.

CAPÍTULO IV

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 6º. Sem prejuízo da observância ao disposto nos instrumentos de parceria celebrados, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações aplicáveis, o descumprimento dos procedimentos previstos nesta Resolução e a inobservância do respectivo Termo de Colaboração e do Acordo de Cooperação, dará causa à reversão da destinação dos itens ou equipamentos, podendo ensejar, inclusive, o descredenciamento da Unidade Gerenciadora participante do Programa e/ou a exclusão do cadastro da cozinha responsável.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS E SANÇÕES

Art. 7º. Nos anos eleitorais, fica proibida a participação de candidatos(as) ligados(as) às Unidades Gerenciadoras e Unidades Sociais Produtoras de Refeição, inclusive em atos já iniciados, como a entrega de equipamentos para a Rede de Cozinhas do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 8º. Fica ratificada a Resolução nº 004/2023 do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, que institui as DIRETRIZES, NORMAS DE CONDUITA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, com destaque às ações e procedimentos que venham a caracterizar eventual desvio político-partidário na relação com a USPR e/ou com o seu público beneficiário, tais como as vedações:

I - utilização de veículos com marcas de políticos ou candidatos durante visitas ou entregas de produtos;
II - distribuição de material com propaganda eleitoral nos locais de distribuição das refeições;
III - utilização de camisetas, botões ou qualquer outro acessório com logomarcas de políticos ou candidatos por parte dos representantes ou membros das equipes técnicas da UG, no exercício da sua relação com a USPR;

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no art. 8º, ficam acrescidas à Resolução nº 004/2023 a vedação da vinculação ou associação ao Programa Ceará Sem Fome da imagem de candidatos às eleições, bem como a publicidade ou qualquer meio de promoção com a entrega dos itens e/ou equipamentos na presença de candidatos, conforme Resolução do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Art. 10. Sem prejuízo da observância ao disposto nos instrumentos de parceria celebrados, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações aplicáveis, o descumprimento das regras previstas nesta Resolução poderá ensejar o descredenciamento da Unidade Gerenciadora e/ou a exclusão do cadastro da cozinha responsável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos órgãos e entidades estaduais, inclusive quanto a seus agentes e colaboradores.
Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão encaminhados para consulta ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 13. Durante o período eleitoral, a distribuição dos bens descritos nesta Resolução será suspensa até o término das eleições no respectivo município.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza-CE, 12 de julho de 2024.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Resolução nº 002/2024

Propõe o procedimento geral para a validação das necessidades e a destinação de itens e/ou equipamentos para apoio à estruturação das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs do Programa Ceará Sem Fome.



MISTO
FSC

Projetos sustentáveis
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C198021



MISTO
FSC

Projetos sustentáveis
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C198021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 13.892, de 6 de novembro de 2007 e pela Lei Estadual nº 14.279, de 23 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO o ato publicado no DOE em 01 de agosto de 2024, que nomeou os integrantes do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas/Ce, para o biênio 2024-2026, CONSIDERANDO o arrolamento no Processo N.º P-47601-017481/2024-21, RESOLVU NOMEAR MARIA LEITENE MORAES ROLIM BEZERRA, em substituição a PRICILA CUNHA CORDEIRO, como representante titular do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Ceará - COGIMASA-CE, no Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas/CE, para o mandato de 1.º Vice-líder, biênio 2024-2026, mantidos os demais membros designados. PALÁCIO DA ABOIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.087 de 28 de junho de 2024, publicado no DOE em 28 de junho de 2024, que criou o Comitê Técnico de Políticas Culturais para População LGTB+ (CONTECPL) e o comitê do Processo PUP 68000/006993/2024-02, RESOLVU NOMEAR, para compor o Comitê Técnico de Políticas Culturais para População LGTB+ do Estado do Ceará, os seguintes MEMBROS: 1. Secretária da Diversidade - SLDIV Titular: Michelle Henriques Meira Suplente: Sybiliana Rocha Gomes 2. Secretária da Cultura - SECULT Titular: Declane Sousa Suplente: Delson Sousa do Nascimento 3. Secretária da Igualdade Racial - SEIR Titular: Jackson da Silva Rodrigues Suplente: Lucas Mattos Sobrinho de Lima 4. Secretária de Juventude - SEJUV Titular: André William Mariano Faria Suplente: José Carlos de Paula Alves 5. Secretária de Mulheres - SEM Titular: Jade Alfonso Romero Suplente: Jessamini Silveira Martins II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2024. PALÁCIO DA ABOIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.000, publicado em 26 de março de 2021, em seu art. 5º, inciso I, alínea "c", do Anexo Único, e a Resolução nº 901, de 09 de março de 2022, do Conselho Nacional de Transição - CONTRAN, CONSIDERANDO o ato publicado em 12 de janeiro de 2021, que revocou os membros do Conselho Estadual de Defesa do Estado do Ceará - CEFRAN/CE, CONSIDERANDO o arrolamento do Processo Vipece nº 0035018/2023, RESOLVU NOMEAR, para o mandato de 02 (dois) anos, contados a partir de 16 de janeiro de 2023, mantidos os demais membros designados. PALÁCIO DA ABOIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ***

GOVERNADORIA
CASA CIVIL

PORTARIA COAFI CC 1582/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER R\$ 112 (cento e doze) dólares, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, NATANARI DA SILVA VASCONCELOS, ocupante do cargo de Coordenador de Cultura - DNS-3, Matrícula 30901229-6, por viagem, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, no endereço do Sobral e Madalena-CE, no período de 20 a 24 de dezembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 591,44 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 1º, II, art.16, classe II, do anexo I do Decreto N.º 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francoise José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ***

PORTARIA COAFI CC 1583/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER R\$ 112 (cento e doze) dólares, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, ALEXANDRE ELIAS FERNANDES, ocupante do cargo de Coordenador de Cultura - DNS-3, Matrícula 30001176, por viagem, com a finalidade de mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, a cidade de Sobral-CE, no período de 21 e 24 de dezembro de 2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 460,01 (quatrocentos e sessenta reais e um centavo), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º, I, art.16, classe II, do anexo I do Decreto N.º 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francoise José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ***

PORTARIA COAFI CC 1585/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através de Portaria, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER R\$ 112 (cento e doze) dólares, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, MATHEUS OLIVEIRA COSTA, ocupante do cargo de Assessor Especial - SAS-1, Matrícula 3000103-5, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Curitiba-PR, no período de 26 a 27 de dezembro de 2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º, art. 4º e seu § 2º, I, art.16, classe II, do anexo I do Decreto N.º 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Francoise José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ***

RESOLUÇÃO Nº003/2024 - COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVII Nº 011, de 19 de janeiro de 2024, página 19, CONSIDERANDO que, conforme o art. 12, IX, da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome elaborar e propor seu regimento; CONSIDERANDO o Decreto nº 35.377, de 31 de março de 2023, que instituiu o Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome e, em seu art. 5º, dispõe que mencionado Comitê funcionará segundo regras previstas em regimento próprio, elaborado de forma participativa por seus membros; CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 (D.O.E. de 16 de agosto de 2023), do referido Comitê, a qual instituiu a Comissão para elaborar seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2023, que aprovou o tornou público o Regimento Interno do Comitê Intersetorial; CONSIDERANDO a necessidade de se alterar as normas

previstas no mencionado Regimento Interno; CONSIDERANDO que a alteração foi aprovada na reunião extraordinária ocorrida no dia 31/01/2024 OU 3ª reunião ordinária do Comitê, ocorrida no dia 01/04/2024; RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o novo Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome (em Anexo).
Art. 2º O novo Regimento Interno consolidado, com suas alterações, constará do Anexo Único da presente Resolução.
Art. 3º Fica revogado o Regimento Interno da Resolução nº 002/2023.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Grândim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº XXX
REGIMENTO INTERNO**

REGULAMENTA O COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, CRIADO PELA LEI Nº 18.312, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, E REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 35.377, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
O COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, no exercício de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e no Decreto nº 35.377, de 31 de março de 2023, REGULAMENTA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. O presente Regimento tem por finalidade regular as atividades e as atribuições do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 35.377, de 31 de março de 2023.

Art.2º. O Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, vinculado à estrutura da Casa Civil, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e tem por finalidade a Articulação Intersetorial para elaboração, monitoramento e avaliação de políticas de combate à fome.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

- Art.3º. Compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará sem Fome:
I - propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social;
- II - promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática;
- III - apreciar propostas de edição e de alteração de atos legislativos e normativos, bem como a criação de protocolos de atuação governamental relativos à temática;
- IV - fixar metas e prioridades do Programa;
- V - elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa;
- VI - propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações;
- VII - apresentar subsídios sobre as matérias em discussão;
- VIII - realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará sem Fome;
- IX - elaborar e propor este regimento interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art.4º. § 1º O Comitê Intersetorial de Governança será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) Chefe da Casa Civil;
- II - Procurador(a)-Geral do Estado;
- III - Secretário(a) do Planejamento e Gestão;
- IV - Secretário(a) da Ciência, Tecnologia e Inovação Superior;
- V - Secretário(a) da Proteção Social;
- VI - Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário;
- VII - Secretário(a) da Saúde;
- VIII - Secretário(a) da Educação;
- IX - Secretário(a) do Trabalho;
- X - Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico;
- XI - Secretário(a) dos Direitos Humanos;
- XII - Secretário(a) de Articulação Política;
- XIII - Secretário(a) dos Povos Indígenas;
- XIV - Secretário(a) da Cultura;
- XV - Secretário(a) de Igualdade Racial;
- XVI - Secretário(a) das Mulheres;
- XVII - Secretário(a) da Juventude;
- XVIII - Secretário(a) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XIX - Secretário(a) da Diversidade;
- XX - 1 (um) representante indicado pelo Secretário da Proteção Social;
- XXI - 1 (um) representante indicado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- XXII - Diretor(a)-Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
- XXIII - Comandante do Corpo de Bombeiros Militares, indicado pelo(a) Comandante da Instituição;
- XXIV - Coordenador(a) Estadual de Defesa Civil do Ceará - Codede;
- XXV - 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
- XXVI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - Consea.

§ 1.º Os membros do Comitê Intersetorial de Governança indicarão seus respectivos suplentes.
§ 2.º Na ausência do membro titular, o suplente poderá substituí-lo em sua plenitude.
§ 3.º Podão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como especialistas para emitir pareceres e subsidiar o grupo com informações.

§ 4.º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê será exercida pelos membros constantes nos incisos deste artigo, conforme designação do Secretário da SPS, ficando-lhe reservado o exercício de um dos 2 (dois) cargos.

§ 5.º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente, dos representantes da SPS e SDA e dos membros convidados da sociedade civil terá de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 6.º Terão assento no Comitê, com direito a voz e participação, representantes de entidades da sociedade civil envolvidas no enfrentamento da fome, previamente credenciadas pela Casa Civil, segundo procedimento definido em decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção III
Da Presidência do Comitê**

- Art. 5º. A Presidência compete:
I - representar oficialmente o Comitê ou delegar a representação a Vice-presidência quando necessário;
- II - elaborar as pautas, convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III - registrar e divulgar as deliberações e outros atos dignos de registros ocorridos nas reuniões do Colegiado;
- IV - comunicar e disseminar informações e as ações desenvolvidas pelo Comitê às instituições e aos diversos segmentos da sociedade;
- VI - estabelecer diretrizes para funcionamento do Comitê.



Resolução nº 003/2024

Altera o regimento interno do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Seção II
Do Colegiado

Art.6º. Ao Colegiado compete:
I - deliberar, mediante o quorum de maioria simples dos presentes, acerca das ações necessárias e dos assuntos encaminhados a sua apreciação;
II - acompanhar cumprimento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas do Programa Ceará Sem Fome no Estado do Ceará;
§ 1º - Para fins de deliberação do Comitê, consideram-se os votos da maioria simples dos participantes do artigo 4º deste Regimento presentes em cada reunião.

§ 2º O suplente apenas terá direito a voto na ausência do seu respectivo membro titular.
Seção V
Das atribuições dos membros do Comitê
Art.7º São atribuições dos membros do Comitê:
I - participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;
II - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta das reuniões;
III - representar o Comitê, quando indicado, nos atos que se fizerem necessários;
IV - cumprir o Regimento Interno e buscar cumprimento e a divulgação das deliberações emanadas pelo Comitê;
V - sugerir temas para a pauta e a participação de convidados às reuniões;
VI - compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

Seção VI
Das Secretarias do Comitê
Art.8º O Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome designará em ata de reunião um(a) Secretário(a) para as reuniões do Comitê, que terá as seguintes atribuições:
I - Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária e extraordinária, as solicitações feitas pelos membros do Comitê, bem como eventuais pendências;
II - Auxiliar o(a) Presidente na preparação e divulgação do calendário e agenda anual de reuniões do Comitê;
III - Providenciar o envio das convocações, por solicitação do(a) Presidente do Comitê, da pauta e de eventuais materiais de apoio para cada reunião aos seus membros, bem como garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência das reuniões;
IV - Secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas e, após revisão do(a) Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas e formar o respectivo Livro, mantendo-o sob a guarda do(a) Presidente do Comitê;
V - Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios e outros documentos de interesse aos membros do Comitê;
VII - Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões; e
VIII - Organizar e dar apoio técnico e logístico a todas as atividades realizadas pelo Comitê.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art.9º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, de acordo com calendário a ser definido anualmente pela Presidência do Comitê, sendo devidamente comunicado aos membros, instalando-se a sessão com a maioria simples de seus membros.
§1º. Caso necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, a fim de pautar assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.
§2º. As reuniões serão registradas em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada aos membros do Comitê no prazo de dez dias úteis.
§3º. As reuniões ocorrem no local indicado pela Presidência do Comitê, sendo devidamente comunicada aos membros.
§4º. As reuniões serão conduzidas pela Presidência do Comitê ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidência ou outro representante oportunamente indicado.
§5º. Nas reuniões do Comitê poderão participar convidados e interessados mediante solicitação prévia, por qualquer meio, devidamente analisada e deliberada pelo Comitê.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta subscreta por qualquer dos membros e aprovada pela maioria qualificada de dois terços dos membros das entidades-membro do Comitê, em reunião especificamente convocada para este fim.
Art.11. A participação como membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art.12. Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê ou, em caso de urgência, pela Presidência, ad referendum do Colegiado, por decisão da maioria qualificada de dois terços.
Art.13. As despesas decorrentes das atividades do Comitê serão suportadas pelas entidades-membros.
Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2024.

- 1ª Gêonim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA E PRIMIZIA-DAMA DO ESTADO DO CEARÁ
Onélia Maria Moreira Leite de Santana
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E
VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA
Maximiliano Cesar P. Q. de Melo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Miguel Braz Ricardo
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Elizama Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Vladson da Silva Viana
SECRETÁRIO DO TRABALHO
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
João Salmito Gilho
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Mário do Perpétuo Socorro Tavares Pinto
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Waldemir Catão de Sousa Júnior
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Juliana Alves
SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Luiza Cêla de Araújo Coelho
SECRETARIA DA CULTURA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Maria Zelma de Araújo Madeira
SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ



Jade Afonso Romero
SECRETARIA DAS MULHERES
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Adelma Monteiro Nunes
SECRETARIA DA JUVENTUDE
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Vilma Maria Freire dos Anjos
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Alfredo José Pessoa de Oliveira
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Tenente-Coronel Haroldo Jorge Aragão Gondim
REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Alison Gerson Damasceno
REPRESENTANTE DA CRUZ VERMELHA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ
Regilândia Mateus de Araújo
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ – CONSEA
MEMBRO TITULAR DO COMITÊ

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA 041/2024 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos § 1º do art. 8º do Decreto nº 23.636, de 7 de março de 1995, publicado no DOE de 09/03/1995, a CIRCULAÇÃO, aos sábados, domingos e feriados, dos seguintes VEÍCULOS: HIJUX de PLACA HYG 8386; HIJUX de PLACA HYG 8446; COROLLA de PLACA HYK 9316; TORO de PLACA RUI 1961; TORO de PLACA RUI 3024; TORO de PLACA RUI 2801 e MOTO de PLACA NUZ 2864, durante o mês de JANEIRO/2025. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ-FUNTELCE, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2024.

Marcos Cirino Soares
PRESIDENTE
Registro-se e publique-se.

PORTARIA Nº942/2024 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.856, de 29/12/2021, com suas alterações na Lei nº 17.926, de 14 de fevereiro de 2022 e artigo 7º, do Decreto nº 34.511, de 13/01/2022, e conforme processo Nº 30012.609463/2024-89/NUF-SUTE, RESOLVE autorizar o fletamento das METAS INSTITUCIONAIS do Fundação de Educação do Estado do Ceará - FUNTELCE, para o período de 01/01/2025 a 30/06/2025, no formato estabelecido no anexo único parte integrante desta Portaria. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELCE, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2024.

Marcos Cirino Soares
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE Nº942/2024, DATADA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024
METAS INSTITUCIONAIS

Table with 5 columns: AREA, META INSTITUCIONAL, QD. ANO, PROBLEMA, PRSO, DATA FIM. Rows include: DIRETORIA PROGRAMACAO DEBRO, DIRETORIA BUSUCA-DEPEC, DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS-2024, PROCBALANCA JURIDICA-FORORE, AUTORIDADE DE DESPENSAS INSTITUCIONAIS-ADPIS.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº20240104
IG Nº144420000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna pública a CONCORRÊNCIA NACIONAL ELETRÔNICA Nº20240104, regida pela Lei Nº 14.133/2021 de interesse da Secretaria da Educação- SEDUC, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE UMA EEEP COM 12 SALAS DE AULA, EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTIGO PREDIO PARA ATENDER A EEEP PLAVIO GOMES GRANJEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 95161/2024, até o dia 23/01/2025, às 10:00 h (Horário de Brasília-DF), ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.scpag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Marcia Vilmaez Carneiro
APOIO CC306
000 000 000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230709
IG Nº130397000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna pública a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20230709 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA cujo OBJETO é Serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com revisão do sistema eletrônico, refrigeração e construção dos equipamentos; refrigeradores, tipo científico para conservação de medicamentos, vacinas e sangue, com a reposição de peças e acessórios originais ou similares para atender as necessidades do Hospital Dr. Carlos Alberto Soares Gomes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 7692023, até o dia 20/01/2025, às 9h (Horário de Brasília -DF), ORIENTAÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.scpag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

José Celso Bastos de Lima
PROCURADOR
000 000 000



Nota explicativa:
Resoluções
nº 004/2024 e
nº 005/2024
(Revogadas)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº240 | FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Table with 6 columns: Nº ORDEM, REGIÃO, ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, CNPJ, MUNICÍPIO. Lists various municipalities and their associated civil society entities.

RESOLUÇÃO Nº006/2024 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. INSTITUI A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. DESIGNA SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei e pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que, entre as competências da Comissão Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, está a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a realidade territorial; de fixar metas e prioridades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa; de propor articulação com outras coletividades da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a ampliar e aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; e de realizar e monitoramento e a avaliação de Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e o Decreto Estadual nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, cujo texto SEMA; II) elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado; III) monitorar, avaliar e executar a política ambiental do Estado; IV) promover a articulação intersetorial de meio ambiente nos níveis federal, estadual e municipal; V) fomentar a captação de recursos financeiros através da elaboração de convênios, acordos, convênios públicos e privados, municipais e internacionais, para a implementação da política ambiental do Estado; VI) analisar e acompanhar as políticas públicas estaduais que tenham impacto no meio ambiente e VII) articular e coordenar as políticas e ações relacionadas à área ambiental; CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Estadual nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, a responsabilidade socioambiental é um valor da SEMA; CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) preconiza a responsabilidade compartilhada no gerenciamento de resíduos e busca promover a redução, reutilização, reciclagem e disposição adequada dos resíduos; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem soluções para os resíduos gerados com decorréncia da execução das ações do Programa Ceará Sem Fome que tenham impacto no meio ambiente, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e economia;

- Art. 1º. Instituir a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Programa Ceará Sem Fome, com a finalidade de realizar ações, pesquisas, estudos e soluções para os resíduos gerados em decorrência da execução das ações do Programa Ceará Sem Fome que tenham impacto no meio ambiente, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e economia;
Art. 2º. A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade será composta por profissionais técnico-científicos vinculados nos seguintes órgãos/instituições:
I - Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA;
II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE;
III - Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA; e
IV - Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - NOTEC.
§ 1º. As Secretarias acima indicadas deverão indicar os seus técnicos representantes em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução.
§ 2º. Instituições e entidades, públicas ou privadas, bem como universidades federais e estaduais, públicas ou privadas, poderão ser convidadas a contribuir com as atividades desta Comissão.
Art. 3º. A Comissão comissão é perfeitamente e sempre que necessário, para a realização de debates, estudos e para a discussão sobre os procedimentos a serem adotados.
Parágrafo único. A Comissão apresentará ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome relatório das suas ações, em cada reunião ordinária.
Art. 4º. A SEMA irá presidir essa Comissão e conduzirá as ações nela trabalhadas
Art. 5º. As atividades desta Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 6º. As disposições desta Resolução foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade, pelos membros do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza-CE, 10 de dezembro de 2024.

Lia Genilim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
CNPJ Nº93.778.708/0001-67
NIRE Nº2330033351
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE. REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO
1. Data, Hora e Local: Realizada em 28 de novembro de 2024, às 13 horas, por meio de Plataforma Digital Google Meet (meet.google.com/duw-erje-ltdk);
2. Convocação e Presença: Dispôs-se nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.402/78, tendo em vista a presença de economistas representando a sociedade da capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença;
3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. MAXIMILIANO CESAR PEDROSA



Resolução nº 006/2024
Institui a Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Programa Ceará Sem Fome, designa seus membros e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº247 | FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I de art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMINAR ANTONIO GOMES VIDAL, para exercer as funções de cargo de provimento em comissão de ACESSÓRIO ESPECIAL DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2025. PALACIO DA ADOLFO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de dezembro de 2024.
Chama de Fretas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I de art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMINAR EDUARDO HENRIQUE MALLA BISMARCK, para exercer as funções de cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO TURISMO, integrante do sistema organizacional da Secretaria do Turismo, a partir de 01 de janeiro de 2025. PALACIO DA ADOLFO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de dezembro de 2024.
Chama de Fretas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I de art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE NOMINAR ADRIELNE GOMES NEVES TAVARES, para exercer as funções de cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil, a partir de 01 de janeiro de 2025. PALACIO DA ADOLFO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de dezembro de 2024.
Chama de Fretas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Em atenção ao pedido do Prefeito de Fortaleza, Cláudio Rodrigues Filho, com vistas à renovação de cédula do LOURENÇO LINO DE VASCONCELOS NETO, 7º Sargento PM, matrícula nº 134401-3, lotado na Polícia Militar do Estado do Ceará, para com esse exercer as funções de cargo de provimento em comissão de Secretário de Negócios Públicos do Prefeitura Municipal de Fortaleza, convênio que AUTORIZO a renovação de cédula do referido servidor, com renovação para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. PALACIO DA ADOLFO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 31 de dezembro de 2024.

Chama de Fretas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Table with 2 columns: GOVERNADORIA, CASA CIVIL. Lists names of officials in the Governor's Office.

PORTARIA CM Nº88/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a que dispõe o art. 8º do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, com observância ao Quadro de Organização e ao Quadro de Funções, ambos da Casa Militar, e ainda com supletiva no seu poder regulamentar, resolve DESIGNAR o TENENTE CORONEL GOMES ERIVALDO RÓCHA GADELHA, M.F., 325.295-1-1, para o exercício da função de Chefe de Seção de Capacitação e Qualificação da Unidade Militar de Segurança, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 28 de dezembro de 2024.
Assinado: Fernando Farias - TEN. CEM. GOMES ERIVALDO RÓCHA GADELHA
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Chama de Fretas da Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 09.469.997/0001-67, com sede na Polícia de Abolição, situada na Av. Barão de Senador Azevedo, Fortaleza-CE, CEP nº 120400, Autarquia estadual; e a ACADÊMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 132.548.903/0001-09, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 1291 - Montanhas, em Fortaleza-CE, CEP nº 701-295, autarquia estadual; e o Projeto Acadêmico Cooperação Técnica vigente em 30 de dezembro de 2023, entre as partes, a fim de promover a melhoria da qualidade de prestação dos serviços municipais, estaduais e federais, que atuam no âmbito da segurança pública e do Estado de Proteção à Vida, no âmbito da segurança pública, nos municípios prioritários do Projeto FUNDAMENTAL DO LEGAL; O presente Acordo de Cooperação Técnica se refere, no que se refere, pela Lei Federal nº 14.131, de 17 de abril de 2021, pelo Contrato de Emprego nº 9297/06-DF, Alteração Nº 1, pela Lei nº 6.710, de 21 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e está simulando ao Processo Administrativo NUP 20001/2024-08, VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará até 30 de dezembro de 2025, prazo final do Contrato de Emprego, independentemente sua contratação a partir do dia de sua assinatura, devendo ser garantido aos servidores por meio de convocação publicada em Diário Oficial do Governo do Estado (DOE) e poderá ser prorrogado, desde que haja concordância e comunicação das partes, após o encerramento mediante Termo Aditivo, quanto ao honorário mensal expresso em seu texto original; FORTALEZA-CE, DIA 10 DE ABRIL DE 2024, ASSINADO: SÉBASTIÃO SILVA TAVARES, Tenente Coronel José Milton Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Leonardo D'Amorim Costa Dantas, Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; Sítio de Abolição em Fortaleza-CE, 27 de dezembro de 2024.
Sébio Gonçalves Lima
COORDENADOR DA ASSessorIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº007/2024 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. DETERMINA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs E DE SEUS BENEFICIÁRIOS NA PLATAFORMA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no exercício de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA promoveu a seleção e firmou Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, tendo como objetivo a melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a importância das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, no atendimento das demandas alimentares e nutricionais da parcela mais vulnerável da população cearense, bem como a importância de seu papel no fortalecimento e prevenção de políticas sociais nas mais diversas áreas; CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e manutenção de dados atualizados, que propiciem maior consistência no diagnóstico das beneficiárias, visando uma maior qualidade na definição de políticas públicas voltadas para esse público e um eficiente monitoramento na execução do próprio Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a consolidação da Plataforma do Programa Ceará Sem Fome como ferramenta importante e necessária para o monitoramento, gestão e execução das ações planejadas previstas em lei e para uma maior transparência junto à sociedade e aos órgãos de fiscalização; CONSIDERANDO que, entre as competências da Comissão Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, está a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de criação de protocolos de atuação governamental relativos a temática, bem como de fixar metas e prioridades do Programa; CONSIDERANDO a Lei nº 18.699, de 07 de março de 2024, a qual dispõe sobre o modelo de governança da proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Estadual; RESOLVE:

Resolução nº 007/2024
Determina a atualização cadastral das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs e de seus beneficiários na plataforma do Programa Ceará Sem Fome e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução determina a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs e seus beneficiários na PLATAFORMA do Programa Ceará Sem Fome.
Art. 2º. A Plataforma do Programa Ceará Sem Fome é uma ferramenta que consolida e organiza todas as dados necessários para o acompanhamento e monitoramento do programa, funcionando em sítio eletrônico de acesso controlado.
Art. 3º. As Unidades Gerenciadoras deverão promover a atualização cadastral das cozinhas sob sua gestão, informando na Plataforma todos os dados exigidos pelo sistema.
Art. 4º. Não obstante o disposto no artigo anterior, as normas desta Resolução devem ser observadas pelas Unidades Gerenciadoras - UGs, pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, pelos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e por todos os demais envolvidos na execução do Programa.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS UNIDADES SOCIAIS PRODUTORAS DE REFEIÇÕES - USPRs E SEUS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Compete às Unidades Gerenciadoras - UGs, credenciadas através de Chamamento Público promovido pela SDA, realizar a atualização cadastral das Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs que estão sob a sua gestão, bem como de todos os beneficiários atendidos por estas, na Plataforma do Programa Ceará Sem Fome.
Art. 6º. A atualização cadastral só será concluída e aceita mediante o preenchimento completo de todos os itens constantes nos anexos a esta Resolução, cujos dados serão solicitados na Plataforma Ceará Sem Fome para preenchimento pela UG.
Art. 7º. Os dados deverão ser fornecidos pelas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs às Unidades Gerenciadoras, até o dia 10 de janeiro de 2025. As USPRs que não fornecerem os dados dentro do prazo acima determinado perderão a condição de USPRs existentes e não gozarão do direito a prioridade no novo edital do Programa Ceará Sem Fome.
Art. 8º. As Unidades Gerenciadoras - UGs terão o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizarem a devida inscrição das informações na Plataforma do Programa, contadas a partir da finalização do prazo do artigo anterior.

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10. A coleta, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais dos beneficiários e das unidades sociais produtoras de refeições serão realizados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei Estadual nº 18.699, de 07 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.
Art. 11. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa Ceará Sem Fome, sendo vedada qualquer outra utilização não prevista nesta Resolução.
Art. 12. Os dados pessoais serão armazenados em ambiente seguro, com adoção de medidas técnicas e administrativas para garantir a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade das informações.
Art. 13. O acesso aos dados pessoais será restrito aos servidores públicos diretamente envolvidos na execução do Programa Ceará Sem Fome, devidamente cadastrados na Plataforma e autorizados com base em suas funções e responsabilidades.
§ 1º. O acesso por órgãos ou entidades públicas ou privadas será permitido apenas mediante solicitação formal e devidamente justificada, indicando a finalidade específica do uso das informações e a necessidade de tais dados para o cumprimento de suas atribuições ou para o desenvolvimento de políticas públicas.
§ 2º. O compartilhamento de dados será autorizado por instrumento formal que especifique os dados a serem compartilhados, a finalidade do compartilhamento, as medidas de segurança a serem adotadas e o prazo de validade da autorização.
§ 3º. O acesso e o compartilhamento de dados serão registrados e controlados, garantindo a rastreabilidade das operações e a responsabilização dos envolvidos.
Art. 14. Os titulares dos dados terão garantidos os direitos de acesso, retificação, portabilidade, eliminação, oposição e revogação do consentimento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão encaminhados para consulta ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.
Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Publicação: Companhia - Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2024.

Liz Gaudim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME
Republicada por incorporação.

ANEXO I - DADOS SOLICITADOS NA PLATAFORMA CEARÁ SEM FOME PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE GRUPOS ORGANIZADOS DE FORMA NÃO OFICIAL (*)

Table with columns for DADOS DO GRUPO (Nome do grupo, Domicínio por e-mail, Endereços, etc.) and MEMBRO 1, 2, 3 (Nome completo, CPF, Data de Nascimento, etc.).



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº886/2024
CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 06.490.000/0001-02, inscrita no Polo de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza, no endereço Rua Manoel Cavalcanti, Avenida da Liberdade, 111, CEP nº 60010-000, Fortaleza - CE.
CONTRATADA: EMPRESA GRAMADON COMÉRCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.107.968/0001-44, representada pelo Sr. Diego Rodrigo Torres, inscrita no Polo de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza, no endereço Rua Manoel Cavalcanti, Avenida da Liberdade, 111, CEP nº 60010-000, Fortaleza - CE.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de sistemas de irrigação e drenagem em jardins ornamentais.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº886/2025
CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 06.490.000/0001-02, inscrita no Polo de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza, no endereço Rua Manoel Cavalcanti, Avenida da Liberdade, 111, CEP nº 60010-000, Fortaleza - CE.
CONTRATADA: EMPRESA GRAMADON COMÉRCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.107.968/0001-44, representada pelo Sr. Diego Rodrigo Torres, inscrita no Polo de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza, no endereço Rua Manoel Cavalcanti, Avenida da Liberdade, 111, CEP nº 60010-000, Fortaleza - CE.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de sistemas de irrigação e drenagem em jardins ornamentais.

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025
CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 06.490.000/0001-02, inscrita no Polo de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza, no endereço Rua Manoel Cavalcanti, Avenida da Liberdade, 111, CEP nº 60010-000, Fortaleza - CE.
CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, inscrita no CNPJ sob nº 06.490.000/0001-02, inscrita no Polo de Atendimento ao Cidadão em Fortaleza, no endereço Rua Manoel Cavalcanti, Avenida da Liberdade, 111, CEP nº 60010-000, Fortaleza - CE.
OBJETO: Realização de pesquisas e estudos sobre a realidade econômica do Ceará.

RESOLUÇÃO Nº001/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA NOVA COMISSÃO DE INDICADORES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.112, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei e pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI No 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, estão a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de promover a realização de estudos, debates e de pesquisas sobre a referida temática; de fixar metas e prioridades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa; de propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; e de realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos, pesquisas, avaliação e monitoramento de indicadores do Programa Ceará Sem Fome e que o alcance desse objetivo passa pela necessária união de esforços; CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de dezembro de 2024, a qual institui e designa os membros da Comissão de Estudos e Avaliação de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os membros que compõem referida Comissão e a sua nomenclatura; RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Comissão, passando de "Comissão de Estudos e Avaliação de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome" para "Comissão de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome".

Art. 2º. Fica alterada a composição da Comissão de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome, passando a ser composta conforme o disposto nesta resolução:

Table listing members of the Comissão de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome, including SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE, SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECTECE, FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP, CASA CIVIL, SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, SECRETARIA DO TRABALHO - SET.

Art. 2º. Na eventual ausência/impedimento do membro titular, a representação será exercida pelo suplente, conforme a designação estabelecida no Art. 1º.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do membro titular e do seu suplente, poderá participar com ouvinte da Comissão, sem poder deliberativo, representante indicado pela Secretaria integrante do grupo.

Art. 3º. A presidência da Comissão será exercida pelo IPECE, o qual designará as atribuições de cada membro para o bom desempenho das atividades. Art. 4º. A Comissão de Indicadores reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocada pela sua presidência ou a requerimento de seus membros.

§1º. A Comissão poderá contar com o apoio de consultores e técnicos de outras instituições, quando necessário. §2º. A Comissão apresentará em reuniões do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome o monitoramento dos dados e indicadores do Programa.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Indicadores:
I - definir os indicadores de desempenho do Programa Ceará Sem Fome, em consonância com os objetivos estratégicos;
II - estabelecer a metodologia para coleta, análise e divulgação dos dados;
III - realizar o monitoramento contínuo dos indicadores, identificando avanços, desafios e oportunidades de melhoria;
IV - avaliar a eficácia das ações implementadas, comparando os resultados obtidos com as metas estabelecidas;
V - elaborar relatórios sobre o desempenho do Programa, direcionados ao Comitê Intersectorial de Governança e aos demais órgãos envolvidos;
VI - propor ajustes e melhorias nas políticas e ações do Programa, com base nos resultados da avaliação;
VII - promover a divulgação dos resultados do monitoramento e avaliação para a sociedade em geral; e
VIII - articular-se com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento do Programa.

Art. 5º. Caberá à presidência da Comissão de Indicadores:
I - organizar, mobilizar os membros e validar as ações e relatórios expedidos pela Comissão;
II - estipular prazo para o cumprimento das metas;
III - promover encontros e comunicar-se com a Comissão, quando necessário; e
IV - participar das agendas do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 6º. As atividades desta Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público. Art. 7º. As disposições desta Resolução foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade, pelos membros do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 005/2024, de 18 de dezembro de 2024. Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250002 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 1º, da Portaria CC nº 79/2024, com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, e conforme o que consta na NUP 30001.014414/2024-52, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº20250002 – CASA CIVIL, com fundamento na decisão a que chegou o(a) Proponente(a) da Comissão de Licitação do Estado – PGE, para que produza(m) seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica dos motores elétricos, cancelas e bombas hidráulicas, instaladas no Palácio da Abolição e anexos, para atender a demanda da Casa Civil, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência da edital e na proposta do CONTRATADO. Empresa: RIOMED – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.653.929-0001-71. Dotação orçamentária: 30100003.04.122.421.20178.15.339039.1.500.9100000.0.2.01. Valor global do contrato: R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e noventa e seis reais). Fortaleza/CE, 05 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-90, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, RESOLVE RECONHECER a dívida assumida em face da empresa CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.970.229-0001-67, com base nos serviços efetivamente prestados no mês de abril de 2025 referente ao contrato 040-2024, espelhada através do Processo NUP 30001.006640/2025-41, devendo ser quitada a título de identificação, no valor de R\$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos), a ser pago na dotação orçamentária 30100003.04.122.421.20178.15.339993.1.5009100000.0. Observe que o presente Termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativo-Financeira da Casa Civil e com o anexo da Gestora do Contrato (Ds. 018 e 029). Fortaleza, 03 de junho de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, considerando a solicitação da empresa HIPERCONVEGÊNCIA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 40.914.816/0001-45, torna público o cancelamento da pré-qualificação desta referente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente de Serviços em Naveg N° 0001/2019, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2025, data do requerimento. Fortaleza/CE, 30 de maio de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº218/2022

I – ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II – CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CERÁ - FUNTELC; CNPJ Nº 09.470.303/0001-42; III – ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1985 - ALDEOTA, NESTA CIDADE, CEP: 60125-048; IV – CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, CNPJ Nº 07.047.251/0001-70; V – ENDEREÇO: RUA PADRE VALDEVINO, Nº 156, JOAQUIM TAVORA, NESTA CIDADE, CEP: 60.135-040; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NOS PROCESSOS VIPROC Nº 01794673/2022 E SUITE NUP 30012.000159/2025-12; VII – FORO: FORTALEZA-CEARÁ; VIII – OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL Nº218/2022 POR MAIS 01 (UM) PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: ESTIMADO EM R\$ 23.070,52 (VINTE E TRÊS MIL, SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: INÍCIO 30 DE JUNHO DE 2025 E COM TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2026; XI – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL Nº 218/2022, QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII – DATA: 26 DE MAIO DE 2025; XIII – SIGNATÁRIOS: AURILENE GOMES XIMENES TAVARES – PRESIDENTE DA FUNTELC E ELÓIA DA SILVEIRA SANTANDER – REPRESENTANTE DA COELCE.

José Gleison Oliveira da Pinco

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Publique-se e registre-se.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR JOSÉ GARRIDO BRAGA NETO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual e nos termos do art. 63, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS PARA LIBERANÇAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR JOSÉ GARRIDO BRAGA NETO, Auditor Fiscal, matrícula 497669-1-3, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE NOMEAR SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO, Auditor Fiscal Adjueto da Receita Estadual, matrícula 107423-15, lotado na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e com a Lei nº 19.315, de 12 de junho de 2025, RESOLVE NOMEAR DANIEL DE CARVALHO BENTES, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNO DIGITAL, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir de 01 de julho de 2025. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº002/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO CEARÁ SEM FOME +AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome: propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; fixar metas e prioridades do Programa; elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa; propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; apresentar subsídios sobre as matérias em discussão; realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO o objetivo de promover a produção de alimentos saudáveis e a segurança alimentar, acesso a mercados, comercialização e desenvolvimento econômico e social do Estado do Ceará, bem como o crescimento do emprego, da renda e da inclusão social da população, através de medidas sustentáveis e inovadoras que incentivem a produção de alimentos, a agricultura familiar e os pequenos negócios cearenses; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho “Ceará Sem Fome +Agricultura Familiar” e designar, nos termos desta Resolução, os membros para a sua composição:

I - Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;
II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;
III - Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE;
IV - Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - CEASA;
V - Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE;
VI - Secretaria do Trabalho - SET;
VII - Secretaria da Proteção Social - SPS;
VIII - Secretaria da Saúde - SESA;
IX - Secretaria da Educação - SEDUC.

Parágrafo único. Cada órgão que compõe este Grupo de Trabalho irá indicar os respectivos representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 2º Este Grupo de Trabalho tem como objetivo estudar e propor iniciativas e ações integradas que contribuam para a produção e comercialização de alimentos da Agricultura Familiar de forma que possa contemplar e atender as demandas de compra de alimentos do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 3º A Coordenação do Grupo será exercida pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º Serão atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho designados nesta Resolução:

I - discutir formas e propor ações para a promoção da produção de alimentos por agricultores familiares, visando a segurança alimentar e geração de renda;

II - incentivar o acesso a crédito para pequenos empreendedores do setor;
III - analisar e mapear potenciais oportunidades de incentivos fiscais, linhas de crédito e programas de apoio para o setor;
IV - desenvolver projetos e propostas para atrair investimentos públicos e privados para a produção de alimentos, para a agricultura familiar e para os pequenos negócios;

V - mapear os pequenos negócios do setor de alimentos, analisando suas necessidades e demandas;
VI - reunir-se periodicamente, como forma de manter o alinhamento entre os membros do GT;

VII - outras atividades não elencadas anteriormente mas que se mostrem necessárias à realização do seu objetivo.

Art. 5º As atividades deste Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Na eventual ausência do membro titular, a representação será exercida pelo seu suplente, conforme a designação formal através de ofício.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do membro titular e do seu suplente, poderá participar como ouvinte do Grupo de Trabalho, sem poder deliberativo, representante indicado pela Secretaria integrante do grupo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

Governador	Secretaria de Infraestrutura
ELMÁRIO DE FREITAS DA COSTA	HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
Vice-Governadora	Secretaria de Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA	ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradora-Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALFONSO BARBOSA DE CARVALHO NETO	LIA FERREIRA GOMES
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUTMARÃES NUNES FILHO
Secretaria de Articulação Política	Secretaria de Proteção Animal
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES
Secretaria dos Cadetes	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ JACOMÉ CARNEIRO ALBUQUERQUE	ALEXANDRE SOBREIRA CALDINI
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUCINA CELA DE ARRUDA COELHO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BRAZ RICARDO	FERNANDO MATOS SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARIA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
REGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK
Secretaria da Fazenda	Controladoria-Geral de Disciplina dos Orgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO



Nº DO NUP: 30001.002844/2025-11
EXTRATO DE FOMENTO Nº91/2025

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio do Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 309 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: nº 12061-3, inscrita no CNPJ sob o nº 09.459.891/0001-02, e/ou ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA RIO-REGIÃO DO ARARIPE - ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.308.031/0001-93, com sede na Praça Filomena Teles, s/n, interior do parque de Exposições, Ceará - CE, CEP: nº 190.890/0001-00; Casinhas a serem doadas voluntariamente e apoio financeiro concedido ao convênio para o empreendimento do projeto "7º Exposição Cariacá Sembrando de Alimentos e Produtos Derivados - EXPOCARIACÁ 2025", que acontecerá entre os dias 11/07/2025 e 20/07/2025, na cidade de Cariri - CE, visando um dos maiores e mais tradicionais eventos representativos do Nordeste, com o objetivo de reunir produtores, agricultores, pesquisadores e interessados de diversas regiões da seremiota regional e nacional. O evento busca refletir sua importância como motor do desenvolvimento socioeconômico, cultural e turístico do Estado do Ceará, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.819/2018, e Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, Lei Estadual nº 19.347/2021 e Lei de Diversidade Democrática vigente e demais documentos integrantes do NUP nº 30001.002844/2025-11. FORTALEZA-CE, VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.421.11724101.335041.1.50901000000000000000. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: Jailson Collyer Teixeira de Paula Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, respondente; e Paulo Henrique Bezerra Maia, Presidente da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Rio-Região do Araripe - ACCOA. Subscrito: Giseleide Lima. COORDENADORA DA ASSUNÇÃO JURÍDICA:

RESOLUÇÃO Nº003/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. ALTERA A RESOLUÇÃO Nº004/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de dezembro de 2024, a qual instituiu o Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os membros que compõem referido Grupo de Trabalho; RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, passando a ser composto nos termos desta Resolução:

Resolução nº 003/2025

Altera a Resolução nº 004/2024, de 18 de Dezembro de 2024, que institui Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda do Programa Ceará Sem Fome, e dá outras providências.

CASA CIVIL	Cicero Cavalcante João Luiz de Lima Neto
SECRETARIA DO TRABALHO - SET	Vladyson Viana Maria Evany Pompeu de Amorim Nilzete Meyer Pinheiro
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS	Ecildo Evangelista Filho Claudia Helena Jorge de Lima Leite Wania Maria Azevedo da Silva
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECTECE	Katiane Queiroz da Silva
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA	Christiane Sampaio Tobias Francisco Goovani de Souza Evangeline de Albuquerque Alves Francisca Viviana Ferreira Cunha
SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ - SECULT	Rafael Felismino
SECRETARIA DA JUVENTUDE - SEJUV	Adelita Monteiro Nunes Maísa Marcelly Ramalho de Lira Dantas

- Art. 2º. A coordenação deste Grupo de Trabalho é exercida pelo Secretário do Trabalho do Estado do Ceará.
- Art. 3º. Este Grupo de Trabalho tem como objetivo acompanhar e monitorar a qualificação profissional, empregabilidade e renda para os beneficiários, integrantes do seu núcleo familiar e colaboradores do Programa Ceará Sem Fome, visando o alcance da sua autonomia financeira e a superação da situação de insegurança alimentar e nutricional.
- Art. 4º. Caberá aos integrantes do GT designados nesta Resolução:
 - I - promover levantamento do mercado de trabalho e vocação das regiões e seus respectivos lotes;
 - II - estruturar os cursos que serão promovidos;
 - III - mobilizar os beneficiários e colaboradores do Programa Ceará Sem Fome para participarem dos cursos ofertados;
 - IV - monitorar a situação de cada curso, se concluído ou não;
 - V - monitorar, de acordo com o inciso anterior, a situação do beneficiário no mercado de trabalho ou empreendedorismo;
 - VI - monitorar a lista de beneficiários que adentraram ao mercado de trabalho e garantir sua exclusão da lista do Programa Ceará Sem Fome;
 - VII - reunir-se periodicamente, como forma de manter o alinhamento entre os membros do GT.
- Art. 5º. Procedimento(s) Operacional(is) Padrão, validados pela Presidência do Comitê Intersetorial de Governança, regulamentarão o passo-a-passo das atividades do GT, devendo ser observados por todos.
- Art. 6º. As atividades deste Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
- Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 004/2024, de 18 de dezembro de 2024.
- Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250012 – CASA CIVIL

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 1º, da Portaria CC nº 79/2024, conforme o que consta no NUP 30001.002718/2025-58, RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº20250012 – CASA CIVIL, com fundamento na decisão a que chegou o Pregoeiro da Comissão de Licitação do Estado – PGE, designado pelo Decreto Estadual nº 31.587, de 23 de setembro de 2014. CONTRATO 1: Objeto do contrato: aquisição de gêneros alimentícios do tipo FRIGORÍFICO (salsinos), para atender as necessidades de consumo da Casa Civil e seus anexos, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas e protocolares do órgão, assegurando suporte logístico em eventos, recepções e reuniões institucionais no cumprimento de ações do interesse público, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. Empresa: SETE DISTRIBUIDORA LTDA. Dotação orçamentária: 30100003.04.122.421.20178.15.339030.1.500.9100000.0.2.01 Valor global do contrato: R\$ 20.701,20 (vinte mil, setecentos e um reais e vinte centavos). CONTRATO 2: Objeto do contrato: aquisição de gêneros alimentícios do tipo FRIGORÍFICO (ovinos), para atender as necessidades de consumo da Casa Civil e seus anexos, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas e protocolares do órgão, assegurando suporte logístico em eventos, recepções e reuniões institucionais no cumprimento de ações do interesse público, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. Empresa: SETE DISTRIBUIDORA LTDA. Dotação orçamentária: 30100003.04.122.421.20178.15.339030.1.500.9100000.0.2.01 Valor global do contrato: R\$ 49.079,00 (quarenta e nove mil e setenta e nove reais). Fortaleza, 08 de julho de 2025.

Joelise Collyer Teixeira de Paula
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº035/2025. O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR JORGE LUIZ LACERDA DA CRUZ, Gerente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, matrícula nº 00033510, para viajar à cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de junho de 2025, a fim de participar do evento do evento IA Gov Forum SP – ABEP-TIC, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), em virtude do desdobramento devido a concessão de hospedagem e acrescido em 50% (cinquenta por cento) por se tratar de um evento que ocorrerá em São Paulo/SP, e mais uma ajuda de custo no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) e esclarecendo que as passagens aéreas serão custeadas pelo organizador do evento, de acordo com o artigo 1º, art. 2º, I, III e seu § 1º, art. 4º e seu § 2º, II e III; arts. 12º - Classe II, do Anexo III; art. 16º do Decreto no 35.922, de 27 de março de 2024, DOE de 04/04/2024, bem como Classe II, do Anexo I da Portaria Nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa
PRESIDENTE

PORTARIA Nº036/2025. O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO AUGUSTO ANDRADE MAIA, Gerente de Aquisições Corporativas de TIC da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, matrícula nº 00030619, para viajar à cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de junho de 2025, a fim de participar do evento do evento IA Gov Forum SP – ABEP-TIC, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), em virtude do desdobramento devido a concessão de hospedagem e acrescido em 50% (cinquenta por cento) por se tratar de um evento que ocorrerá em São Paulo/SP, e mais uma ajuda de custo no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) e esclarecendo que as passagens aéreas serão custeadas pelo organizador do evento, de acordo com o artigo 1º, art. 2º, I, III e seu § 1º, art. 4º e seu § 2º, II e III; arts. 12º - Classe II, do Anexo III; art. 16º do Decreto no 35.922, de 27 de março de 2024, DOE de 04/04/2024, bem como Classe II, do Anexo I da Portaria Nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, em Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa
PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, VEM, POR MEIO DESTA, TORNAR PÚBLICO O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA SYSDESIGN CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 00.729.029/0001-09, REFERENTE AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS EM

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COMAR CC Nº096/2025, 07 DE JULHO DE 2025						
SENTE	CARGO DE FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSE	PÉSSIMO	DETERMINAÇÃO	DIARIAS (MENSAL) SALÁRIO EFETIVO
ANDRÉ FERREIRA SILVA NETO	1º Suplente PM	0000000007	II	08.610.000.0025	Atribuição de um Mês em substituição do Exercente L. C. Cavalanti	24.150 107,00 344,00
MARCELO FERREIRA DA SILVA	Substituto PM	0000000109	II	08.610.000.0025	Atribuição de um Mês em substituição do Exercente L. C. Cavalanti	24.150 107,00 344,00
JOSÉ BASÍLIO MENEZES DE FARIAS	Substituto PM	0000000109	II	08.610.000.0025	Atribuição de um Mês em substituição do Exercente L. C. Cavalanti	24.150 107,00 344,00
VILSON LUIZ DE FREITAS FILHO	1º Suplente PM	0000010004	II	08.610.000.0025	Atribuição de um Mês em substituição do Exercente L. C. Cavalanti	24.150 107,00 344,00
ANDRÉ FERREIRA SILVA NETO	1º Suplente PM	0000010004	II	08.610.000.0025	Atribuição de um Mês em substituição do Exercente L. C. Cavalanti	24.150 107,00 344,00

RESOLUÇÃO Nº004/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº005/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTORA DAS DOAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA COMISSÃO PARA DOAÇÃO ÀS ENTIDADES APTAS CREDENCIADAS PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei Nº18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV Nº111, de 15 de junho de 2023, páginas 24 e 25; CONSIDERANDO que, conforme Edital de Chamamento Público Nº16/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XV Nº189, de 06 de outubro de 2023, que: "a presidência do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome designará por meio de Resolução os membros da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome"; CONSIDERANDO a Resolução Nº005/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2023, a qual designa os membros da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e os procedimentos a serem realizados pela Comissão para doação às entidades aptas credenciadas para recebimento de doação de alimentos; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os membros que compõem referida Comissão; RESOLVE:

- Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Executora das Doações de Alimentos da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome, passando a ser composta conforme o disposto nesta resolução:
 - I - Caio Garcia Correia Sá Cavalanti (Presidente da comissão);
 - II - Regina Ângela Sales Praciano (Secretária da comissão);
 - III - Tenente-Coronel Holidayne Pereira (Membro);
 - IV - Joicelise Collyer Teixeira de Paula (Membro);
 - V - Cicero Cavalcante de Sousa (Membro).
- Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições da Resolução Nº005/2023, de 27 de dezembro de 2023.
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



PORTARIA Nº042/2025, O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a empresa LUCIA POMPEU DE VASCONCELOS CASTRO, Analista de Gestão de Tecnologia da Informação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETIC, matrícula nº 0001041, para viajar à cidade de Brasília DF, no período de 05 a 08 de agosto de 2025, a fim de participar do S3 COP 2025 - Seminário Nacional de TIC para a Gestão Pública, promovido pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP-TIC), em Brasília DF, com valor máximo de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), acrescido em 50% (cinquenta por cento) por se tratar de um evento que ocorrerá em Brasília DF, e mais uma agenda de custo no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) e encarecimento que se passagens aéreas serão custeadas pela ETIC, de acordo com o artigo 1º, arts. 2º, I, III e seu § 1º, art. 4º e seu § 2º, II, art. 12º e Anexo III, art. 10º do Decreto nº 93.922, de 27 de março de 2024, DDE de 04/04/2024, bem como Cláusula II, do Anexo I da Portaria Nº 143/2023 de 18 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2023, devendo a despesa correr à conta do dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETIC, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa
PRESIDENTE

PORTARIA Nº043/2025, O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR AZEVEDO FORTINELLI, Gestor de Serviços e Aplicações Corporativas da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETIC, matrícula nº 00003119, para viajar à cidade de Brasília DF, no período de 05 a 08 de agosto de 2025, a fim de participar do S3 COP 2025 - Seminário Nacional de TIC para a Gestão Pública, promovido pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP-TIC), em Brasília DF, com valor máximo de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), acrescido em 50% (cinquenta por cento) por se tratar de um evento que ocorrerá em Brasília DF, e mais uma agenda de custo no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) e encarecimento que se passagens aéreas serão custeadas pela ETIC, de acordo com o artigo 1º, arts. 2º, I, III e seu § 1º, art. 4º e seu § 2º, II, art. 12º e Anexo III, art. 10º do Decreto nº 93.922, de 27 de março de 2024, DDE de 04/04/2024, bem como Cláusula II, do Anexo I da Portaria Nº 143/2023 de 18 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2023, devendo a despesa correr à conta do dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETIC, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa
PRESIDENTE

PORTARIA Nº044/2025, O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a empresa ROSE CLERTON EVELMO FARIAN JUNIOR Analista Assistente De Tecnologia Da Informação Da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETIC, matrícula nº 00009973-1-0, para viajar à cidade de Brasília DF, no período de 05 a 08 de agosto de 2025, a fim de participar do S3 COP 2025 - Seminário Nacional de TIC para a Gestão Pública, promovido pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP-TIC), em Brasília DF, com valor máximo de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), acrescido em 50% (cinquenta por cento) por se tratar de um evento que ocorrerá em Brasília DF, e mais uma agenda de custo no valor unitário de R\$ 371,98 (trezentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) e encarecimento que se passagens aéreas serão custeadas pela ETIC, de acordo com o artigo 1º, art. 2º, I, III e seu § 1º, art. 4º e seu § 2º, II, art. 12º e Anexo III, art. 10º do Decreto nº 93.922, de 27 de março de 2024, DDE de 04/04/2024, bem como Cláusula II, do Anexo I da Portaria Nº 143/2023 de 18 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2023, devendo a despesa correr à conta do dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETIC, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETIC, em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Francisco Antonio Martins Barbosa
PRESIDENTE

Resolução nº 004/2025

Altera a Resolução nº 005/2023, de 27 de Dezembro de 2023, que designa os membros da Comissão Executora das Doações da Unidade Central do Programa Ceará Sem Fome e os procedimentos a serem realizados pela comissão para doação às entidades aptas credenciadas para recebimento de doação de alimentos.

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº DO DOCUMENTO 196/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede em Av. Barão de Studart, nº 305, Maracás, CEP 60120-000, Fortaleza - CE; CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL 7 DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.818/0001-06, com sede na Rua Professor Genildo Rodrigues do Albuquerque, nº 232, Lacerda Coralviana, Fortaleza - CE; OBJETO: Contrato e objeto deste contrato o patrocínio concedido ao(a) PATROCINADOR(A) para a realização do projeto "CAMPEONATO DE FUTEBOL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ", que ocorrerá no período de 20/09/2023 a 28/11/2023 em Fortaleza - CE, com o intuito na realização de campeonato de futebol entre forças de segurança pública do Estado do Ceará, incluindo equipes formadas por policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais militares e demais profissionais da área de segurança, conforme previsto no Formulário de Patrocínio em anexo, para integração de modo instrumental, independentemente de sua inscrição no FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente contrato de patrocínio tem como fundamento a Lei Estadual nº 18.312/2023, alterada pela Lei Estadual nº 17.017/2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará e demais instrumentos integrantes do PDP nº 80091/01/0022/2023-02 - PDPG - Fortaleza/CE, NUCLEO 04-00 (avocação) data e número da data de assinatura: Nº 04/09/2023, RE Nº 00000000 (assinatura em nome) DEPARTAMENTO FISCAL/EMPREGADA Nº 00188011041224311172402120609, 1.80091000010412243111724011190109 e 000100000010412243111724011190109 e 000100000010412243111724011190109, 16 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Gestão e Planejamento Interno da Casa Civil e Marçal de Oliveira Vieira, Federação de Futebol 7 do Ceará, Substituto Executivo Legal.

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº005/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. REGULAMENTA OS EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, conforme Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a criação do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome através da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, bem como, a sua instituição pelo Decreto nº 35.377, de 31 de março de 2023; CONSIDERANDO a 2ª Reunião do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, realizada no dia 25 de setembro de 2023, que, dentre outras tratativas, instituiu os Eixos do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os eixos de atuação, visando a construção de ações estruturantes intersetoriais e o melhoramento das políticas públicas relacionadas ao combate à fome no Estado do Ceará; RESOLVE:

- Art. 1º. Ficam regulamentados os 04 (quatro) eixos de atuação do Programa Ceará Sem Fome, sendo eles:
 - I – Eixo 1: Acesso à alimentação saudável;
 - II – Eixo 2: Ceará Sem Fome +Agricultura Familiar;
 - III – Eixo 3: Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
 - IV – Eixo 4: Governança do Programa Ceará Sem Fome.
- Art. 2º. Os eixos do Programa possuem como objetivos, dentre outros posteriormente identificados:
 - I – Eixo 1 - Acesso à alimentação saudável: acompanhar a população em situação de insegurança alimentar no Estado do Ceará e apoiar o seu acesso às políticas públicas de acesso à alimentação, assim como às que proporcionem renda, redução da pobreza, proteção e promoção social;
 - II – Eixo 2 - Ceará Sem Fome +Agricultura Familiar: ampliar e incentivar a produção de alimentos e disponibilidade interna, assim como o acesso à alimentação saudável no Ceará, o desenvolvimento social, o acesso a mercados e comercialização da produção agrícola;
 - III – Eixo 3 - Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda: contribuir com a promoção da autonomia econômica e social dos beneficiários e voluntários do Programa Ceará Sem Fome, por meio de oportunidades de inserção no mercado de trabalho, além de qualificação social e profissional e acesso à política de microcrédito produtivo orientado do Estado (Ceará Credi);
 - IV – Eixo 4 - Governança do Programa Ceará Sem Fome: promover a gestão integrada do Programa, agregando iniciativas de monitoramento, articulações e fortalecimento de iniciativas com toda a sociedade em prol do combate à fome.
- Art. 3º São responsáveis por coordenar, articular e integrar as políticas públicas às ações de cada eixo de atuação do Programa Ceará Sem Fome as Secretarias:
 - I – Eixo 1 - Acesso à alimentação saudável: Secretaria da Proteção Social (SPS);
 - II – Eixo 2 - Ceará Sem Fome +Agricultura Familiar: Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA);
 - III – Eixo 3 - Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda: Secretaria do Trabalho (SET) e Secretaria da Proteção Social (SPS);
 - IV – Eixo 4 - Governança do Programa Ceará Sem Fome: Casa Civil (CC) e Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) por meio do seu Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).
- Art. 4º O público-alvo das ações do Eixo 3 - Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda serão os beneficiários, integrantes do seu núcleo familiar, voluntários, Agentes Populares de Segurança Alimentar do Programa Ceará Sem Fome, bem como para os beneficiários que se encontrem em lista de espera das Cozinhas, que possuem, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.
 - §1º Os cursos de qualificação profissional ofertados no âmbito do Eixo 3 - Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda poderão ser realizados em parceria com instituições públicas ou privadas, e serão pensados de acordo com as ofertas de vagas no mercado de trabalho, as potencialidades de cada região e as tendências no setor de empreendedorismo.
 - §2º Poderão ser observadas como condicionantes para manter-se como beneficiário do Programa Ceará Sem Fome a participação nas ações ofertadas pelo Eixo 3 - Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda.
 - Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº006/2025 – COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. DISPÕE SOBRE O EIXO CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA E DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA O GRUPO DE TRABALHO DESTES EIXOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que, imbuído do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeição digna a milhares de famílias cearenses, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, conforme Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a criação do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome através da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, bem como, a sua instituição pelo Decreto nº 35.377, de 31 de março de 2023; CONSIDERANDO a 2ª Reunião do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, realizada no dia 25 de setembro de 2023, que, dentre outras tratativas, instituiu os Eixos do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os eixos de atuação, visando a construção de ações estruturantes intersetoriais e o melhoramento das políticas públicas relacionadas ao combate à fome no Estado do Ceará; RESOLVE:

§1º Os cursos de qualificação profissional ofertados no âmbito do Eixo 3 - Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, bem como as demais providências, publicados no Diário Oficial do Estado, em 11 de julho de 2025, CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos, pesquisas e avaliação de indicadores do Programa, cujo Eixo depende do apoio de membros por meio do Grupo de Trabalho dos Eixos Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, com o objetivo potencial de contribuir por todos; CONSIDERANDO a importância dos grupos diretores e procedimentos para a execução de cursos de profissionalização e capacitação em parceria com instituições pelo Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, visando os melhores resultados para os beneficiários do Programa

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº DO DOCUMENTO 198/2025
CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891.9001-02, com sede na Av. Barão de Studer, nº 505, Meireles, CEP 60120-000, Fortaleza - CE. CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL 7 DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.632.818/0001-86, com sede na Rua Professor Genildo Rodrigues do Albuquerque, nº 222, Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE. OBJETOS: Contrata o objeto desse contrato o patrocínio concedido ao/a PATROCINADOR/A para a realização do projeto "CAMPEONATO DE FUTEBOL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ", que ocorrerá no período de 20/09/2023 a 26/11/2025 em Fortaleza - CE, consistindo na realização de campeonato de futebol entre forças de segurança pública do Estado do Ceará, reunindo equipes formadas por policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, guardas municipais e demais profissionais da área de segurança, conforme previsto no formulário de Patrocínio em anexo, que integra este instrumento, independentemente de sua homologação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de patrocínio tem como fundamento a Lei Estadual nº 16.142/2016, alterada pela Lei Estadual nº 17.917/2021, que dispõe sobre a política de patrocínio de Administração Pública do Estado do Ceará e demais dispositivos integrantes do NLR nº 398/03 de 30/02/2003, 15/08/03 Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura. VALOR DO OBJETO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) EXPLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30199011 400 122 431 11724 03 290030 3 3980010 0000 01 e 3010001 04 122 431 11724 03 290030 2 290010000019 DATA DA ANOTAÇÃO: 16 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcanti, Secretário Executivo de Gestão e Planejamento Interno da Casa Civil e Marcelo de Oliveira Vieira, Federação de Futebol 7 do Ceará. Sabrina Gusdin Lima COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº905/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.
REGULAMENTA OS EIXOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18, CONSIDERANDO que, subscrito do propósito de combater a fome no Estado, garantindo refeições dignas a milhares de famílias carentes, o Governo do Estado criou o Programa Ceará Sem Fome, conforme Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO a criação do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome através da Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, bem como, a sua instituição pelo Decreto nº 15.277, de 31 de março de 2023; CONSIDERANDO a 2ª Reunião do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, realizada no dia 25 de setembro de 2023, que, dentre outras questões, tratou os Eixos do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os eixos de atuação, visando à construção de ações estratégicas intersetoriais e o melhoramento das políticas públicas relacionadas ao combate à fome no Estado do Ceará; RESOLVE:

- Art. 1º - Fomentar a alimentação saudável;
I - Eixo 1 - Acesso à alimentação saudável;
II - Eixo 2 - Ceará Sem Fome - Agricultura Familiar;
III - Eixo 3 - Ceará Sem Fome - Qualificação e Renda;
IV - Eixo 4 - Execução do Programa Ceará Sem Fome.
Art. 2º - Os eixos do Programa possuem como objetivos, dentre outros posteriormente identificados:
I - Eixo 1 - Acesso à alimentação saudável: assegurar à população em situação de insegurança alimentar no Estado do Ceará o acesso a serviços públicos básicos de acesso à alimentação, saneamento e acesso às condições adequadas de habitação, proteção e promoção social;
II - Eixo 2 - Ceará Sem Fome - Agricultura Familiar: ampliar e incentivar a produção de alimentos e responsabilidade ambiental, assim como o acesso à alimentação saudável no Ceará, o desenvolvimento social, os serviços e mercados e comercialização da produção agrícola;
III - Eixo 3 - Ceará Sem Fome - Qualificação e Renda: contribuir com a promoção do crescimento econômico e social das beneficiárias e beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, por meio de oportunidades de inserção no mercado de trabalho, ações de qualificação social e profissional e acesso à política de concessões produtivas concedida pelo Estado do Ceará;
IV - Eixo 4 - Governança do Programa Ceará Sem Fome: promover a gestão integrada do Programa, agregando iniciativas de monitoramento, atribuições e fortalecimento de iniciativas em toda a sociedade em prol do combate à fome.

- Art. 3º São responsáveis por condições, atuação e integração de políticas públicas de ações de cada eixo de atuação do Programa Ceará Sem Fome as Secretarias:
I - Eixo 1 - Acesso à alimentação saudável: Secretaria da Proteção Social (SPS);
II - Eixo 2 - Ceará Sem Fome - Agricultura Familiar: Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA);
III - Eixo 3 - Ceará Sem Fome - Qualificação e Renda: Secretaria do Trabalho (SET) e Secretaria da Proteção Social (SPS);
IV - Eixo 4 - Governança do Programa Ceará Sem Fome: Casa Civil (CC) e Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) por meio do seu Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).
Art. 4º Os públicos-alvo das ações dos Eixos 1 a 3 - Ceará Sem Fome - Qualificação e Renda serão os beneficiários, integrantes de seu núcleo familiar, voluntários, Agentes Populares, Seguradoras Alimtaras do Programa Ceará Sem Fome, bem como para os beneficiários que se encontrem em lista de espera das Cozinhas, que possuem, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade.
§1º Os cursos de qualificação profissional ofertados no âmbito do Eixo 3 - Ceará Sem Fome - Qualificação e Renda poderão ser realizados em parceria com instituições públicas e/ou privadas, e serão promovidos de acordo com os valores de vagas no mercado de trabalho, as potencialidades locais regionais e as tendências do setor de oportunidades do setor.
§2º Poderão ser observados como condições especiais para maiores e menores beneficiários do Programa Ceará Sem Fome a participação em ações voltadas pelo Eixo 3 - Ceará Sem Fome - Qualificação e Renda.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Luiz Claudio Araújo de Farias
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

RESOLUÇÃO Nº006/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.
DISPÕE SOBRE O EIXO CEARÁ SEM FOME +QUALIFICAÇÃO E RENDA E DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA O GRUPO DE TRABALHO DESTE EIXO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; promover estudos, debates e pesquisas sobre a temática; apresentar propostas de edição e alteração de atos legislativos e normativos; criar protocolos de atuação governamental; fixar metas e prioridades; elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação; articular-se com outros colegiados e órgãos das diferentes esferas federativas; com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; apresentar subsídios técnicos; e monitorar e avaliar o Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2025, do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, que altera a Resolução nº 004/2024, de 18 de dezembro de 2024, e define a nova composição Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, bem como dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado, em 11 de julho de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos, pesquisas e avaliação de indicadores do Programa, cujo êxito depende da união de esforços por meio do Grupo de Trabalho do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, com elevado potencial de contribuição por todos; CONSIDERANDO a importância de propor diretrizes e procedimentos para a execução de cursos de profissionalização e empreendedorismo proporcionados pelo Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, visando os melhores resultados junto aos beneficiários do Programa



Resolução nº 006/2025

Dispõe sobre o Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda e define atribuições para o Grupo de Trabalho deste Eixo, no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda tem como objetivo acompanhar e monitorar a qualificação profissional, empregabilidade e renda para os beneficiários, integrantes do seu núcleo familiar, voluntários, Agentes Populares de Segurança Alimentar do Programa Ceará Sem Fome, bem como para os beneficiários que se encontrem em lista de espera das Cozinhas, que possuem, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, visando o alcance da sua autonomia financeira e a superação da situação de insegurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO as obrigações estabelecidas para as Unidades Gerenciadoras (UGs) de Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), também chamadas de Cozinhas Ceará Sem Fome, no Edital de Chamamento Público nº 011/2024, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a gestão do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, para ser executada com eficiência e eficácia, terá como escopo ações divididas em três áreas principais: I - Moderação, realizada pelo Grupo de trabalho do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, composto por membros do Comitê Intersetorial de Governança; II - Monitoramento, realizado pela equipe do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda; e III - Gerenciamento e Execução Pedagógica, realizada pelas Secretarias parceiras e executoras; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar diretrizes e procedimentos relativos à execução dos cursos profissionalizantes, desde a fase preparatória até a etapa posterior à conclusão; RESOLVE:

- Art. 1º A Moderação, realizada pelo Grupo de trabalho do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, composto por membros do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, consiste em compor o conjunto de turmas e tipologias a serem ofertadas ao público-alvo do Programa Ceará Sem Fome, incluindo:
I - Fomentar a dignidade e a geração de renda;
II - Difundir noções de direitos constitucionais e cidadania;
III - Orientar sobre a elaboração de currículo e cadastro no IDT;
IV - Apresentar dados sobre contratações e créditos concedidos pelo Ceará Credi;
V - Propor encaminhamentos para empreendedorismo, emprego, trabalho associado e cooperados;
VI - Assegurar que cada segmento tenha clareza quanto às suas atribuições.
Art. 2º O Monitoramento, realizado pela equipe do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, compreende:
I - articular e organizar a oferta de cursos proporcionados por outras secretarias e pela iniciativa privada;
II - identificar regiões com demandas e/ou vocações para as tipologias oferecidas;
III - organizar a oferta de cursos contemplando todos os municípios, por ordem decrescente de maior número de beneficiários do programa, priorizando o município e/ou cozinha que ainda não obteve a qualificação;
IV - direcionar as turmas e acompanhar a mobilização de beneficiários das cozinhas e detetores do Cartão Ceará Sem Fome;
V - monitorar a execução das turmas e seus resultados; e
VI - manter atualizadas as compilações de dados relativos ao Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda que digam respeito a qualificação e pós-qualificação.

- Art. 3º O gerenciamento e a execução pedagógica ficarão a cargo das Secretarias Estaduais responsáveis pela qualificação, em conjunto com suas parceiras executoras, compreendendo o conjunto de ações que se estende do planejamento do cronograma de execução, em articulação com o Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, até a conclusão das turmas, incluindo:
I - o registro das informações nos sistemas pertinentes; e
II - a elaboração de relatórios situacionais acerca do andamento e da conclusão das ações.
Parágrafo único. São Secretarias Estaduais e suas respectivas parceiras executoras:
I - Secretaria da Proteção Social (SPS), em parceria com:
a) Instituto Maria da Hora - IMH;
b) Associação do Bem-Estar Social do Ceará - ABEMCE; e
c) Instituto de Arte Cidadania do Ceará - IAC-CE;
II - Secretaria Estadual do Trabalho (SET), em parceria com:
a) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE;
b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Ceará - SENAC/CE; e
c) Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT;
III - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em parceria com o Instituto Centro de Ensino Tecnológico-CE - Centec; e
IV - Secretaria da Cultura do Ceará.

- Art. 4º São responsabilidades das Secretarias Estaduais responsáveis pela qualificação:
I - receber dos pontos focais as indicações de Cozinhas e locais para realização das turmas;
II - encaminhar o cronograma ao Grupo de Monitoramento do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, para início do monitoramento da execução das turmas, em conjunto com as Unidades Gerenciadoras;
III - realizar a entrega dos certificados, com datas e eventos previamente acordados com os Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
IV - entregar, ao final de cada mês, ao GT de Monitoramento do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, relatórios situacionais contendo turmas concluídas, número de concluídos, status de finalização e entrega de certificados; e
V - para a Secretaria Estadual do Trabalho (SET), apresentar, ainda, o relatório mensal contendo a relação dos beneficiários que tenham iniciado atividade empreendedora ou ingressado no mercado de trabalho formal, com informações individualizadas e detalhadas sobre cada pessoa e seu respectivo direcionamento profissional.

- Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento das atribuições, especialmente quanto ao acesso à Plataforma CSF, caberá à Secretaria parceira assegurar a execução das respectivas atividades.
Art. 5º São responsabilidades das Parceiras Executoras das ações de qualificação:
I - receber da Secretaria Parceira as indicações de cozinhas e locais para a realização de turmas;
II - elaborar o cronograma de execução junto às Cozinhas, ajustando datas, conforme indicação do Grupo de Trabalho de Monitoramento do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
III - encaminhar o cronograma de execução preenchido com as datas para o GT de Monitoramento do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda e Secretarias Parceiras;
IV - cadastrar os alunos na Plataforma Ceará Sem Fome, conforme formulário padrão;
V - informar à Secretaria Parceira e ao Grupo de Monitoramento do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, ao final do curso, o número de concluídos, por meio de relatórios com dados atualizados na plataforma;
VI - atualizar na Plataforma Ceará Sem Fome o status de execução das turmas e dos alunos concluídos e certificados;
Art. 6º Compete às Unidades Gerenciadoras Unidades Gerenciadoras (UGs) de Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), também chamadas de Cozinhas Ceará Sem Fome:

- I - levantar, por meio de formulário eletrônico, as demandas referentes às tipologias de turmas das Cozinhas sob sua gestão, devendo as informações ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda para fins de programação;
II - acompanhar o cronograma de execução de turmas fornecido pelo Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
III - mobilizar beneficiários para formação de turmas;
IV - apoiar e assegurar o acompanhamento da execução das turmas, por intermédio de seus agentes de campo;
V - prestar apoio às instituições executoras no relacionamento com as Cozinhas, sempre que necessário, em situações que envolvam questões territoriais, dificuldades de acesso ou outras demandas específicas que possam comprometer a efetividade da execução;
VI - incentivar a participação dos beneficiários nas ações de pós-qualificação promovidas em parceria com o SEBRAE/CE e o IDT;
VII - comunicar ao Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda e à Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) quais Cozinhas não manifestaram interesse em participar das ações de qualificação; e
VIII - acompanhar a entrega de certificados das turmas concluídas.
Art. 7º Os relatórios situacionais de responsabilidade das Secretarias e parceiras executoras deverão conter:
I - Meta geral do programa;
II - Tipologias oferecidas e recorte temporal;

III – Quantidade de turmas (geral e por tipologia);
 IV – Quantidade de alunos qualificados (geral e por tipologia);
 V – Quantidade de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome qualificados;
 VI – Execução das turmas por município, macrorregião, Unidades Gerenciadoras e, no caso de Fortaleza, por bairros;
 VII – Mapas das áreas atendidas pelo Programa; e
 VIII – Evidências e registros fotográficos.
 Art. 8º A Moderação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Secretário da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará e pela Secretária da Secretaria da Proteção Social.
 Art. 9º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 003/2025, de 11 de julho de 2025.
 Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 La Gondim Araújo de Freitas
 PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

RESOLUÇÃO Nº007/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.
 DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE CAMPO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA) E DOS AGENTES DE CAMPO DAS UNIDADES GERENCIADORAS (UGs) NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; promover estudos, debates e pesquisas sobre a temática; apresentar propostas de edição e alteração de atos legislativos e normativos; criar protocolos de atuação governamental; fixar metas e prioridades; elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação; articular-se com outros colegiados e órgãos das diferentes esferas federativas; com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; apresentar subsídios técnicos; e monitorar e avaliar o Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e especificar de forma clara e detalhada as funções exercidas pelos Técnicos de Campo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e pelos Agentes de Campo das Unidades Gerenciadoras (UGs); RESOLVE:

- Art. 1º Das atribuições comuns aos Técnicos de Campo da SDA e aos Agentes de Campo das UGs:
 - I - Acompanhar e orientar o funcionamento das cozinhas sociais, assegurando qualidade da comida, peso das quantinhas, limpeza e organização;
 - II - Garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos;
 - III - Controlar estoques, conferindo qualidade, validade e condições de armazenamento dos insumos;
 - IV - Garantir a inserção correta dos dados de beneficiários na Plataforma CSF;
 - V - Monitorar e articular a participação dos beneficiários em cursos de qualificação e projetos de geração de renda;
 - V - Promover a articulação com lideranças comunitárias, Agentes Populares de Segurança Alimentar, voluntários e gestores das UGs para fortalecimento do programa;
 - V - Identificar falhas operacionais ou demandas específicas, reportando à SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas;
 - VI - Contribuir com dados e informações de campo para alimentar relatórios e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
 - VII - Realizar visitas regulares às USPRs, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas pela SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas do Programa;
 - VIII - Orientar os Agentes Populares de Segurança Alimentar quanto ao cardápio, limpeza e conservação do utensílio;
 - IX - Participar de formações e capacitações conjuntas, garantindo alinhamento e padronização das ações em campo;
 - X - Estar ciente e realizar todas as atividades relacionadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.
- Art. 2º Quanto ao monitoramento das atividades das Unidades Gerenciadoras e/ou suas respectivas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs:
 - I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:
 - A. Assegurar o cumprimento das diretrizes, metas e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
 - B. Monitorar a adoção das boas práticas de manipulação, preparo, higiene e segurança alimentar nas cozinhas sociais;
 - C. Aprovar a inclusão de novas cozinhas sociais, realizando vistoria técnica e atestando o endereço para fins de cadastro;
 - D. Averiguar e responder manifestações provenientes da Ouvidoria do Programa, providenciando encaminhamentos e soluções;
 - E. Monitorar a execução do cardápio oficial, conferindo se as cozinhas mantêm regularidade e qualidade;
 - F. Monitorar a inserção e atualização dos dados do perfil do público beneficiário, assegurando que sejam atendidos os critérios estabelecidos, conforme Edital de Chamamento Público da SDA;
 - G. Atuar como elo entre a SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, e as Unidades Gerenciadoras, subsidiando decisões com informações técnicas e diagnósticas de campo;
 - H. Articular com lideranças comunitárias e responsáveis das cozinhas para garantir alinhamento às diretrizes do Programa;
 - II - Das atribuições exclusivas do Agente de Campo das UGs:
 - A. Realizar visitas frequentes (diárias ou semanais) às cozinhas para monitoramento operacional e acompanhamento direto;
 - B. Monitorar presencialmente as Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, garantindo adequação ao padrão de qualidade e segurança alimentar;
 - C. Acompanhar a entrega de mantimentos, conferindo qualidade, peso, validade e condições de armazenamento;
 - D. Entregar e recolher as folhas de frequência devidamente assinadas pelas pessoas beneficiárias;
 - E. Inserir, atualizar e manter atualizado na plataforma oficial do Ceará Sem Fome os dados das pessoas beneficiárias e em lista de espera das Cozinhas, incluindo cadastro, substituições e acompanhamento da frequência;
 - F. Acompanhar o preparo diário das refeições, verificando limpeza, organização da cozinha e respeito ao cardápio;
 - G. Apoiar na solução de demandas operacionais identificadas pelas cozinhas e repassar informações relevantes da Coordenação/SDA ou Coordenação/UG;
 - H. Coletar dados e informações de campo que subsidiem relatórios mensais da UG.
- Art. 3º Quanto ao apoio às atividades do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda:
 - I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:
 - A. Estar ciente de suas atribuições e ter conhecimento quanto aos fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
 - B. Acompanhar as entidades executoras dos cursos em visitas técnicas às cozinhas para validação do local proposto para a realização do curso, verificando: estrutura física, mobiliário e equipamentos, quando necessário;
 - C. Atuar na sensibilização junto aos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e de sua família nuclear, bem como aos voluntários e aos Agentes Populares de Segurança Alimentar, durante as visitas técnicas às cozinhas, ressaltando a importância dos cursos do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda para os beneficiários naquele local;
 - D. Colaborar com as UGs, lideranças sociais e responsáveis pelas cozinhas na mobilização dos beneficiários para formar as turmas dos cursos;
 - E. Estar presente e utilizar os materiais de identidade visual do eixo para divulgação dos cursos junto com as lideranças e responsáveis pelas cozinhas, na abertura e encerramento das turmas, nas certificações e entregas de kits (quando houver), dentre outros;
 - F. Receber e acompanhar os cronogramas de execução de cursos relativos a seu respectivo lote de distribuição geográfica do Programa Ceará Sem Fome, atentos à tipologia, data, cidade e local da realização, período, quantidade de vagas ofertadas e monitorar a mobilização e inscrições, entre outras atribuições correlatas;



III – Quantidade de turmas (geral e por tipologia);
 IV – Quantidade de alunos qualificados (geral e por tipologia);
 V – Quantidade de beneficiários do Programa Ceará Sem Fome qualificados;
 VI – Execução das turmas por município, macrorregião, Unidades Gerenciadoras e, no caso de Fortaleza, por bairros;
 VII – Mapas das áreas atendidas pelo Programa; e
 VIII – Evidências e registros fotográficos.
 Art. 8º A Moderação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Secretário da Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará e pela Secretária da Secretaria da Proteção Social.
 Art. 9º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 003/2025, de 11 de julho de 2025.
 Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 La Gondim Araújo de Freitas
 PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

RESOLUÇÃO Nº007/2025 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.
 DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE CAMPO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA) E DOS AGENTES DE CAMPO DAS UNIDADES GERENCIADORAS (UGs) NO ÂMBITO DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei, pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI, Nº 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que compete ao Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; promover estudos, debates e pesquisas sobre a temática; apresentar propostas de edição e alteração de atos legislativos e normativos; criar protocolos de atuação governamental; fixar metas e prioridades; elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação; articular-se com outros colegiados e órgãos das diferentes esferas federativas; com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; apresentar subsídios técnicos; e monitorar e avaliar o Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e especificar de forma clara e detalhada as funções exercidas pelos Técnicos de Campo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) e pelos Agentes de Campo das Unidades Gerenciadoras (UGs); RESOLVE:

- Art. 1º Das atribuições comuns aos Técnicos de Campo da SDA e aos Agentes de Campo das UGs:
 - I - Acompanhar e orientar o funcionamento das cozinhas sociais, assegurando qualidade da comida, peso das quantinhas, limpeza e organização;
 - II - Garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos;
 - III - Controlar estoques, conferindo qualidade, validade e condições de armazenamento dos insumos;
 - IV - Garantir a inserção correta dos dados de beneficiários na Plataforma CSF;
 - V - Monitorar e articular a participação dos beneficiários em cursos de qualificação e projetos de geração de renda;
 - V - Promover a articulação com lideranças comunitárias, Agentes Populares de Segurança Alimentar, voluntários e gestores das UGs para fortalecimento do programa;
 - V - Identificar falhas operacionais ou demandas específicas, reportando à SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas;
 - VI - Contribuir com dados e informações de campo para alimentar relatórios e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
 - VII - Realizar visitas regulares às USPRs, com devido registro em ferramentas operacionais indicadas pela SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas do Programa;
 - VIII - Orientar os Agentes Populares de Segurança Alimentar quanto ao cardápio, limpeza e conservação de utensílios;
 - IX - Participar de formações e capacitações conjuntas, garantindo alinhamento e padronização das ações em campo;
 - X - Estar ciente e realizar todas as atividades relacionadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.
- Art. 2º Quanto ao monitoramento das atividades das Unidades Gerenciadoras e/ou suas respectivas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs:
 - I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:
 - A. Assegurar o cumprimento das diretrizes, metas e indicadores do Programa Ceará Sem Fome;
 - B. Monitorar a adoção das boas práticas de manipulação, preparo, higiene e segurança alimentar nas cozinhas sociais;
 - C. Aprovar a inclusão de novas cozinhas sociais, realizando vistoria técnica e atestando o endereço para fins de cadastro;
 - D. Averiguar e responder manifestações provenientes da Ouvidoria do Programa, providenciando encaminhamentos e soluções;
 - E. Monitorar a execução do cardápio oficial, conferindo se as cozinhas mantêm regularidade e qualidade;
 - F. Monitorar a inserção e atualização dos dados do perfil do público beneficiário, assegurando que sejam atendidos os critérios estabelecidos, conforme Edital de Chamamento Público da SDA;
 - G. Atuar como elo entre a SDA, por meio da Coordenação das Cozinhas Ceará Sem Fome, e as Unidades Gerenciadoras, subsidiando decisões com informações técnicas e diagnósticas de campo;
 - H. Articular com lideranças comunitárias e responsáveis das cozinhas para garantir alinhamento às diretrizes do Programa;
 - II - Das atribuições exclusivas do Agente de Campo das UGs:
 - A. Realizar visitas frequentes (diárias ou semanais) às cozinhas para monitoramento operacional e acompanhamento direto;
 - B. Monitorar presencialmente as Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, garantindo adequação ao padrão de qualidade e segurança alimentar;
 - C. Acompanhar a entrega de mantimentos, conferindo qualidade, peso, validade e condições de armazenamento;
 - D. Entregar e recolher as folhas de frequência devidamente assinadas pelas pessoas beneficiárias;
 - E. Inserir, atualizar e manter atualizado na plataforma oficial do Ceará Sem Fome os dados das pessoas beneficiárias e em lista de espera das Cozinhas, incluindo cadastro, substituições e acompanhamento da frequência;
 - F. Acompanhar o preparo diário das refeições, verificando limpeza, organização da cozinha e respeito ao cardápio;
 - G. Apoiar na solução de demandas operacionais identificadas pelas cozinhas e repassar informações relevantes da Coordenação/SDA ou Coordenação/UG;
 - H. Coletar dados e informações de campo que subsidiem relatórios mensais da UG.
- Art. 3º Quanto ao apoio às atividades do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda:
 - I - Das atribuições exclusivas do Técnico de Campo da SDA:
 - A. Estar ciente de suas atribuições e ter conhecimento quanto aos fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
 - B. Acompanhar as entidades executoras dos cursos em visitas técnicas às cozinhas para validação do local proposto para a realização do curso, verificando: estrutura física, mobiliário e equipamentos, quando necessário;
 - C. Atuar na sensibilização junto aos beneficiários do Programa Ceará Sem Fome e de sua família nuclear, bem como aos voluntários e aos Agentes Populares de Segurança Alimentar, durante as visitas técnicas às cozinhas, ressaltando a importância dos cursos do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda para os beneficiários naquele local;
 - D. Colaborar com as UGs, lideranças sociais e responsáveis pelas cozinhas na mobilização dos beneficiários para formar as turmas dos cursos;
 - E. Estar presente e utilizar os materiais de identidade visual do eixo para divulgação dos cursos junto com as lideranças e responsáveis pelas cozinhas, na abertura e encerramento das turmas, nas certificações e entregas de kits (quando houver), dentre outros;
 - F. Receber e acompanhar os cronogramas de execução de cursos relativos a seu respectivo lote de distribuição geográfica do Programa Ceará Sem Fome, atentos à tipologia, data, cidade e local da realização, período, quantidade de vagas ofertadas e monitorar a mobilização e inscrições, entre outras atribuições correlatas;



G. Sempre que necessário, consultar e dialogar com o ponto focal do GT de Monitoramento do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
 H. Acompanhar, junto às UGs, informações sobre os beneficiários no pós-curso, que tenham sido inseridos no mercado de trabalho ou empreendedorismo, realizando o devido registro da informação para conhecimento dos casos de sucesso aos membros do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, da equipe de Comunicação do Programa Ceará Sem Fome e do Comitê Intersecretorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome;
 I. Estimular e sensibilizar os egressos dos cursos de qualificação a se engajarem nos programas de empreendedorismo do SEBRAE;
 J. Estimular, sensibilizar e acompanhar as ações do IDT junto aos egressos de vagas de mercado de Trabalho;
 K. Em caso de conhecimento quanto à demanda de cozinha interessada em cursos, que não tenham ainda sido contemplada com curso, ou outros assuntos correlatos, comunicar ao GT de Monitoramento do eixo através do e-mail qualificaocsf@sps.ce.gov.br e reforçar o comunicado por meio de aplicativo de mensagens.

§1º Quanto às atribuições estabelecidas no inciso I, alínea "B", o Técnico de Campo da SDA deve estar em constante contato com os pontos focais do GT de Monitoramento do eixo informando e pontuando eventuais irregularidades.

§2º Quanto à sensibilização prevista no inciso I, alínea "C", os Técnicos de Campo da SDA deverão considerar que as pessoas incluídas na lista de espera das Cozinhas Ceará Sem Fome também poderão participar dos cursos de qualificação profissional ofertados pelo Eixo Ceará Sem Fome.

§3º No caso de ausência de outros representantes do Governo do Estado, como um dos pontos focais do GT de Monitoramento do eixo ou a equipe de Comunicação do Programa, nos momentos mencionados no inciso I, alínea "E", fica estabelecido que os Técnicos de Campo da SDA realizarão os devidos registros fotográficos, bem como a coleta de assinatura dos presentes e encaminharão ao ponto focal.

§4º No que se refere ao acompanhamento dos casos de sucesso previstos no inciso I, alínea "H", os Técnicos de Campo da SDA deverão manter contato contínuo com os pontos focais do Grupo de Trabalho de Monitoramento do eixo, informando sobre casos ou histórias relevantes de atores do Programa, passíveis de divulgação nos canais oficiais do CSF.

II - Das atribuições exclusivas dos Agentes de Campo das UGs:

A. Estar ciente das competências das Unidades Gerenciadoras e ter conhecimento quanto aos fluxos e Procedimentos Operacionais Padrão do Eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;

B. Atuar na mobilização junto às lideranças e responsáveis pelas cozinhas do Programa na abertura de turmas, na busca ativa dos alunos (em caso de não fechamento de turmas de acordo com a quantidade de vagas ofertadas ou de evasão de alunos), nas certificações e entregas de kits (quando houver) e incentivo à participação em eventos, dentre outros;

C. Dar apoio à coordenação da UG nas ações de sua competência relacionadas ao eixo Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda, conforme Edital de Chamamento Público da SDA e Resolução expedida pelo Comitê Intersecretorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, que são:

- Levantar, por meio de formulário eletrônico, as demandas referentes às tipologias de turmas das Cozinhas sob sua gestão, devendo as informações ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda para fins de programação;
- Acompanhar o cronograma de execução de turmas fornecido pelo Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda;
- Mobilizar beneficiários para formação de turmas;
- Apoiar e assegurar o acompanhamento da execução das turmas, por intermédio de seus agentes de campo;
- Prestar apoio às instituições executoras no relacionamento com as Cozinhas, sempre que necessário, em situações que envolvam questões territoriais, dificuldades de acesso ou outras demandas específicas que possam comprometer a efetividade da execução;
- Incentivar a participação dos beneficiários nas ações de pós-qualificação promovidas em parceria com o SEBRAE/CE e o IDT;
- Comunicar ao Grupo de Trabalho Ceará Sem Fome +Qualificação e Renda quais Cozinhas não manifestaram interesse em participar das ações de qualificação; e
- Acompanhar a entrega de certificados das turmas concluídas.

D. Comunicar-se com o GT de Monitoramento do eixo através do e-mail qualificaocsf@sps.ce.gov.br e por meio de aplicativo de mensagens.
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas
 PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

*** **
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 LPN Nº20250001/CASACIVIL

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 1º, da Portaria CC nº 79/2024, CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e pela Lei nº 19.170, de 17 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO que, em 05 de outubro de 2023, fora assinada a Alteração Nº 1 no Contrato de Empréstimo Nº 5237/OC-BR, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, a referida Lei legalizou a mudança no órgão executor do Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará - PRéVio, ficando vinculado à CASA CIVIL, a qual caberá sua gestão, condução e execução das ações orçamentárias; CONSIDERANDO que a Comissão de Análise de Processos Licitatórios da Casa Civil, instituída pela Portaria nº 036/2023, cumpriu todas as exigências do procedimento de Licitação Pública Nacional - LPN nº 20250001/Casa Civil, objetivando a contratação de empresa para executar a construção de uma Unidade Integrada de Segurança - UNISEG, no município de Sobral/CE, no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará - PRéVio, RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente resultado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: Contratação de empresa para a construção de uma Unidade Integrada de Segurança - UNISEG, no município de Sobral/CE, no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará - PRéVio, de acordo com o Edital e a proposta da Contratada, Empresa: MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.305.610/0001-42. Dotação orçamentária: 30100014.06.181.196.12174.11.449051.1.754.3220059.1.4.01. Valor global: R\$ 1.275.821,31 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos). Fortaleza, 24 de setembro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
 SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 01/2025/NUP 13001.028597/2025-55 - IG: 1405402000

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS, R\$ 720.000,00; PROCESSO Nº: 13001.028597 / 2025-55 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - PGE OBJETO: Prestação dos Serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE JUSTIFICATIVA: A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE-CE), órgão central do sistema jurídico do Estado, desempenha atividades essenciais à administração pública estadual, notadamente na representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta. Para o funcionamento pleno e contínuo de suas atividades institucionais, faz-se necessária a garantia dos serviços públicos básicos, em especial o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário, os quais são indispensáveis à salubridade ambiental, segurança hídrica, higiene e bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários da instituição. VALOR GLOBAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 13100001.03.122.421.20150.03.339039.1.500.9100000.0.2.01.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando os elementos constantes no NUP nº 13001.028597/2025-55, nos termos do Parecer da PROLIC



CEARÁ
 GOVERNO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO

LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS
CÍCERO CAVALCANTE DE SOUSA

EQUIPE DE REDAÇÃO

LIA DE FREITAS
ALFREDO PESSOA
ALINE FREIRES
CÍCERO CAVALCANTE
EDUARDO BARBOSA
ÉRIKA MOTA
JIMMY OLIVEIRA
LÉA ARAÚJO
MENELEU NETO
NIVARDO MELO
RAQUEL SALES
REGINA PRACIANO
VANESSA DARJ
VANESSA XAVIER

COORDENAÇÃO EDITORIAL ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGP

SAULO MOREIRA BRAGA

EQUIPE TÉCNICA - EGP

BRUNO FERNANDO PEREIRA ALMEIDA
CARLOS JOSÉ PONTES VIEIRA
GABRIEL GREGÓRIO MATOS
MARIANA BANHOS DE MENEZES FORTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

BRUNO ALMEIDA
TIAGO DE ARRUDA

FOTOGRAFIAS

ALINE FREIRES
CLAUDIANO ROCHA
CARLOS GIBAJA
CARLOS GORILA
ESTÁCIO JR.
EUZIANE BASTOS
FÁBIO LIMA - O POVO

GEORGE BRAGA
HELENE SANTOS
HIANE BRAUN
JOSÉ WAGNER DA SILVA
LARISSA MORENA
TATIANA FORTES
TIAGO GASPAR
TIAGO STILLE
YURI MESQUITA

APOIO INSTITUCIONAL

- MINISTÉRIO DO DESENV. E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME -
MDS/GOVERNO FEDERAL
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO - PNUD/ONU
- CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ - PGE
- SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO
CEARÁ - SPS
- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO DO CEARÁ - SDA
- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO DO CEARÁ - SEPLAG
- SECRETARIA DO TRABALHO DO CEARÁ -
SET
- INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE

REVISÃO

FRANCISCO DANILO COSTA DANTAS
MARIA KATIANE LIBERATO FURTADO
PAULO EUGÊNIO RIFANE DE SOUSA
ROGERS DA SILVA BEZERRA

“A condição humana se revela, em nosso tempo, em meio a um profundo paradoxo. Alcançamos um domínio técnico sobre a natureza que seria impensável para gerações passadas e, no entanto, convivemos com a persistência de formas arcaicas e brutais de sofrimento. Dentre todas, a fome se impõe como a mais radical negação da dignidade da pessoa, pois ela ataca a própria base material sobre a qual toda a edificação do espírito e da liberdade pode erguer-se. Não é apenas a ausência do pão, mas a suspensão da própria possibilidade de ser plenamente humano.

Diante dessa negação, emerge um imperativo ético que nos convoca a todos. Uma resposta que não pode contentar-se com a compaixão momentânea, mas que exige a inteligência da razão e a tenacidade da organização. É precisamente nesse ponto que a iniciativa do Programa Ceará Sem Fome revela sua imensa importância. Ele se apresenta como a materialização de uma racionalidade solidária, que compreende a complexidade do problema e se recusa a oferecer soluções simplistas.

O programa, em sua plenitude, entende que o ser humano não vive apenas de pão. A sua arquitetura demonstra uma rara sabedoria ao unir a ação emergencial, que atende à urgência inadiável do corpo, com as ações estruturantes, que visam à autonomia e à liberdade do espírito. Ao conectar a segurança alimentar à geração de renda, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao acesso à cidadania, o programa afirma que seu objetivo último não é manter um assistido, mas promover um cidadão livre e protagonista de sua própria história.

A iniciativa de registrar essa jornada num livro transcende o mero ato de documentar uma política pública. É um ato de inscrever na memória coletiva uma página luminosa da história da esperança. É a prova de que a construção de um mundo justo não é uma tarefa para heróis abstratos ou para um Estado impessoal, mas uma obra tecida no cotidiano por mulheres e homens comuns que se recusam a aceitar o inaceitável.

Esse livro, portanto, é um testemunho. Um testemunho de que a construção de um mundo verdadeiramente humano não é uma utopia distante, mas uma tarefa concreta, que se realiza a cada refeição servida com afeto, a cada curso de qualificação concluído, a cada direito restituído. É a prova de que, mesmo em meio às sombras do nosso tempo, a luz da solidariedade inteligente pode, e deve, prevalecer.”

Manfredo Oliveira

Doutor em Filosofia pela Universidade Luís Maximiliano (LMU) de Munique, Alemanha
Professor da Universidade Federal do Ceará – UFC

APOIO:

